



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	7
Camara Municipal de Colíder	7
Camara Municipal de Tangará da Serra	8
Camara Municipal de União do Sul	8
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	9
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Arenópolis	25
Prefeitura Municipal de Aripuanã	33
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	39
Prefeitura Municipal de Cáceres	42
Prefeitura Municipal de Campinápolis	50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	54
Prefeitura Municipal de Campo Verde	57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	58
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	60
Prefeitura Municipal de Canarana	60
Prefeitura Municipal de Carlinda	61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	61
Prefeitura Municipal de Cláudia	61
Prefeitura Municipal de Colíder	62
Prefeitura Municipal de Colniza	63
Prefeitura Municipal de Comodoro	64
Prefeitura Municipal de Confresa	65
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	76
Prefeitura Municipal de Cuiabá	80
Prefeitura Municipal de Diamantino	80
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	83
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	87
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	88
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	89
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	90
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	90
Prefeitura Municipal de Itanhangá	110
Prefeitura Municipal de Itiquira	110
Prefeitura Municipal de Jaciara	112
Prefeitura Municipal de Juara	116
Prefeitura Municipal de Juruena	120
Prefeitura Municipal de Juscimeira	120

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	121
Prefeitura Municipal de Marcelândia	122
Prefeitura Municipal de Matupá	123
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Nobres	125
Prefeitura Municipal de Nortelândia	125
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	125
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	126
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	141
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	142
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	147
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	148
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	148
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	149
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	151
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	165
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	170
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	174
Prefeitura Municipal de Paranatinga	174
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	178
Prefeitura Municipal de Poconé	179
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	180
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	180
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	188
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	197
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	198
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	199
Prefeitura Municipal de Poxoréu	204
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	208
Prefeitura Municipal de Rio Branco	208
Prefeitura Municipal de Rondolândia	212
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	213
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	214
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	214
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	215
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	215
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	220
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	224
Prefeitura Municipal de São José do Povo	224
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	244
Prefeitura Municipal de Tabaporã	245
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	246
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	248
Prefeitura Municipal de União do Sul	249
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	250
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	250
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	255
Prefeitura Municipal de Vila Rica	261

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****AVISO DE CANCELAMENTO CONVITE Nº 007/2017 MENOR PREÇO POR LOTE****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****AVISO DE CANCELAMENTO CONVITE Nº 007/2017****MENOR PREÇO POR LOTE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu Presidente da Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE CANCELAMENTO** referente ao **CONVITE Nº 007/2017 MENOR PREÇO POR LOTE** devido a alguns erros de Edital. A presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, conforme descrito no anexo I.

Cuiabá (MT), 23 de Outubro de 2017

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 008/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONVITE 008/2017**

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 008/2017 REALIZADO DIA 23/10/2017, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE SMS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**”, que Declara como vencedora a empresa **FAÇA WEB SITES LTDA-ME** LTDA CNPJ 08.025.335/0001-76.

Cuiabá (MT), 23 de Outubro de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

LICITAÇÃO**RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001-2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001-2017**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920 Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, vem a público informar que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR** foi julgado improcedente. A íntegra da resposta da resposta do recurso encontra-se em nosso portal transparência.

Outrossim CONVOCA as empresas 3 (três) primeiras empresas classificadas, para a entrega abertura do envelope de Habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017**, do tipo Melhor Técnica e proposta de preços, para “**CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Fica designada às 10:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **26 de Outubro de 2017**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 23 de Outubro de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 168/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.524, de 03 de marco de 2016 e suas respectivas alterações, para responderem, individual e solidariamente, pela elaboração, conferência e remessa dos dados desta Casa de Leis para o **APLIC** - Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estendendo a ambos os efeitos do Artigo 5º, Inciso II, da supracitada Lei, os seguintes Servidores abaixo:

Matrícula nº	Servidor (a)
545	CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE
538	DANIEL VISCOVINI DA SILVA
150	MARIA CELIA DA SILVA BORIN

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 041, de 09 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 170/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO OFICIAL	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	ISRAEL MENDES DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO	DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
SUPLENTE	TATHIANE BACELLAR ARAUJO
SUPLENTE	JOEL CORDEIRO DE SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Pregão – CPP, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nos pregões a serem realizados pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Pregão:

- I** - Realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos;
- II** - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- III** - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- IV** - Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;
- V** - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- VI** - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- VII** - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- VIII** - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- IX** - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
- X** - A negociação do preço com vistas à sua redução;
- XI** - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- XII** - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;
- XIII** - Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- XIV** - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;
- XV** - Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;
- XVI** - Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;
- XVII** - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
- XVIII** - Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;
- XIX** - Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;
- XX** - Atuar como apoio, quando convocado;

XXI - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar;

XXII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII - Realizar outras atribuições listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Pregão incluem:

- I** - Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;
- II** - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;
- III** - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- IV** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;
- V** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
- VI** - Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
- VII** - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c)** dos lances e da classificação das ofertas;
 - d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e)** da negociação de preço;
 - f)** da análise dos documentos de habilitação;
 - g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- VIII** - Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
- IX** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O suplente só terá direito a receber o percentual da função em caso de substituição do titular apenas do período exercido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 128 de 14 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 167/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 060 de 13 de março de 2017, que nomeou a Servidora **MARIA CELIA DA SILVA BORIN**, matrícula nº 150, para exercer a função de **Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**, desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 169/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
MEMBRO	GLEISON DA SILVA SOUZA
MEMBRO	JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
SUPLENTE	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
SUPLENTE	JOEL DA SILVA BENEVIDES
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VIII - Assinar os editais de licitação;

IX - Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

X - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI - Votar;

XII - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV - Solicitar à autoridade competente servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XV - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XVI - Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII - Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX - Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XXI - Encaminhar processos ao Jurídico para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XXII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 4º As atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I - Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V - Auxiliar o Presidente e o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI - Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII - A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII - Levar ao conhecimento do Presidente qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao Advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O suplente só terá direito a receber o percentual da função em caso de substituição do titular apenas do período exercido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 129 de 15 de agosto de 2017 e a Portaria nº 139 de 08 setembro de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 166/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ADÃO TADEU RIBEIRO**, matrícula nº 082, **20 (vinte) dias de gozo de férias e 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia**, relativas ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2017, a partir do dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DO ATO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 1.083 de 10 de outubro de 2017

Processo Licitatório nº 023/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 12/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa **Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação** que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de outubro deste ano o Curso de Elaboração de Editais e Licitação.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Despesas: 010101 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000 23

Contratada: CNPJ – 00.839.039/0001-05

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP	R\$ 1.000,00
--	--------------

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L.

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L.

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **o parecer é pela Homologação** da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 008/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 008/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Marciel Pereira Ricarte, convoca toda a população, para uma "Audiência Pública", que se realizará no próximo dia 09 de Novembro, quinta Feira, a partir das 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LDO – **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA** e LOA – **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2018**. Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. Em 23 de Outubro de 2.017. MARCIEL P. RICARTE – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP

A Câmara Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de veículos de comunicação em TV, rádio, mídia eletrônica de material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
J. C. MINGARELLI - ME	01, 02 e 05	36.180,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – CEP. 78.500-000 e no site <https://sic.tce.mt.gov.br/89>

Colider/MT, 23 de Outubro de 2017.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

ADITIVO 01/2017 – Termo de Prorrogação

CONTRATO: 11/2016

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à internet na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: TELETURBO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2017.

HÉLIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação vigente, CONVOCA: autoridades e funcionários de órgãos públicos; dirigentes e membros de entidades da sociedade civil; empresários e empregados em geral; agricultores e pecuaristas; direção, professores, alunos e servidores das redes municipal e estadual de ensino e demais pessoas interessadas, para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2017, às 19:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, sito a Rua Joaçaba, nº 88, centro desta cidade de União do Sul, para análise e debate dos seguintes Projetos de Leis, que encontram-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 28/2017, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 - PPA/2018-2021;

PROJETO DE LEI Nº 29/2017, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018 – LOA/2018.

Para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20 de outubro de 2017

CLODOALDO VOSNIACK

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 80/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor José Carlos Neris, Auxiliar Legislativo, matrícula 195, para apurar fatos ocorridos na Câmara Municipal de Várzea Grande, no dia 28/08/2017 e relatados pela servidora Ana Benedita de Moraes.

Art. 2.º - Designar as servidoras que compõe a Comissão Temporária de Processo Disciplinar da Câmara Municipal de Várzea Grande, na seguinte forma:

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira – Presidente

Conceição Alves da Silva Oliveira – Membro

Tania Mara Matos Resende Silva - Membro

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 82/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Alinor Alves do Nascimento, Auxiliar Legislativo, matrícula 008, para apurar fatos ocorridos na Câmara Municipal de Várzea Grande, no dia 15/08/2017 e relatados pelo servidor João Bosco de Faria.

Art. 2.º - Designar as servidoras que compõe a Comissão Temporária de Processo Disciplinar da Câmara Municipal de Várzea Grande, na seguinte forma:

Conceição Alves da Silva Oliveira – Presidente

Tania Mara Matos Resende Silva - Membro

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira – Membro

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 81/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor João Bosco de Faria, Auxiliar Legislativo, matrícula 244, para apurar fatos ocorridos na Câmara Municipal de Várzea Grande e relatados pelo servidor Alinor Alves do Nascimento, no dia 01/09/2017.

Art. 2.º - Designar as servidoras que compõe a Comissão Temporária de Processo Disciplinar da Câmara Municipal de Várzea Grande, na seguinte forma:

Tania Mara Matos Resende Silva - Presidente

Conceição Alves da Silva Oliveira – Membro

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira - Membro

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE PORTARIA Nº 029/2017

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, A Presidência e Membros da Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.,

I – RENILDA GONÇALVES DE PAULA – Presidente da Comissão

II – CELIA REGINA ALVES AMARAL - Membro da Comissão

III – JULIANA FRAZAO DE ALMEIDA – Membro da Comissão

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 018/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PORTARIA 13/2017

PORTARIA Nº 013/2017 20 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ COMO ASSESSORA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Alexandre Russi, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srta. BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ, para exercer a função de ASSESSORA JURÍDICA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

3

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20.10.2017, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 20 de Outubro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

COMUNICADO DE REQUERIMENTO DE LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, torna público que requereu junto à SEMA-MT o pedido de Licença de Operação do Aterro Sanitário consorciado localizado no município de Mirassol D'Oeste-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de outubro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010/2017 RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010/2017

RESULTADO FINAL

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que após a realização de todas as etapas e esgotados todos os prazos de recursos, está disponível o resultado final de todos os cargos do processo seletivo simplificado, edital 001/2017, conforme quadro abaixo que será afixado no mural na Sede do CIDESA, publicado na página da assepublica.listaeditais.com.br e no diário eletrônico dos municípios da amm.org.br, ficando a disposição do presidente do CIDESA para homologar o certame.

Porto Alegre do Norte, em 24 de Outubro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

AGENTE DE SERVIÇOS

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Média Final	Classificação
1	687732	Jean Carlos Farias De Araujo	7,00	30,00	37,00	APROVADO
2	687992	Paulo Henrique Lima Dos Santos	6,00	27,00	33,00	APROVADO

3	688026	Sandi Evangelista Correa	6,00	27,00	33,00	CLASSIFICADO
4	687128	Lourivan Ramalho Silva	6,00	27,00	33,00	CLASSIFICADO
5	681735	Debora Rejane	5,00	27,00	32,00	CLASSIFICADO
6	687440	Gerson De Andrade Toledo	6,00	24,00	30,00	CLASSIFICADO
7	686581	Danilo Moreira Parente	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
8	684017	Dalmir Alves De Brito	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
9	683524	Wdjamillys Rodrigues Miranda	5,00	21,00	26,00	CLASSIFICADO
10	686945	Junior Ferreira Noleto	5,00	18,00	23,00	CLASSIFICADO
11	686296	Lucas Juliao De Oliveira	4,00	15,00	19,00	CLASSIFICADO
12	687885	Jailton Araujo Gomes	3,00	9,00	12,00	CLASSIFICADO
13	686558	Diego Moreira Parente	1,00	15,00	16,00	DECLASSIFICADO
14	687820	Domingos Cunha Da Silva	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO
15	686723	Willia Cruz Santana	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO
16	687063	Wagner Oliveira Da Silva	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO
17	687413	Igo Sousa Silva	0,00	6,00	6,00	DECLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NIVEL MEDIO COMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Média Final	Classificação
1	685393	Lucas Brito Guimaraes	7,00	30,00	37,00	APROVADO
2	682246	Bruna Rafaela Luz Correia	9,00	27,00	36,00	CLASSIFICADO
3	686338	Iuli Cramolich	4,00	30,00	34,00	CLASSIFICADO
4	686392	Vinicius Lima Ordonio	7,00	27,00	34,00	CLASSIFICADO
5	687537	Rogério Honorio De Moraes	5,00	27,00	32,00	CLASSIFICADO
6	686646	Marina De Matos Maciel	8,00	24,00	32,00	CLASSIFICADO
7	685658	Juliana Rodrigues Noleto	7,00	24,00	31,00	CLASSIFICADO
8	686616	Aline De Camargo Oliveira	6,00	24,00	30,00	CLASSIFICADO
9	688107	Geronima Monteiro Sales	6,00	24,00	30,00	CLASSIFICADO
10	685180	Carla Camila Martins Arruda Luz	3,00	27,00	30,00	CLASSIFICADO
11	687638	Dannyellen Brizola Brito	6,00	24,00	30,00	CLASSIFICADO
12	686494	Matheus Araujo Da Silva Badaro	5,00	24,00	29,00	CLASSIFICADO
13	687981	Wilkendi Costa Da Silva	7,00	21,00	28,00	CLASSIFICADO
14	687681	Luciana Silva De Souza	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
15	687553	Cerisvaldo Silva dos Santos	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
16	687300	Ana Flavia Goncalves Marinho	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
17	687707	Marione Do Carmo Guimaraes Sousa	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
18	687676	Lidia Pereira Tavares	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
19	688078	Kelitta Alves Vilela	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
20	686559	Lilian Conceicao Vieira	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
21	685002	Jessica Carla Rodrigues Soares	6,00	21,00	27,00	CLASSIFICADO
22	686847	Rafael Yuri Costa Silva	5,00	21,00	26,00	CLASSIFICADO
23	685690	Neidiane Guimaraes Luz	5,00	21,00	26,00	CLASSIFICADO
24	687920	Moiseis Rodrigues Da Silva	4,00	21,00	25,00	CLASSIFICADO
25	687915	Arieli Pereira Matos	6,00	18,00	24,00	CLASSIFICADO
26	687966	Poliana Pereria Basilio Cassiano	5,00	18,00	23,00	CLASSIFICADO
27	686110	Ellen Lorena Bonatto Ramos	5,00	18,00	23,00	CLASSIFICADO
28	684422	Ingrad Kaliny Marinho De Melo	5,00	18,00	23,00	CLASSIFICADO
29	687427	Verediana De Souza Mota	4,00	18,00	22,00	CLASSIFICADO
30	685930	Daniela Moreira Parente	4,00	18,00	22,00	CLASSIFICADO
31	687816	Amanda Raiely Santos De Abreu	6,00	15,00	21,00	CLASSIFICADO
32	686819	Shirla Vanessa Da Silva Soares	6,00	15,00	21,00	CLASSIFICADO
33	687601	Solange Silva Maciel	5,00	15,00	20,00	CLASSIFICADO
34	687871	Karina Goncalves Luz Silva	4,00	15,00	19,00	CLASSIFICADO
35	682239	Kesia Mendes Da Silva	4,00	15,00	19,00	CLASSIFICADO
36	687216	Thiago Lima Arruda	4,00	12,00	16,00	CLASSIFICADO
37	687903	Juliene Pereira Da Silva	3,00	12,00	15,00	CLASSIFICADO
38	686511	Maria Marcela Marcal Da Silva	4,00	9,00	13,00	CLASSIFICADO
39	687094	Hayla Ludmila Bonatto Ramos	2,00	21,00	23,00	DECLASSIFICADO
40	687419	Juscelmo Guimaraes Da Silva	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO
41	687648	Marcia Maria Brito Ferreira	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO
42	687904	Andrieli Pereira Matos	2,00	12,00	14,00	DECLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Média Final	Classificação
1	685922	Marilda Feitos De Matos Silva	6,00	9,00	15,00	APROVADO
2	686809	Jacimeire Guimaraes Silva	7,00	8,00	15,00	CLASSIFICADO
3	687893	Horieine Garlhems Alves De Souza	5,00	8,00	13,00	CLASSIFICADO
4	688081	Nandialla De Souza Cruz	5,00	5,00	10,00	CLASSIFICADO
5	687560	Adrina Ferreira Cardozo Da Silva	4,00	4,00	8,00	CLASSIFICADO
6	687967	Viviane Marinho Guimaraes Silva	4,00	4,00	8,00	CLASSIFICADO
7	687666	Wucleude Ana Silva Dos Santos	3,00	4,00	7,00	CLASSIFICADO
8	688003	Claudenir Alves Costa	3,00	4,00	7,00	CLASSIFICADO

9	687797	Cleiciane Brito Da Silva	3,00	4,00	7,00	CLASSIFICADO
10	686549	Ingridy Da Silva Costa	4,00	3,00	7,00	CLASSIFICADO
11	687198	Yara Fernanda Coelho Borges	2,00	5,00	7,00	CLASSIFICADO
12	687575	Maria Elenice Pires De Sousa	3,00	2,00	5,00	CLASSIFICADO
13	687120	Maria Aparecida De Souza	3,00	2,00	5,00	CLASSIFICADO
14	686587	Noely Alves Moreira	3,00	2,00	5,00	CLASSIFICADO
15	687199	Ivaneis Dias Da Paz	2,00	3,00	5,00	CLASSIFICADO
16	687824	Helio Conceicao Da Silva	2,00	2,00	4,00	CLASSIFICADO
17	688047	Edvaldo Prado De Andrade	1,00	1,00	2,00	CLASSIFICADO

COZINHEIRO**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Média Final	Classificação
1	688109	Rosa Alves Biserra	7,00	8,00	15,00	APROVADO
2	684085	Celia Regina Costa De Sousa	4,00	10,00	14,00	CLASSIFICADO
3	687656	Jucerlei Bonatto	5,00	7,00	12,00	CLASSIFICADO
4	687984	Claudete Pereira Da Silva	4,00	8,00	12,00	CLASSIFICADO
5	687187	Maria Da Cruz Marinho Guimaraes	7,00	5,00	12,00	CLASSIFICADO
6	687804	Maria Elza Cunha Da Silva	5,00	6,00	11,00	CLASSIFICADO
7	687973	Deusanildes Pereira Da Silva	4,00	4,00	8,00	CLASSIFICADO
8	687866	Maria Do Santo Honorato Campos Moreira	2,00	6,00	8,00	CLASSIFICADO
9	687420	Adriana Costa Da Silva	3,00	5,00	8,00	CLASSIFICADO
10	687996	Fabiana Brito Dos Santos	3,00	5,00	8,00	CLASSIFICADO

MECÂNICO CNH AB**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	684895	Gilberto Pereira Dos Santos	0,00	12,00	12,00	100,00	112,00	APROVADO
2	687685	Renato Honório De Moraes	5,00	27,00	32,00	0,00	32,00	DESCCLASSIFICADO
3	687172	Valdemir Figueira De Jesus	0,00	3,00	3,00	0,00	3,00	DESCCLASSIFICADO

MOTORISTA CNH D**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	685943	Rony Eduardo Pratto	6,00	27,00	33,00	100,00	133,00	APROVADO
2	687305	Sergio Silva Rocha	6,00	30,00	36,00	90,00	126,00	APROVADO
3	686648	Joelton Nogueira Dos Santos	2,00	24,00	26,00	90,00	116,00	APROVADO
4	686815	Genivaldo De Sousa Parente	5,00	30,00	35,00	75,00	110,00	APROVADO
5	686724	Lucas Rafael Pereira	3,00	27,00	30,00	80,00	110,00	APROVADO
6	685999	Americo Benedito Dos Santos	5,00	30,00	35,00	70,00	105,00	APROVADO
7	686508	Julhano Oliveira De Souza	5,00	30,00	35,00	65,00	100,00	CLASSIFICADO
8	684900	Cristiano Araújo Lopes	4,00	30,00	34,00	50,00	84,00	CLASSIFICADO
9	687576	Luiz Gonzaga Dias Guimaraes	3,00	15,00	18,00	50,00	68,00	CLASSIFICADO
10	687290	Demilson Ribeiro Dias	0,00	24,00	24,00	35,00	59,00	DESCCLASSIFICADO
11	686403	Moises Soares Da Costa	3,00	30,00	33,00	25,00	58,00	DESCCLASSIFICADO
12	685735	Wilson Da Silva Dias	4,00	21,00	25,00	20,00	45,00	DESCCLASSIFICADO
13	688102	Cleiton Peres de Araújo	3,00	30,00	33,00	0,00	33,00	DESCCLASSIFICADO
14	687478	Markus Vinicios Luz Bubans	6,00	24,00	30,00	0,00	30,00	DESCCLASSIFICADO
15	682917	Cleidivan Coelho Carneiro	5,00	24,00	29,00	0,00	29,00	DESCCLASSIFICADO
16	687939	Rodrigo Costa Silva	3,00	15,00	18,00	11,00	29,00	DESCCLASSIFICADO
17	686756	Cleber Alex Araújo De Medeiros	3,00	21,00	24,00	0,00	24,00	DESCCLASSIFICADO
18	684088	Joao Roberto Costa Menezes	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00	DESCCLASSIFICADO
19	682659	Paulo Paciente Gunther	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ESCAVADEIRA HIDRAULICA**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	687670	Joao Mariano Batista Da Silva	1,00	15,00	16,00	100,00	116,00	APROVADO
2	685218	Wanderson Marques Carvalho	5,00	30,00	35,00	75,00	110,00	APROVADO
3	686578	Izaque Bispo De Oliveira	4,00	30,00	34,00	40,00	74,00	DESCCLASSIFICADO
4	685503	Ednor Franck Araujo Fernandes	2,00	27,00	29,00	15,00	44,00	DESCCLASSIFICADO
5	686869	Ailton Ferreira Da Costa	3,00	21,00	24,00	10,00	34,00	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORA**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	684534	Gilvan Lima Ramos	3,00	18,00	21,00	100,00	121,00	APROVADO
2	687285	Weldas Coelho Alencar	2,00	24,00	26,00	85,00	111,00	APROVADO

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**15º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - GNOATO & GNOATO LTDA -ME****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015 15º RATIFICAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 - **Credenciamento Nº 001/2015** Prorrogado para até **dia 15/01/2018**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **GNOATO & GNOATO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ com o nº **08.241.124/0001-70**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUER PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

CONSULTAS	VALOR	QTD	TOTAL
ORTOPEDIA	R\$ 100,00	4979	R\$ 497.900,00

Sorriso-MT, 23 de outubro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

1º ATA DE ABERTURA CREDENCIAMENTO 006/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017**1º ATA DE ABERTURA****CREDENCIAMENTO 006/2017****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas na sala de licitação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Sr. Robson dos Santos Reis- Presidente, Ligia Sousa Leite, Secretária e Suélen Calistro da Silva - Membro, designada pela portaria nº 006/2017, de 06 de junho de 2017, para analisar a documentação exigida no edital de credenciamento 006/2017 Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, no dia 05 de outubro de 2017 e Jornal Diário de Cuiabá no dia 05 de outubro de 2017 e ainda no site: www.consorciovaldetelespires.com.br. Na abertura desta Ata não houve manifestação de nenhuma empresa para realizar a habilitação, iremos oficializar a abertura deste credenciamento para 12 meses, sendo que quaisquer empresas que cumprir com o solicitado no edital a comissão de credenciamento habilitará as mesmas. Sendo assim este credenciamento esta Homologado e aberto para credenciamento. Eu Suélen Calistro da Silva, secretariei a presente Sessão e lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ligia Souza Leite Secretária	Robson dos Santos Reis Presidente da CPL	Suélen Calistro Membro
---------------------------------	---	---------------------------

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT II REAVISO DE LICITAÇÃO****II REAVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 021/2017, de 12/07/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **09:00min** do dia **09 de novembro de 2017**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de urgência e emergência a serem realizados no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” em Pedra Preta/MT**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão deste Consórcio, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2017.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Sr. FÁBIO SCHROETER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do processo licitatório Pregão Presencial Nº 008/2017, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de urgência e emergência a serem realizados no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” em Pedra Preta/MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 014/2017, Pregão Presencial Nº 008/2017;

CONSIDERANDO a impugnação manejada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., na qual solicita que **seja retificada a cláusula 11.3.1 e ser exigido registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente de sua sede, bem como**

igualmente seja adequada a cláusula 11.3.2.3 passando-se a ser exigido relação dos médicos juntamente com seus respectivos registros junto à entidade profissional competente de sua sede para fins de habilitação, devendo a equipe que prestará os serviços, inclusive com o CRM do MATO GROSSO ser exigido para fins de assinatura de contrato apenas da licitante vencedora da licitação, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos questionamentos ora apontados;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 19 de outubro de 2017, emitido pela Assessora Jurídica do CORESS/MT, Dra. Wiviane Karla Freitas Borges - OAB/MT 13.052;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico N° 003/2017, da Equipe de Pregão do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT;

DECIDE:

1. DECLARAR PROVIDA a Impugnação apresentada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, realizando as devidas alterações ao Edital de Licitação do Pregão Presencial N° 008/2017;

2. RATIFICAR o Parecer Técnico N° 003/2017 da Equipe de Pregão do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, datado de 20 de outubro de 2017;

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 20 de outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Edital Proc. Administrativo: n°. 106/2017.

Modalidade: Concorrência n° 005/2017.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado Setor **Universitário, Bairro Cristalino, Bairro Rodoviário e Bairro Primavera.**

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, torna público para conhecimento dos interessados as alterações na numeração lote 11 do Bairro Cristalino objeto licitado conforme planilha constante nos itens 2.1.1 e 8.1 do edital.

Onde se lê:

ITEM 01				
Quantidade de Lotes: 03 -- Setor Cristalino				
QUADRA 11	ÁREA (M2)	VALOR MINIMO M2 (R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE – 11	250	130,00	32.500,00	1.625,00
LOTE - 12	250	130,00	32.500,00	1.625,00
LOTE - 16	250	130,00	32.500,00	1.625,00

VIII – VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL.

8.1 - O valor mínimo de lance inicial por imóvel no Bairro Cristalino, está estimado em R\$ 130,00m2 (cento e trinta reais) o metro quadrado os lotes 11,12, e 16, localizados na Quadra 11 perfazendo R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por imóvel, conforme o decreto de n° 3113 de 02 de Outubro de 2017.

Leia-se:

ITEM 01				
Quantidade de Lotes: 03 -- Setor Cristalino				
QUADRA 11	ÁREA (M2)	VALOR MINIMO M2 (R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE – 12	250	130,00	32.500,00	1.625,00
LOTE - 13	250	130,00	32.500,00	1.625,00
LOTE - 16	250	130,00	32.500,00	1.625,00

VIII – VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL.

8.1 - O valor mínimo de lance inicial por imóvel no Bairro Cristalino, está estimado em R\$ 130,00m2 (cento e trinta reais) o metro quadrado os lotes 12,13, e 16, localizados na Quadra 11 perfazendo R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por imóvel, conforme o decreto de n° 3113 de 02 de Outubro de 2017.

Comunicamos ainda que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação, fica sem alteração em conformidade com o Art. 21. § 4o da Lei 8.666/.

Água Boa/MT, 23 de outubro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI N° 1376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n°. 1392, de 16 de agosto de 2017 – do Executivo)

Dispõe sobre a parceria entre o Município de Água Boa–MT e a Caixa Econômica Federal para a construção do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar a implantação e construção de empreendimentos subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de fomentar as habitações populares neste Município de Água Boa-MT.

Art. 2º Para concretizar a parceria descrita no artigo primeiro da presente lei, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares destinadas à baixa renda, as responsabilidades ficam assim delineadas:

I- o Município de Água Boa terá as seguintes obrigações:

- fornecimento de equipamentos para obras de terraplenagem, limpeza da área, escavação, fornecimento de aterro, abertura e compactação de vias;
- viabilizar a(s) área(s) para a construção do empreendimento habitacional do Minha Casa Minha Vida;
- aprovar a lei que trata das isenções de impostos municipais;
- realizar o Licenciamento Ambiental.

II- A Caixa Econômica Federal terá as seguintes obrigações:

- aprovação dos Projetos de Infraestrutura e Habitação confeccionados por empresa devidamente credenciada;

b) assumir a responsabilidade direta, por meio de empresa credenciada, pela aprovação e acompanhamento da execução do empreendimento habitacional subsidiado pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Para a cobertura das despesas desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, 23 de outubro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA MANUTENÇÃO DO PSF, DEVENDO PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA”, Vencedor: RAONY ALMEIDA BARROSO EIRELI - ME com valor total de R\$ 336.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 23 de Outubro de 2017.

Edgar Frederico da Silva

Pregoeiro Substituto/Port: 118/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 063, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.120/2017, de 05 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.025	3.3.90.93.00.00.00.00	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.025	3.3.90.14.00.00.00.00	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 064, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.056	3.3.90.32.00.00.00.00	48.300,00
2.075	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL		76.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.048	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.055	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.143	4.4.90.52.00.00.00.00	999,00
1.038	4.4.90.52.00.00.00.00	999,00
2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.038	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.038	3.3.90.34.00.00.00.00	3.000,00
1.145	4.4.90.52.00.00.00.00	8.783,00
1.146	4.4.90.52.00.00.00.00	4.999,00
1.147	4.4.90.52.00.00.00.00	4.999,00
1.103	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	2.521,00
TOTAL		76.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 09 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 062, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Saúde, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.118	4.4.90.52.00.00.00.00	159.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	22.000,00
2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	25.000,00
TOTAL		306.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.117	4.4.90.52.00.00.00.00	79.000,00
2.082	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.082	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	22.000,00
2.478	3.3.50.41.00.00.00.00	25.000,00
TOTAL		306.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 02 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia 09 de novembro de 2017, às 13:30 horas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE PLENA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "CARLOS DE ALMEIDA COUTO, CÉZAR BORGES" E CRECHE MUNICIPAL "CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA", CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 23 de outubro de 2017. **Najela Dayane Viana da Silva Barros** - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 08 de novembro de 2017, às 13:30 horas, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAM-**

PANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 23 de outubro de 2017. **Alessandra da Silva Dias** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 504/2017

PORTARIA 504/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) anos de **Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município**, o Servidor Público municipal **SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR** portador do RG Nº 22869603 SSP/MT e do CPF Nº 032.969.321.27, titular do cargo efetivo de ASSISTENTE- AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 23 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 500/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor, **MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES**, portadora do RG n. 10134239 SSP/MT e CPF n 522.499.721-68, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATO:**

CONTRATO 095/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **JC EXELENCA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.232.815/0001-07, referente ao PREGÃO n. 024/2017, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO PLANEJAMENTO.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017**

EXTRATO do **CONTRATO Nº 093/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ: 21.193.034/0001-10, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI MT, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO Nº 027/2017, PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2017, ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (281) 06.004.27.813. 0030.2240.100.3.3.90.39.00.00. VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete reais). **VIGÊNCIA: 10 (Dez) dias**, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA: 04/10/2017.**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2017**

EXTRATO do **CONTRATO Nº 095/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ: 17.232.815/0001-07, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (582) 07.001.10.122.0017. 2107.339039.000000.102 VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00** (Noventa mil Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses**, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA: 18/10/2017.**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 489 /2017****PORTARIA 489 /2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. MARIA HELENA VILASBOA SOUZA, portadora do RG Nº 1138108-6 SSP/MT, e do CPF nº 022.657.641-83, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 490/2017****PORTARIA 490/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. MARIA HELENA VILASBOA SOUZA, portadora do RG Nº 1138108-6 SSP/MT, e do CPF nº 022.657.641-83, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 04 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 488/2017****PORTARIA 488/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato eletivo da Conselheira substituta, 2ª. Suplente, ELISANA FERREIRA ALVES, portadora do RG Nº 1749703-5 SSP/MT e do CPF Nº 019.977.621-02, empoçada por meio da **Portaria 166/2017**, em substituição a Conselheira KEILA CRISTINA FERREIRA CARVALHO, que encontra - se de afastamento de Licença Maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 264/2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora EUCIONE FERNANDES BACKES, portadora da cédula de identidade nº 1324800-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.403.611-31 ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23/10/2017 à 21/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 23 de Outubro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO/AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 031/2017, no dia 07/11/2017 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARTE ELÉTRICA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228, ou no site da Prefeitura <http://www.apiacas.mt.gov.br/>.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 263/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 13 da Lei Complementar n° 065/2011 à Servidora:

Nome: (106) MADALENA HOFFMANN ZIMMER BAUMANN

Cargo Efetivo: (227) Auxiliar Contábil

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 23 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA 31/2017 DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar prorrogação de afastamento de Licença Saúde do servidor público municipal Benacy Bernardes da Costa, cargo de Eletricista, matrícula n° 879, referente ao período de 07/10/2017 à 05/12/2017 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de outubro de 2017.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 046/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RUA ANTENOR MAMEDES, n°911, CENTRO, ARAPUTANGA - MT

DECRETO N°46/2017

DE 22 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE(0) ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 584.659,21 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS EVINTE E UM CENTAVOS), DE ACORDO COM A LEI N°: 122712016, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI N°4.320/64, DESTINADO AO REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - CHEFIA DE GABINETE

041221015.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

32 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 9.700,00

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRACAO

041221015.2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 78 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS c PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 6.500,00

041221015.2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

80 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

10- 0124000000-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS EDUCAÇÃO/SAÚDE/AS

SOMA: 49,21

04 -SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 001 - DIRETORIA DE FINANÇAS

041 291 01 9.2021 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS

88 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 3.100,00

04 -SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENTO

041 291 01 9.2024 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA

98 3190110000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 10.000,00

041 291 01 9.2023 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DA DIRETORIA

95 3190110000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 3.100,00

041 291 01 9.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

103 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 80.000,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 001 - DIRETORIA DE EDUCACAO

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

146 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 300,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

488 4490520000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SOMA: 700,00

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

122 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 15.800,00

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

122 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 7.000,00

123611003.2029- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

139 3390390000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 250,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

144 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

145 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 33.000,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

144 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.250,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 17.200,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

117 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SOMA: 10.000,00

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

122 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SOMA: 2.000,00

123611003.2029- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA 136 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 500,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

002 - FUNDEB

123651 002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

160 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 113.810,00

123611001.2037 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

591 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

7- 0118000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

SOMA: 400,00

07 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL 001 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

206011011.1053- REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL

237 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 5.200,00

07 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL

002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

18541101 2.2050 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS -

258 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 3.000,00

08-SECRETARIA DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

769 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 700,00

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

768 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 15.500,00

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

761 3190110000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE SOMA: 66.500,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

784 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

4- 0114000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO

SOMA: 2.500,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

777 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 500,00

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

833 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

4- 0114000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO

SOMA: 1.000,00

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

830 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 10.000,00

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

831 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 4.500,00

103020071.2121 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO

819 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 33.000,00

103050073.2072- MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGIC

857 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 9.000,00

09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082441 004.2077 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDO MUNI

664 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 4.500,00

082441 005.2085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBV - PB

505 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

11 -01 29000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , FNAS

SOMA: 100,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

001 -DIRETORIA DE OBRAS

154521013.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 544 4490520000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 500,00

154521013.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

542 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 54.500,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15451101 3.2094 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DA DIRETORIA

546 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 17.000,00

26782101 3.1075 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES

455 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - 0130000000-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO 6 FETHAB

SOMA: 40.500,00

TOTAL: 584.659,21

ARTIGO 2º PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - CHEFIA DE GABINETE

041221015.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

882 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 31.000,00

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRACAO

041221014.1007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

579 4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 5.000,00

041221014.1007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

718 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 3.000,00

041221014.1007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

719 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 4.000,00

041221014.1007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

720 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 20.000,00

041221014.1010-AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS -ADMINISTRAÇÃO

721 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 5.000,00

041221015.2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 81 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 19.000,00

04 -SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENT

041251014.1011 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 581 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 3.000,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 001 - DIRETORIA DE EDUCACAO

123611003.2027 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

130 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 10.000,00

123611003.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA 138 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 2.860,00

123611003.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

139 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 7.200,00

123641022.1084- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

584 4490520000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123641 022.2108 - MAN UT. DAS ATIVID. DOS CURSOS DE ZOOTEC., ADM E QUÍMICA

140 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 10.000,00

123641 022.2108 - MAN UT. DAS ATIVID. DOS CURSOS DE ZOOTEC., ADM E QUÍMICA

141 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 9.000,00

123651002.1013 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

865 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123651002.1013 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

585 4490300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.2032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

121 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 2.792,94

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

123 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SOMA: 12.000,00

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

123 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 8.500,00

123611001.2034 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 126 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 800,00

123611001.2034 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

128 3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 350,00

123611003.2028 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - DIRETORIA

133 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 14.500,00

123611001.1019-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

582 4490520000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 7.350,00

123611001.1020- AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR E VEÍCULOS

113 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.1018 - REFORMA DE QUADRA NAS ESCOLA MUNICIPAIS

111 4490390000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.1018 - REFORMA DE QUADRA NAS ESCOLA MUNICIPAIS

112 4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.1018 - REFORMA DE QUADRA NAS ESCOLA MUNICIPAIS

752 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.1018 - REFORMA DE QUADRA NAS ESCOLA MUNICIPAIS

753 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 500,00

123611001.1021 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO

115 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 4.500,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

146 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 3.000,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

118 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SOMA: 700,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

116 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 5.000,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

117 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 15.000,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

119 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 10.000,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

491 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 5.500,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

590 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 1.500,00

123651002.1013 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

867 4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 6.000,00

123651002.1013 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

866 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 3.000,00

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDEB

123611001.2037 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

492 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 24.022,66

123651 002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

875 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 9.200,00

123651002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

162 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 16.000,00

123651 002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

162 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7- 0118000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

SOMA: 400,00

123611001.2038 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAL - FUNDEB 40%

152 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 2.500,00

123611001.2037 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

149 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 5.784,40

123611001.2038 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAL - FUNDEB 40%

153 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 2.700,00

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 003 - DIRETORIA DE CULTURA

133921009.1035 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

600 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

10- 0124000000-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS EDUCAÇÃO/SAÚDE/AS

SOMA: 49,21

06 - SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27812101 0.1047 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS - ESPORTE

635 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 8.000,00

27812101 0.1049 -APOIO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

182 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 5.000,00

27812101 0.1049 -APOIO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

183 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 2.000,00

27812101 0.1049 -APOIO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

184 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 11.500,00

27812101 0.1049 -APOIO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

495 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 6.500,00

27812101 0.1049 -APOIO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

636 3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 5.000,00

07 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL 001 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

206051011.1056 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PRODUTORES DA AGRICULTURA 247 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 4.500,00

206011011.1053- REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL

236 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 10.000,00

206011011.1053- REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL

233 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 30.000,00

206011011.1053- REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL

234 3390310000- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 5.000,00

07 -SEO. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL

003 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

206051011.1055 - REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO MUNICIPAL

639 4490300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 1.850,00

08-SECRETARIA DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

832 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
SOMA: 10.000,00

103020071.2074 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL

814 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
SOMA: 4.000,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

778 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
SOMA: 60.000,00

103011000.2118 - MANUTENÇÃO DO NASF

800 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
SOMA: 9.000,00

103050073.2072- MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGIC

858 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

4- 0114000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – UNIÃO
SOMA: 3.500,00

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

826 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA: 10.000,00

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

833 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
SOMA: 36.000,00

103011000.2118 - MANUTENÇÃO DO NASF

801 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 4.500,00

09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082421005.2084 -ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E PSICOSOCIA-LAS PORTAD

368 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JU-RÍDICA

11 -01 29000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACI-ONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6 FNAS

SOMA: 100,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 001 -DIRETORIA DE OBRAS

154511013.2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E

530 3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 10.000,00

15452101 3.1077 -AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA - DAE

674 4490520000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 8.000,00

154511013.2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E

535 3390910000- SENTENÇAS JUDICIAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 5.500,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

26782101 3.2132 -AQ., LOC. MANUT. DEVEIC. E EQUIP. P1 MAN. DE ESTR. VICINAIS

741 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 - 0130000000-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO , FETHAB

SOMA: 40.500,00

TOTAL: 584.659,21

ARTIGO 3º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

AOS 22 DE AGOSTO DE 2017

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 256/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064 E 065/2017 ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 025-2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CONJUNTO MOTOR BOMBA, BOMBAS SUBMERSAS E PAINEL

DE COMANDO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Domingos Antonio da Conceição, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS a seguir:

Empresa: ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA – ME CNPJ 08.679.241/0001-10.

Empresa: FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP CNPJ 03.595.692/0001-56.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO DO RREO 4º BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, REFERENTES AO **QUARTO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERSSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.araputanga.mt.gov.br e <https://sic.tce.mt.gov.br>.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO DO RREO 2º BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, REFERENTES AO **SEGUNDO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERSSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.araputanga.mt.gov.br e <https://sic.tce.mt.gov.br>.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO RREO 3º BIMESTRE E RGF 1º SEMESTRE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO REFERENTES AO TERCEIRO BIMESTRE/2017 E OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF, DO PRIMEIRO SEMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.araputanga.mt.gov.br e <https://sic.tce.mt.gov.br>.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N° 046/2017**

DECRETO N° 046/2017.

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2017, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 parágrafo único da lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA

Art. 1º - Ficam inscritos em restos a pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no citado exercício financeiro, cuja liquidação se trata verificadas no mesmo ano ou venha a ocorrer até 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecidos no 2º do art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saldos de empenhos referentes que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados ficam anulados.

§ 3º - Ficam também anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2017, bem como os processados prescritos nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os pagamentos que vier a ser reclamado, em decorrência das anulações estabelecidas nos § 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidas à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2017, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I – Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida;

II – Ações orçamentárias financeiras com recursos de próprios ou de convênio cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimento das ações municipais;

III – Restos a pagar referentes de folha de pagamento; e

IV – Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses;

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos créditos, situações de liquidações de despesa e cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL N° 008/2017**

EDITAL N° 008/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participar da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2017 do RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 26/10/2017 (quinta-feira), a partir das 09:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis –MT, aos 19 de Outubro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG N° 10643694/SSP/SP - CPF N° 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 023 E 024.2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n.º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços das EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 27.331.125/0001-50, situada na Rua Poaieiro, nº146-E, Sala 2, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenópolis – MT. , neste ato representada pelo seu Sócio Senhor **JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1413606-6-SSP/MT e CPF/MF nº 004.415.431-38, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	UNIDADE	BATERIA 06 AMPERES	HELIAR	169,00	1.014,00
02	8	UNIDADE	BATERIA 45 AMPERES	ZETTA	189,00	1.512,00
03	8	UNIDADE	BATERIA 60 AMPERES	ZETTA	259,00	2.072,00
04	4	UNIDADE	BATERIA 70 AMPERES	BATERAX	299,00	1.196,00
05	8	UNIDADE	BATERIA 75 AMPERES	MOURA	349,00	2.792,00
06	6	UNIDADE	BATERIA 80 AMPERES	BATERAX	359,00	2.154,00
07	36	UNIDADE	BATERIA 100 AMPERES	BATERAX	419,00	15.084,00
08	24	UNIDADE	BATERIA 150 AMPERES	ZETTA	598,00	14.352,00
09	24	UNIDADE	CAMARA DE AR 215/75/R.17.5	-	90,00	2.160,00
12	34	UNIDADE	CAMARA DE AR 275/80/R22.5	-	95,00	3.230,00
14	14	UNIDADE	CAMARA DE AR PNEU DIANTEIRO 14.9-28	-	194,00	2.716,00
18	22	UNIDADE	CAMARA 14.24 00 ARO 24	-	189,00	4.158,00
20	12	UNIDADE	CAMARA PNEU TRASEIRO 23.1-30	-	382,00	4.584,00
22	4	UNIDADE	CAMARA PNEU TRASEIRO 16.9/24	-	199,00	796,00
26	4	UNIDADE	CAMARA DE AR 175/70 R 13	-	26,00	104,00
28	42	UNIDADE	CAMARA PNEU 175/70.14	-	29,00	1.218,00
30	10	UNIDADE	CAMARA PARA MOTO ARO 18 2,75 DIANTEIRO	-	25,00	250,00
31	10	UNIDADE	CAMARA PNEU 185/70-14	-	43,00	430,00
32	6	UNIDADE	CAMARA DE MOTO ARO 18 90/90-18 TRASEIRO	-	23,80	150,00
34	3	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 18.4-34	BKT	3.099,00	12.396,00
36	30	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17.5	GOODRIDE	679,00	20.370,00
37	34	UNIDADE	PNEU LISO 215/75 R17.5	GOODRIDE	649,00	20.370,00
38	42	UNIDADE	PNEU 175/70-14	CONSTANCY	275,00	11.550,00
39	4	UNIDADE	PNEU 17.5/25 12 LONAS	BKT	2.870,00	11.480,00
43	8	UNIDADE	PNEU 900X20 LISO	GOODRIDE	899,00	7.192,00
44	10	UNIDADE	PNEU 900X20 BORRACHUDO	GOODRIDE	949,00	9.490,00
45	6	UNIDADE	PNEU 700/16 LISO	JK	547,00	3.282,00
48	12	UNIDADE	PNEU 275 80-22.5 BORRACHUDO	JK	1.647	19.764,00
50	16	UNIDADE	PNEU 275 80-22.5 BORRACHUDO RADIAL	JK	1.649,00	26.384,00
56	2	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 19.5 L /24	BKT	2.649,00	5.298,00
60	12	UNIDADE	PNEU ARO 18 90/90-18 57P TRASEIRO (MOTO)	LEVORIM	99,00	1.188,00
61	12	UNIDADE	PNEU ARO 14 -185	CONSTANCY	313,00	3.756,00
62	12	UNIDADE	PNEU ARO 16-225/75	LING LONG	589,00	7.068,00
64	2	UNIDADE	PNEU 205/60R15	CONSTANCY	359,00	718,00
65	6	UNIDADE	PNEU 185/60/R15	CONSTANCY	319,00	1.914,00
67	10	UNIDADE	PROTETOR 750/16	SBN	29,00	299,00
70	2	UNIDADE	PROTETOR 900 X 20	IRBO	42,00	84,00
71	10	UNIDADE	PROTETOR PNEU 700/16	SBN	29,00	290,00

TOTAL R\$ 221.403,80**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 041/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 03/08/2017.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 041/2017**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0030-02.001.04.122.0003.2005.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0048- 03.001.04.122.0004.2011.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0115- 04.002.20.122.0005.2132.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0134- 05.001.12.122.0008.2029.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0 161- 05.002.12.361.0009.2035.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0174- 05.002.12.365.0009.2032.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0316- 06.021.10.301.0013.2056.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0329- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0339- 06.021.10.301.013.2126.339030.00.00.00 - material de consumo

DOT. 0360- 06.021.10.302.0016.2065.339030.0.00.00 – materia de consumo

DOT. 0388- 06.021.10.304.0015.2067.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0419- 07.001.08.122.0017.2133.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0492- 08.001.26.782.0021.2134.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0524- 08.002.15.452.0022.2135.339030.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis, 06 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ 03.532.991/0001-41, situada na Rua Ulisses P. de Campos, nº 132, Bairro Suburbano, CEP: 78.110-798, na cidade de Varzea Grande – MT., neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ROBERTO MARGREITER**, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG nº 3159921-SSP/SC e CPF/MF nº 010.008.979-82, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1919, CEP: 78.050-000 na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	38	UNIDADE	CÂMARA DE AR 1000-20	BRASTUBE	100,00	3.800,00
11	16	UNIDADE	CÂMARA DE AR 900-20	BRASTUBE	90,00	1.440,00
13	10	UNIDADE	CÂMARA DE AR 750/16	BRASTUBE	56,00	560,00
15	4	UNIDADE	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO 18.4-34	BRASTUBE	240,00	960,00

17	10	UNIDADE	CAMARA 17.5/25	BRASTUBE	246,50	2.465,00
19	10	UNIDADE	CAMARA 700 X 16	BRASTUBE	50,00	500,00
21	8	UNIDADE	CAMARA PNEU DIANTEIRO 14.9-26	BRASTUBE	179,80	1.438,40
23	2	UNIDADE	CAMARA PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	BRASTUBE	85,00	170,00
25	10	UNIDADE	CAMARA PNEU DIANTEIRO 12.16.5	BRASTUBE	77,72	777,20
27	6	UNIDADE	CAMARA 185/60R15	BRASTUBE	49,00	294,00
29	6	UNIDADE	CAMARA 16 225/75	BRASTUBE	55,85	335,10
33	6	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 14.9-28	TITAN	1.600,00	9.600,00
35	3	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 14.9-24	TITAN	1.749,00	5.247,00
40	10	UNIDADE	PNEU 14.24 00 ARO 24	TITAN	2.400,00	24.000,00
41	6	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 750/16 12L	GOODYEAR	527,70	3.166,20
42	24	UNIDADE	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	GOODYEAR	1.186,00	28.464,00
46	8	UNIDADE	PNEU 1000X20 BORRACHUDO RADIAL	GENERAL	1.499,00	11.992,00
47	14	UNIDADE	PNEU 1000X20 LISO	GOODYEAR	1.180,00	16.520,00
49	8	UNIDADE	PNEU 275 80-22.5 LISO	FATE	1.500,00	12.000,00
51	4	UNIDADE	PNEU 275 80-22.5 LISO RADIAL	FATE	1.500,00	6.000,00
53	2	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 14.9-26	TITAN	1.994,00	3.988,00
54	2	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 16.9/24	TITAN	2.244,00	4.488,00
55	2	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	TITAN	1.318,00	2.636,00
57	4	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 12.16.5	TITAN	1.099,00	4.396,00
58	10	UNIDADE	PNEU 750X16 LISO	GOODYEAR	584,00	5.840,00
63	6	UNIDADE	PNEU 175/70/R13	FATE	189,00	1.134,00
66	32	UNIDADE	PROTETOR 1000-20	RUZZI	45,00	1.440,00
68	10	UNIDADE	PROTETOR 17.5/25 12	CARRETERA	170,00	1.700,00
69	12	UNIDADE	PROTETOR 14.24 00 ARO 24	CARETERRA	83,30	999,60
VALOR TOTAL R\$ 156.350,50 (CENTO E CINQUENTA E SEISS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 041/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 03/08/2017.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 041/2017**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0030-02.001.04.122.0003.2005.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0048- 03.001.04.122.0004.2011.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0115- 04.002.20.122.0005.2132.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0134- 05.001.12.122.0008.2029.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT.0 161- 05.002.12.361.0009.2035.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0174- 05.002.12.365.0009.2032.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0316- 06.021.10.301.0013.2056.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0329- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0339- 06.021.10.301.013.2126.339030.00.00.00 - material de consumo

DOT. 0360- 06.021.10.302.0016.2065.339030.0.00.00 – materia de consumo

DOT. 0388- 06.021.10.304.0015.2067.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0419- 07.001.08.122.0017.2133.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0492- 08.001.26.782.0021.2134.339030.00.00.00- material de consumo

DOT. 0524- 08.002.15.452.0022.2135.339030.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis, 06 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL****EMPRESA PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA****MARCOS ROBERTO MARGREITER****CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS**CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.194/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 2.455,92 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.522/2017 de 03 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.455,92 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.001.04.122.0016.2052- Manutenção e Encargos da SIN-FRA.		
3390.9300 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	03.24	R\$ 2.455,92
TOTAL		R\$ 2.455,92

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.192/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.522/2017 de 03 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.15	R\$ 50.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.15	R\$ 79.000,00
TOTAL		R\$ 129.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.15	R\$ 129.000,00
TOTAL		R\$ 129.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.191/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 115.390,00 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1519 de 02 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.390,00 (cento e quinze mil trezentos e noventa reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
--------------------------------	-------	-------

10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudas			
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.00	R\$	115.390,00
TOTAL		R\$	115.390,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias de outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.199/2017**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 13.860,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1503 de 05 de julho de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativa		
3390.1400 – Diárias	01.00	R\$ 13.860,00
TOTAL		R\$ 13.860,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativa		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 13.860,00
TOTAL		R\$ 13.860,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de Outubro de 2017

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.193/2017**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 231.365,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.522/2017 de 03 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 231.365,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
05.001.04.123.0006.2010- Manutenção e Encargos da SE-MUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 20.000,00
07.002.12.361.0013.1023 – Ampliação, Adequação e Reforma De Escolas.		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	R\$ 17.600,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental		
3390-1400 – Diárias	01.01	R\$ 1.500,00
07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.22	R\$ 50.000,00
07.002.12.365.0013.2025- Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3390-1400 – Diárias	01.01	R\$ 500,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vici-nais (Inclusive Pontes)		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.30	R\$ 60.000,00
09.002.10.301.0020.2060- Manutenção das Acoes do PSF - BL 01		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	R\$ 20.000,00
09.002.10.302.0021.2066- Man. Acoes do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.02	R\$ 4.000,00
11.001.23.695.0028.1063- Construção de Terminal Rodoviário		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 28.000,00
11.002.27.812.0029.2082- Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 4.095,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 15.670,00
TOTAL		R\$ 231.365,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SE-MAD		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R\$ 25.000,00
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$ 5.000,00
07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do transporte Escolar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.22	R\$ 50.000,00
07.002.12.361.0013.1030 - Instalação da Sala de Leitura.		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 3.600,00

07.002.12.361.0013.1034– Climatização Nas Escolas			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.01	R\$	1.500,00
07.002.12.361.0013.2034 – Manutenção de Laboratório de Informática			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.01	R\$	1.000,00
07.002.12.365.0013.2025– Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil			
3390-1400 – Diárias	01.01	R\$	500,00
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção Das Atividades Aprendizado Infantil - Cr			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.01	R\$	13.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vici-nais (Inclusive Pontes)			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.30	R\$	60.000,00
09.002.10.301.0020.2060– Manutenção das Acoes do PSF - BL 01			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato De.	01.14	R\$	20.000,00
09.002.10.301.0020.2059- Form. E Capacitação de Recursos Humanos Bloco.			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$	4.000,00
11.002.27.812.0029.2082- Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$	19.765,00
12.001.18.541.0030.2085- Manutenção e encargos da SE-MAN			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	01.00	R\$	20.635,00
12.001.18.541.0030.2086 - Manutenção das Acoes de Preserv. E Conserv Ambient			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$	7.365,00
TOTAL		R\$	231.365,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.195/2017**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 183.961,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.522/2017 de 03 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 183.961,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta e um reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SE-MAD		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 10.200,00

3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R\$	7.800,00
05.001.04.123.0006.2010– Manutenção e Encargos da SE-MUFI			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$	6.760,00
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção Das Atividades Aprendizado Infantil - Cr			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.01	R\$	100,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vici-nais (Inclusive Pontes)			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.30	R\$	60.000,00
09.001.10.301.0019.2058 - Manutenção e Encargos da SE-MUSA - Bloco 5			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	R\$	3.000,00
09.002.10.301.0020.2063–Manutenção das Acoes do Pab - BI 01			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.02	R\$	9.000,00
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Acoes do Samu - Bloco 02			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	R\$	20.000,00
09.002.10.304.0022.2071– Man. Acoes da Vigilância Sanitária - BLOCO 03			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente.	01.02	R\$	5.000,00
11.002.27.812.0029.2082- Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$	45.101,00
3390.3100 – Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Científicas.	01.00	R\$	17.000,00
TOTAL		R\$	183.961,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.0004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 18.000,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SE-MAD		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 6.760,00
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção Das Atividades Aprendizado Infantil - Cr		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.01	R\$ 100,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vici-nais (Inclusive Pontes)		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	01.30	R\$ 60.000,00
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da Se-musa - Bloco 5		
3390.3300 – Passagens e Despesas Com Locomoção	01.02	R\$ 4.000,00
09.002.10.301.0020.2059 – Form. e Capacitação de Recursos Humanos BLOCO 01		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.02	R\$ 4.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$ 1.000,00
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Acoes do Samu - Bloco 02		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.14	R\$ 20.000,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realização de Exames - Bloco 02		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	R\$ 8.000,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte E Lazer		
3390.3300 – Passagens e Despesas Com Locomoção	01.00	R\$ 2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 47.101,00
3390.4800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.	01.00	R\$ 4.000,00

11.002.27.812.0029.2083– Apoio a Participação em Seminários e Cursos Esport.			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$	1.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas Com Locomoção	01.00	R\$	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$	6.000,00
TOTAL		R\$	183.961,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° . 3.200/2017**

SÚMULA:

"RETIFICA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1517 de 23 de agosto de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica retificado a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção Das Atividades Aprendizado Infantil - Cr		
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	01.01	R\$ 8.500,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.01	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 58.500,00

ARTIGO 2º Para retificação do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.1036 – Ampliação Reforma Equipamentos Do Prédio da Semec.		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 58.500,00
TOTAL		58.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 155/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para o servidor: ANTONIO DA PENHA RAMOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Decreto Municipal nº 53/2017.

Referente ao quinquênio 2004 a 2009, período de seu afastamento será de 01/10/2017 a 01/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para o servidor: Benedito Florêncio de Araujo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Decreto Municipal nº 53/2017.

Referente ao quinquênio 2011 a 2015, período de seu afastamento será de 01/10/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 069 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACUTATIVO MUNICIPAL AOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 13 DE OUTUBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto facultativo Municipal no dia 13 (Treze) de Outubro de 2017 em decorrência a Comemoração ao Festejo de Nossa Senhora Aparecida, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 1º- Nem todas as atividades operacionais serão alcançadas pela regalia deste artigo. Tais como: *limpeza urbana, serviço de saúde, serviços de abastecimento de agua, segurança, Licitações, Sanção, promulgação e publicações de leis*, que terão seus funcionamentos normais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 11 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 152/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Avaliação e levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, assim composta:

Clayton José Duarte

Wanderley Domingos de Araujo

Donival da Costa Queiroz

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Informar ao setor contábil e ao controle interno da Prefeitura Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial e

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art.3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT - Gabinete do Prefeito - 22 de setembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO 068/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento programa do Município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial as que dispõem o Artigo 6º da Lei Orçamentária anual 500/2016 de 16 de Dezembro de 2016, (LOA) e, Lei 516 de 21/09/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementado, em R\$ 47.571,40 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001 -3.3.90.93 Indenizações e Restituições	R\$ 47.571,40
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 47.571,40

Art. 2 Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01- CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001 -3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.984,40
01.031.0001 -3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 8.490,00
01.031.0001 -3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 10,00
01.031.0001 -3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 600,00
01.031.0001 -3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 600,00
01.031.0001 -3.3.90.14 – Diárias Civil	R\$ 1.800,00
01.031.0001 -3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 15.737,00
01.031.0001 -3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 100,00
01.031.0001 -3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 500,00
01.031.0001 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.700,00
01.031.0001 -3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$ 10,00
01- CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
2067 – PUBLICIDADES DE ATOS DO LEGISLATIVO	
01.031.0001 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10,00

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
01.031.0001 -4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 5.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
1002 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
01.031.0001 -4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Registada	R\$ 10,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
1003 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
01.031.0001 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
1004 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0001 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 10,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	R\$ 47.571,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 02 de Outubro de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 073 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO EXTERNO DEVIDO DANOS NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público nos dias 23 a 25 de Outubro de 2017, na dependência do prédio desta Prefeitura para fazer os devidos reparos no telhado, sistema elétrico e sistema de rede de informática, causado pela tempestade ocorrido no sábado dia 22 de outubro.

Art. 2º- Este decreto se aplica apenas a sede da prefeitura.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 23 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151/2017

SÚMULA: Designar Fiscal de Contratos e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 248680 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 298.713.871-72, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156 /2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo apurar o recebimento cumulativo entre o Adicional de Tempo de Serviço e a Progressão por Tempo de Serviço e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Barão de Melgaço (Lei 179/97) em seu Art. 176 estabelecia o adicional por tempo de serviço na base de 2% (dois por cento) do por ano de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 462/2014 (Plano de Cargo e Salários da Prefeitura de Barão de Melgaço) estabeleceu em seu Art. 18 prevê a progressão funcional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que ambas as verbas possuem o mesmo fundamento – “tempo de serviço”;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço anterior serviu para enquadramento no PCCS (Lei 462/2014), nos termos do Art. 19.

CONSIDERANDO a incidência da revogação tácita, para derogar a Lei anterior.

CONSIDERANDO que os servidores municipais estão recebendo cumulativamente tanto o adicional de tempo de serviço como a progressão funcional por tempo de serviço

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art. 37 da CR/88 trouxe modificação introduzida pela citada EC 19/98, sendo vedado o cômputo ou acúmulo dos acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores, independentemente de ser sob o mesmo título ou idêntico fundamento, impedindo, assim, a incidência de vantagens sobre vantagens;

CONSIDERANDO que, conforme Assessoria Administrativa contratada para essa finalidade pela Prefeitura de Barão de Melgaço, em Parecer de 33 folhas, datado de 09 de outubro de 2017, se concluiu que:

a) “O Art. 176 do Estatuto dos servidores – que versa sobre o ATS foi revogado tacitamente pelos respectivos PCCS, sendo incompatíveis o recebimento em duplicidade do ATS e da Progressão por tempo de serviço, posto que ambas possuem a mesma fundamentação (tempo de serviço), tanto que o período anterior serviu para reenquadramento na atual legislação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

b) O ressarcimento ao erário público, a partir de janeiro de 2015, conquanto os servidores municipais estejam ungidos de boa-fé, carece os outros requisitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal: (iii) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada ;iv] interpretação razoável, embora errônea, da lei [...]”

c) A Prefeitura de Barão de Melgaço deve promover a autotutela, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

d) Ante a omissão da legislação municipal deverá ser, no mínimo cinco dias, facultando a intimação dos Sindicatos e ou Associações.

e) O Departamento de Recursos Humanos deverá individualizar os valores recebidos cumulativamente por cada servidor, para eventual ressarcimento, devendo inscrever na dívida ativa, caso não haja previsão legal para o desconto em folha.

f) Independentemente da decisão nos processos administrativos, caso a Administração Pública homologue o presente Parecer, recomendamos a suspensão cautelar dos valores pagos pelo ATS, ante ao entendimento consolidado do STF, sem cessar a lesão ao erário público, posto que um direito individual não pode sobrepor ao interesse público e coletivo. Além do que, tal medida em nada prejudica o direito ao Contraditório e a ampla defesa, conquanto ele será assegurado e preservado, conforme já mencionado no item anterior.

g) Cumpre salientar que a supressão da ATS não ofende ao Princípio da irredutibilidade salarial, pois a jurisprudência do STF consolidou entendimento no sentido da possibilidade de a Administração Pública, com base no princípio da legalidade, corrigir seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, sem que isso importe em ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos; o presente caso (ATS pago em duplicidade com a progressão por tempo de serviço), é o exemplo de manual.”

CONSIDERANDO que em situação análoga o Supremo Tribunal Federal já decidiu: “*Servidor público federal. Gratificação bial. Impossibilidade da sua cumulação com adicional por tempo de serviço, por decorrerem de idêntico fundamento. Art. 37, XIVCF e 17 do ADCT.*”(STF, RMS 23.319 AgR-ED, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 19/12/02).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar a legalidade do recebimento cumulativamente entre o adicional de Tempo de serviço e a progressão por tempo de serviço, com a entrada em vigor da Lei 462/2014 – PCCS, em janeiro de 2015, sendo que os servidores públicos municipais (exceto da educação que recebem por meio de subsídio), tiveram um acréscimo supostamente artificial em seus vencimentos: contaram o tempo de serviço para reenquadramento e continuaram a auferir o adicional de tempo de serviço, o que seria vedado pelo o inciso XIV do art. 37

da CR/88, a qual será conduzida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Waguionira Radica Borges, com o auxílio da Gerência de Recursos Humanos, nos termos do Art. 25 e seus incisos, da LEI N° 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

2. É parte integralmente deste processo o eventual ressarcimento ao erário público dos valores supostamente recebidos indevidamente a partir de janeiro de 2015.

3. Determinar a autuação desta portaria, do parecer da consultoria jurídica, em numeração cronológica, na forma de processo administrativo, devidamente registrado e com numeração própria, devendo ser notificado o SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, na condição de Terceiro interessado e se assim entender por bem, como substituto processual de seus sindicalizados, para querendo apresentar defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

4. Determinar a identificação de todos os servidores que estejam na situação do presente processo, pela Gerência de Recursos humanos da Prefeitura de Barão de Melgaço, para serem notificados, para querendo, apresentar defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

5. Determinar que as partes sejam analisadas e julgadas no mesmo processo, ante a identidade da causa, evitando decisões contraditórias, em respeito a impessoalidade e moralidade administrativa.

6. Não sendo possível a notificação pessoal, deverá ser feito a publicação por Edital, que fica desde já autorizada, com o prazo de pelo menos 20 (vinte) dias, para que não se possa alegar cerceamento de defesa.

7. Delegado autorização expressa à Secretaria Municipal de Administração para instruir todos os atos ordinatórios do processo, inclusive autuações, notificações, certidões, podendo valer-se do concurso que quantos servidores que se fizerem necessários ao regulamentar tramitação do processo.

8. Em respeito ao princípio da eficiência e da economicidade, a Notificação, que deverá ser acompanhada: 1) por esta Portaria; 2) Cópia Integral do Relatório Preliminar; 3) Cópia da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais de Barão de Melgaço e 4) Cópia da Lei 462/2014, possam fornecer por meio digital (CD) ou e-mail de cada um dos servidores desde que devidamente certificado nos autos. Caso emotivamente o servidor se recuse a receber por meio digital, deverá ser certificado, facultando-o a extrair as cópias as suas expensas.

9. Fica ressalvado que, ante a unidade da causa, não será decretado à revelia de nenhuma parte que deixar de apresentar sua defesa, sendo que as teses desenvolvidas em outras defesas poderão ser aproveitadas àquelas que não apresentarem defesa própria.

10. Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e julgamento do processo.

11. A não conclusão no prazo fixado no item anterior implica em desídia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Gerência de Recursos Humanos, sendo causa para sua responsabilização.

11. Postergo a apreciação da orientação da suspensão cautelar do Adicional de Tempo de Serviço, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação ou o decurso do prazo pelo SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, sem prejuízo a posteriores análises, sempre estribadas na absoluta legalidade.

12. Determino a Gerência de Recursos Humanos para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias proceda o levantamento individualizado dos valores que cada servidor recebeu a partir de janeiro de 2015, a título de ATS – Adicional de Tempo de Serviço, devidamente corrigidos pelo INPC.

13. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, por delegação contida nesta Portaria, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, oficie a Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Leverger, fornecendo os documentos que subsidiaram a abertura do Procedimento Administrativo, pois esses fatos, em tese, configuram fato típico penal, e improbidade administrativa, cuja titularidade da ação pública incondicionada é do *Parquet*;

14. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, 19 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA N° 002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Assessor Direto da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o servidor que menciona".

O Secretário de Pesca e Aquicultura do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 3.906, de 08 de agosto de 2017, especialmente, no inciso II do artigo 16.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer, **SEM ÔNUS**, a função de Assessor Direto da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o servidor Sr. **WAGNER MATEUS DE BRITO**, inscrito no CPF 042.328.511-43, para todos os termos e efeitos do Decreto n.º 3.906, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - O servidor aqui designado será responsável pelo cadastro, controle e apontamento da frequência de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme os termos e efeitos dispostos no Decreto n.º 3.906, de 08 de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

Portaria n.º 13.067 de 25/09/2017

PORTARIA N° 001 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 001 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Turismo de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **MÔNICA FERREIRA PORTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n° 3.906, de 08 de agosto de 2017 c/c o Decreto 3.936 de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir jornada de trabalho no gabinete da Secretaria Municipal de Turismo de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - De acordo com a necessidade em realizar atividades externas, desde que autorizado pela Secretária de Turismo, servidores lotados na Secretaria Municipal de Turismo poderão cumprir jornada laboral de plantão.

Art. 2º - Estabelecer, no período vespertino, das 12h00min às 18h00min, o horário de atendimento ao público no âmbito do gabinete da Secretaria de Turismo.

Art. 3º - Exclusivamente ao Parque Municipal das Águas Quentes, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, fica instituída jornada de 30 (trinta) horas semanais a todos os servidores, cumpridas em períodos corridos de 6 horas, 5 dias na semana, devido à distância e para cumprir os turnos necessários ao bom funcionamento do parque. A escala de serviço será apresentada pelo administrador do parque.

Art. 4º - Estabelecer o horário de funcionamento do Parque Municipal das Águas Quentes e de todos os seus serviços das 08h00min às 21h00min, de terça a domingo, inclusive aos feriados.

Parágrafo único - Em períodos de férias (julho e janeiro), o Parque Municipal das Águas Quentes também funcionará às segundas-feiras, por um período máximo de 30 dias corridos.

Art. 5º - Exclusivamente ao Aeroporto de Barra do Garças, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, fica instituída jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Desde que o atendimento aos voos regulares não fique prejudicado, o administrador do aeroporto poderá optar pelo cumprimento de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira com uma hora de almoço ou pelo regime de 6 horas corridas, devido à distância, e para cumprir os turnos necessários ao bom funcionamento do aeroporto.

Parágrafo único - Os fiscais de pista e pátio cumprirão o horário de serviço em regime de escala 12/24 horas. A escala de serviço será apresentada pelo administrador do aeroporto.

Art. 6º - Estabelecer o horário de funcionamento do Aeroporto de Barra do Garças das 07h00min às 19h00min diariamente, inclusive aos feriados, independente dos horários dos voos regulares, visto que o aeroporto também atende à aviação geral.

Parágrafo único - Durante o período de horário de verão, o aeroporto passa a funcionar das 06h00min às 18h00min, acompanhando a mudança de horário da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo da INFRAERO, que segue os horários oficiais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 7º - Exclusivamente ao Centro de Atendimento ao Turista (CAT), ao Anfiteatro Fernando Peres de Farias e ao Parque Salomé José Rodrigues (Porto do Baé), vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, fica instituído que todos os funcionários cumpram jornada de trabalho em regime de plantão, visto que o atendimento ao público e as atividades nestes locais ocorrem fora dos horários normais de funcionamento da administração municipal.

Art. 8º - Estabelecer o horário de funcionamento do Centro de Atendimento ao Turista das 08h00min às 17h00min diariamente, e das 08h00min às 13h00min aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º - Instituir a jornada em regime de escala 12/24 horas para todos os vigias que trabalham em órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, sem exceção.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2017.

MÔNICA FERREIRA PORTO

Secretária Municipal de Turismo

Portaria n.º 10.475 de 29/01/2015

DECRETO 3923 / 2017

Data 06 de Setembro de 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Roberto Angelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3811/2016, e em

consõnança com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 163.332,64 para as seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.339093000000 Indenizações e Restituições 143.932,64

01.001.01.031.0001.2001.339039000000 Serv. Terc. – Pess Jurídica 15.000,00

01.001.01.031.0001.2002.339041000000 Contribuições 4.400,00

SUB-TOTAL: R\$163.332,64

TOTAL GERAL: 163.332,64

Art. 2 Para dar cobertura a Suplementação será utilizado Recursos de igual valor das seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.319005000000 Outros Bem Previdenciários 4.400,00

01.001.01.031.0001.2001.319011000000 Venc. Vantagens Fixas 143.932,64

01.001.01.031.0001.2001.339030000000 Material de Consumo 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$163.332,64

TOTAL GERAL: 163.332,64

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica Geral, Fiscal e Procon, e dá outras providências".

O Procurador Jurídico Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.906, de 08 de agosto de 2017 c/c o Decreto 3.936 de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em todas as repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica Geral.

Art. 2º - Estabelecer, no período vespertino, das 12h00min às 18h00min, o horário de atendimento ao público no âmbito das repartições públicas citadas no artigo anterior.

Parágrafo único - De acordo com a necessidade em realizar atividades internas, desde que autorizado pelo Procurador-Geral, servidores lotados na Procuradoria Jurídica Geral ou Fiscal poderão cumprir jornada laboral no período matutino das 07h00min às 13h00min.

Art. 3º - Exclusivamente, ao órgão Procon, vinculado à Procuradoria Jurídica Geral nos termos da Lei Complementar N° 189 de 01 de junho de 2016, fica instituída jornada compatível ao horário de atendimento ao público definido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2017.

EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA

Procurador Geral do Município – OAB/MT 13632

Portaria n.º 9.446, de 08/07/2013

PORTARIA N° 001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências”.

O Secretário de Pesca e Aquicultura do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n° 3.906, de 08 de agosto de 2017 c/c o Decreto 3.936 de 17 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em todas as repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - Estabelecer o horário de atendimento das 08h00min às 14h00min e das 12h00min às 18h00min, ficando o período matutino exclusivo para execução das atividades internas.

Art. 3º - Instituir, atendimento ao público, o período vespertino, das 12h00min às 18h00min.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

Portaria n.º 13.067 de 25/09/2017

PORTARIA N° 001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Assessor Direto da Auditoria Interna Municipal, o servidor que menciona”.

O Auditor Interno do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **JONE CESAR DUTRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 3.906, de 08 de Agosto de 2017, especialmente, no inciso II do artigo 16;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 3.936, de 17 de Outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para exercer, **Sem Ônus**, a função de Assessor Direto da Auditoria Interna Municipal, o servidor **MARCOS ANTONIO MORAES PEREIRA**, Matrícula Funcional N° 5182, Inscrito no CPF N° 424.189.841-68, para todos os termos e efeitos do Decreto N° 3.906, de 08 de agosto de 2017 e Decreto N° 3.936, de 17 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O Servidor designado terá a incumbência pelo cadastro, controle e apontamento da frequência da Auditoria Interna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Auditoria Interna do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 20 de Outubro de 2017.

JONE CESAR DUTRA

Auditor Interno

Portaria N.º 12.966 de 23/08/2017

PORTARIA N° 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Patrícia Parreira Saraiva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3.906, de 08 de agosto de 2017, especialmente, no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º, e no artigo 23.

R e s o l v e:

Art. 1º - Instituir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, das 12h00min às 18h00min, nas seguintes repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração: O Departamento de Licitações, o Departamento de Compras, o Setor de Contratos e APLIC e este Gabinete.

Art. 2º - Exclusivamente, fica instituída a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo o período matutino, das 08h00min às 11h00min, exclusivo para a execução das atividades internas, e o período vespertino das 13h00min às 18h00min para atendimento ao público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2017.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 13.053, de 21/09/2017.

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **NOTIFICA** a servidora **CELESTE COELHO SANTANA MOTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 13.053, de 21.09.17

PORTARIA Nº 13.107 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para comissão que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Vilma Vanete Sasso, Douglas Oliveira da Cruz e Willer Alves Sirqueira** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.889, de 14/07/2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 547 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39333 de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Thaynara Loyne Menacho Alvarenga	Professora Licenciada em Pedagogia	20	26.10.17 a 13.11.17	Escola Municipal Dom Máximo Bienes	Em substituição a Regina Menacho de Oliveira que se encontra de atestado médico.
Geize Rodrigues de Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	20	17.10.17 a 31.10.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Sinezia Aparecida Tavares Silva Cruz que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 19.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 532 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38455 de 10 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Nº CONTRATO	NOME	CARGO	DATA DA RESCISÃO
403	Vinicius Henrique da Silva Souza	Assistente Administrativo	09.10.17
356	Poliani Aparecida Otil da Silva	Assistente Administrativo	11.10.17
394	Luiz Gustavo da Silva Moraes	Assistente Administrativo	11.10.17
382	Wailton Robert Neres da Rosa	Assistente Administrativo	24.10.17
340	Rubiana Carneiro Alves	Assistente Administrativo	16.10.17

319	Heloisa Aparecida dos Santos Silva	Assistente Administrativo	16.10.17
280	Manoel de Oliveira Ramos	Pedreiro	16.10.17

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.10.17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87-2017**

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição materiais e equipamentos odontológico, visando atender as equipes de Saúde Bucal pertencentes ao município. As quantidades constantes do anexo único são estimativas para o consumo anual nas respectivas unidades de saúde.

Realização: 09 de novembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, Jardim Celeste ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma **www.bll.org.br**.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 533 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38830 de 13 de outubro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
312/17	Maria de Lourdes Fornaciari	Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Vila Real	05.10.17 a 13.10.17	Considerando a necessidade de finalizar as atividades do Programa Mais Educação.
375/17	Nely Gonçalves do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Limoeiro	05.10.17 a 31.10.17	Em substituição a Lucilene Pereira Silva que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 538 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39035 de 16 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Milene Roca de Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	17.10.17 a 14.11.17	Escola Municipal Vila Irene	Em substituição a Maria Francisca Cardoso que está de atestado médico

Elisângela da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	17.10.17 a 14.11.17	Escola Municipal Buscando o Saber	Em substituição a Rosileide Rodrigues de Almeida que se encontra de atestado médico
---------------------	------------------------------------	----	---------------------	-----------------------------------	---

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 18.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39772, de 20 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **outubro/2017**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 20.10.17.

NOME	CARGO		ADMISSÃO	DE CLASSE	P/CLASSE
				NÍVEL	NÍVEL
ANA LUCIA CARDUCCI GOUVEA MANCUSO	Advogada (40hs)	Progressão de Classe	18/10/1999	F – II	G – II
PAULO CEZAR DE CAMPOS PESSOA	Almoxarife (P/G)	Progressão de Nível	16/10/2014	A – I	B – II
EONICE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
WALTER ALVES AMORIM SOBRINHO	Auxiliar de Enfermagem	Progressão de Classe	14/10/1993	H – II	I – II
BENTA APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Laboratório	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
MOISES MESSIAS DA SILVA	Auxiliar de Laboratório	Progressão de Classe	01/10/1993	H – I	I – I
BENVINDA DE SOUZA MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
ROSIVANIA FERREIRA GARCIA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	09/02/2001	E – II	F – II
MARLON APARECIDO LUZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	17/10/2011	B – III	C – III
MARIA LUCIA DA SILVA PEREZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	17/10/2011	B – II	C – II
VALDINEIA DOS SANTOS GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	18/07/2011	C – II	C – III
SIMONE DANCIGUER BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	25/10/2011	B – III	C – III
MARIA JOSE RAMOS BRETAS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	17/03/2003	E – III	E – IV
ROSA MACEDO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	03/03/1997	G – I	G – II
LUCINEIA MATELLO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	02/05/2012	B – I	B – III
AVELINO SENA SANTIAGO	Contador (N/S)	Progressão de Classe	17/10/2002	E – II	F – II
SANDRA MARA FERNANDES BONILHA	Enfermeira (20Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – III	I – III
THAIS DAYANA DA SILVA TORRES	Enfermeira (40hs)	Progressão de Nível	26/10/2010	C – I	C – II
PRISCILA QUEIROZ MENDONÇA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	03/10/2011	B – II	C – II
VERA ALICE MARTINEZ DE LIMA	Farmacêutica (20Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
ELSON CRISTIANO CAETANO ALVES	Fiscal de Tributos	Progressão de Classe	01/10/1993	H – III	I – III
ADAILTON DE SOUZA SILVA	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	16/01/1996	E – I	F – I
ANTONIO DE SOUZA MARTINS NETO	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – I	I – I
JAIR RODRIGUES	Maquero(S/G)	Progressão de Nível	05/04/2010	C – I	C – II
MARISOL COSTA VIEGAS MUNIZ	Médica Ginecolog.Obstetra(20Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – III	I – III
EDUARDO JOSE DA SILVA	Motorista (P/G)	Progressão de Nível	22/03/2010	C – II	C – III
MAMEDES RAMOS DA SILVA FILHO	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	13/10/2014	A – I	B – I
ROSANIR CATARINA HUBER	Odontóloga (20Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
SIMONE CASTRILLON LEIVA ROLIM	Odontóloga (40Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
VICENTE DE PAULO MOREIRA NUNES	Odontólogo (20Hs)	Progressão de Classe	01/10/1993	H – II	I – II
MOISES MORETTO	Odontólogo Clínico Geral (20hs)	Progressão de Classe	18/10/2011	B – II	C – II

LUCIANO VIANA VIDAL	Prof. Lic.em Educ.Física (25hs)	Progressão de Classe	05/08/2002	E – IV	F – IV
MARIA ORLANDA RAMOS	Prof.Lic.Matemática (30hs/sula)	Progressão de Classe	19/02/2001	E – IV	F – IV
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	Profª C/Magistério	Progressão de Classe	01/03/1996	G – IV	H – IV
SANDRA REGINA SILVA	Profª.Lic.Pedagog c/docenc.30hs	Progressão de Nível	05/08/2002	F – IV	F – V
GERUZADE SOUZA SILVA	Psicóloga 40hs	Progressão de Nível	04/08/2014	B – I	B – II
MARLENE DAS GRAÇAS F.TEIXEIRA	Técnica Nível Superior	Progressão de Classe	07/11/1984	I – I	J – I

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 86-2017 REGISTRO
DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e setores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência:

Realização: 07 de novembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bli.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 542 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 39516, de 18 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo n° 328/2017-do cargo de Assistente Administrativo, a senhora, **FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO**- lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 19.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 545 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 39333 de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n° 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Renata Gomes da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	23.10.17 a 31.10.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Rosangela Fátima da Silva Ferreira que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 19.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38671, de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**, como responsável pela fiscalização da execução das obras e **ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo, relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
153/17	LALUCE CONSULTORES LTDA	Contratação de empresa especializada em engenharia visando a instalação de postes metálicos, instalação de alambrado e recuperação de pista pavimentada de caminhada, na área de Terminal Turismo Sangradouro, município de Cáceres-MT, Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.	04.10.17	04 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 13.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 549 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012, que define a composição do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39585, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora abaixo relacionada, para constituir a **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, para o biênio 2016/2018, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2017.

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Rosângela Gonçalves da Rocha Santos em substituição a senhora Sebastiana da Silva Magalhães

Suplente: Isabel Cristina do Nascimento em substituição a senhora Rosângela Gonçalves da Rocha Santos

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2017-PGM**

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT através da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO LIONS DA VISÃO, com anuência do Conselho Municipal de Saúde, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, COC, Cáceres-MT, CEP. 78200-000 neste ato representado pela Secretária **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, brasileira, casada, Gestora Pública, portador do RG: 1615572-6 SSP/MS e do CPF: 004.457.761-37, residente na Rua B, Quadra 08, Casa 21, Residencial Aroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, neste município, doravante denominado: **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a Lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei nº 7405 de 27 de abril de 2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS – Portaria Ministério da Saúde nº 78 de 03 de fevereiro de 2014 por seu Presidente **WHADY LACERDA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 OAB/MT e CPF: 007.560.406-04 residente e domiciliado à Rua dos Araças nº 35, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** consiste, pelo **CONVENIADO**, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exame laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLAUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENIENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras na sede do Instituto Lions da Visão, em Cuiabá-MT.

CLAUSULA TERCEIRA – O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composta de 09 (nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

CLÁUSULA QUARTA – Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a acomodação, sendo que estarão disponíveis 20 (trinta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONVENIENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENIENTE ou pelo CONVENIADO.

PARAGRAFO ÚNICO - Estes exames deverão ser remédios no mínimo com 48 hs de antecedência da data apazada para as cirurgias, sob pena de cancelamento das datas agendadas, em caso de ausência dos exames.

CLÁUSULA SEXTA: Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 01 (um) ano, iniciando-se na assinatura deste Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

CLÁUSULA NONA – os valores dos procedimentos são os descritos no Modelo anexo, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS;

PARAGRAFO ÚNICO: A tabela acima e seus valores poderão ser revistos anualmente com comunicação antecipada ao Conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA – o Conveniente pagará ao Conveniado os serviços prestadores no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro – havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, o Conveniente estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

Parágrafo Segundo – O Conveniente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – O Conveniente informará o nome do Secretário Municipal de Saúde, que é EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX e seus telefones (65)98463-5676.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE informará ao CONVENIADO o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão que é:

Parágrafo Quinto - O CONVENIENTE informa que a funcionária Nair Damasceno é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65)3319-4211 e 3319-4210.

Parágrafo Sexto – O Conveniado informa que a funcionária Cristiane Aquino de Moraes é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65)3319-4213 ou (65)3319-4209.

Parágrafo Sétimo – Em razão do Instituto Lions da Visão ser uma entidade filantrópica assistencial e sem fins lucrativos, e ainda por possuir o Certificado de Beneficência e Assistência Social CEBAS, e demais condições pertinentes, está isento de quaisquer impostos que possam advir de sua prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo – Cabe a CONVENIENTE disponibilizar o transporte dos pacientes de Cáceres para Cuiabá, assim como seu retorno.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor mensal do presente Termo de Convênio é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ação: Atenção à Saúde para Procedimento em Alta e Média Complexidade – MAC hospitalar e Ambulatorial.

Projeto/Atividade: 2.178

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros pessoa Jurídica.

Fonte: 142 – Transferência de Recursos do SUS

Inciso I

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

Fonte: 142 – Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde SUS – Estado

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Conveniente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Cáceres para Cuiabá assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, por infração legal; falta de apresentação de prestação de contas; e falta de disponibilidade financeira quando comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ainda poderá ser rescindido através de Renúncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até data do término do instrumento ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justos e contratados, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presente.

Cáceres-MT, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX WHADDY LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTITUTO LIONS DA VISÃO
CONVENIENTE CONVENIADO
TESTEMUNHA.

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

CPF nº: CPF nº:

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100 / Bairro Baú
CEP: 78.008.160 – Fone – (065) 3319-4221
Cuiabá – MT

TABELA PARA CONVENIOS NOVOS E RENOVAÇÃO JANEIRO/2017	
PROCEDIMENTO	V.PROC.
CATARATA – FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO	1200,00
CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	1200,00
CIRURGIA DE PTERIGIO	700,00
CONSULTA DE NUTRICIONISTA	80,00
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	30,00
CONSULTA EM OFTAMOLOGIA	20,00
COR. CIRURGIA DE ENTROPIO E ECTOPIO	120,00
ESTRABISMO somente em adultos (com programação financeira)	1200,00
EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR + IMPLANTE MILLENS	1000,00
EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA	50,00
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA	700,00
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	700,00
EXPLANTAÇÃO/REPOSICIONAMENTO DA LIO	600,00
FUNDOSCOPIA	10,00
IMPLANTE SECUNDARIO DA LIO	600,00
MAPEAMENTO DE RETINA	30,00
OCULOS C/ LESTE CORRETIVAS visões simples	150,00
OCULOS C/ LESTE CORRETIVAS bifocais simples	200,00
OCULOS C/ LESTE CORRETIVAS multifocais	300,00
SIMBLEFAROPLASTIA	700,00
SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	600,00
TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	10,00
TRABECULECTOMIA/GLAUCOMA	1200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 548 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39602, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada para compor a **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, para o biênio de 2016/2018, com efeitos desde 17 de outubro de 2017

Presidente: Rosângela Gonçalves da Rocha Santos em substituição a senhora Sebastiana da Silva Magalhães

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 516 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39710 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. Art.1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Jones Ângelo Bisinella	2004/2009	02.07.17 a 01.10.17
	2009/2014	02.10.17 a 01.01.18

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 20.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 551 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39431 de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Nº CONTRATO	NOME	CARGO	DATA DA RESCISÃO
303	Aparecida Pinto de Souza	Professora	23.10.17
294	Ellen Valkíria Garcia Bispo	Professora	28.10.17
292	Suele Aparecida Leite de Souza	Professora	28.10.17
378	Valdo Menacho	Professor	23.10.17
232	Paulo Henrique Garcia de Amorim	Guarda	23.10.17
310	Luana Paula Teixeira	Professora	28.10.17
378	Ivone da Silva Floriano	Professora	19.10.17

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 546 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39314 de 17 de outubro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
267/16	Simone Pereira da Silva Baleeiro	Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	21.12.17 a 07.12.18	Para garantir o direito de licença maternidade, cópia do ultrassom em anexo.
008/16	Instaining Wilcislaine Barbosa Teixeira	Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	21.12.17 a 06.10.18	Para garantir o direito de licença maternidade, cópia do ultrassom em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 19.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 550 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39647 de 19 de outubro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
322/17	Julietta Antônia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga	20.10.17 a 22.12.17	Em substituição a Fernanda Pinto da Silva que está no programa Mais Educação.
373/17	Kely Florentina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Vila Irene	13.10.17 a 22.12.17	Para desenvolver a função de auxiliar de desenvolvimento infantil.
317/17	Márcio Cristóvão de Souza Bispo	Professor Licenciado em Pedagogia	Escola Municipal Vila Irene	01.11.17 a 22.12.17	Em substituição a Eva da Silva Mendes que está na Articulação no Programa Novo Mais Educação.
261/17	Rosimeire Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	29.10.17 a 22.12.17	Para desenvolver a função de auxiliar de desenvolvimento infantil.
333/17	Rozana de Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	01.11.17 a 22.12.17	Para desenvolver a função de auxiliar de desenvolvimento infantil.
315/17	Valeria dos Santos Matos de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	31.10.17 a 22.12.17	Para desenvolver a função de auxiliar de desenvolvimento infantil.
277/17	Simone Aparecida Gonçalves Justino	Auxiliar de Serviços Gerais	CAIC	31.10.17 a 30.11.17	Em substituição a Rosa Paulina da Silva que usufruirá férias.
298/17	Cristiane da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote.	24.10.17 a 30.11.17	Para dar apoio no Programa Mais Educação.
172/17	Vania Ramos da Silva	Professora Licenciada em Educação Física	Escola Municipal Santa Catarina	24.10.17 a 22.12.17	Em substituição Henrique Ribeiro dos Reis que está em desvio de função.
307/17	Ana Rosa Rodrigues de Souza	Professora Licenciada em Letras	Escola Municipal Paulo Freire	01.11.17 a 22.12.17	Em substituição Rosimeire Cristina Perez que está no programa Mais Educação.
301/17	Ademildo Pereira de Oliveira	Professor Licenciado em Geografia	Escola Municipal Novo Oriente	30.10.17 a 22.12.17	Em Vaga Livre

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE****CONVITE**

Convidamos toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em que serão discutidos o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestre de 2017. A Sessão Pública será realizada no dia 25/10/2017, quarta – feira, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores (Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, Centro, Campinópolis-MT). Participe!! Sua presença é muito importante. Renato Régio – Presidente da Comissão.

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 07 de novembro de 2017** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para serviços para disponibilizar para o Município de Campinópolis profissionais das áreas de Carpintaria pesada e Pedreiro, 23/10/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017
JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **BJ Tendências, Comércio e Serviços Eirelli – EPP** CNPJ Nº 03.301.414/0001-49, **Construtora Santa Lúcia Ltda EPP** CNPJ Nº 01.982.578/0001-53 e **Construtora Ferreira Ltda** CNPJ Nº 01.290.386/0001-86, no processo licitatório supracitado.

1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo licitatório TP-09/2017 tendo por objeto a construção de ponte de concreto sobre o rio Noidore.

Sessão pública realizada no dia 28 de setembro do corrente ano, 05 empresas apresentaram propostas para participar do certame e realizaram seu credenciamento.

1.1 DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

a) A empresa **BJ Tendências, Comércio e Serviços EIRELLI – EPP**, recorre da decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa em razão de não ter sido apresentada a Certidão de Registro de Atestado no CREA, “Atestado de Capacidade Técnica” referente a um objeto incompatível com o do certame, deixando de cumprir o item 3.1.2 letra “c” do Edital. Alega ainda que o alvará apresentado pela CONSTRUTORA FERREIRA LTDA é do ano de 1994 e não tem validade. Também alega que a empresa CONSTRUTORA FERREIRA LTDA não apresentou o recibo de depósito. Alega ainda que os documentos de dispensa da visita técnica apresentados pelas empresas HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI ME. MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME, não está assinado por nenhum representante do Município, sendo inválidos. b) A empresa **Construtora Santa Lúcia LTDA EPP** manifestou em ata sua intenção de recorrer da decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa em razão de ter apresenta-

do a cópia do CREA dos engenheiros sem autenticação e não apresentar os originais para autenticação por membro da Comissão. Porém a empresa não concorda com sua inabilitação com base simplesmente no subitem 3.1.3 do edital. c) A empresa **Construtora Ferreira LTDA** interpôs recurso recorrendo da decisão da comissão de licitação que habilitou as empresas MAF Construtora EIRELI – ME e Helmar de Barros Cacciari EIRELI – ME, alegando que os atestados de capacidade técnica por elas apresentadas são incompatíveis com o objeto da licitação.

2. DOS FUNDAMENTOS DO MÉRITO**2.1 BJ Tendências, Comércio e Serviços EIRELLI – EPP**

Da análise aprofundada das razões alegadas, tenho que a razão não assiste à recorrente, ante as seguintes questões:

Considerando, o item 3.1.2, letra c do edital onde deixa claro ao exigir que: “Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a Licitante possui em seu quadro pessoal, na data da Licitação, engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(is) técnico(s), devidamente certificados pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de Atestado(s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão, entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA ou CAU, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação”.

Considerando o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia, apresentado pelo senhor Humberto David de Santana, Engenheiro Civil, inscrito no CREA nº 02911D/MT prestador de serviço contratado pela Prefeitura Municipal de Campinópolis, onde o mesmo afirma em seu laudo, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa BJ Tendências, Comércio e Serviços EIRELLI – EPP, não é compatível com o objeto da licitação.

Considerando o artigo 30, II e § 1º, 1, da Lei n. 8.666. “I — registro ou inscrição na entidade profissional competente; II — comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III — comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV — prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

Assim entendemos que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

É o que ensina o professor Joel de Menezes Niebuhr:

“(…) Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gera confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que: “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

2.2 Construtora Santa Lúcia LTDA EPP

Em que pese não haver recurso por parte da empresa Construtora Santa Lúcia Ltda Epp: em razão da autotutela característica inerente aos procedimentos licitatórios, passamos a analisá-la:

Considerando, os argumentos apresentados em ata pela empresa Construtora Santa Lúcia Ltda Epp.

Considerando, o parecer jurídico municipal que opinou da seguinte forma:

“(…) entendemos que a inabilitação, neste caso, não respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Isto porque, a dúvida a respeito da autenticidade da habilitação profissional dos engenheiros, poderia ser suprida por mera diligência da comissão no site do CREA, onde consta o cadastro de todas os profissionais habilitados”.

Considerando, a diligência realizada no site do CREA, onde foi confirmada a autenticidade dos documentos apresentados;

Nesse sentido o Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 30586 SC 2007.04.00.030586-3) já discorreu sobre o assunto:

“(…) formalidade e exigências inócuas não poderiam sobressair, no certame licitatório, em detrimento da própria finalidade precípua desse procedimento, que seria a de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem obviamente malferir preceitos básicos ou interesses legítimos de terceiros (…).”.

Nota-se que o fato oriundo a autenticidade das cópias das carteiras profissionais dos engenheiros foram sanadas, porém se faz necessário constar que a empresa Construtora Santa Lúcia Ltda, apresentou a CND do FGTS vencida conforme texto em ata:

“(…) A licitante CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP apresentou a CND do FGTS vencida, porém se enquadra nas condições previstas nas Leis Federais nº 123/2006 e 147/2014 e por isso tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão através da diligência supracitada, não restando motivos para que se mantenha a decisão da comissão permanente de licitação (…).”.

Embora tenha sido sanada a problemática no que tange a autenticidade dos documentos, a empresa não foi cumpridora do prazo concedido pelas Leis Federais nº 123/2006 e 147/2014 sendo julgado a revelia.

2.3 Construtora Ferreira LTDA

Por fim, analisaremos o recurso interposto pela empresa Construtora Ferreira LTDA:

Analisando o que apresentou a Construtora Ferreira LTDA, suas alegações não merecem prosperar, uma vez que os atestados de Capacidade Técnica fornecido pelas empresas MAF Construtora EIRELI – ME e Helmar de Barros Cacciari EIRELI – ME, são compatíveis com o objeto da licitação.

Outrora dito a Lei 8.666, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Temos que fazer constar, neste tocante, que objeto compatível não tem o mesmo significado que objeto idêntico.

3. DA DECISÃO

Assim, diante dos fatos narrados e subsidiado pelas legislações vigentes, decido da seguinte forma:

Conheço o recurso impetrado pela empresa **Construtora Ferreira LTDA**, vez que tempestivo, todavia no mérito **NEGO SUA PROCEDENCIA**, mantendo-se a habilitação das empresas MAF Construtora EIRELI – ME e Helmar de Barros Cacciari EIRELI – ME.

Manter a decisão que **INABILITOU** a **Construtora Santa Lúcia LTDA EPP**, pela omissão e intempestividade na entrega da CND do FGTS:

Conheço o recurso impetrado pela empresa **BJ Tendências, Comércio e Serviços EIRELI – EPP**, vez que tempestivo, todavia no mérito **NEGO SUA PROCEDENCIA**, mantendo sua **INABILITAÇÃO**.

Portando determino ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que remarque uma nova sessão pública e dê continuidade aos trâmites do processo **Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 009/2017**.

Campinópolis – MT 23 de Outubro de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017

FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o apurado,

O entendimento do Chefe do Executivo é o mesmo da Comissão Processante que bem delineou os fatos e consequências jurídicas decorrentes.

O processo encontra-se devidamente saneado, não há erros ou irregularidades a serem sanadas, pelo que passo ao julgamento definitivo. Cumpre ainda, *ab initio*, ressaltar que com fulcro no artigo 170 da Lei Complementar nº 001/93, o julgamento se baseará no relatório da Comissão Processante, salvo se contrário as provas dos autos. Destarte, adoto como parte integrante deste julgamento, as razões constantes do Relatório, quais sejam, recalcitrância ao disposto na Lei Complementar nº 001/93.

1. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

1.1 Dos Fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se que:

O indiciado foi denunciado pelo Sr. **LINDOMAR PIABA BENTO**, Coordenador do Transporte Escolar, conforme cópia do documento juntado as fls. 09 e o Boletim de Ocorrência da polícia Judiciária Civil de Campinópolis-MT (fls. 10), e os fatos foram posteriormente reafirmados nos depoimentos das testemunhas extraídos nos autos de sindicância n.001/2017, (fls.19 a 24) e também pelo sindicado (fls. 46 e 47) em que relatam os fatos e o acidente ocorrido no dia 07/12/2016, entre o ônibus escolar placa

QBD-3290 de propriedade do poder público municipal e a camionete Hilux placa FBM-0580 de propriedade do Sr. Antônio Sergio Garcia.

Foi juntado nos autos, de acordo com o Art. 156, da Lei Complementar nº 001/93, os autos de sindicância nº 004/2016, como peça informativa da inscrição.

2. DA DEFESA

Da defesa acostada nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários:

A defesa apresentada foi feita por sua advogada Sra. KENIA CRISTINA BORGES OAB/MT 16.122-A, constituída conforme procuração juntada as fls. 64.

Inicialmente a defesa alega que *mesmo com o acidente o ônibus escolar não sofreu nenhum dano, o que não procede, pois, o fato foi relatado em várias partes do processo inclusive pelo sindicado no boletim de ocorrência registrado pelo mesmo junto à Delegacia de Polícia Civil de Campinápolis-MT.*

Alega ainda, que os fatos não foram individualizados e que não foi citado o artigo infringido pelo servidor, o que dificulta a defesa do servidor por ter sido generalizado como “possíveis irregularidades”.

A esse respeito, José Armando da Costa preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.(sic)

E, sobretudo, esta comissão entende que o servidor seja conhecedor de seus deveres como funcionário público capacitado para desempenhar suas funções.

O vício de mera irregularidade afeta apenas a forma exteriorizada do ato, não atacando a veracidade dos fatos ou princípios norteadores do processo. Sobre esse assunto, José Armando da Costa cita como exemplos:

a) tomada de providências que tenham sido deliberadas sem a respectiva ata; b) simples troca do nomen juris das peças processuais efetivamente realizadas; c) excesso de prazo na conclusão do processo; d) ausência de encaminhamento ao Ministério Público e TCU; e) julgamento fora do prazo legal e f) ausência de meros formalismos.

Em relação aos valores, a defesa cita que há divergências, no entanto, verifica-se no processo de forma bastante clara, que o dano causado ao veículo do terceiro foi de R\$7.154,57(sete mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mas, por ser assegurado contra danos causados por terceiros o proprietário desembolsou somente o valor da franquia paga a seguradora, e novamente esta comissão entende que o sindicado como motorista e com cursos de formação nesta área entende que as despesas extras foram pagas pela seguradora.

Ainda tratando de valores, foram juntados nos autos os documentos que comprovam as despesas gastas para reparar o dano causado ônibus escolar, no valor de R\$1.049,75 (um mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que já foram pagos, pelo poder público, para a recuperação do veículo.

Finalmente a defesa alega que não foram produzidas provas periciais para apurar se houve dano, neste sentido esta comissão entende que o depoimento das testemunhas, o boletim de ocorrência e o depoimento do sindicado são provas suficientes para a conclusão dos autos.

3. ANTECEDENTES

Solicitado por esta Comissão, informação sobre a vida funcional do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos dos servidores do Município de Campinápolis, verifica o registro de pena de Advertência dada ao servidor como resultado do processo de Sindicância nº 006/2016, en-

cerrada em 05/01/2017, portanto ainda em vigência o prazo de cumulação das infrações.

4. CONCLUSÕES

Após análise dos fatos, dos testemunhos e da defesa do indiciado, concluímos que:

I – **ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 645406 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.617.501-49 residente e domiciliada à Av. Flavio Ferreira Lima nº.960, Cento, motorista do transporte escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Campinápolis-MT, efetivo por concurso público em 14/07/2014:

a) Foi negligente ao manobrar o ônibus escolar e não se lembrar de que minutos antes havia visto a camionete estacionada, tendo violado, portanto a Lei Complementar nº 001/93, infringindo o Artigo 118, incisos I e VII da referida Lei, e tendo como agravante a reincidência do servidor.

b) É responsável pelos danos causados ao ônibus escolar placa QBD-3290 de propriedade do poder público municipal e a camionete Hilux placa FBM-0580 de propriedade do Sr. Antônio Sergio Garcia.

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo indiciado, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item 2. DEFESA, entende esta Comissão que a conduta do servidor Sr. **ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO**, (já acima qualificado), é passível de enquadramento na prática de irregularidades capitulada no artigo 118, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 001/93.

E finalmente sugere que seja aplicada a pena descrita no artigo 129, inciso I c/c com o art.130, da referida Lei, visto a reincidência do servidor.

Que o dano causado ao erário público e ao terceiro sejam reparados, observando os termos do artigo 48 da LC nº 001/93.

DECISÃO,

Face ao contido no relatório acima transcrito, acato na íntegra a Súmula da Comissão Processante, e, por via de consequência julgo como incurso nas sanções disciplinares previstas no Art. 129, inciso I, c/c Art. 130 da LC 001/93, a pena de ADVERTÊNCIA, vejamos:

(...)

Art. 129 – São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

(...)

Art. 130 – na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

No tocante as despesas resultantes do acidente em questão, como se observa do relatório da Comissão Processante, não há dúvidas sobre a responsabilidade do Município acerca da reparação dos danos causados ao terceiro envolvido no acidente e aos cofres municipal. Da mesma forma, o indiciado deverá arcar com prejuízos causados ao erário público municipal decorrentes da indenização ao terceiro Sr. Antônio Sergio Garcia envolvido no sinistro, assim como os valores dispensados na recuperação do ônibus, conforme se observa do Processo Administrativo nº 001/2017.

Nessa esteira, cumpre ao Poder Público arcar com as despesas relativas aos danos causados ao terceiro Sr. Antônio Sergio Garcia (CPF 030.292.778-60) no valor 3.500,00(três mil e quinhentos reais), valor necessário para adimplir a franquia do seguro da Camionete Hilux placa FBM-0580, a qual foi abalroada pelo Ônibus Escolar de propriedade do Município, Placa QBD-3290, conduzido pelo indiciado ANTONIO LUIS XAVIER.

Assim, o indiciado deverá ressarcir os Cofres Públicos do Município com a importância de R\$ 4.549,75(quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos. Desse total, 1.049,75(mil e quarenta e nove

reais e setenta e cinco centavos), se referem ao valor dispensado na reparação/recuperação do Ônibus Escolar de propriedade do Município, Placa QBD-3290, envolvido no acidente. Já o valor de **R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), se refere ao pagamento efetuado pelo Município ao Sr. Antônio Sergio Garcia**, o qual desembolsou igual valor para adimplir a franquia do seguro da Camionete Hilux placa FBM-0580, a qual foi atingida pelo Ônibus Escolar de propriedade do Município, Placa QBD-3290, conduzido pelo indiciado ANTONIO LUIS XAVIER.

Por fim, a Diretoria de Recursos Humanos deverá descontar os valores acima referenciados da remuneração do servidor indiciado. Deve observar, entretanto, ao consignar o desconto dos valores acima referenciados observar o disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 001/1993.

Atenciosamente,

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2017/GPM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2017/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 27/10/2017, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciado no item 6, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período **improrrogável** de 22/10/2017 a 27/10/2017 até as 17:00h.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidato convocado, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2017/GPM

AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO	
01	THAUANE MARQUES SILVA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2017**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de outubro de 2017.

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/GPM**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de outubro de 2017.

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 003 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 064/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edmar Pinheiro Rosa

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 064/2014, de 25 de novembro de 2014.

Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2017 e término em 27 de novembro de 2018. Reajusta-se o contrato em -1,45% (menos um e quarenta e cinco por cento) nas parcelas mensais, passando de R\$ 2.667,22 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais, vinte e dois centavos), para R\$ 2.628,55 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais, cinquenta e cinco centavos) mensais, a partir de 28 de novembro de 2017.

Valor: R\$ 32.006,64

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 20/10/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa Licitação nº 010/2014

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 082/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X , NELITA ARRUDA DE LARA ME - MARMITARIA SABOR A MAIS

Objeto O Contrato tem por objeto a aquisição de Refeições Tipo Marmitex e Sistema Self Service (Almoço E Jantar), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, a serem atendidos no Projeto Caravana da Transformação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2099 – Serviços Especializados de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 –

Fonte de Recurso: 10200 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Reduzido: 702

Valor Total: R\$ 3.495,00

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data: 23/10/2017

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 115 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 115/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO - ATAS
113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123**

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/114/115/116/117/118/119/120/121/ 122 E 123/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cida-

de de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; GOLDENPLUS COM MED E PROD HOSP; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR-LTDA; ODONTOESTE LTDA- EPP; RINALDI & COGO; SANTA LUCIA PRODUTOS P SAUDE EIRELI; MIRANDA & GEORGINI LTDA; PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- EPP; SALVI LOPES E CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Antônio de Jesus Ferrarini**, Matrícula nº 2258.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato de Fornecimento nº 038/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x MT- Comércio de Combustíveis LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente contratados, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Contrato de Fornecimento.

Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, via ata de Registro de Preço nº 082/2017, proveniente do Pregão Nº 56/2017 de Registro de Preço, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, os preços dos seguintes produtos:

Item	Cód. Item	Unid	Descrição	Saldo em litros	Valor Atual por litro	Valor Reajustado por litro
1	30927	LT.	COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL S 10	65.501	3,13	3,31

O referido contrato foi inicialmente de R\$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) que correspondia à 150.000 litros de combustível S-10, sendo o valor unitário de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por litro. Passando com o reequilíbrio o valor do litro para R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), que corresponde a um reajuste de 5,7508% (cinco inteiro e sete mil, quinhentos e oito décimos de milésimos por cento), sendo que o saldo remanescente é de 65.501 (sessenta e cinco mil, e quinhentos e um litros), que corresponderá a R\$ 216.808,31 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), já realinhado do valor. O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de 23 outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Valor: R\$ 216.808,31

Data: 23/10/2017

Procedimento Licitatório: Pregão de Registro de Preço nº 056/2017

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Excelência Engenharia e Meio

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2017, de 07 de abril de 2017. Prorroga-se o prazo da vigência por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03 de novembro de 2017 e término em 01 de maio de 2018.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Data: 20/10/2017

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 001/2017

Secretaria: Secretaria Municipal Infraestrutura

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.146/2006, alterada pela Lei nº 1.518/2012 que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 1385/2017, datado de 19 de outubro de 2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2017, a professora **ANA PAULA REIS**, para compor a Equipe Gestora da **Escola Municipal 04 de Julho** na função de Coordenadora Pedagógica, em substituição a professora **Veralice Maria Zawaski Bertazzo** a qual foi desligou do quadro de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis por ter sido concedido a esta o benefício da aposentadoria.

2. Pelo exercício da função, a servidora perceberá adicional de 20% (vinte por cento) a título de gratificação, sobre seus vencimentos básicos mensais de concurso, nos termos da Lei Municipal nº 1.145/2006 e alterações posteriores.

3. Altera a carga horária de 30h (trinta horas) para 40h (quarenta horas) semanais da servidora, estritamente pelo período em que ocupar a função gratificada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Portaria nº 189/2017 proveniente do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT;

RESOLVE

1. CONCEDER, complemento de licença maternidade à servidora **SILMA-RA LOPES DE SOUZA FERREIRA**, cargo **Agente Educacional**, matrícula 3098, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido a 30 de janeiro de 2018 a 30 de março de 2018, totalizando 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2006;

Considerando o Memorando nº 1179/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado em 29 de setembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. CONCEDER, à servidora MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO, a título de gratificação, 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico mensal do cargo em comissão, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 19 dia do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, Sr. RAFAEL MACHADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais Professor Nível Superior e Agente Educacional, para atuarem nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, no Ano Letivo de 2018, cujo certame observará o disposto nas normas contidas no Edital Nº. 002/2017 e eventuais retificações, conforme Lei Municipal Nº. 1.544/2012, de 19 de dezembro de 2012 e sua alteração, através da Lei Municipal Nº 1873/2017, de 14 de julho de 2017, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2017 – Secretaria Municipal de Educação, para atender no âmbito das Escolas Municipais. O Edital completo se encontra no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, endereço eletrônico www.camponovodoparecis.mt.gov.br e no site da Empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda, endereço eletrônico www.klconcursos.com.br. Das vagas oferecidas: Nível Médio: Agente Educacional: 10 vagas para a área urbana e 02 vagas para a área rural. Nível Superior: Professor Licenciatura Plena em Matemática: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Geografia: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Letras: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Educação Física: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Pedagogia: 20 vagas para a área urbana e 02 vagas para a área rural; Professor Licenciatura Plena em História: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas: 01 vaga e Professor Licenciatura Plena em Arte: 01 vaga. Da taxa de inscrição: R\$ 40,00 (quarenta reais) – Nível Médio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) – Nível Superior. O período das inscrições será das 09 horas do dia 08 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de novembro de 2017 (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.klconcursos.com.br. A Prova Escrita (Objetiva) para as funções de que trata este Edital, será aplicada para todos os candidatos no

dia 03 de dezembro de 2017, das 8h às 11h (horário local), a divulgação do local da prova será na data da homologação das inscrições, no dia 27 de novembro de 2017. Os Títulos deverão ser entregues pelos candidatos no dia da Prova Escrita, em envelope lacrado e terão o somatório totalizado para os candidatos a Professor Nível Superior e Agente Educacional, classificados na Prova Escrita (Objetiva). A divulgação do Resultado Final será no dia 18 de dezembro de 2017. O Processo Seletivo Simplificado N° 002/2017 – Secretaria Municipal de Educação, disciplinado por este Edital tem validade para o ano de 2018, conforme Calendário Escolar Letivo de 2018. RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal NELSON MOMBACH Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado N°. 002/2017 Portaria N° 986/2017

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 197/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 197/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELENY DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELENY DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **05/10/2017** e **término em 23/12/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **20/10/2017 a 23/12/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 196/2017**

PORTARIA N° 196/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ZELIA SILVA ALVES PEDROTTI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ZELIA SILVA ALVES PEDROTTI**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16/10/2017 e término em 13/01/2018, conforme processo administrativo n° 2017.05.09404R3 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **16 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 081/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE**, na modalidade pregão (presencial) n° **081/2017**, no dia **10 de novembro de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, devido à necessidade de adequação ao Edital. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 23 de outubro de 2017.

LEILAGUBERT

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
RESULTADO DO EDITAL 04/2017 - EMPRESA SELECIONADA PARA O DISTRITO INDUSTRIAL II AMPLIAÇÃO I, ÁREA B4.**

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RESULTADO DO EDITAL N° 04/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, torna público a Divulgação do **Resultado do Edital 04/2017, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – PRODECAM, no dia 16/10/2017** – Processo de Seleção de Empresas para o Distrito Industrial II Ampliação I, Área B4.

Segue a relação do empreendimento aprovado em ordem alfabética.

EMPRESA	CNPJ	END. LOTE	VALOR A PAGAR	RESPONSÁVEL	FONE
ASSIST CONSULTORIA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA LTDA - ME	15.335.050/0001-05	Área “B” área B4 de 1.172,72 m²	R\$ 50,00 P/M2	Marcio Gous-sain	(66) 99655-7717

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Rua do Saber, n° 532, Bairro Recanto do Bosque 1.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2017.

Altair Donizete Restani

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 121/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **121/2017**, no dia **08 de novembro de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 23 de outubro de 2017.

LEILA GUBERT

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2017, DE 23/10/2017, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO.

Campo Verde (MT), 23/10/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2017, DE 23/10/2017, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS DE PUBLICAÇÕES Nº 006/2017, de 14/09/2017, e Nº 008/2017, de 28/09/2017.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 54/2015, de 12/05/2015, artigo 331, serviço VI, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XVII;

Resolve,

Impor aos sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de 1,2 [um, virgula dois] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, **CONFORME EDITAIS DE PUBLICAÇÕES Nº 006/2017, de 14/09/2017, e Nº 008/2017, de 28/09/2017**, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

-SUJEITOS PASSIVOS:**NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL****CPF/CNPJ****Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO****JOSÉ APARECIDO MARTINS****009.495.906-49****077/2017****EDEVALDO SEBASTIÃO DE ARRUDA****209.366.131-49****078/2017****JOSÉ FERREIRA CAMPOS****078.411.161-87****079/2017****JOSELITO XAVIER MARQUES****173.897.041-87****080/2017****INÊS BRIDDI****499.224.160-34****081/2017****GESLAINE APARECIDA ALVES CARDOSO****014.679.161-45****082/2017**

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOME :

FABIANO TERUEL

PORTARIA:

030/2015

CARGO:

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

24/10/2017

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

07/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**PORTARIA Nº.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.****EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **VALDIRENE ROGGE ALVES** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Unidade Mista Integrada de Saúde Leocyr Lazarette.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 7/10/2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 077, de 19 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 03/2017 - ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À ELEIÇÃO DE DIRETOR - BIÊNIO 2018/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR: EMEF.15 DE OUTUBRO constituída pela Portaria nº. 417/2017, vem a público **HOMOLOGAR A INSCRIÇÃO** para a Eleição de Diretor, para o Biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal n.º 471/2011, de acordo com a Portaria Nº 03/2017/SME, Edital Nº 04/2017/SME, Edital Complementar nº 04/2017/SME e legislação pertinente, sendo apurados os seguintes resultados:

NOME DO CANDIDATO	APRECIÇÃO
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	Deferido

CAMPOS DE JULIO-MT, 19 de Outubro de 2017.

Estélla Mari Daneluz

Presidente da Comissão Eleitoral

da Unidade Escolar:

EMEF. 15 DE OUTUBRO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 03/2017 - ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CANDIDATO À ELEIÇÃO DE DIRETOR - BIÊNIO 2018/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR: Eliza K. Tomé constituída pela Portaria nº. 417/2017, vem a público **HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES** para a Eleição de Diretor, para o Biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal n.º 471/2011, de acordo com a Portaria Nº 03/2017/SME, Edital Nº 04/2017/SME, Edital Complementar nº 04/2017/SME e legislação pertinente, sendo apurados os seguintes resultados:

NOME DO CANDIDATO	APRECIÇÃO
Fernando Alves da Silva	Deferido

CAMPOS DE JULIO-MT, 23 de outubro de 2017.

Bruno Fernandes Brughnago

Presidente da Comissão Eleitoral

da Unidade Escolar Eliza K. Tomé

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 03/2017 - CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) - BIÊNIO 2018/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR: Creche Municipal Pequeno Príncipe constituída pela Portaria nº. 417/2017, vem a público

HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES para a Eleição de Diretor (a), para o Biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal n.º 471/2011, de acordo com a Portaria Nº 03/2017/SME, Edital Nº 04/2017/SME, Edital Complementar nº 04/2017/SME e legislação pertinente, sendo apurados os seguintes resultados:

NOME DO CANDIDATO	APRECIÇÃO
Viviane da Silva Mendes	Deferido

CAMPOS DE JULIO-MT, 19 de outubro de 2017.

Vera Lucia Pinheiro

Presidente da Comissão Eleitoral

da Unidade Escolar:

Creche Municipal Pequeno Príncipe

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 03/2017 - CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) - BIÊNIO 2018/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR: Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo constituída pela Portaria nº. 417/2017, vem a público **HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES** para a Eleição de Diretor (a), para o Biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal n.º 471/2011, de acordo com a Portaria Nº 03/2017/SME, Edital Nº 04/2017/SME, Edital Complementar nº 04/2017/SME e legislação pertinente, sendo apurados os seguintes resultados:

NOME DO CANDIDATO	APRECIÇÃO
JANE REGINA PIZZI CELSO	Deferido

CAMPOS DE JULIO-MT, 20 de outubro de 2017.

MARILENE DE SOUZA

Presidente da Comissão Eleitoral

da Unidade Escolar:

Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 03/2017 - E.M.E.F. GERMANO LAZARETTI**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) - BIÊNIO 2018/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Germano Lazaretti constituída pela Portaria nº. 417/2017, vem a público **HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES** para a Eleição de Diretor (a), para o Biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal n.º 471/2011, de acordo com a Portaria Nº 03/2017/SME, Edital Nº 04/2017/SME, Edital Complementar nº 04/2017/SME e legislação pertinente, sendo apurados os seguintes resultados:

NOME DO CANDIDATO	APRECIÇÃO
Juliana do Nascimento Piske Condack	Deferido
Odirlei Pereira da Silva	Deferido

CAMPOS DE JULIO-MT, 20 de outubro de 2017.

Ednalva Aparecida Ferreira Militão da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

da Unidade Escolar:

GERMANO LAZARETTI

PORTARIA Nº.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Turismo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 6/10/2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 22 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Chefe de Departamento de Compras ao servidor **JONATAS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 338/2017****PORTARIA N. 338/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.****EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o Sra. **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por

SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-83, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, nomeada pela Portaria nº. 211/2017, 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
PORTARIA Nº 690/2017****De 16 de outubro 2017.**

Nomeia Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, integrantes do quadro de efetivos do Município de Canarana – MT, para compor a Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, que atuará no controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outras que vierem a substituí-la.

A) Licenciamento Ambiental:

Aline Pilocelli – Engenheira Florestal - CREA/MT 028982; Luiz Fernando Tonini – Médico Veterinário - CRMV 4125; Gustavo Henrique Machado Alves – Engenheiro Civil – CREA/MT 133255;

B) Fiscalização:

Gleicekele Rodrigues Lima – Fiscal Ambiental; **C) Assessoria Jurídica:** Walter Custódio da Silva - Procurador Jurídico - OAB/MT 19491.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 615/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 017/2017/PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** ao Sr. **Tiago Vinício Boaes Dorneles** e dos filhos menores **Paulo Vinício de Matos Dorneles** e **Maria Clara de Matos Nogueira**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Leiliane Gomes de Matos.**”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 29, inciso I e art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005 com alterações dadas pela Lei Municipal n.º 749 de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Canarana/MT, Lei Complementar n.º 123 de 02 de setembro de que dispõe sobre a reestruturação do plano do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da municipalidade e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 1.279 de 20 de janeiro de 2017 que estabelece índice da revisão geral dos servidores do Poder Executivo de Canarana – MT

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício e temporário**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Leiliane Gomes de Matos**, brasileira, companheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0867777265 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 011.305.785-77, residente e domiciliada neste município, servidora ativa no cargo de Técnica em Enfermagem – 40 h, Classe “A”, Nível “03”, matriculada sob n. 3570, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/MT, sendo rateado da seguinte forma: no percentual de 33,33 % (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em favor do **Sr. Tiago Vinício Boaes Dorneles**, brasileiro, companheiro, portador do RG n.º 1504932 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 004.820.291-61, no percentual de 33,33% (trinta e três inteiros trinta e três centésimos por cento) para o filho menor **Paulo Vinicius de Matos Dorneles**, nascido em **20/09/2012**, representado legalmente pelo genitor Sr. Tiago Vinício Boaes Dorneles, e 33,33% (trinta e três inteiros trinta e três centésimos por cento) para a filha menor Maria Clara de Matos Nogueira, nascida em 24/07/2008, que terá sua cota parte reservada por ausência de documentos (guarda/tutela) para representação legal, conforme processo administrativo do PREVICAN, n.º 2017.07.20757P, a partir de **01/08/2017**, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 01 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 19 de outubro de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE EQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2017

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA: **DANILO ANDRADE BARBOSA**
07294143960

CNPJ: 26.470.967/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT.

VIGENCIA: 20/04/2017 à 20/04/2018.

Valor Unitário Gás de Cozinha: R\$ 95,57 (noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2017

DESIGNA GRUPO PARA ESTUDO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO PÔR DO SOL.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor Grupo destinado ao estudo e implementação das medidas necessárias para Regularização Fundiária do Bairro Pôr do Sol.

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Renato de Almeida Orro Ribeiro – Procurador Geral do Município

b) Ademir Rodrigues da Silva – Ouvidor Municipal

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho – Bozó

b) Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – Carlinhos PT

III – Representantes da Associação de Moradores do Bairro Pôr do Sol:

a) Odenir Ferreira de Pinho

b) Jolenil do Carmo Vasconcelos Martins

IV – Representantes da Associação de Moradores e Proprietários do Residencial Pôr do Sol:

a) Vera Lucia da Silva Rondon

b) Luccas Fernandes Figueiredo

V – Representantes da Associação de Moradores Assentados do Recanto dos Pássaros:

a) Marcio José Pereira da Silva

b) Miriam de Pinho da Silva

Art. 2º. O Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor de Justiça, Leandro Volochko, acompanhará as reuniões do Grupo, devendo ser comunicado previamente das datas das reuniões, bem como ser informado e consultado sobre todos os atos a serem praticados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 23 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivos de não haver nenhuma empresa habilitada no certame, decide CANCELAR o **PRE-**

GÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 R.P., tendo como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 23 de Outubro de 2017.

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 07 de Novembro de 2017, estará recebendo as propostas e documentos de habilitação, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 23 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 942/2017

O Excelentíssimo Senhor. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do funcionamento do sistema de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e para o exercício da missão institucional do controle externo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor, determina em seu artigo 31, que os municípios sejam submetidos a um controle interno, sendo este um instrumento de autocontrole;

CONSIDERANDO, que o cargo de Controlador Interno deste Município se encontra temporariamente vago em virtude do afastamento preventivo do seu titular, o qual responde a Processo Administrativo Disciplinar, confor-

me Portaria nº 922/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, edição do dia 29/09/2017;

CONSIDERANDO, que não há disponibilidade de servidor público efetivo com conhecimento na área de controle interno para suprir a vacância temporária do cargo,

RESOLVE:

DESIGNAR **ADMAR AGOSTINI MANICA**, advogado, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, através da Portaria nº 490 de 03 de abril de 2017, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal para exercer as funções do Cargo de Controlador Interno, durante o afastamento/impedimento de seu titular, a partir de 17 de outubro de 2017, fazendo jus à remuneração do cargo de Controlador Interno, devendo tal remuneração ser paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 17 de outubro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 186/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da Sra. “MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES”.

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Anexo “I”, da Lei Municipal n.º 2.118/2008, de 31 de dezembro de 2008, atualizada pela Lei Municipal n.º 2.913, de 21 de fevereiro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**, portadora do RG. n.º 514952 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 362.223.561-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 007365271864 Zona “023”, Seção “0005”, devidamente matriculada sob o n.º 159, contando com um total de 12.115 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, de serviços prestados, efetiva no cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “07”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 111/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2017, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 16 de outubro de 2017.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE LEI 2959/2017**

Colíder - MT, 23 de outubro de 2017.

A Publicação da Lei Municipal nº. 2959/2017, de 28 de SETEMBRO de 2017, que: **SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 2876/2016 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 28 de SETEMBRO de 2017

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 17 de OUTUBRO de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 943/2017**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº. 726/2017 QUE INSTITUI A COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE VEÍCULOS OFICIAIS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 171 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para a conclusão do Processo que institui a comissão para instauração de procedimento Administrativo de ressarcimento

de infrações e multas de veículos oficiais, por mais 60 (sessenta) dias, referente a Portaria nº.726/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 23 de Outubro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**PORTARIA Nº 056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017****PORTARIA Nº 056, de 23 de Outubro de 2017**

Ementa: “Concede Licença Prêmio a Servidor Público da Câmara Municipal de Colniza/MT.”

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolizado pelo Servidor Ilson Moraes de Oliveira sob o n.839/2017, em 23 de Outubro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder “Licença Prêmio” remunerada ao servidor Ilson Moraes de Oliveira, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2008 a 03.03.2013.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será gozada no período de 24.10.2017 à 11.11.2017, ficando ainda 15(quinze) dias para gozo em período futuro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 23 de Outubro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 074/2017****Processo Administrativo nº 21.420/2017**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO, DE CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 310289-36/2009 – SINCOV 727226 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.** para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **06 de novembro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 23 de outubro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV1 SUB-50, para municípios com população limitada 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição nº **2.794** de 16/08/2017 Do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso encontra-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo de sua substituição.

Nome Titular	CPF Titular	NIS
ADAO BATISTA DE OLIVEIRA	603.835. 182-53	20427857036
ADELINA MARIA SANTANA COUTINHO	204.565. 572-53	20971315455
ALEXANDRA DA SILVA VITAL	920.171. 261-87	20704465404
ANA LUCIA FRANCA MONCAO	041.962. 061-31	21245747233
ANA PAULA FRANCA MONCAO	043.224. 341-00	21245747241
ANA RITA SANTOS DE OLIVEIRA	803.445. 269-68	21245747853
ANDREIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	010.720. 471-10	16114016441

CATARINO BUENO COSTA	710.868. 708-91	10552695286
CLAUDICEIA PAULINA DE ALMEIDA SANTANA	726.822. 132-00	16487274985
CLEONICE DA COSTA SILVA GANDA	026.908. 861-03	13209081513
DANUBIA PEREIRA DOS SANTOS	024.462. 971-45	16114111673
EDILENE PEREIRA DE MORAES	035.882. 451-62	21245765789
ELIANE ALVES DA SILVA	026.691. 131-50	13185256408
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FRITZ	927.053. 592-49	20718027889
ELIANE RODRIGUES DA SILVA	001.177. 402-92	16030803302
EMERSON SOARES DA SILVA	004.124. 021-90	21064159119
EVA MARTINS DE ALMEIDA SILVA	390.630. 972-04	21246721904
FRANCIELLE INES NEIVA	012.401. 561-11	19018225722
IVANI SEVERIANA CAMPOS	002.551. 361-37	16243181538
JUCIANA TELLES VALDEVINO	022.362. 271-08	20124333081
JUSSARA LINO	821.848. 362-49	16221060010
LENILZA TEIXEIRA DE LIMA DA SILVA	462.550. 449-04	16519912949
LUCIANA PEREIRA NUNES	045.365. 161-58	16511885756
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	864.342. 682-20	16421336974
MARCIA MOREIRA	018.153. 981-08	16518890968
MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ	663.305. 991-49	12300406642
MARIA FERREIRA MARES MENDES	011.432. 311-98	16421353976
MARINETE RECO BIAVATTI PASTRO	787.436. 212-87	16518794888
MARLENE LINA GOMES SARAIVA LOPES	567.006. 602-20	19020160136
MESSIAS DA SILVA	045.310. 021-05	16519785912
MISSIAS BARBOSA TEIXEIRA	614.293. 682-68	16572488188
NADIR DE AMORIM	027.187. 481-33	20127800403
NELCINA MENDES JANUARIO	420.091. 702-53	16384234123
NOEMI PEREIRA DOS SANTOS	015.377. 801-66	12910679650
PAULO DE FRANCA	001.599. 401-50	13135216313
RAQUEL RODRIGUES BRAGANCA	009.750. 531-59	16582491815
ROSA MARIA MARCANTE	995.386. 101-30	20121090374
ROSANE RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA	691.836. 942-34	20932319569
ROSINEIA RODRIGUES DA SILVA	971.877. 981-72	19012206254
ROZARIA FRANCISCA DE MELO	008.546. 821-55	13082723402
ROZENILDA CASTRO BONFIM	018.876. 921-85	16662252582
SILMARA DA SILVA MEDEIROS	031.739. 801-66	16674972852
SILVANIA LEITMAN TOMAZ MARTINS	019.519. 951-04	16692850984
SONIA NUNES VIEIRA BRAGANCA	435.200. 652-15	16568489248
TEREZA MARTINS LEITE PICHEK	937.425. 501-44	20945869767
TEREZA TAVARES DA SILVA	331.296. 142-49	16665777430

Colniza, 17 de Outubro de 2017

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO ADITIVO 151/2017**

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 151/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2013 E ADITIVOS N.ºS 044, 169/2014, 002/2015 e 111/2015, 254/2015, 060, 126, 290/2016, 022, 038 E 042/2017

DATA: 20/10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMODORO

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 089/2013 e aditivos n.ºs 044, 169/2014, 002/2015 e 111/2015, 254/2015, 060, 126, 290/2016, 022, 038 e 042/2017, que tem como objeto a locação de veículo tipo Van com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, com todos os equipamentos de segurança, com a finalidade de transportar pacientes para a realização de hemodiálise no município de Vilhena estado de Rondônia, vigorando de 23/10/2017 à 23/05/2018, o valor do presente aditivo será de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) que deverá ser pago em 07 (sete) parcelas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) sendo que deverá se pago da seguinte forma:

- No exercício de 2017, o valor de R\$15.633,34 (quinze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo 02 (duas) parcelas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada e o valor de R\$1.633,34 (um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), referente a 07 (sete) dias do mês de dezembro/2017.

- No exercício de 2018, o valor de R\$33.366,66 (trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor de R\$5.366,66 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a 13 (treze) dias de janeiro e o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente 04 (quatro) parcelas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (399)

PORTARIA N.º 018/2017

PORTARIA N.º 018/2017 "Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 018/2013 que trata da concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra "BERENICE MANZANO CUSTODIO OLIVEIRA AGUIAR."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 70/2012, Arts. 7º, inciso I, 28, inciso I e 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.413/2012, que rege Previdência Municipal. RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ARTÊMIO DE JESUS AGUIAR, portador da cédula de identidade RG n.º 424689 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 004.137.551-34, matrícula n.º 300309, ex-servidor no cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, classe "C", nível "7", com carga horária de 40 hs semanais, aposentado através do acórdão n.º 1972/2005 TCE-MT, no processo n.º 195804/1996-TCE MT, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. BERENICE MANZANO CUSTODIO OLIVEIRA AGUIAR, da seguinte forma: para Sra. BERENICE MANZANO CUSTODIO OLIVEIRA AGUIAR, cônjuge do "de Cujus", o equivalente 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2013.07.00006P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 19/01/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Outubro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo: Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº: 007/2017*

b) *Licitação de nº: 004/2017*

c) *Modalidade: Tomada de Preço*

d) *Data da Homologação: 02/10/2017*

e) *Objeto da Licitação: Aquisição de veículo passeio - tipo utilitário esportivo SUV, zero km, capacidade para 07 passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro, nos termos do Edital 004/2017 de 12/09/2017.*

f) *Fornecedor: Disveco Ltda, CNPJ nº 02.971.360/0001-66;*

02 - Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 01.01.1.003.4.4.90.52.00.00.00.00 - Aquisição de veículos automotores.

Comodoro/MT, 23/10/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA/PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.

EXTRATO AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 083/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 23/10/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 083/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE COMODORO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 793402/2013**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP**

Comodoro – MT, 23 de Outubro de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 003/2017, tendo como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA E AM-**

PLIAÇÃO DE SALA DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO ELIAS FERNANDES, SENDO A ÁREA DE REFORMA 127,75 M2 NA GLEBA COLÔNIA DOS MINEIROS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI RIBEIRO, SENDO A ÁREA A SER AMPLIADA DE 94,02 M2, NA GLEBA MACUCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 09/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente da Comissão de Licitação das 8:30 às 11:30 horas.

Comodoro – MT, 23 de outubro de 2017.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 126/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1838/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 126/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 09 de Novembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE SUV, MOTOR DIESEL 2.8 L, 16V TUBRO, TRANSMISSÃO AUTOMATICA 6 VELOCIDADES SEQUENCIAL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, RODAS DE LIGA LEVE ARO 18, CAPACIDADE PARA 07 LUGARES (TERCEIRA FILEIRA DE BANCOS REBATÍVEIS), COMPUTADOR DE BORDO COM TELA 4,2, AR-CONDICIONADO COM DISPLAY DIGITAL E REGULAGEM DE INTENSIDADE INDEPENDENTE PARA AS SAÍDAS DE AR DOS BANCOS TRASEIROS, SENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 428/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 428/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. CLEBER XAVIER RIBEIRO, matrícula 012834, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 429/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 429/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. DONIZETE MARTINS, matrícula 012817, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 430/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 430/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. EDEANE ROSA DUTRA, matrícula 010742, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 431/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 431/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. ELIANA SILVA MORAES REZENDE, matrícula 012812, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 432/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 432/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. ESIO MENDES PEREIRA, matrícula 012973, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.
 RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO 107-2017**

DECRETO N.107/2017.

FIXA HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL N. 105/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 105/2017, de 06 de outubro de 2017, que normatizou as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que várias medidas precisam ser tomadas, com vistas a contingência de gastos do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente da Prefeitura de Confresa, a partir do dia 23 de outubro de 2017, como sendo das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades no horário atual, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, e serviços de limpeza. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa -MT, 20 de outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 433/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 433/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. FELIPE GUSTAVO TEOFILO DA SILVA, matrícula 012970, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.
 RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 434/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 434/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. GESSICA SOUTO GUIMARÃES, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 062/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 435/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Portaria 435/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. IRAIDE GONCALVES DIAS, matrícula 013009, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 436/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 436/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, matrícula 012842, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 437/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria 437/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JOSÉ VAZ DA SILVA, matrícula 012848, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 442/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. BORGIA BORGES LEÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 041/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 446/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 446/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. MOADIL BRAZ PEREIRA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 112/2017 que havia nomeado o mesmo para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº103/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT**, cujo objetivo **EVEN-TUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
 CNPJ: 10.904.569/0001-35
 ENDEREÇO: AV. INGLATERRA, QD. 119 LT. 06 CASA. 03 N° 288, JARDIM EUROPA
 CEP: 74.330-200
 CIDADE: GOIANIA – GO
 FONE: (62) 3247-5376 / 3247-1609
 EMAIL: jean@mcmtecnologia.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	27074	Sistema De Ar Condicionado - Tipo Split Modelo Hi-Wall (Parede) Com Capacidade De 12000 Btu/H, Condensador A Ar Axial, Voltagem De 220v/60hz/Monofasico, Com Controle Remoto Sem Fio	Unid	45	R\$ 1.775,00	R\$ 79.875,00
2	27076	Sistema de ar condicionado - tipo split hi-wall com capacidade de 30000 btu/h, composto de 01 unidade condensadora axial e uma unidade evaporadora, tensão 220 v, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, display de temperatura digital, funções: sleep, timer 24 horas, 3 velocidades, baixo nível de ruído e baixo consumo energia, garantia mínima de 12 meses	Unid	10	R\$ 3.960,00	R\$ 39.600,00
3	27077	Sistema De Ar Condicionado - Spli, Capacidade Frigorifica Nominal De 36.000btu-S, Condensacao A Ar Remota, Com Controle Remoto S/ Fio, Alimentacao Monofasica 220v/60hz	Unid	18	R\$ 7.116,63	R\$ 128.099,34
5	27083	Ar Condicionado - Tipo Split Piso-Teto, Capacidade De 18.000 Btus, Na Voltagem 220 V, Garantia Total De No Mínimo 12 Meses, Incluindo Compressor E Proteção Anti-Corrosivo, Com Instalação	Unid	30	R\$ 2.800,00	R\$ 84.000,00
6	27086	Ar Condicionado - Tipo Split Hi-Wall Com Capacidade De 9000 Btu/H, Composto De 01 Unidade Condensadora Axial E Uma Unidade Evaporadora, Tensão 220 V, Ciclo Frio, Compressor Rotativo, Controle Remoto Sem Fio, Display De Temperatura Digital, Funções: Sleep, Timer 24 Horas, 3 Velocidades, Baixo Nível De Ruído E Baixo Consumo Energia, Garantia Mínima De 12 Meses	Unid	12	R\$ 1.535,00	R\$ 18.420,00
9	27742	Bebedouro - tipo coluna, suporta galões de até 20 litros, 220 volts, potência de 154 w, capacidade de resfriamento 2,8l/h (em ambientes a 25°) e capacidade de água gelada de 2,0l, termostato lateral de controle de temperatura entre 15°C a 4°C, bandeja de água removível, com 02 torneiras embutidas, gabinete em aço inox	Unid	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
11	33580	Freezer Horizontal Em Aço, Com Função Freezer E Refrigerador, Puxadores Ergonômicos, Tampa Balanceada, Rodízios Para Transporte, Dreno Para Descongelamento, Fechadura Que Permite O Travamento Do Freezer, Caixa Interna Em Aço Zincado Com Capacidade Entre 470 E 500 Litros, Com Duas Portas, Tensão Bivolt (110/220v), Degelo Manual, Dupla Função Freezer/Conservação, Com Grade Interna, Travamento Das Portas Com Chave, Fechadura Com Chave Autoexpulsiva, Na Cor Branca, Dimensões Entre: (90 A 100cm De Altura), (1,50 A 1,60m De Largura) E (70 A 80cm De Profundidade), Peso Entre 80 A 90kg, Garantia Mínima De 1 Ano.	Unid	3	R\$ 2.413,00	R\$ 7.239,00
12	38820	Purificador de água - em plástico abs linha branca, fornecendo água natural/gelada, para voltagem de 220v, com dimensões de 35,5 x 31,2 x 41 cm fixação na parede, com duas torneiras, sendo uma para água gelada e outra para água natural, bandeja removível para esvaziar ou higienizar.	Unid	20	R\$ 497,00	R\$ 9.940,00
14	576590	Fogão industrial - em aço inox escovado, desmontável, a gás, com 6 bocas, medindo 40x40cm, com todos os queimadores duplos em ferro fundido, mangueira de 1,20m aprovada pelo Inmetro e registro, forno externo em aço inox escovado e mesa com perfil de 08 a 10 cm, com garantia de 12 meses.	Unid	2	R\$ 5.704,47	R\$ 11.408,94
20	577764	Quadro Escolar - Com Moldura Em Alumínio, Quadro Branco, Medindo (2,00 X 1,20 M)	Unid	46	R\$ 226,28	R\$ 10.408,88
21	579131	Televisor - A Cores, Com 40" Lcd, FullHd (Conversor Digital Integrado), Alta Definição, Resolução Mínima De 1920x1080 Linhas, Tela Plana, No Formato 16 X 9 (Widescreen), Tamanho 102cm (Diagonal Visual Aproximada, Com Contraste 9000 X 1 (Dinâmico), Ângulo De Visão 178 Graus, Entrada E Saída De Vídeo Composto, Vídeo Componente, 2 Entradas Hdmi, 1 Entrada Pc, 1 Entrada S-video, Saídas 1 Para Fone De Ouvido, 1 Para Audio, Recepção Para Uhf/Vhf, Sistema De Cor: Pal-M, Pal-N, Ntsc, 220v Ou Bivolt, Gabinete Dimensões Aproximadas De (997 X 691 X 279 Mm (Com A Base) Peso Sem Base 21kg, Com A Base 24kg, Devera Também Possuir Padrão De Furação Para Fixação Em Parede/Painel, Efeitos De Som S-Force, Front Surround, Potência De Audio = A Potência De Saída Dos Auto Falantes De 10w + 10w, Acompanhada: Controle Remoto, Cabo De Força, Manual Técnico E Base Para Acoplamento, Comprovação Da Assistência Técnica Local E Garantia Mínima De 12 Meses A Partir Da Data De Entrega	Unid	25	R\$ 1.850,00	R\$ 46.250,00
24	579137	Geladeira 573lts 220 2 portas frostFree	Unid	2	R\$ 5.641,17	R\$ 11.282,34
27	579140	Caveleto Flip Chart c/ Quadro Branco e Bandeja Stalo medidas 58 x 90 x 1,70 cm.	Unid	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
						R\$ 448.003,50

EDIVANDA VIEIRA LANG – ME
 CNPJ: 04.937.862/0001-04
 ENDEREÇO: AV. BETUMARCO N° 1812, CENTRO

CEP: 78.655-000
CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE – ME
FONE: (66) 3569-1172 / 98415-7919
EMAIL: casacristalsolar@uol.com.br

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
7	27147	Armario - de aço pintado, medindo (1,98 x 0,92 x 0,45)m, com 2 portas, com fechaduras, com 5 prateleiras, em aço, revestimento tratado, na cor cinza.	Unid	56	R\$ 798,00	R\$ 44.688,00
8	27183	Arquivo - De Aço, Com 04 Gavetas Para Pasta Suspensa Tamanho Ofício, Medindo (470 X 570 X 1330)Mm, Limite De 40 A 50 Pastas Ou 30kg Por Gaveta, Estrutura Em Aço, Com Gavetas, Acabamento Cromado, Gavetas Apresentando Suave Deslizamento Sobre Trilhos Telescópicos E Roldanas De Nylon Com Auto Travamento E/Ou Limitador De Abertura, Puxadores Tipo Alca Em Aço Com Acabamento Cromado Fosco.	Unid	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
10	28885	Cadeira Fixa - Com Encosto E Assento Confeccionados Em Polipropileno, Revestidos Em Com Assento E Encosto Em Material Resistente, Na Cor Azul Escuro, Com Estrutura Metálica, Espaladar Com Espaladar Médio, Sem Braços, Com Estrutura Metálica Em Aço, Com Espessura De No Mínimo Niquelado, No Modelo Base Com 4 Pés, Com Pintura Metálica, Na Cor Prata, Com Garantia De Garantia De 12 Meses.	Unid	11	R\$ 159,00	R\$ 1.749,00
13	41996	Ventilador - tipo parede, turbo, 60 cm, oscilante, grade plastica, 3 pas de plástico, velocidade de 50/1300 rpm, na voltagem 110/220v.	Unid	25	R\$ 262,00	R\$ 6.550,00
15	576593	Mesa - De Trabalho Medindo (1,20x0,75x0,76)M, Em Mdf Revestido Com Laminado Melaminico, Estrutura Metálica, Formato Retangular Com Eletrocalhas Horizontal, Altura De 0,76m, Na Cor Branco Gelo, Com Gaveteiro Contendo, Tres Gavetas, Com Pannel Frontal, Para Escritório, Com Estrutura Em Aço Pintada Em EpoxiPo Na Cor Treto, Fixada Ao Lado Esquerdo Ou Direito Da Conexao	Unid	53	R\$ 415,00	R\$ 21.995,00
16	576725	Ar condicionado - split piso/teto, 24.000btu/h, composto de 01 unidade condensadora externa, 01 unidade evaporadora, na voltagem 220 v / 60hz, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação incorporada, isolamento térmico através de espuma esponjosa, garantia mínima de 24 meses para defeitos de fabricação, com selo procel	Unid	13	R\$ 3.280,00	R\$ 42.640,00
17	576775	Cadeira - Giratória, Tipo Secretária, Com 05 Rodízios, Com Braços, Alcochoada E Revestida Em Tecido, Estrutura Em Aço, Base Regulável, Chapa Com Espessura Mínima De 1,6 Mm, Em Epoxi Preto, Em Tecido Poliester, Na Cor Azul, Com Encosto E Braços Revestidos, Espuma Injetada De Alta Densidade, Assento E Encosto Na Cor Azul.	Unid	7	R\$ 312,00	R\$ 2.184,00
18	577589	Estante - em aço, revestida com pintura epóxi cor cinza, com 05(cinco) prateleiras, medindo (2,00 x 0,92 x 0,40)m, prateleiras em aço, chapa 24, garantia de no mínimo 12 meses	Unid	17	R\$ 235,00	R\$ 3.995,00
19	577727	Mesa - Escritório, Aglomerado De 25mm De Espessura, Laminado Melaminico De Baixa Pressão Texturizada Em Ambas As Faces, Reta, 1500x600x740mm	Unid	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
22	579133	Bebedouro Elétrico - Tipo Industrial, Com Jato Regulável Para 4 Torneiras, Sendo 2 Convencionais E Duas De Pressão, Em Chapa Pintada Com Pintura Eletrostática, Bandeja Coletora Em Aço Inox, Na Cor Branca Com Tratamento Químico Antiferruginoso, Com Recipiente Em Poliuretano Não Tóxico, Com Capacidade De 200 L, Bóia Com Regulagem Automática Para Água, Medindo Aproximadamente Largura 960 X Profundidade 670 X Altura 1480cm, Com Voltagem De 220v, Certificado Do Inmetro, Com Garantia De 12 Meses	Unid	1	R\$ 3.495,00	R\$ 3.495,00
23	579136	Caixa de som 1800 W Bluetooth Amplificada Ativa Sub 12 pol USB FM	Unid	2	R\$ 1.482,00	R\$ 2.964,00
25	579138	Mesa grande inox para cozinha tamanho 3 metros	Unid	5	R\$ 2.680,00	R\$ 13.400,00
26	579139	Tela de projeção formato vídeo 4:3, diagonal 100" área de projeção (A:B): 2040 x 1530 MM, largura do Estoj (F) : 2180 MM	Unid	1	R\$ 738,00	R\$ 738,00
28	579141	Mesa grande para Reunião com 12 cadeiras tampo produzido em madeira prensada com espessura de 25mm, revestido em lamina melaminicobp, na cor nogueira super, formato oblongo, medindo (3,0 mts x 1,20 mts x 73 cm) „pe em tubo de aço de 4" (polegada) de diâmetro e base em alumínio fundido de 51 cm de diâmetro	Unid	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
					R\$ 109.630,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 003.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADMINISTRAÇÃO

Código Reduzido: 048 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 004.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2011 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código Reduzido: 068 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

Unidade Administrativa: 005.004 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

Código Reduzido: 0143– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0101– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 006.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 0245– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0102– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 006.004 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2182 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ATENÇÃO BÁSICA

Código Reduzido: 0318– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0114– TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 006.006 – MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2185 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DST/AIDS

Código Reduzido: 0406- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0114– TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 006.006 – MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2092– MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SERV. AMB. E LABORATORIAL

Código Reduzido: 0359- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0114– TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 006.006 – MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2094– MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SERV. AMB. E LABORATORIAL

Código Reduzido: 0370- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINÁRIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Administrativa: 007.002 – URBANISMO

Projeto Atividade: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O SETOR DE URBANISMO

Código Reduzido: 0447- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINÁRIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECON. TUR. MEIO AMBIENTE

Unidade Administrativa: 008.001 – Secretaria Municipal de AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECON. TUR. MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Código Reduzido: 0606- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINÁRIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa: 009.005 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1047 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Código Reduzido: 0649- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

0129- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa: 009.008 – ATENÇÃO AS CRIANÇAS E ADOL. E ATIV. NO C. TUTELAR

Projeto Atividade: 1044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O CONSELHO TUTELAR

Código Reduzido: 0696- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa: 009.008 – ATENÇÃO AS CRIANÇAS E ADOL. E ATIV. NO C. TUTELAR

Projeto Atividade: 2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS A ASSIST A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código Reduzido: 0712- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

0129- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa: 009.009 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Projeto Atividade: 2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O CENTRO MUTIPLO USO

Código Reduzido: 0752- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa: 009.009 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Projeto Atividade: 2068 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O CRAS

Código Reduzido: 0728- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de CULTURA

Unidade Administrativa: 010.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Projeto Atividade: 2066 – MANUTENÇÃO AQUISIÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSAO CULTURAL

Código Reduzido: 0785- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 011.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Projeto Atividade: 2098 – MANUTENÇÃO E ENC/ DA SECRETARIA PLANEJAMENTO

Código Reduzido: 0806- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 103/2017 e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

10.904.569/0001-35

EDIVANDA VIEIRA LANG – ME

04.937.862/0001-04

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP
N° 124/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1834/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 124/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 08 de Novembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, n° 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS UNIDADES "E.S FAMILIA GLEBA INDEPENDENTE, E. S FAMILIA VILA DOIS MIL, E.S FAMILIA GLEBA FONTOURA, UBS NOVA SANTA LUZIA E UNIDADE DE SAUDE FAMILIA VILA VERANOPO-LIS, CONFORME PROPOSTA DO M.S. 1160-01 E PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME PROPOSTA M.S.1150-01.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP
N° 125/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1839/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 125/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 08 de Novembro de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, n° 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS E CORRELATOS PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL -
SRP N° 114/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 114/2017

PROCESSO N° 1763/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP N° 114/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE UTILIZANDO VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO para as empresas:

HELIO LIMA DA SILVA - MEI, CNPJ 28.648.557/0001-52 vencedora do itens no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para retro de preços por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 427/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 427/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR a Sra. BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA, matrícula 011923, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE TOMADA PREÇOS N° 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1796/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

O município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 003/2017, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO PRETO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, com abertura prevista para o dia 09/11/2017 às 09h00min. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com as

planilhas, gratuitamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, localizada na Rua Mato Grosso nº 93.

Confresa/MT, 23 de outubro 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 054/2017

PORTARIA N.º 054/2017

“Dispõe sobre nomeação de comissão Especial de Avaliação e pagamento de 13º salário e valor do benefício de auxílio doença de servidora afastada com auxílio doença e da outras providências”.

DENISE SCHÜTZ FREITAS, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve,

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação e pagamentos de 13º salário e valor do benefício de auxílio doença para a servidora Sr.
a Gislaine Gonçalves da Silva Barros, Auxiliar Administrativo, dos anos de 2015, 2016 e 2017;

Presidente: Jaciélio do Nascimento Eufrásio;

Vice-Presidente: Vanderleia Della Justina;

Membro: Valdete Veronez França da Silva;

Membro Suplente: Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach;

Art. 2º O sistema de avaliação e pagamento serão levantadas através de documentos comprobatórios e mediante parecer jurídico.

Art. 3º A presente comissão tem um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado conforme requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 051/2015

Termo Aditivo de Valor, no – Contrato nº 051/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa DINO ANTONIO PAULI – ME, CNPJ N° 17.201.186/0001-40, oriunda do Processo de Compra 043/2015 – Pregão Presencial 031/2015. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme parágrafo do contrato **atualização de valores, utilizar-se-á o IPCA/IBGE, proporcional ao período acumulado dos últimos 12(doze) meses, que é de 2,53%** proposta de acordo apresentada pela empresa, sendo assim firmado, o preço total da prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses e de **R\$ 86.388,00** (oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e oito reais) **com o reajuste firmado em 2,53% do acumulado da tabela IPCA passa para o valor total da prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses e de R\$ 89.018,61**(oitenta e nove mil, dezoito reais e sessenta e um centavos).O preço mensal a ser pago pela prestação do serviço e de **R\$ 7.418,22** (Sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos): O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo 23/10/2017.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/ MT torna público o TERMO DE APOSTILAMENTO nº 004/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 068/2017 PROCESSO 105/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT - E A EMPRESA: INDUSTRIAL QUIMICA CMT LTDA - ME CNPJ 10.717.170/0001-45. Tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO (ETA).” (Alteração)** Dotação designada para Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, passa para Secretaria da Cidade, uma vez que, o departamento ETA, não encontra-se mais nos designios da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/ PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

DAYANE CARLA DE OLIVEIRA

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 052/2015

Termo Aditivo de Valor, no – Contrato nº 052/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa SILVANA INÊS FUHR - ME, CNPJ: 16.464.867/0001-38, oriunda do Processo de Compra 043/2015 – Pregão Presencial 031/2015. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme parágrafo do contrato **atualização de valores, utilizar-se-á o IPCA/IBGE, proporcional ao período acumulado dos últimos 12(doze) meses, que é de 2,53%** proposta de acordo apresentada pela empresa, sendo assim firmado, o preço total da prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses e de **R\$ 86.388,00** (oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e oito reais) **com o reajuste firmado em 2,53% do acumulado da tabela IPCA passa para o valor total da prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses e de R\$ 89.018,61** (oitenta e nove mil, dezoito reais e sessenta e um centavos). O preço mensal a ser pago pela prestação do serviço e de **R\$ 7.418,22** (Sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos): O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo 23/10/2017.

**AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 071/2017
PROCESSO 108/2017**

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **" FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO LAVADORA DE ROUPAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (SETE) de Novembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 23 de Outubro de 2017.

ANA VERA DREIER**PREGOEIRA**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICACAO DO ANEXO - RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 2 QUADRIMESTRE DE 2017- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	107.061,19	99.562,54	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	107.061,19	99.562,54	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	107.061,19	99.562,54	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	107.061,19	99.562,54	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.532.820,12	6.994.250,48	6.029.103,16	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.532.820,12	6.994.250,48	6.029.103,16	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.915.080,25	8.835.857,62	7.256.610,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	382.260,13	1.841.607,14	1.227.507,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.067.106,96	32.804.852,14	33.156.719,10	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00%	0,33%	0,30%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	39.680.528,35	39.365.822,57	39.788.062,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	35.712.475,52	35.429.240,31	35.809.256,63	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	42.343,22	226.457,54	252.402,04	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	741.358,44	2.429.441,27	2.130.181,31	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 070/2017 PROCESSO 107/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDA-

DE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 070/2017 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM ALARME 24 HORAS E SUPORTE TÁTICO DE OCORRENCIAS NOS PRÉDIOS DAS SE-**

CRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 (SEIS) de Novembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). **ONDE LER-SE 19 DE SETEMBRO DE 2017, LEIA-SE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Cotriguaçu-MT, 23 de Outubro de 2017.

ANA VERA DREIER
PREGOEIRA

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.132/2017

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado prazo para o Mutirão Fiscal e Redução de Multas e Juros de Mora Incidentes Sobre Débitos de Qualquer Natureza da Dívida Ativa Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, 23 dias do mês de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 08/2017
PROCESSO 109/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 008/2017 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.** ", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (oito) de Novembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas

as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 23 de Outubro de 2017.

Leocádia Gomes Padilha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.033/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **KITS DE HIGIENE BUCAL**, infantil e adulto para atender a Coordenadoria de Saúde Bucal da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá nas atividades de prevenção e promoção em saúde bucal nas 10 (dez) Clínicas Odontológicas (Verdão, Coxipó, Tijucal, Osmar Cabral, Pascoal Ramos, CPA III, Jardim Vitória, Planalto, Dom Aquino, Jardim Leblon); 07 (sete) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS (CEO Pascoal Ramos, CEO Tijucal, CEO Jardim Vitória, CEO Planalto, CEO Verdão, CEO Osmar Cabral e CEO Dom Aquino; 10 (dez) Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família - USFS (USF da Guia, USF Aguaçu, USF Pedra 90 – Unidade 5 e 6, USF CPA I - EQUIPE 1, USF CENTRO AMÉRICA - EQ 2, USF CPA II - EQUIPE 3, USF CPA II - EQUIPE 4, USF CPA II - EQUIPE 5, USF Santa Izabel e USF Novo Paraíso I); 30 (trinta) Equipes de Saúde Bucal previstas para 2017; 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA Morada do Ouro e UPA Sul, mais 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento previstas para 2017 (UPA Leste e UPA Oeste); 06 (seis) Unidades de Atendimento Odontológico Ambulatorial (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá; Hospital São Benedito; Centro de Saúde Sucuri; Serviço de Atendimento Especializado – SAE; Centro Sócio Educativo POMERI; Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes deste Termo de Referência.

Informações: Tal suspensão se dá para haja tempo hábil para responder a impugnação.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO DE AUXILIO DOENÇA A ADELITA BARROS AGUIAR**RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder, Auxílio Doença a servidora **ADELITA BARROS AGUIAR**, efetiva, matrícula 1043, CPF 797.532.801-49, RG 11008573-8 SSP/MT, no Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 05/10/2017 a 22/01/2018.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado da perícia realizada pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 05 de Outubro de 2017.

Diamantino, 23 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE
CONSELHOS
COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO MISS E MISTER
DIAMANTINO TERCEIRA IDADE**

PORTARIA Nº002/SMAS de 24 de outubro de 2017

A Secretária Municipal de Assistência Social, Srª **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO MISS E MISTER DIAMANTINO TERCEIRA IDADE 2017, que acontecerá no dia 24 de novembro de 2017, formada pela Equipe Grupo Viver Legal e Equipe de Apoio.

§1º A Equipe Grupo Viver Legal será composta da seguinte forma:

I. Karina Aparecida de Lara Ferreira Fontes;

II. Robert Douglas Nunes Miranda;

III. Jovacir de Souza;

IV. Gisele Luges;

V. Márcia Regina dos Santos;

VI. Anaide Santana;

VII. Maura França;

VIII. Luzineide Angela Santana;

IX. Teófila Carmelita da Silva.

§2º A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes membros:

I. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira;

II. Fernando Rocha Paixão;

III. Ana Cristina dos Santos;

IV. Jéssica Rosana Szimanski Chassot;

V. Fernando Rocha Paixão;

VI. Odemar Mendes;

VII. Waltheir Nascimento;

VIII. Alcina Pereira de Pinho;

IX. Márcia Regina Martins;

X. Amanda Campos.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

a) Elaboração do Regulamento do Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;

b) Providenciar toda infraestrutura necessária para o Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;

c) Utilizar – se de critérios de desempate com clareza e transparência caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas disponibilizadas;

d) Divulgar até o dia 07/11/2017 a lista dos candidatos (as) habilitados pela Comissão Organizadora a participar do concurso;

e) Casos omissos ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de outubro de 2017

WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 133/2017**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **GILSON GOMES DE ALMEIDA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **12 de Julho de 2012 a 11 de Julho de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **GILSON GOMES DE ALMEIDA**, matrícula funcional 3222-1, ocupante do Cargo/Função de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **23 de Outubro de 2017 a 20 de Janeiro de 2018**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 149/2017**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadradas as servidoras efetivas relacionadas na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.164/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Outubro de 2017.

EDUARDO

CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA	TÉC.NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	C - 03	C - 04	R\$ 6.733,75	R\$ 7.094,50
RUTH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	TELEFONISTA	B - 06	B - 07	R\$ 1.809,53	R\$ 1.893,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FRANCISCA HONORATA DOS SANTOS	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	SERVENTE	B - 03	C - 04	R\$ 1.558,98	R\$ 1.856,73

Diamantino, 16 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 132/2017**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **ISMAEL FRANCISCO SOUZA PACHECO** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Agosto de 2011 a 10 de Agosto de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ISMAEL FRANCISCO SOUZA PACHECO**, matrícula funcional 129-1, ocupante do Cargo/Função de AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL/VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **02 de Outubro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2017.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO N° 166/2017 - CISCN**

RESOLUÇÃO N° 166/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017, PARA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO CISCN-MT- HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art.67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital n° 001/2017.

CONVOCA:

Art.1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de publicação da Resolução, no Departamento de Recurso Humanos, no horário de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com item 9.0 e 10 Edital 001/2017.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quando ao preenchimento ao cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 166/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público – (reconhecer firma)
Declaração de Bens – (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré - admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Págs. Fotografia e identificação) (Autenticado).
Cadastro de Pessoa Física – CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Reservista (quando do sexo masculino) – (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL – 1º REGIÃO – http://www.trf1.jus.br/Serviços/Certidão/Autenticado...no site
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) – http://cidadao.tjmt.jus.br/Serviços/Certidão negativa/(autenticação no site
Certidão Negativa de Débitos para com Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horário do cargo em que exercera sua função – (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

Comprovante de Escolaridade – (Autenticado)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL – Agência de Diamantino- Cópia do Cartão
Numero de contato (fixo ou celular) – e-mail
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 166/2017.**LISTA DE CONVOCADOS DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - CISCN**

CLAS	001 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
29º	LINDINALVA DA PAIXÃO BARROS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CISCN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, vem respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, abertura de procedimento licitatório para “**CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** para prestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Hospitalar e Apoio Diagnóstico”, conforme planilha de quantitativos dos serviços e preços abaixo fixados: 1. Serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de plantão sobre aviso, 15 dias por mês, 7 dias por semana, 24 horas por dia, realização de partos normal, Cesária e Curetagem conforme demanda do hospital e 08 cirurgias ginecológica/obstétrica por mês (podendo ser Perineoplastia, Histerectomia total ou parcial, Laqueadura tubária ou Miomectomia) - 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal; 2. Plantão médico Clínico Geral presencial de 12 (doze) horas diurno e noturno de segunda a sexta-feira exceto feriados e finais de semana em regime de escala – R\$ 900,00 (novecentos reais); 3. Plantão médico Clínico geral presencial de 12 (doze) horas diurno e noturno aos finais de semana e feriados em regime de escala - R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); 4. Serviços médicos em Cirurgia Geral plantão de 12 horas para realização de cirurgia eletiva e consulta ambulatorial em cirurgia geral conforme demanda do hospital - R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); 5. Serviços médicos em Ortopedia para realização de consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos em ortopedia conforme demanda do hospital - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 6. Serviços médicos em Anestesia geral em regime de plantão sobre aviso, 30 dias por mês, 7 dias por semana, 24 horas por dia - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 7. Serviços de Exames laboratoriais e de apoio diagnóstico 30 dias por mês, 7 dias por semana, 24 horas por dia - 01 Tabela SIA/SUS da portaria GM/MS n1.230, acrescido de mais um valor da tabela por exame realizado e 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 horas no período noturno, aos sábados e domingos e feriados. A sessão inicial será no dia 17 de novembro as 09:00 horas nas dependências do Hospital São João Batista - CISCN .

Diamantino – MT, 23 de outubro de 2017.

EUDARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Presidente do CISCN

**GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino. Nos termos dos Decretos 051/2017 e 081/2017, que regulamenta a campanha **IPU EM DIAS GERA PRÊMIOS**, torna público, que:

Pelo Sorteio da Loteria Federal do dia 26.08.2017: Combinação vencedora do prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), é:

06.796

Pelo sorteio da Loteria Federal do dia 02.09.2017: Combinação vencedora do prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), é:

76.222

Pelo sorteio da Loteria Federal do dia 30.09.2017: Combinação vencedora do prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), é:

16.026

O Contribuinte do IPTU que tiver o carnê com a combinação acima citada, procurar a Prefeitura Municipal para reconhecimento do Prêmio.

Diamantino, 23 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 243/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora BENEDITA RAD DE SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora, **BENEDITA RAD DE SOUZA**, matrícula nº 048-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 25 de Setembro de 2017 a 23 de Dezembro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 25 de Setembro de 2017.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 252/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2016 a 09/02/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/11/2017 a 09/12/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA N.º 255/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.293/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme discriminado abaixo, por período de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ü **Titular:** Márcio Almeida Rodrigues

ü **Suplente:** Eduardo Gomes Lacerda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

ü **Titular:** Verônica Beggo

ü **Suplente:** Maria H. B. de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ü **Titular:** Carmen Cristinne Alves Valuz

ü **Suplente:** Lucinéia S. R. Zambonini

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ü **Titular:** Margarida de Oliveira Nunes

ü **Suplente:** Tânia Jeane A. Anjos

DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ü **Titular:** Luiz Castro de Souza

ü **Suplente:** Dionei Pereira Bueno de Souza

CHEFIA DE GABINETE

ü **Titular:** Karla Fainina Freitas Campos Ribeiro

ü **Suplente:** Laudicéia Gomes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ü **Titular:** Lázaro Alves Moreira

ü **Suplente:** Marcos Vinícius G. Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

ü **Titular:** Jefferson Sales Pereira

ü **Suplente:** Joel Lázaro dos Santos

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ü **Titular:** José Almeida Pires Filho

ü **Suplente:** Cleberson de Oliveira Nunes

PESTALOZZI

ü **Titular:** Marilza Eleodora Santos

ü **Suplente:** Aldenira Pereira Brandão

CONSELHO DO IDOSO

ü **Titular:** Rita de Cássia do Nascimento

ü **Suplente:** Maria de Lourdes da Silva

III - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ü **Titular:** Joelma Santos Farias da Silva

III – DOS USUÁRIOS

LIONS CLUBE

ü **Titular:** Eliane Vieira de Jesus

ü **Suplente:** Cintia F. do Nascimento

LOJA MAÇÔNICA

ü **Titular:** José Batista Torres

ü **Suplente:** Mozair Cândido dos Reis

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DOM AQUINO

ü **Titular:** Marcos Rogério L. Santos

ü **Suplente:** Jânio Alves de Oliveira

REPRESENTANTES DO CONSELHO DAS IGREJAS

ü **Titular:** Edmundo Klinger Magalhães Filho

ü **Suplente:** Alessandra N. Magalhães

CONSELHO DA PASTORAL DA CRIANÇA

ü **Titular:** Joseny Castro Araújo

ü **Suplente:** Maria Queiroz da Silva

ARTIGO 2º - Conforme ata de posse do Conselho Municipal de Assistência Social, foi feita a seguinte composição da Diretoria:

ü **PRESIDENTE:** Margarida de Oliveira Nunes

ü **VICE-PRESIDENTE:** Luiz Castro de Souza

ü **1º SECRETÁRIO (a):** Carmem Cristine Alves Valuz

ü **2º SECRETÁRIO (a):** Karla Fainina F. Campos

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**PORTARIA Nº 251/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de **06/07/2016 a 06/07/2017**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/10/2017 a 14/11/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 250/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ DE ALMEIDA NAKONIECNI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar do cargo de **PROFESSORA** a servidora **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA NAKONIECNI** por motivo de aposentadoria.

ART. 2º - A Exoneração concedida no art. 1º será a partir de **09/10/2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 249/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de administração Pública, no período aquisitivo de **22/07/2016 a 22/07/2017**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/10/2017 a 17/11/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **08/11/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 248/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **24 (VINTE E QUATRO)** meses de Licença a servidora **PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO**, para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05 de Outubro de 2017 a 05 de Outubro de 2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA N° 247/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ**, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04 de Outubro de 2017 a 04 de Abril de 2018**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA N.º 253/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.315/2013 de 09 de abril de 2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** conforme discriminado abaixo, por um período de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ø **Titular:** Danyela Ruth do Nascimento Gregório

Ø **Suplente:** Bárbara Maria do Nascimento Coutinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Ø **Titular:** Roseny dos Reis Lima Lacerda

Ø **Suplente:** Kátia Maria dos Anjos Batista Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ø **Titular:** Marlei Delmondes Rodrigues

Ø **Suplente:** Ana Lima da Silva Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Ø **Titular:** Eliaquim Almeida Torres Carvalho

Ø **Suplente:** Cleberson de Oliveira Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ø **Titular:** José Almeida Pires Filho

Ø **Suplente:** José Olésio Conceição Silva

II - REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO, INDICADOS PELOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS**LEO CLUBE**

Ø **Titular:** Joenir Bosco Costa Magalhães Ferreira

Ø **Suplente:** Cíntia Farias do Nascimento

LOJA MAÇÔNICA

Ø **Titular:** José Batista Torres

Ø **Suplente:** Mozair Cândido dos Reis

OAB-SUB-SEDE JACIARA-MT

Ø **Titular:** Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso

Ø **Suplente:** Estela Maris Pivetta

PASTORAL DA CRIANÇA

Ø **Titular:** Valdiva de Lourdes S. Machado

Ø **Suplente:** Rute Getúlio Batista

CONSELHO DAS IGREJAS

Ø **Titular:** Edmundo Klinger Magalhães Filho

Ø **Suplente:** Alessandra N. Magalhães

ARTIGO 2º - Através de processo democrático do voto entre os membros acima descritos, foi eleita a seguinte Diretoria:

Ø **PRESIDENTE:** Joenir Bosco Costa Magalhães Ferreira

Ø **VICE-PRESIDENTE:** Eliaquim Almeida Torres Carvalho

Ø **1º SECRETÁRIO (a):** Danyela Ruth Do Nascimento Gregório

Ø **2º SECRETÁRIO (a):** Kátia Maria dos Anjos Batista Oliveira

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Maio de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA N.º 254/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.314/2013 de 09 de abril de 2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO conforme discriminado abaixo, por período de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

I - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM REGIME ASILAR

v **Titular:** Guiomar Gonçalves Taques

v **Suplente:** Maria de Lourdes da Silva

IGREJA OU INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

v **Titular:** Maria Pacheco Souza

v **Suplente:** Geni Silva Moraes

CONSELHO DAS IGREJAS

v **Titular:** Edmundo Klinger Magalhães Filho

v **Suplente:** Alessandra N. Magalhães

OAB-SUB-SEDE JACIARA-MT

v **Titular:** Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso

v **Suplente:** Estela Maris Pivetta

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA

v **Titular:** José Batista Torres

v **Suplente:** Mozair Cândido Reis

LIONS CLUBE

v **Titular:** Eliésio Pereira Rodrigues

v **Suplente:** Carlos A. S. Oliveira

GRUPOS DE IDOSOS

v **Titular:** Marilene Dias da Cruz

v **Suplente:** Maria Jeremias Lopes

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

v **Titular:** Rita Cássia Nascimento

v **Suplente:** Maria Aparecida Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

v **Titular:** Fabiano V. Silva Júnior

v **Suplente:** Esna Garcia Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

v **Titular:** Edinésio Brandão Amorim

v **Suplente:** Flávio Ferreira Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

v **Titular:** Zelinda A. Ferreira

v **Suplente:** Maria Helena A. Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

v **Titular:** Tânia Jeane A. A. Borges

v **Suplente:** Daniele Cristina F. Silva

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS

v **Titular:** Maria José Borges

v **Suplente:** Márcio Almeida Rodrigues

SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA

v **Titular:** Isabel Rosa Silva Costa

v **Suplente:** Ismael Nackoniecni

ARTIGO 2º - Através de processo democrático do voto entre os membros acima descritos foi eleita a seguinte Diretoria:

v **PRESIDENTE:** Guiomar Gonçalves Taques

v **VICE-PRESIDENTE:** Eliésio Pedro Rodrigues

v **1º SECRETÁRIO (a):** Isabel Rosa Silva Costa

v **2º SECRETÁRIO (a):** Maria Aparecida Ferreira

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 054/2017

DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2017.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017.

SUMULA: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,19%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		8.389.789,67				
1	2017	8.379.060,32	10.729,35	474.286,43	485.015,79	4,80%
2	2018	8.340.910,29	38.150,03	472.127,00	510.277,03	5,00%
3	2019	8.273.210,22	67.700,07	468.294,92	535.994,99	5,20%
4	2020	8.179.213,63	93.996,59	462.974,36	556.970,95	5,35%
5	2021	8.073.673,35	105.540,28	457.000,38	562.540,66	5,35%
6	2022	7.955.837,73	117.835,62	450.330,44	568.166,06	5,35%
7	2023	7.824.909,41	130.928,32	442.919,40	573.847,72	5,35%
8	2024	7.680.042,60	144.866,81	434.719,39	579.586,20	5,35%
9	2025	7.520.340,17	159.702,43	425.679,63	585.382,06	5,35%
10	2026	7.344.850,54	175.489,63	415.746,26	591.235,88	5,35%
11	2027	7.152.564,44	192.286,10	404.862,14	597.148,24	5,35%
12	2028	6.942.411,40	210.153,04	392.966,68	603.119,72	5,35%
13	2029	6.713.256,11	229.155,29	379.995,63	609.150,92	5,35%
14	2030	6.463.894,50	249.361,61	365.880,82	615.242,43	5,35%
15	2031	6.193.049,62	270.844,88	350.549,98	621.394,85	5,35%
16	2032	5.899.367,27	293.682,35	333.926,45	627.608,80	5,35%
17	2033	5.581.411,32	317.955,95	315.928,94	633.884,89	5,35%
18	2034	5.237.658,83	343.752,49	296.471,25	640.223,74	5,35%
19	2035	4.866.494,83	371.164,01	275.461,97	646.625,98	5,35%
20	2036	4.466.206,75	400.288,08	252.804,16	653.092,24	5,35%
21	2037	4.034.978,60	431.228,14	228.395,02	659.623,16	5,35%
22	2038	3.570.884,76	464.093,84	202.125,55	666.219,39	5,35%
23	2039	3.071.883,37	499.001,39	173.880,19	672.881,59	5,35%
24	2040	2.535.809,34	536.074,02	143.536,38	679.610,40	5,35%
25	2041	1.960.367,01	575.442,33	110.964,17	686.406,51	5,35%
26	2042	1.343.122,23	617.244,78	76.025,79	693.270,57	5,35%
27	2043	681.494,09	661.628,14	38.575,14	700.203,28	5,35%
28	2044	(27.253,89)	708.747,98	(1.542,67)	707.205,31	5,35%
29	2045	-	-	-	-	-
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT portadora do CNPJ: 01.614.539/0001-01, situada na Rua Pará esquina com a Rua Brasília, nº229, Centro, município de Gaúcha do Norte/MT, torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para construção da Praça de Eventos situada na Rua Iguaçu, s/nº, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 051/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº088/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de clínico geral para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal e Locação de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia** no dia **06/11/2017 às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 23 de outubro de 2017.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E **VANESSA REGINA MORARI FURLAN**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a **VANESSA REGINA MORARI FURLAN**, inscrita na cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT, CPF nº 904.416.131-87, estabelecida na cidade de Gaúcha do norte, Estado de Mato Grosso à Rua Porto Alegre, esquina com Rua Para, centro, e perante as testemunhas a final firmadas, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 015/2017**, e pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017**, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e firmados entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despaços e demais elementos constantes do processo administrativo nº 015/2017, resolvem rescindir o referido Contrato nº036/2017 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Primeira e no art. 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 036/2017 de **prestação de serviços médicos de realização de exames de Ultrassonografia com fornecimento de equipamentos no município de Gaúcha do Norte-MT**, conforme descrito no Procedimento Licitatório mencionado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, uma vez que ambas as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, conforme consta no Art. 79 conforme descrito - **“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração...”**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

O distratante promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como promoverá o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratuais será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 19 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA REGINA MORARI FURLAN

Cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT

CPF nº 904.416.131-87

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017****PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 050/2017**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preço para Eventual** contratação de empresa especializada em fornecimento de Bois, Serviços de Preparo de Bois no Rolete, carvão e Buffet para 22º Aniversário de Gaúcha do Norte. Conforme solicitado pela secretaria municipal de Administração, e conforme descrição no Termo de Referência do Anexo I, onde receberá suas propostas no dia 06/11/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@gauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 23 de outubro de 2017.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 709/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 06/11/2017, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 23 de Outubro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 113/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste - MT.”

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMEDIO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT:

Servidor Efetivo/ CPF	Nível Escolaridade	Cargo	Ocupação
Nilza Maria Bue- no Martins Ban- deira	Superior Completo	Secretária Municipal de Edu- cação Cultura Esporte e La- zer	Presidente
Josenilda Alves da Neves	Superior Completo	Diretora do Centro Educacio- nal Aparecido Rubens Reme- dis	Secretária
José Soares da Silva	Superior Completo	Assessor Legislativo (Câmara Municipal)	Membro
Fabiana Apareci- da da Silva Bru- nholi	Ensino Mé- dio	Auxiliar Serviços Gerais (Câ- mara Municipal)	Suplente

Artigo 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realiza-
ção do Concurso Público nº 001/2017, obedecendo fielmente os ordena-
mentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa
contratada através do Processo Licitatório.

Artigo 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Exe-
cutivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros ne-
cessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D'Oeste - MT, em 23 de Outubro
de 2017.

PAULO REMEDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 112 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória
D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 16
de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NÍVEL ao servidor abaixo relaciona-
do;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Clas- se Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVA- ÇÃO)
01	LUQUESE DOS SAN- TOS	MOTORISTA	A/VI	A/VII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL 03 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que reali-
zará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **063/2017**, cu-
jo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO**, pa-
ra atender as necessidades da Administração Municipal, conforme espe-
cificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A
abertura do certame está prevista para **09/11/2017 às 08h00min** (horário
de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135,
Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrô-
nico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvi-
das), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 23 de outu-
bro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO RESOLUÇÃO CEAV Nº 05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados nas Ruas dos Tuiuiús, Acerolas, Cajus, Rio Solimões, Rio Juruena, Rio Telles Pires e Avenida Amazonas, Centro, Ipiranga do Norte, MT, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência da obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica das Ruas dos Tuiuiús, Acerolas, Cajus, Rio Solimões, Rio Juruena, Rio Telles Pires e Avenida Amazonas, cuja contratação desta obra se deu através da realização dos Processos Licitatório, conforme segue:

I – Tomada de Preços nº 004/2011, empresa contratada COTERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 15.947.641/0001-25, com sede Rua Fortunato H. de Carvalho, n.º 91, Sala 04, Bairro: Cidade Alta, no Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380, iniciando na Rua dos Tuiuiús, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Solimões; na Rua das Acerolas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires; na Rua dos Cajus, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires; na Rua Rio Solimões, entre a Rua das Araras e a Rua das Pitangas; na Rua Rio Juruena, entre a Rua das Araras e a Rua das Acerolas; na Rua Rio Telles Pires, entre a Rua das Araras e a Rua das Pitangas; na Avenida Amazonas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 20 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

Anexo I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA, AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 75										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Celso Francisco Boldori	600,312	7	20,01	4,5	90,045	R\$ 45,81	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	1728	8-A	57,72	4,5	259,74	R\$ 14,47	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Paulo Joceli Derian	249,567	12-B	16,77	4,5	75,465	R\$ 110,19	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
QUADRA 77										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Maria Ivone Lopes Aguiar	780,405	1	59,53	4,5	267,885	R\$ 35,24	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Pedro IgnacioPuziski	780,405	2	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Irma Martinha Itchenco	780,405	3	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Laser Materiais para Construção	780,405	4	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Dirceu Pantaleao Neto	780,405	5	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Bernadete Geller	780,405	6	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Diogo Sehn	780,405	7	19,51	4,5	87,795	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Hortencio da Silva	752,39	8	18,97	4,5	85,365	R\$ 33,23	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Marlei Martinelli	283,998	9-A1	15,01	4,5	67,545	R\$ 88,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Matheus Eli Martineli-Langaro	464,19	9-A2	24,55	4,5	110,475	R\$ 59,24	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Paulo Roberto Colombo	960,11	14-A01	24,01	10	240,1	R\$ 26,04	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Laser Materiais para Construção	600,7	14-A02	15,01	10	150,1	R\$ 41,62	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Laser Materiais para Construção	780,405	16	19,51	10	195,1	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Laser Materiais para Construção	780,405	17	19,51	10	195,1	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Armando Dietrich	780,405	18	19,51	10	195,1	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Celis Maria Presser	780,405	19	19,51	10	195,1	R\$ 32,03	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Wagner Riva	780,405	20	19,51	10	195,1	R\$ 35,24	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
			40,02	4,5	180,09					
QUADRA 78										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Simone Pereira	769,6	1	19,24	10	192,4	R\$ 35,73	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Flavio AntonioUez	772,2	2	40,02	4,5	180,09	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Ingrid Denise HubnerUez	772,2	3	19,31	10	193,1	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Luiz Claudio Bergmann	772,2	4	19,31	10	193,1	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Adelar Jose Bender	772,2	5	19,31	10	193,1	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Marcia Aparecida Ferreira	772,2	6	19,31	10	193,1	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Terezinha Colombo	511,58	7-A	19,31	10	193,1	R\$ 53,76	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Luiz Claudio Bergmann	772,2	8	19,31	4,5	86,895	R\$ 35,61	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Luiz Claudio Bergmann	772,2	9	19,31	4,5	86,895	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Luiz Claudio Bergmann	772,2	10	19,31	4,5	86,895	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Andreia Boldori	780	11	19,31	4,5	86,895	R\$ 32,05	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Celso Francisco Boldori	772,2	12	19,31	4,5	86,895	R\$ 32,38	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Francisco Daggetti	788,79	13	19,71	4,5	88,695	R\$ 31,69	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Natalino da Silva	775,12	14	18,83	4,5	84,735	R\$ 35,48	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
			40,02	4,5	180,09					
QUADRA 79										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Maria de Fatima Sattler Pereira	451,91	1	45,08	4,5	202,86	R\$ 60,85	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Maria de Fatima Sattler Pereira	453,77	2	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Elialda Santos da Silva	453,77	3	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Erondino da Silva	453,77	4	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00

ValmorAntonioFeronatto	450	5	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,56	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	6	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	7	15,13	4,5	68,085	R\$ 0,06	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	8	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	9	15,13	4,5	68,085	R\$ 60,60	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Ederson Pilger	295,233	10-A1	9,85	4,5	44,325	R\$ 93,15	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Ederson Pilger	150,077	10-A2	5	4,5	22,5	R\$ 166,58	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Ederson Pilger	177,194	10-A05	15,41	4,5	69,34	R\$ 141,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	12	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	13	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,09	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
ValmorAntonioFeronatto	454,2	14	15,13	4,5	68,085	R\$ 55,04	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Erondino da Silva	435,97	15-A01	14,83	4,5	66,73	R\$ 57,34	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Marli Teresinha Schuster	471,58	15-A02	15,04	4,5	67,68	R\$ 53,01	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Lenir Ferreira de Magalhães	452,768	17	15,09	4,5	67,905	R\$ 55,22	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Neida Dela Flora de Souza	452,922	18	45,12	4,5	203,04	R\$ 60,72	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
QUADRA 80										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
ErpidioMeneguer de Castilho	450,234	1	45,03	4,5	202,635	R\$ 61,08	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Doraci Rodrigues do Vale	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Doraci Rodrigues do Vale	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Irone Luiz Mazzone	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Luiz Antonio de Brito	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Marli de Mossi	450,234	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Lais Helena Frias Ferraz	900,468	7-A	30,02	4,5	135,09	R\$ 27,76	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
AntonioCalza	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 55,53	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Ivan Jose Ferrari	464,468	23	30,02	4,5	135,09	R\$ 59,21	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
QUADRA 88										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Ariel Noetzold	450,234	1	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Mildo Paulo Kunzler	461,197	5	30,02	4,5	135,09	R\$ 34,69	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Elisvaldo Oliveira Santos	531,184	6	14,16	4,5	63,72	R\$ 26,36	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Elaini Pinheiro da Silva	537,42	7	14,32	4,5	64,44	R\$ 26,05	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Maria Conceição Ferreira	526,44	8	14,03	4,5	63,135	R\$ 26,59	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Cleusa Bina Brum	532,03	9	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,31	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Terencio Cruz Brum	531,93	10	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,32	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Gilson Roque Matzenbacher	531,935	11	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,32	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Douglas Lampugnani	750,79	12	18,77 40,02	10 4,5	187,7 180,09	R\$ 21,31	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Sergio Machado de Almeida	750,79	13	18,77	10	187,7	R\$ 18,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Hortencio da Silva	750,79	14	18,77	10	187,7	R\$ 18,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Hortencio da Silva	749,18	15	18,73 40,02	10 4,5	187,3 180,09	R\$ 21,36	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Marlene MiottiHesper	531,368	16	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
ValmorAntonioFeronatto	531,368	17	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Valdine Ferreira dos Santos	531,368	18	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rafael Noetzold	531,368	19	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rafael Noetzold	531,368	20	14,18	4,5	63,81	R\$ 26,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rafael Noetzold	530,61	21	14,16	4,5	63,72	R\$ 26,38	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
QUADRA 90										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Divino Pereira Dias	750,79	1	18,77 40,02	10 4,5	187,7 180,09	R\$ 21,31	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Fabio Lopes Dias	750,79	2	18,77	10	187,7	R\$ 18,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Luis Carlos Jung	749,989	3-A2	20,01	4,5	90,045	R\$ 18,67	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Leandro Jose Cavasin	749,989	3-A1	20,01 37,5	4,5 10	90,045 375	R\$ 21,33	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Cesar Mori	749,188	5	58,73	4,5	264,285	R\$ 21,36	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Nelso Lindolfo	750,79	6	18,77	4,5	84,465	R\$ 18,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Patricia Lemes	750,79	7	18,77	4,5	84,465	R\$ 18,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Cleverson Luiz Jede	750,79	8	58,79	4,5	264,555	R\$ 21,31	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 91										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Clarinda Mendes Candi-do	840,836	3	21,02	10	210,2	R\$ 16,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
FiorindoFoguesatto	840,836	4	21,02	10	209,7	R\$ 16,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00

DeniseAdriane Maas	838,836	5	20,97 40,02	10 4,5	180,09 274,455	R\$ 19,07	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
OI S.A	840,836	9	21,02	4,5	274,68	R\$ 16,65	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
QUADRA 92										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Ana Lucia de Figueiredo	225,127	1-A	30,02	4,5	135,09	R\$ 71,07	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Valdeci Conceição da Costa	225,127	1-B	15,01	4,5	67,545	R\$ 62,19	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Sonia Maria de Souza	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Edilson dos Santos	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
ValmorCanever	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
ValmorCanever	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Diovana Denise Scheffel	450,234	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Agnaldo BoldiSaith	450,234	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jose Laurindo Barbosa	450,234	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Iria Cortina	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jandira Poncio Vieira	450,6	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Celso Matschinke	450,234	11	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ademar Natal Siega	450,234	12	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ademar Natal Siega	450,234	13	45,03	4,5	202,635	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Joel Joao Dias	450,234	14	45,03	4,5	202,635	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Joel Joao Dias	450,234	15	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Neuza Ribeiro de Araujo	450,234	16	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Josinaldo dos Santos	450,234	17	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Edson Wisenfad	450,234	18	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Aroldo Afonso Moreira	450,234	19	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Angelita Fernandes	450,234	20	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Edilaine Dalavera Vales	450,234	21	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Zeziel da Silva Capato	450,234	22	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Elias de Oliveira	450,234	23	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Elias de Oliveira	450,234	24	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Claudino Campeol	450,234	25	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Alaercio Luiz Bianchini	450,234	26	45,03	4,5	202,635	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 93										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Almir Carlos Carlot	450,234	1	45,03	4,5	202,635	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Maria Solange Pereira Jardim	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Nilma Lemes de Moraes Silva	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Aparecido Joaquim de Oliveira	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Joao Osorio Ferreira Jacques	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Douglas Roberto Joppert	450,234	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jurema Paulino Fernandes	450,234	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Raimundo Gregorio	450,234	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Raimundo Gregorio	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Lourival Malaquias	450,234	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 31,09	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Clube de mães amor e vida	2.029,17	11-A01	105,43	4,5	474,435	R\$ 7,88	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Almir Carlos Carlot	450,234	26	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 101										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Pedro Martim	450,834	13	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,49	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Adelar Martim	450,834	14	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,49	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 102										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Eniel Goulart Santos	389,402	10-A	20,01	4,5	90,045	R\$ 41,09	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Paulo Roberto dos Santos	389,402	10-B	20,01	4,5	90,045	R\$ 35,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rosane Maria Zellmann	778,804	11	40,02	4,5	180,09	R\$ 20,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 103										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Ivori Jose Falchetti	778,804	10	40,02	4,5	180,225	R\$ 20,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	40,02	4,5	180,225	R\$ 20,54	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 104										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,42	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Alexandre Canever	451,734	14	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,42	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00

QUADRA 105

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Jeferson MilanezBif	451,734	14	30,02	4,5	135,09	R\$ 35,42	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA MARLENE FERREIRA CHENET, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, EFETIVA, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Marlene Ferreira Chenet, Agente Comunitária de Saúde, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “A”**, para **CLASSE “B”**, de acordo com os termos da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº **124/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 23 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA MARIA APARECIDA WEBER, ZELADORA, EFETIVA, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Aparecida Weber**, Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “B”**, para **CLASSE “C”**, de acordo com os termos da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº **123/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 23 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA ADIANE APARECIDA FABRIS, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, EFETIVA, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Adiane Aparecida Fabris, Agente Comunitária de Saúde, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “A”**, para **CLASSE “B”**, de acordo com os termos da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº **122/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 23 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RESOLUÇÃO CEAV Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados nas Ruas das Hortênsias e Azaléias, Centro, Ipiranga do Norte, MT, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência das obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica das Ruas das Azaléias e Hortênsias, cuja contratação desta obra se deu através da realização do Processo Licitatório, conforme segue:

I – Concorrência Pública nº 001/2015, empresa contratada APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.258.862/0001-93, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 901, 9º Andar, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-973, iniciando na Rua das Azaléias, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas, na Rua das Hortênsias, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua Chapada dos Guimarães, entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; na Rua Ouro Preto, entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; na Avenida Fortaleza entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; e na Rua Camboriú, entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 20 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

Anexo I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA , AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL

E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 05										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Viviane Vanuza Adami Lopes	193,225	1-A	27,85'	4,5	125,325	R\$ 62,10	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Juliana de Souza Adari	193,225	1-B	14,75	4,5	66,375	R\$ 51,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Celso Ricardo Piva	386,15	2	13,09	4,5	58,905	R\$ 25,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ailton Ferreira da Silva	386,15	3	13,09	4,5	58,905	R\$ 25,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Andrieli Zamquim	386,15	4	13,09	4,5	58,905	R\$ 25,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Adelcio Guerra da Silva	386,15	5	13,09	4,5	58,905	R\$ 25,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Almir Salvadori	386,15	6	13,09	4,5	58,905	R\$ 25,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Almir Salvadori	415,36	7	14,08	4,5	63,36	R\$ 24,08	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Raimundo Pereira da Costa	442,5	8	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edson Darienço da Silva	442,5	9	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Joceli Alves Pereira Oliveira	461,97	10	15,66	4,5	70,47	R\$ 21,65	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Francisco da Silva Oliveira	395,89	11	13,42	4,5	60,39	R\$ 25,26	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Almir Salvadori	423,62	12	14,36	4,5	64,62	R\$ 23,61	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Gisele Machado de Souza	390,28	13	13,23	4,5	59,535	R\$ 25,62	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Almir Salvadori	390,28	14	13,23	4,5	59,535	R\$ 25,62	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edson Renato Kuzniowski	390,28	15	13,23	4,5	59,535	R\$ 25,62	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Antonio Gomes Vieira	390,28	16	13,23	4,5	59,535	R\$ 25,62	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Francisco Daggetti	383,396	17	13,5	4,5	60,75	R\$ 31,30	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Clovis Augusto Simon	440,73	33	29,5	4,5	132,75	R\$ 27,23	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
QUADRA 06										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Claudino Alexio Bedin	450	1	45	4,5	202,5	R\$ 26,67	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Claudino Alexio Bedin	450	2	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Clelia Rutkauskis	450	3	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Cleivaldo Araujo da	450	4	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Heber Marques da Cunha	450	5	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Gervasio Zordan	450	6	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Roberto Leite Teodoro	450	7	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Wanderley Lopes da Silva	450	8	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Geovani Elton Barbieri	465,3	9	15,51	4,5	69,795	R\$ 21,49	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Luciane Kelle de Souza Ferraz	416,7	10	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Iduir Vechiato	416,7	11	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Waldir Alves Paim	416,7	12	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Reginaldo Cavani	416,7	13	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Reginaldo Cavani	416,7	14	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Giovani Diomar Presser	416,7	15	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Giovani Diomar Presser	471,205	16	16,22	4,5	72,99	R\$ 25,47	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Jose Rodrigues	440,184	17	14,16	4,5	63,72	R\$ 27,26	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Mauricio Rodrigues	416,7	18	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcos Vinicius Mattiazo	416,7	19	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00

Marcos Vinicius Mattiazzo	416,7	20	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Ademir Ribas	416,7	21	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Ademir Ribas	416,7	22	13,89	4,5	62,505	R\$ 24,00	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Ademir Ribas	441	23	14,7	4,5	66,15	R\$ 22,68	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ana Celia Firmino Cardoso	441	24	14,7	4,5	66,15	R\$ 22,68	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Kaique Souza Silva	450	25	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Carlos Alberto Sziminski	450	26	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Maria da Conceição Costa	450	27	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Roseny Leal de Santana Santos	450	28	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edenilton de Souza Queiroz	450	29	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Helena Vendruscolo	450	30	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcos Augusto de Matos	450	31	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Zeno Hochscheidt	450	32	45	4,5	202,5	R\$ 26,67	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00

QUADRA 07

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Paula Aparecida da Costa	334,733	17	10,59	4,5	47,655	R\$ 35,85	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Cristina de Souza Araújo	451,95	18	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Mauro Costa Pinto	451,95	19	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Waldir Alves Paim	450,97	20	15	4,5	67,5	R\$ 22,17	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ademar da Costa Ferreira	215,925	21-A	7,5	4,5	33,75	R\$ 46,31	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Avelino Silva	215,925	21-B	7,5	4,5		R\$ 46,31	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Maria Nadir Alves de Lima	446,52	22	14,82	4,5	66,69	R\$ 22,40	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Lauvir Bloss	445,92	23	14,8	4,5	66,6	R\$ 22,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Tereza dos Santos Moreira	433,57	24	14,39	4,5	64,755	R\$ 23,06	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Anderson Anderlei Danzer	436,35	25	14,99	4,5	67,455	R\$ 22,92	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edineia da Silva dos Santos	452,25	26	15,01	4,5	67,545	R\$ 22,11	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Asceu Jose Abbegg	445,92	27	14,8	4,5	66,6	R\$ 22,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Carlos Francisco Luz	426,8	28	15,12	4,5	68,04	R\$ 23,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Carlos Francisco Luz	460,38	29	15,28	4,5	68,76	R\$ 21,72	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Carlos Francisco Luz	459,78	30	15,26	4,5	68,67	R\$ 21,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Adilson Ferreira da Silva	459,78	31	15,26	4,5	68,67	R\$ 21,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Cesar Luiz Dobner	459,78	32	15,26	4,5	68,67	R\$ 26,10	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00

QUADRA 19

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Nair Mauricio Feitosa	884,7	1	19,66	7,25	142,535	R\$ 13,56	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Abnor Gonçalves Martins	884,7	2	19,66	7,25	142,535	R\$ 11,30	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Pedro Martins Gil Braz 3-A	265,68	3-A	13,50 19,68	4,5 7,25	60,75 142,68	R\$ 45,17	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Fabio da Rosa 3-B	206,64	3-B	10,50	4,5	47,25	R\$ 48,39	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Juliana Beirigo Gonçalves 3-D	206,64	3-D	10,50	4,5	47,25	R\$ 48,39	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Rita de Cassia Cramolisk 3-C	206,64	3-C	10,5	4,5	47,25	R\$ 48,39	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Gilmar Fernandes Miranda	442,5	4	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Moacir Guerrieri	442,5	5	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Agostinha da Silva Guerrieri	442,5	6	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Nilton Jacob Jede	442,5	7	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Nilton Jacob Jede	442,5	8	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcos Augusto Pinha-ta	442,5	9	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcos Augusto Pinha-ta	442,5	10	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcos Augusto Pinha-ta	442,5	11	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Diogo Pimentel de Souza	442,5	12	15	4,5	67,5	R\$ 22,60	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Diogo Pimentel de Souza	442,5	13	44,5	4,5	200,25	R\$ 27,12	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Angelita Aparecida de Oliveira	442,5	14	29,5	4,5	132,75	R\$ 27,12	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00

QUADRA 20

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
--------------	---------	------	---------	------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------	-----------------	-----------------------------	-----------------------------

Ailton Ferreira da Silva	900	1	20	7,25	145	R\$ 13,33	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
			45	4,5	202,5					
Ademir Pereira Gomes	900	2	20	7,25	145	R\$ 11,11	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ademir Pereira Gomes	900	3	20	7,25	145	R\$ 13,33	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
			45	4,5	202,5					
Tages Martinelli	450	4	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Tages Martinelli	450	5	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Valmir Gatto	450	6	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva	450	7	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edson Andre Fabris	450	8	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jean Carls Leirson Nandi	450	9	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Carlos Martins Pinto	450	10	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Andreia Fernanda Weber	450	11	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Vilma Ilma Ehrhardt	450	12	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Wellington Jose da Silva Campos	255	13-A	32	4,5	144	R\$ 47,06	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Wellington Jose da Silva Campos	195	13-B	13	4,5	58,5	R\$ 51,28	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Andrea Francisca Jede	450	14	45	4,5	202,5	R\$ 26,67	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Andrea Francisca Jede	450	15	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ilario Schreder	450	16	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Pedro Tobaldini	450	17	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Angelo Laides Triches	450	18	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ademir Pereira Gomes	450	19	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ademir Pereira Gomes	450	20	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Cristian Marcel Querino	450	21	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Andreia Angelita Erpen	450	22	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Diana Falchetti	450	23	15	4,5	67,5	R\$ 22,22	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
QUADRA 21										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Juliana Beirigo Gonçalves Lucchessi	271,53	01-A	13,50	4,5	60,75	R\$ 44,19	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Jean Carls Leirson Nandi	210,84	01-B	10,50	4,5	47,25	R\$ 47,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jean Carls Leirson Nandi	210,84	01-C	10,50	4,5	47,25	R\$ 47,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Mauro Rogerio Medeiros	210,84	01-D	10,50	4,5	47,25	R\$ 47,43	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Osvaldo da Silva Correa Neto	451,95	14	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Alves Pimentel	451,95	15	15	4,5	67,5	R\$ 26,55	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Suzana Portes Motta	451,95	16	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Longuinho Pereira Dias	451,95	17	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Dorinel de Jesus Ferreira	451,95	18	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose Alves Pimentel	451,95	19	15	4,5	67,5	R\$ 22,13	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Maria Leonida Schneider	903,9	20-A	30	4,5	135	R\$ 11,06	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Antonio Schneider	903,9	22-A	30	4,5	135	R\$ 11,06	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
QUADRA 33										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Alex Rodrigo Dresch	455,18	1	44,93	4,5	202,185	R\$ 35,15	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Alex Rodrigo Dresch	455,18	2	15,43	4,5	69,435	R\$ 30,76	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Gerson Luiz Jung	455,18	3	15,43	4,5	69,435	R\$ 30,76	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Gerson Luiz Jung	455,18	4	15,43	4,5	69,435	R\$ 30,76	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Berenice Ferreira	455,18	5	15	4,5	67,5	R\$ 30,76	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ildo Romancini	455,7	6	15	4,5	67,5	R\$ 30,72	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ildo Romancini	442,5	7	15	4,5	67,5	R\$ 31,64	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Alcides Cardoso de Sá	442,5	8	15	4,5	67,5	R\$ 31,64	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Celso Pedro Pagliari	442,5	9	15	4,5	67,5	R\$ 31,64	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Laercio Pastore	442,5	10	15	4,5	67,5	R\$ 31,64	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ana Maria Pereira Peres	534,22	11-A	20,39	7,25	147,82	R\$ 29,95	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
			26,2	4,5	117,9					
Nilza Alievi	354,78	11-B	17,4	4,5	78,3	R\$ 39,46	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Marcele Boza Kock	841,48	12	19,31	7,25	139,9975	R\$ 16,64	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Sergio Silva de Alencar	455,71	13-A	19,31	7,25	139,9975	R\$ 35,11	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Romeo Petry	501,2	23	29,5	4,5	132,75	R\$ 31,92	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 34										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Sidnei Ari Bellincanta	451,8	1	45,06	4,5	202,77	R\$ 35,41	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Silvani de Paula Tavares	451,8	2	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00

Deoclesio Raul Carbonari	451,8	3	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Walter Djones Rapuano	451,8	4	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mari Beatriz Cechetti	451,8	5	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mari Beatriz Cechetti	451,8	6	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Michele Cristiane Ehrhardt	451,8	7	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mari Marta de Costa Hermann	451,8	8	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Edimar Jose Vendruscolo	451,8	9	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Lais Helena Frias Ferraz	451,8	10	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Luiz Carlos Schvinn	903	11	45,15 20	4,5 7,25	203,175 145	R\$ 17,72	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Luiz Carlos Schvinn	903	12	20	7,25	145	R\$ 15,50	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Pedro Ademir Schneider	903	13	20 45,15	7,25 4,5	145 203,175	R\$ 17,72	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Pedro Ademir Schneider	451,8	14	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Volmar Perin	451,8	15	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Volmar Perin	451,8	16	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mateus Alfredo Kempf	451,8	17	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mateus Alfredo Kempf	451,8	18	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Eleamar Fumagalli	451,8	19	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Marlene Alves dos Santos	451,8	20	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Valmor Antonio Bianchi	451,8	21	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,99	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rosângela Grisa Grabovski	397,5	22-A01	13,25	4,5	59,62	R\$ 35,22	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Vanderlei Sergio Hullen	506,1	22-A02	46,87	4,5	210,915	R\$ 31,61	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 35										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Dener Luiz da Silva	885,93	13	43,75	4,5	196,87	R\$ 18,06	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Valdemir Gallina	451,95	14	15	4,5	67,5	R\$ 30,98	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Laide Lago	451,95	15	15	4,5	67,5	R\$ 30,98	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Francisco Dagueti	451,95	16	15	4,5	67,5	R\$ 30,98	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Marcelo Jose Leseux	451,95	17	15	4,5	67,5	R\$ 30,98	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adiles Broch Tobaldine	501	18	16,7	4,5	75,15	R\$ 27,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adiles Broch Tobaldine	453,75	19	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,85	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Anderson Matozo Gazal	453,75	20	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,85	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Leandro Graffunder	453,75	21	15,06	4,5	67,77	R\$ 30,85	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adriana Damo	443,21	22	14,71	4,5	66,195	R\$ 31,59	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Antonio Adami Sobrinho	464,303	23	15,41	4,5	69,345	R\$ 34,46	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 47										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Cristiane Fricks Goellner	448,79	1	44,9	4,5	202,05	R\$ 35,65	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Celso Miguel Thewes	452,4	2	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Anderson Fernandes Castro	443,09	3	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Aginaldo Coelho de Oliveira	443,09	4	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Leandro Luiz Barboza	443,09	5	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Rosani Peterlini Muriana	443,09	6	15,42	4,5	69,39	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ademir Luis Siega	454,59	7	15,05	4,5	67,725	R\$ 30,80	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Pedro Ferronato	443,97	8	15,05	4,5	67,725	R\$ 31,53	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jesus da Silva Santos	430,4	9	15,02	4,5	67,59	R\$ 32,53	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Blondina Petry	443,09	10	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Blondina Petry	443,09	11	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Blondina Petry	443,09	12	15,02	4,5		R\$ 31,60	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jose Mendes da Silva	443,09	13	15,01 29,5	4,5 4,5	67,59 67,545	R\$ 36,11	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Adair Cortina	442,79	14	29,5	4,5	132,75	R\$ 36,13	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Valdecir Batistela	437,38	26	29,12	4,5	131,04	R\$ 36,58	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 48										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Antonio Siqueira	450,3	1	45,01	4,5	202,545	R\$ 35,53	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Antonio Siqueira	450,6	2	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ivan Cossul	450,6	3	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ivan Cossul	450,6	4	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Vilmar Kunert	450,6	5	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Everton Luis Turqueti	450,6	6	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00

Diego Antonio Rocha Belchior	450,6	7	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adenir Joao Biesek	450,6	8	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adenir Joao Biesek	450,6	9	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Pedro Elpidio Cossul	1.351,80	10-A	45,06	4,5	202,77	R\$ 10,36	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ana Paula Wichoski	450,6	13	45,02	4,5	202,59	R\$ 35,51	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Terezinha Bernardino Zdepski	450,6	14	45,02	4,5	202,59	R\$ 35,51	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Antonio Irismar Alves	450,6	15	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Irma Saleta Magnagnagno	450,6	16	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Nadir Zanardo Vargas	450	17	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,11	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jose Rogerio de Oliveira	450,6	18	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jose Gomes da Silva Filho	450	19	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,11	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Joni Rogerio Schneider	450,6	20	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Joni Rogerio Schneider	450,6	21	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Walter Vitorio Zanatta	450,6	22	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Neide Teresinha Cechetti	450	23	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,11	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Romeu Herton Kronbauer	450,6	24	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Romeu Herton Kronbauer	450,6	25	15,02	4,5	67,59	R\$ 31,07	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Romeu Herton Kronbauer	450,3	26	45,01	4,5	202,545	R\$ 35,53	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 49										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Maricelia de Souza Silva Simon	452,25	14	15,01	4,5	67,545	R\$ 35,38	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Maricelia de Souza Silva Simon	452,55	15	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Carlos Francisco Luz	446,52	16	14,82	4,5	66,69	R\$ 31,35	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Carlos Francisco Luz	458,57	17	15,22	4,5	68,49	R\$ 30,53	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Maria Nienkoetter Berticelli	452,55	18	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Maria Nienkoetter Berticelli	462,01	19	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,30	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ademir Jose Rosa	462,01	20	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,30	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Vilmar Kunert	452,55	21	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Mario Joao Felisberto	452,55	22	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Paulo Viera de Andrade	452,55	23	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Solange Maria Pereira da Silva	452,55	24	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ivan Cossul	452,55	25	15,02	4,5	67,59	R\$ 30,94	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Ivan Cossul	452,55	26	15,02	4,5	67,59	R\$ 35,36	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 59										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Geraldo Vicente Da Silva	370,966	3-A	18,85	4,5	84,825	R\$ 67,39	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Geraldo Vicente Da Silva	532,344	3-B	27,05	4,5	121,72	R\$ 51,66	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Reginaldo Cavani	442,5	4	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Adiles Broch Tobaldine	442,5	5	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Adiles Broch Tobaldine	442,5	6	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Pedro Tobaldini	442,5	7	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Pedro Tobaldini	442,5	8	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Pedro Tobaldini	442,5	9	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Cristiano Damo	442,5	10	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Gilmar Jacovas	442,5	11	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Gilmar Jacovas	442,5	12	15	4,5	67,5	R\$ 56,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Ademar Roberto Gabiatti	430,7	13	44,1	4,5	198,45	R\$ 58,05	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	430,7	14	29,5	4,5	132,75	R\$ 63,85	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
QUADRA 60										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Milton Ehrig	939,43	1	45,1	4,5	202,95	R\$ 29,27	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Aguinaldo Luiz Dalmolin	939,43	3	45,1	4,5	202,95	R\$ 29,27	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Aguinaldo Luiz Dalmolin	450	4	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,56	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Daniel Radins	443,83	5	15,04	4,5	67,68	R\$ 56,33	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Daniel Radins	468,9	6	15,63	4,5	70,335	R\$ 53,32	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Vanilde Della Justina	433,5	7	14,45	4,5	65,025	R\$ 57,67	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Vanilde Della Justina	451,2	8	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Giovan Rocha Pereira	451,2	9	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00

Maicon Ferronato	451,2	10	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Vanderlei Sergio Hullen	451,2	11	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Betania Eva de Almeida	451,2	12	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Lauro Machado de Andrade	451,2	13	45,04	4,5	202,68	R\$ 60,95	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Valdemir Gallina	451,2	14	45,04	4,5	202,68	R\$ 60,95	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Doglas Lampugnani	451,2	15	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Vagner Adao Daggetti	450	16	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,56	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Vagner Adao Daggetti	450	17	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,56	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Alexsandro Gaziero	902,4	18-A	30,08	4,5	135,36	R\$ 27,70	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Mauro Cesar Fontana	451,2	20	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Hortencio da Silva	451,2	21	15,04	4,5	67,68	R\$ 55,41	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Itamar Ficagna	909,76	22-A	30,08	4,5	135,36	R\$ 27,48	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00

QUADRA 61

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Tania Maria Falk	928,6	1	45,1	4,5	202,95	R\$ 29,61	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Jeferson Milanez Bif	453,26	14	14,92	4,5	67,14	R\$ 60,67	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Janete Felisberto Canever	452,05	15	14,88	4,5	66,96	R\$ 55,30	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Janete Felisberto Canever	452,05	16	14,88	4,5	66,96	R\$ 55,30	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Elaine Padilha	452,05	17	14,88	4,5	66,96	R\$ 55,30	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Lurdes Padilha	452,05	18	14,88	4,5	66,96	R\$ 55,30	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Fernando Oliveira Effting	452,05	19	14,88	4,5	66,96	R\$ 55,30	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Lovani Petrikic Schmitz	484,86	20	15,96	4,5	71,82	R\$ 51,56	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Joao Francisco Feltrim	456,91	21	15,04	4,5	67,68	R\$ 54,72	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Moacir Jovelianos Fagundes	456,91	22	15,04	4,5	67,68	R\$ 54,72	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Moacir Jovelianos Fagundes	462,02	23	15,04	4,5	67,68	R\$ 54,11	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RESOLUÇÃO CEAV Nº 06, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados na Avenida Vitória, Centro, Ipiranga do Norte, MT, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Vitória, cuja contratação desta obra se deu através da realização dos Processos Licitatórios, conforme segue:

I – Tomada de Preços nº 005/2012, empresa contratada COTERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 15.947.641/0001-25, com sede Rua Fortunato H. de Carvalho, n.º 91, Sala 04, Bairro: Cidade Alta, no Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380, iniciando entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 20 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA, AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 09										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra

Sidinei Jose Dobner	780	1	19,5	8	156	R\$ 15,38	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Hilario Marcelino da Silva	780	2	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Jose SadiNoro	780	3	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Claudete Cardoso da Silva	780	4	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Walter Vitorio Zanatta	839,26	5	19,78	8	158,24	R\$ 11,92	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Claudemir Luiz Martinelli	727,2	6	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Inez Guerra da da Silva Sales	727,2	7	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Noeli Moraes de Oliveira	727,2	8	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Marcia Alves Nunes	780	9	18,18	8	145,44	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Edson de Oliveira Si- queira	727,2	10	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Giovan Rocha Pereira	727,2	11	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Deoclesio Raul Carbona- ri	727,2	12	18,18	8	145,44	R\$ 13,75	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Neri Bianchini	711,808	13	18,49	8	147,92	R\$ 16,86	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
QUADRA 10										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 an- tes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
IlarioSchreder	746,64	14	17,98	8	143,84	R\$ 16,07	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
IlarioSchreder	725,2	15	18,13	8	145,04	R\$ 13,79	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Luiz Dirceu Padilha	658,4	16	16,46	8	131,68	R\$ 15,19	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Rosa de Lourdes Fran- cisca	735,6	17	18,39	8	147,12	R\$ 13,59	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Rosa de Lourdes Fran- cisca	735,6	18	18,39	8	147,12	R\$ 13,59	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Sadi Luiz Meneghetti	736	19	18,4	8	147,2	R\$ 13,59	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Daniel Barbiero	330,421	20-A	19,56	8	156,48	R\$ 30,26	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Daniel Barbiero	451,979	20-B	19,56	8	156,48	R\$ 22,12	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Ederson BalestrinBocolli	782,4	21	19,56	8	156,48	R\$ 12,78	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
CleversonBocolli	758,73	22	19,56	8	156,48	R\$ 13,18	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Valdemir Gallina	782,4	23	19,56	8	156,48	R\$ 12,78	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Gerson Luis Ames	782,4	24	19,56	8	156,48	R\$ 12,78	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Silvia Alves Schnorren- berger	782,4	25	19,56	8	156,48	R\$ 12,78	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Eliane Kunst	771,2	26	19,28	8	154,24	R\$ 15,56	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
QUADRA 23										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 an- tes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Elton dos Santos Friedri- ch	780	1	19,5	8	156	R\$ 15,38	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
DarcianoArnhold	780	2	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Osmar Guerra da Silva	780	3	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Osmar Guerra da Silva	780	4	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Amarildo Ottoni	780	5	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Abelino Ottoni	780	6	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Abelino Ottoni	780	7	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Amarildo Ottoni	780	8	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Alaercio Luiz Bianchini	780	9	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Alaercio Luiz Bianchini	780	10	19,5	8	156	R\$ 15,38	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
QUADRA 24										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 an- tes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
LidiaRachuratOhland	780	11	19,5	8	156	R\$ 15,38	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
Jules Luis Nicolau	780	12	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Darcila Maria Roos	780	13	18,71	8	149,68	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Adriano AntonioRoos	748,4	14	18,71	8	149,68	R\$ 13,36	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Waldemiro Rosa	780	15	19,5	8	156	R\$ 12,82	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
ValmorAntonioFeronatto	794,8	16	19,87	8	158,96	R\$ 12,58	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Evalir Cesar Damo	794,4	17	19,86	8	158,88	R\$ 12,59	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Evalir Cesar Damo	786,8	18	19,67	8	157,36	R\$ 12,71	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Armélindo Langaro	775,2	19	19,38	8	155,04	R\$ 12,90	R\$ 10.000,00	15%	R\$ 1.500,00	R\$ 11.500,00
Celso Jose Rambo	812	20	20,3	8	162,4	R\$ 14,78	R\$ 12.000,00	15%	R\$ 1.800,00	R\$ 13.800,00
QUADRA 37										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 an- tes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
LeocimarAntonio de Marco	782,8	1	19,57	8	156,56	R\$ 20,44	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Eleno Nunes Correa	782,8	2	19,57	8	156,56	R\$ 17,88	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Igor Carlos Longhi	782,8	3	19,57	8	156,56	R\$ 17,88	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Igreja do Evangelho Quadrangular	757,2	4	18,93	8	151,44	R\$ 18,49	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Igreja do Evangelho Quadrangular	808,4	5	20,21	8	161,68	R\$ 17,32	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Irani de Moraes	782,8	6	19,57	8	156,56	R\$ 17,88	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Irani de Moraes	782,8	7	19,57	8	156,56	R\$ 17,88	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00

Aureo Froes Moraes Junior	794,4	8	19,86	8	158,88	R\$ 17,62	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adalce Fabiane Alievi-Cavazin	784,31	9	19,28	8	154,24	R\$ 17,85	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Angelo Mota da Cunha	333,54	10-A	19,62	8	156,96	R\$ 47,97	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 38										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Neri Bianchini	776	11	19,4	8	155,2	R\$ 20,62	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Neri Bianchini	776	12	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Celso Francisco Boldori	776	13	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Celso Francisco Boldori	776	14	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Clair Cezar de Oliveira	776	15	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Clair Cezar de Oliveira	776	16	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Cristina de Oliveira Langaro	776	17	19,4	8	155,2	R\$ 18,04	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Genezio Padilha	805,6	18	20,14	8	161,12	R\$ 17,38	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Adir Carlos Bianchini	779,6	19	19,49	8	155,92	R\$ 17,96	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Katia Gisele de Oliveira Langaro	811,6	20	20,29	8	162,32	R\$ 19,71	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 51										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Altivir dos Santos Gonçalves	796	1	19,9	8	159,2	R\$ 20,10	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
HelvinEhrhardt	780	2	19,5	8	156	R\$ 17,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Lourival VergilioMalinoski	780	3	19,5	8	156	R\$ 17,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Hailton Lopes da Silva	780	4	19,5	8	156	R\$ 17,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Atual Planejamento e Cons.	780	5	19,5	8	156	R\$ 17,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Luciano Piccini	780	6	19,5	8	156	R\$ 17,95	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Jose Claudino Vieira da Silva	795,2	7	19,88	8	159,04	R\$ 17,61	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Marines Delapria	764,8	8	19,12	8	152,96	R\$ 18,31	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Joao Batista da Silva	791,31	9	19,5	8	156	R\$ 17,69	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Caroline Longhi	774	10	19,35	8	154,8	R\$ 20,67	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 52										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Moacir Guerrieri	782,8	11	19,57	8	156,56	R\$ 20,44	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
Antonio Adami Sobrinho	780,8	12	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Divino Aparecido Ferreira	780,8	13	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Nei Alves Pereira	780,8	14	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Nei Alves Pereira	780,8	15	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
G. Marcos de Azevedo - ME	780,8	16	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
Marcos Rodrigues	780,8	17	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
ABCN Comercio	780,8	18	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
ABCN Comercio	780,8	19	19,52	8	156,16	R\$ 17,93	R\$ 14.000,00	15%	R\$ 2.100,00	R\$ 16.100,00
AlvacirGasparetto	780,8	20	19,52	8	156,16	R\$ 20,49	R\$ 16.000,00	15%	R\$ 2.400,00	R\$ 18.400,00
QUADRA 63										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Edevoldo Joao dos Santos	805,2	4	20,13	8	161,04	R\$ 31,05	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
IrmengardBergmeier	771	5	19,29	8	154,32	R\$ 32,43	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Ezequiel Francisco Alves	384,6	6-A	9,615	8	76,92	R\$ 65,00	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Wanderley Venzo	384,6	6-B	9,615	8	76,92	R\$ 65,00	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Iremar Edson Guerra Da Silva	400	7-A	10	8	80	R\$ 62,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Iremar Edson Guerra Da Silva	400	7-B	10	8	80	R\$ 62,50	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Jean CarlsLeirsonNandi	764	8	19,1	8	152,8	R\$ 32,72	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Alice Albuquerque Rodrigues Zamoner	785,6	9	19,64	8	157,12	R\$ 31,82	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Zdepski& Simon Ltda	778,4	10	19,46	8	155,68	R\$ 35,33	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
QUADRA 64										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Diocese Diamantino	5.065,40	01-A01				R\$ 5,43	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
Diocese Diamantino	3.050,80	01-A02				R\$ 8,19	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Diocese Diamantino	455	01-A03				R\$ 54,95	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Fabio Lopes Dias	780	5	19,5	8	156	R\$ 35,26	R\$ 27.500,00	15%	R\$ 4.125,00	R\$ 31.625,00
ABCN Comercio	780	6	19,5	8	156	R\$ 32,05	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00
Mauri de Oliveira	788,8	7	19,72	8	157,76	R\$ 31,69	R\$ 25.000,00	15%	R\$ 3.750,00	R\$ 28.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RESOLUÇÃO CEAV Nº 04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados nas Ruas das Acerolas, Cajus, Pitangas, Jabuticabas, Rio Verde, Rio Celeste, Travessa 21 de abril, Travessa 01 de maio, Travessa 07 de setembro, Travessa 20 de novembro e Avenida Tapajós, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência da obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meio fio das Ruas das Acerolas, Cajus, Pitangas, Jabuticabas, Rio Verde, Rio Celeste, Travessa 21 de abril, Travessa 01 de maio, Travessa 07 de setembro, Travessa 20 de novembro e Avenida Tapajós, cuja contratação desta obra se deu através da realização dos Processos Licitatório, conforme segue:

I – Tomada de Preços nº 002/2016, empresa contratada LAERCIO BONETTI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.711.512/0001-53, com sede na Rodovia PR 471, S/N, Km 04, Bairro Interior, na cidade de Salto do Lontra, CEP: 85.670-000; Tomada de Preços nº 007/2016, empresa contratada PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.815/0001-20, com sede na Rua Tupã, n.º 2387-E, Bairro Rio Verde, na Cidade de Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000; Tomada de Preços nº 010/2016, empresa contratada S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.908.247/0001-52, com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-540, iniciando na Rua das Acerolas, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na Rua dos Cajus, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na Rua das Pitangas, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na Rua das Jabuticabas, entre a Avenida Tapajós e a Rua Rio Arinos; na Rua Rio Verde, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas; na Rua Rio Celeste, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas; na Travessa 21 de abril, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 01 de maio, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 07 de setembro, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 20 de novembro, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Avenida dos Tapajós, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 20 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

Anexo I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA, AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 103										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	19,47	4,5	87,615	R\$ 28,39	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Neigueberto Aparecido de Oliveira	782,806	12	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Antonio Possato Fungueto	782,806	13	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Adriana Cavequia	782,806	14	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Andreia Aparecida Krassota	777,41	15	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,44	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	16	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	17	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Hortencio da Silva	782,806	18	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Cirio Adelar Schneider	782,806	19	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Lourival Pereira	782,806	20	19,57	4,5	88,065	R\$ 28,24	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
QUADRA 104										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Ana Maria Lopes Frias	900,467	1	45,02 20,01	4,5 7,25	202,59 145,0725	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	2	20,01	7,25	145,0725	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	3	45,02 20,01	4,5 7,25	202,59 145,072	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

Arnaldo Federici	451,734	4	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Arnaldo Federici	451,734	5	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Igor RampelottoGatto	451,734	6	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Valdir Padilha	451,734	7	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Valdenir Dias Pinto	451,734	8	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elvira Terezinha Gritti	451,734	9	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Pedro Cavazin	452,1	10	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,90	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Taise Raquel DrewloCavazin	451,734	11	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Laurindo Jose Cavazin	451,734	12	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	14,76	4,5	66,42	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Alexandre Canever	451,734	14	15,01	4,5	67,545	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Aroldo Afonso Moreira	451,734	15	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
RudimarMartinazzo	451,734	16	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Eberson Luis da Silva	451,734	17	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Joao Lemes de Oliveira	451,734	18	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Maria IlaFederici	451,734	19	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Iris Schussler	451,734	20	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Pamela Mayara Martins	451,734	21	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	22	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	23	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

QUADRA 105

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Arnaldo Alves Ferreira	900,467	1	20,01 45,02	7,25 4,5	145,0725 202,59	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Claudete de Campos Mendes	900,467	2	20,01	7,25	145,0725	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Claudete de Campos Mendes	900,467	3	20,01 45,02	7,25 4,5	145,0725 202,59	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Anderson Luiz Artmann	451,734	4	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Tatiane Bianchini DallAgnol	451,734	5	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
IldoLuizDallAgnol Junior	451,734	6	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Joao Batista Ribeiro	451,734	7	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
AntonioLaurenço Filho	466,731	8	15,49	4,5	69,705	R\$ 47,37	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Douglas Roman	440,849	9	14,63	4,5	65,835	R\$ 50,15	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Marli Teresinha Schuster	451,73	10	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Beatriz Cristina Pastro	452,1	11	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,90	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Flavio Miguel Rosbach Barbosa	451,734	12	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jose Laurindo Barbosa	451,734	13	15,05	4,5	67,725	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jeferson MilanezBif	451,734	14	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jose Laurindo Barbosa	451,734	15	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Valter Minati	451,734	16	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Nelci Fragata dos Santos	451,734	17	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mauro Gabiatti	449,679	18	15,06	4,5	67,77	R\$ 49,16	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mauro Gabiatti	449,679	19	15,06	4,5	67,77	R\$ 49,16	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Delci Martinelli	814,167	20	15,06	4,5	67,77	R\$ 27,15	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Leonita Salete Bianchini	451,734	21	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Neri Bianchini	451,734	22	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jose InacioSelzler	451,734	23	15,06	4,5	67,77	R\$ 48,94	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

QUADRA 106

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
IlarioSchreder	900,467	1	20,01 45,02	7,25 4,5	145,0725 202,59	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Vanderlei Marcos Rancatti	900,467	2	20,01	7,25	145,0725	R\$ 24,55	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Vanderlei Marcos Rancatti	967,552	3	21,5	7,25	155,875	R\$ 22,85	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Nivea Cristina Cirino da Silva	827,86	4	18,4	7,25	133,4	R\$ 26,70	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Andrigo Jose Triches	827,867	5	18,4	7,25	133,4	R\$ 26,70	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Sandra Maria Leite Pantaleao	827,867	6	18,4	7,25	133,4	R\$ 26,70	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dirceu Pantaleao Neto	588,416	7	12,69	7,25	92,0025	R\$ 37,57	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Esporte Clube Ipiranga	19,784,88	8	150,58	4,5	677,61	R\$ 1,12	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

QUADRA 107

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Francisco Daggetti	777,18	11	19,42	4,5	87,39	R\$ 28,45	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Iria Martinelli Fanin	780,8	12	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	13	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	14	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	15	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	16	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Maria IlaFederici	780,8	17	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

Wanderley Pastro	780,805	18	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Wanderley Pastro	780,805	19	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Wanderley Pastro	780,805	20	19,52	4,5	87,84	R\$ 28,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
QUADRA 108										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Mario Yunes Portioli	448,373	1	44,97	4,5	202,365	R\$ 49,31	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Yunes Portioli	450,774	2	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Yunes Portioli	450,774	3	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Carmen Helena Dillemburg	450,774	4	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Elias de Oliveira	450,774	5	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Anderson Antonio de Jesus	450,774	6	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
ValmorAntonioFerronato	450,774	7	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Samuel Batista de Souza	450,774	8	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Samuel Batista de Souza	450,774	9	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Marcos Luis Dagueti	450,774	10	15,03	4,5	67,635	R\$ 49,04	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Antonio Breve Rosa	898,466	11	44,92	4,5	202,14	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
			20,01	7,25	145,0725					
Valdirene Tereza Rosa	898,466	12	20,01	4,5	90,045	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
			20,01	7,25	145,0725					
Ademar Roberto Gabiatti	898,466	13	44,92	4,5	202,14	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
			20,01	7,25	145,0725					
Romario Soares Rodrigues	442,393	14	14,75	4,5	66,375	R\$ 49,97	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	15	14,79	4,5	66,555	R\$ 49,83	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	16	14,79	4,5	66,555	R\$ 49,83	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
YukioMukai	443,63	17	14,79	4,5	66,555	R\$ 49,83	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
YukioMukai	443,63	18	14,79	4,5	66,555	R\$ 49,83	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Alex Jeiel Aquino Costa	443,63	19	14,79	4,5	66,555	R\$ 49,83	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Claudete Aparecida Ferreira	461,339	20	15,38	4,5	69,21	R\$ 47,92	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Yunes Portioli	461,339	21	15,38	4,5	69,21	R\$ 47,92	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Yunes Portioli	452,55	22	15,38	4,5	69,21	R\$ 48,85	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Yunes Portioli	460,776	23	45,38	4,5	204,21	R\$ 47,98	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
QUADRA 109										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Luiz Carlos Budin	450,534	1	45,04	4,5	202,68	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Luiz Carlos Budin	450,534	2	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Aparecida Fernandes Rodrigues	450,534	3	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
DileneCarlotSchio	450,534	4	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
DileneCarlotSchio	450,534	5	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Debora Carlot	450,534	6	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Anderson Aparecido Barbosa	450,534	7	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Nei Alves Pereira	450,534	8	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Roberto Carlos Signor	450,534	9	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
IlarioSchreder	450,534	10	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
IlarioSchreder	898,466	11	44,92	4,5	202,14	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
			20,01	7,25	145,0725					
IlarioSchreder	898,466	12	20,01	7,25	145,0725	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
			20,01	7,25	145,0725					
IlarioSchreder	898,466	13	44,92	4,5	202,14	R\$ 24,61	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 18.791,80
			20,01	7,25	145,0725					
Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	14	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	15	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
NeldoMertens	450,534	16	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Roberto dos Santos	450,534	17	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Paulo Cesar Martins de Souza	450,534	18	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Paulo Henrique Signor	450,534	19	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Assis Passia	450,534	20	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Douglas Roberto Joppert	450,534	21	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Transportadora Peniel LT-DA.	450,534	22	15,02	4,5	67,59	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Transportadora Peniel LT-DA.	450,534	23	45,04	4,5	202,68	R\$ 49,07	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
QUADRA 110										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Sergio Alencar da Silva	247,928	1-A	31,54	4,5	141,93	R\$ 89,17	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Maria Lopes Chociay	247,928	1-B	15,01	4,5	67,545	R\$ 89,17	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Adonis Ferreira Leite	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Adonis Ferreira Leite	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Aurea Beatriz Ely Friedrich	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Roberta Friedrich Kafer	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Douglas Roberto Joppert	449,153	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,22	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

Luiz Gabriel da Costa	449,153	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,22	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Maria Marlene de Jesus Castro	449,153	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,22	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Fabiano Jose de Jesus Ferreira	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Mario Pinto Domaradzki	450,234	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Olimpio Neto do Amaral	850,052	11	43,5	4,5	195,75	R\$ 26,01	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Natalino Veloso	850,052	12	20,01	7,25	145,0725	R\$ 26,01	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jose Joao Valdameri	850,052	13	20,01	7,25	195,75	R\$ 26,01	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Luciana Andrea Braz Salgado	450,234	14	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Erpidio Meneguer de Castilho	450,234	15	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Maria da Penha Leal da Silva	451,315	16	15,01	4,5	67,545	R\$ 48,99	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Marcos Antonio Sbabo	451,315	17	15,01	4,5	67,545	R\$ 48,99	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Osmar Sattler Pereira	451,315	18	15,01	4,5	67,545	R\$ 48,99	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Lucas Tomiozzo	450,234	19	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Andre Luiz Dapper	450	20	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,13	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jocemar Zanini	450,234	21	15,01	4,5	67,545	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jocemar Zanini	450,234	22	15,01	4,5	209,475	R\$ 49,10	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Claudete de Assis Lima	495,856	23	46,55	4,5	209,475	R\$ 44,59	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

QUADRA 111

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Jose Oracelio dos Santos	762,239	1	65,7	4,5	295,65	R\$ 29,00	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jose Oracelio dos Santos	766,088	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 28,86	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dilso Zanini	769,937	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 28,71	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dilso Zanini	775,829	4	15,05	4,5	67,725	R\$ 28,50	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dilso Zanini	775,59	5	14,97	4,5	67,365	R\$ 28,50	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dilso Zanini	781,482	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 28,29	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Dilso Zanini	785,331	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 28,15	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Luiz de Araujo Gomes	789,17	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 28,01	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Angela Maria Dirings	300,156	9-A	10,01	4,5	45,045	R\$ 73,66	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Jessica Atine Schneicker	492,872	9-B	5	4,5	22,5	R\$ 44,86	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	796,877	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 27,74	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	11	45,02	4,5	202,59	R\$ 24,54	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	12	20,02	7,25	145,145	R\$ 24,54	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	611,885	13	13,98	7,25	101,355	R\$ 36,13	R\$ 22.108,00	15%	R\$ 3.316,20	R\$ 25.424,20

QUADRA 113

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Wanderley Pasto	780,405	11	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	12	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	1560,81	13-A	39,02	4,5	175,59	R\$ 8,50	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	15	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	16	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	17	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	18	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	19	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Wanderley Pasto	780,405	20	19,51	4,5	87,795	R\$ 17,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

QUADRA 114

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Alexandre Telles	450,234	1	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Leandro Jacobs	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Osmar Ribeiro França	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dilmar Paulo Antunes	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Marla Araujo Prado	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elvis Conceição de Almeida	225,117	6-A	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Claudinei Carlos Lemes	225,117	6-B	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dorvalino Rodrigues	450,234	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Carmen Helena Dillemburg	450,234	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Tiago de Jesus Arena	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Nivaldo Ferreira dos Santos	450,234	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ana de Jesus Lima	450,234	11	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Carlos Gilberto Petry	450,234	12	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Cirio Adelar Schneider	450,234	13	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Rutileia Maria Alves dos Santos	450,234	14	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Nyvea Gambetta Casonatto	450,234	15	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

Carlos Jose Cesca	450,234	16	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Douglas Roberto Joppert	446,648	17	17,36	4,5	78,12	R\$ 29,70	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edson Gebhardt	450,819	18	12,65	4,5	56,925	R\$ 29,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	19	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	20	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Luciano Dillemburg	225,117	21-A	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sandra Regina Dillemburg	225,117	21-B	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edson Pereira de Avila	450	22	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,48	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Graciane Aparecida de Oliveira (Antigo Lote 23)	405,24	23-A01	13,51	4,5	60,795	R\$ 32,73	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Samuel Flores Rodrigues (Antigo Lote 24)	465,232	23-A02	15,51	4,5	69,795	R\$ 28,51	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elinaldo Martins Pereira (Antigo Lote 25)	480,23	23-A03	16,01	4,5	72,045	R\$ 27,62	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Eduardo Cortesia Fontana	450,234	26	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

QUADRA 115

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Adenir Joao Biesek	450,234	1	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Adenir Joao Biesek	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
EcimarTeloken	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Leonardo Dias de Almeida	450,234	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Marli Tscham	225,117	5-A	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Juliano Tscham	225,117	5-B	7,505	4,5	33,7725	R\$ 58,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Leandro Jacobs	450,234	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jose Soares	450,234	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Reginaldo dos Santos	450,234	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sirlei Aparecida Molina	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Tania Prudente Serpa	450,234	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Antonio Jose Silva Coimbra	450,234	11	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	12	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	13	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	14	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	15	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Fabiano Fioreze	450,234	16	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Gilmar Serpa	450,234	17	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Juraci Machado dos Santos	450,234	18	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Valdeci de Lima Feitosa	450,234	19	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	20	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	21	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Terezinha Reolon	450,234	22	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Denilson dos Santos Souza	450,234	23	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sema Jose dos Santos	450,234	24	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elias da Silva Monteiro	450,234	25	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Daniel Vezzaro	450,234	26	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

QUADRA 116

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Jacques Harison Alessi	450,234	1	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	225,45	4-A	7,51	4,5	33,79	R\$ 58,84	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	224,78	4-B	7,5	4,5	33,75	R\$ 59,01	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Rayele Cardoso Monteiro	450,234	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	11	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	12	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	13	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	439,11	14	44,84	4,5	201,78	R\$ 30,21	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	15	14,8	4,5	66,6	R\$ 29,88	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	16	14,8	4,5	66,6	R\$ 29,88	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Catarina KonstantiukKras-sota	443,87	17	14,8	4,5	66,6	R\$ 29,88	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Acildo Weber	443,87	18	14,8	4,5	66,6	R\$ 29,88	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
SelitaTriches	443,87	19	14,8	4,5	66,6	R\$ 29,88	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
SelitaTriches	493,174	20	16,44	4,5	73,98	R\$ 26,90	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Luiz Felipe Gomes Maneghetti	450,234	21	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jeovane da Silva Alves	450,234	22	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	23	15,01	4,5	67,545	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

Jacques Harison Alessi	432,278	24	14,41	4,5	64,845	R\$ 30,69	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	468,189	25	15,61	4,5	70,245	R\$ 28,33	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	26	45,03	4,5	202,635	R\$ 29,46	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
QUADRA 117										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Mario Rodrigues de Souza	708,36	1	62,11	4,5	279,495	R\$ 18,73	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,21	2	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,62	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,057	3	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,63	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	719,905	4	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,43	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	723,754	5	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,33	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Vanderlei AntonioRoll	727,602	6	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,23	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Kimberly Yara F. Moraes	731,451	7	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	735,3	8	15,01	4,5	67,545	R\$ 18,04	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	739,148	9	15,01	4,5	67,545	R\$ 17,95	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
AnnyeChristineLeimann	743	10	15,01	4,5	67,545	R\$ 17,85	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	746,845	11	15,01	4,5	67,545	R\$ 17,76	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	750,694	12	15,01	4,5	67,545	R\$ 17,67	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	754,542	13	65,44	4,5	294,48	R\$ 17,58	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
QUADRA 120										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Carlos Alberto Freier	774,282	15	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Carlos Alberto Freier	774,282	16	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Emerson Matos Birmann	774,282	17	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edmar de Souza	774,282	18	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Almir Salvadori	774,282	19	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
GracieliTroscki da Silva	854,323	20	21,36	4,5	96,12	R\$ 15,53	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Ondina Artmann	694,24	21	19,36	4,5	87,12	R\$ 19,11	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Angelica Schneider	774,282	22	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Alessandra Stefani Schneider	387,141	23-A	9,68	4,5	43,56	R\$ 34,26	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jhonatan Eduardo da Silva	387,141	23-B	9,68	4,5	43,56	R\$ 34,26	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Isael Marinho Nunes	774,282	24	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Aneli Marcia Sulzbacher	774,282	25	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Aparecida Vieira de Souza	774,282	26	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ignorado	774,282	27	19,36	4,5	87,12	R\$ 17,13	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ignorado	769,229	28	19,23	4,5	86,535	R\$ 17,24	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
QUADRA 121										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Amelicio Alves da Silva	451,434	1	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	444,838	2	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,82	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Kleidson Ribeiro Sousa	451,434	3	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Flavia Estevas da Silva	451,434	4	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	5	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	6	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Adilson Sitiko	451,434	7	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jose MarceSitiko	451,434	8	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Goreti de Lima Guerreiro	451,434	9	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	10	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Antonio Machado Mesquita	451,434	11	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edineia Gonçalves Costa	451,434	12	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elisneris Gonçalves Costa	451,434	13	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
IGNORADO	451,434	14	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Raimunda Filha Pereira Santana	451,434	15	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Izabel Leal de Souza	451,434	16	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Irineu EdvinoScheffel	451,434	17	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Josilene Silva Mota Veloso	225,717	18-A	30,06	4,5	135,27	R\$ 58,77	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Eliane LudvigVeloza	225,717	18-B	15,01	4,5	67,545	R\$ 58,77	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-A	15,01	4,5	67,545	R\$ 58,77	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-B	30,06	4,5	135,27	R\$ 58,77	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Levi Hoffman da Silv	451,434	20	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	21	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	22	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Francisca Bento dos Santos	451,434	23	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Nelson Joao Zanette	451,434	24	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Eliomar Jose Lourenço	451,434	25	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Madalena da Silva	451,434	26	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Darci Tondelo	451,434	27	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52

Darci Tondelo	451,434	28	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	29	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	30	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	31	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	32	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrenge- ger	451,434	33	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrenge- ger	451,434	34	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	458,03	35	15,05	4,5	67,725	R\$ 28,96	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	451,434	36	15,05	4,5	67,725	R\$ 29,38	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
QUADRA 122										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Lucia Fatima de Lima	212,5	1	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 11.275,08
			21,25	4,5	95,625					
Adilson Prudencio	212,5	2	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Simone Nunes de Oliveira	212,5	3	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Sandra Cristina Bereta	212,5	4	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Carlos Alves da Costa	212,5	5	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ernande Fernandes da Sil- va	212,5	6	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
Flavia Cristiane Ortigas	214,222	7	31,27	4,5	140,715	R\$ 61,92	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Lucilene Santos Alves	217,446	8	10,01	4,5	45,045	R\$ 61,00	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Edilene Cardoso Monteiro	220,669	9	10,01	4,5	45,045	R\$ 60,11	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
EluirCavassin	223,893	10	10,01	4,5	45,045	R\$ 59,25	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Paulo Henrique Rodrigues da	227,116	11	10,01	4,5	45,045	R\$ 58,41	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Rosane Claudete dos San- tos	230,34	12	33,21	4,5	149,445	R\$ 57,59	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
QUADRA 123										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Aldjanes Santos da Costa	212,5	1	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
Maria Jose de Sousa Matos	212,5	2	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Aparecida Barbosa de	212,5	3	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Alexandra Santos Lima	212,5	4	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Josimeire de Oliveira Silva	212,5	5	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
George Francisco dos San- tos	212,5	6	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
Rosa Nonata da Cruz Lima	212,5	7	21,25	4,5	95,625	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	115%	R\$15.254,52	R\$ 28.519,32
			10	3,5	35					
Neiriane da Silva Costa	212,5	8	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Emilia Jacinta da Silva Sou- za	212,5	9	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Joelson da Conceição Lima	212,5	10	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Ademir Gonçalves Parreira	212,5	11	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Gessi Paulino da Silva San- tos	212,5	12	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
QUADRA 124										
Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimenta- da(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R\$)	Valor do Imóvel após a obra
Luiz Carlos Carneiro	212,5	1	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
Silvia Leticia Gonçalves sil- va	212,5	2	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Odete Lopes Chociay	212,5	3	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edeval Luiz dos Santos	212,5	4	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Elisangela da Silva	212,5	5	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Raimunda da Silva Matias	212,5	6	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					
Hildene da Rocha Nunes	212,5	7	21,25	4,5	95,625	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			10	3,5	35					
Elaine Aparecida Barbosa	212,5	8	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Keyla Silva de Oliveira	212,5	9	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Edna Almeida de Lima	212,5	10	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Maria Luciana dos Santos	212,5	11	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
Genilda Nonata Sabina da Silva	212,5	12	10	3,5	35	R\$ 62,42	R\$ 13.264,80	15%	R\$ 1.989,72	R\$ 15.254,52
			21,25	4,5	95,625					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 022/2017.**

“SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ELEANDRO CESAR CASSOL**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 45.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Senhor **vereador Marcel Menezes Meurer - PMDB**, na Comissão de Finanças e Orçamentos, pela Senhora **Vereadora Luiza Francisca da Rocha- PSDB**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e afixe-se.

Itanhangá, 17 de outubro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2017**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Senhor Vereador **Bruno Henrique Ascari Felix**, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, **CONVIDAR** a população em geral, para participar da Audiência Pública, que se realizará no dia 01 de novembro de 2017, às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Murici nº 118 - Centro, para a discussão do **Projeto de Lei nº. 027/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2018, e dá outras providências.

Desde já contamos com a presença de todos.

Itanhangá, 17 de outubro de 2017.

Bruno Henrique Ascari Felix

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2017, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota municipal para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”**, teve como vencedora a seguinte empresa: **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190 – CNPJ: 15.388.834/0001-93** sangrando- se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA-**

ÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE 01 POÇO ARTESIANO E AUTORIZAÇÃO JUNTO À SEMAMT, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: OLIVEIRA LEO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL – LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.152/0001-75 localizada na Avenida das Figueiras, nº 1168 – Sala 05. Edifício Millenium, Setor Residencial Norte – Sinop-MT – CEP: 78550-328.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Substituir o servidor que compõe a equipe técnica de apoio às licitações da modalidade Pregão, deste Poder Executivo Municipal.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica substituído o membro da equipe técnica de apoio às licitações da modalidade Pregão, o Servidor **RINALDO ALVES DA SILVA**, CPF 432.878.241-04, pelo Servidor **MARCELO FIANCO**, CPF-MF: 883.369.561-15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 23 de outubro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017****RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**. Do tipo, maior oferta por bloco, obteve o seguinte resultado: a empresa **JESSICA BATISTA SILVA 04464918379**, CNPJ nº **28.002.071/0001-42** sagrou-se vencedora para exploração do **BLOCO Nº 03 – LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA ANDRÉ MAGGI (OURO BRANCO DO SUL)**, com o valor mensal de **R\$ 573,97** (quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) e valor global de **R\$ 34.438,20** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Itiquira/MT, 23 de outubro de 2017.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Investimentos pelo Decreto Municipal n° 043/2014, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do ITIPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê de Investimentos do ITIPREV, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

1- BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Presidente

2- SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF-MF: 513.743.071-49

Membro

3- EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

CPF-MF: 535.110.341-91

Membro

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de outubro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 223, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designar a Servidora responsável pela fiscalização do contrato 020/2017 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 020/2017 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 020/2017, firmado entre **O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A EMPRESA JESSICA BATISTA SILVA 04464918379**, conforme disposto no Decreto Municipal n° 021/2013.

1. IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.180.109-49

Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designar a Servidora responsável pela fiscalização do contrato 019/2017 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 019/2017 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 019/2017, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP**, conforme disposto no Decreto Municipal n° 021/2013.

1- RAI0 DE LUAR OLIVEIRA LIMA

CPF-MF: 017.375.301-98

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPPP

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA, servidora pública do quadro de servidores permanentes do Poder Executivo, no Cargo efetivo de GARI, admitida por meio de concurso público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 13/09/2017 à 11/03/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 12/03/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/09/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2017****LICITAÇÃO: MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º 02/2017****TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Carta Convite n.º 02/2017 - TIPO: Menor Preço – Empreitada por Preço Global e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Jaciara-MT, 23 de outubro de 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2017****LICITAÇÃO: MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º 02/2017****TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****ATO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Tendo em vista o resultado do julgamento das propostas da licitação realizada sob a modalidade de Carta Convite n.º 02/2017 - TIPO: Menor Preço – Empreitada por Preço Global, devidamente lavrado em ata, **ADJUDICA** o seu objeto à empresa J.N. Prado-ME, inscrita sob CNPJ 21.592.620/0001-37, por ter sido a primeira classificada no certame.

Jaciara-MT, 23 de outubro de 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CARTA CONVITE N°02/2017****TIPO: Menor Preço – Empreitada por Preço Global**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaciara-MT, torna público aos interessados que na modalidade do processo licitatório e n° 07/2017 da licitação Carta Convite 02/2017, cuja abertura se deu às 14 horas do dia 19 de outubro de 2017, sagrou-se vencedora a empresa J.N. Prado-ME, inscrita sob CNPJ 21.592.620/0001-37.

Jaciara-MT, 20 de outubro de 2017.

Menah Remberg G. da Silva**Presidente da Comissão Permanente de Licitação****CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS****CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT****CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS****EDITAL NÚMERO 001/2017****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS****A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...****RESOLVE:**

1. **HOMOLOGAR**, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos do CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017.

TOTAL DE INSCRITOS
148

2. **PUBLICAR** a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o CONCURSO PUBLICO N° 001/2017:

Nº INSC	CANDIDATO	CARGO	ENDEREÇO	PERÍODO	SALA
---------	-----------	-------	----------	---------	------

686939	Adevanir Marcos Rodrigues De Araujo	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
684084	Alcione Da Mata Borges	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686434	Alvaro Christoff Lopes Costa	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686717	Amanda Alves De Souza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
704713	Amauri Do Prado Justino	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686375	Ane Caroline Moreno	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
684021	Auzenir Da Silva Araujo Martins	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686499	Bruno Rafael De Amorim Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
689784	Carla Patricia Moreira Lustoza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
685167	Carlos Cesar Cunha	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686761	Carlos Conceicao Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
685270	Cleusmar Fernandes Santos Maciel	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
702727	Cristiani Campos Silva Souza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
705443	Daniela Maciel Proenca	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
692274	Deisy Cristiny Nunes De Souza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
684526	Dieico Duarte Nunes	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
683827	Edevandro Rodrigo Guandalin	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
703795	Edilson Almeida Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
694532	Elizabeth Gouveia Dos Santos Bobadi-lha	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
705633	Evaldo Rezende Duarte	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
691021	Everaldo Jose De Oliveira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
685527	Fabiana Aparecida Lima Da Cruz	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
684142	Fabiula Antonia De Araujo	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686435	Felippe Camara Taborelli Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
686038	Flavia Patricia De Oliveira Aguiar	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
699939	Gabriel Jose De Almeida Neto	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
699918	Geovane Alves Da Costa	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
696226	Gercino Ferreira Almandes	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 1
702174	Gilberto Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
698308	Gilmar Barbosa Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
686082	Gislene Gomes Guimaraes	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
684032	Gleison Silva Brocua	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705417	Heder Vanni Massarolo	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705462	Helia Marcia Garcia Cunha	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
702317	Heverly Tavares Da Fonseca	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
690033	Jamile Viana Calazans Salim	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
683858	Jarlon Angelo Souza Almeida	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
684208	Jeferson Reichert	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
700071	Jefferson Fialho De Moura	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
704843	Jessica Neves Moreira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705675	Jhonatan Brustolin Alves Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705620	Jose Antonio Faustino Da Costa	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2

705069	Josiane Sales Martins	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
698806	Jucelia Cruz Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705324	Jucienne Dos Santos Barbosa	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
704395	Larissa Stephanie Felinto Dos Santos	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
686651	Layza Gracyelly Franca Amorim	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
688174	Liara Cristina Bohm	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
695435	Luis Antonio Urbano	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
695049	Mara Jurema De Almeida	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
687801	Marcella Gabrieli Pereira Reis	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
690303	Marcio Adriano Da Silveira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
705109	Marcus Augusto Costa Ribeiro	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
683771	Maria Dayana Silva Lins	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
685109	Maria Leticia Favero Menna Barreto	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 2
683768	Marinete De Moraes	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
701809	Marlucia Silva De Souza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
702694	Maycool David Martins Rubim	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
687215	Moises Borges De Oliveira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
687761	Nevaldir Da Silva Teixeira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
698409	Odair Gibram Longo	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
691415	Orivaldo Luiz Pinheiro	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
683821	Osegil Carlos Aguiar Goncalves	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
698510	Osmar Figueiredo Bernardo	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
684801	Osna Rodrigo Oliveira Souza	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
688296	Rafaela Barbosa Da Silva Franco	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
690645	Reginaldo Aparecido De Oliveira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
696215	Robson Casanova	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
686459	Ronaldo Pereira Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
703153	Rossano Marcondes Barbosa	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
684944	Ruy Marcelo Baracat De Oliveira	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
690783	Solange Berenice Bahri	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
702698	Teresa Cristina Farias Gomes	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
687703	Taylor Da Silva Rego	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
686841	Thales Augusto De Araujo Schmitz	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
698120	Vanessa B Geroli	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
683772	Vinicius Siqueira Goncalves	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
684098	Vitoria Aparecida De Vasconcelos Ri-bas	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
684507	Vivellaine Da Silva Rodrigues Santos	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
686237	Wallison Junior Pereira Da Silva	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
686417	Wilian Eiichiro Iwasaki	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3
689832	Woxiton Vilas Boas De Lima	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	E.M. Profª Maria Vilani Delmon-des	MANHÃ	Sala 3

3. **CONVOCAR** os candidatos inscritos para as provas objetivas que serão realizadas no seguinte dia, local e horário:

29 DE OUTUBRO DE 2017 - PERÍODO DA MANHÃ

Horário de Abertura dos Portões: 08h30min**Horário de Fechamento dos Portões: 09h00min****CARGOS****ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR.**

INTERVALO ALFABÉTICO	LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO
Nomes iniciados com as letras "A" à "W"	E.M. Profª Maria Vilani Delmondes	Rua Juruce - Centro, Jaciara - MT CEP: 78820-000

ATENÇÃO CANDIDATO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA e a empresa Dédalus Concursos, não se responsabilizam por informações prestadas por meio de serviços de site que não sejam os oficiais da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA e da empresa Dédalus Concursos (dedalus.listaeditais.com.br) ou qualquer outra prestadora a respeito da localização e endereços de provas, bem como navegadores GPS's e outros, tais como: Google Maps, Google Earth, etc.

3.1 As provas serão realizadas no horário de Mato Grosso. 3.2 Os candidatos deverão comparecer no local de aplicação das provas, com antecedência mínima de 0h30 (trinta minutos), munidos preferencialmente de caneta de tinta preta, lápis e borracha. 3.3 Os candidatos deverão comparecer no local de aplicação das provas munidos de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL (COM FOTOGRAFIA), o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova. 3.4 Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. 3.5 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do CONCURSO PÚBLICO. 3.6 Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. 3.7 Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no edital de convocação, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior. 3.8 As provas objetivas de múltipla escolha terão duração máxima de 4h00 (quatro horas). 3.9 Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido o tempo mínimo de 1h00 (uma hora) do início da mesma, não podendo levar consigo o caderno de prova. 3.10 Os cadernos de prova somente poderão ser levados pelos candidatos após decorrido o tempo mínimo de 2h00 (duas horas) do início da aplicação. 3.11 As Provas objetivas para todos os cargos tem caráter eliminatório e classificatório sendo composta de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de respostas, com somente uma opção válida, cujo conteúdo programático está especificado no Anexo I do Edital de Abertura do CONCURSO PÚBLICO. 3.12 A prova objetiva de múltipla escolha será atribuída um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. O candidato deverá obter um mínimo de 50 (cinquenta) pontos para aprovação no CONCURSO PÚBLICO. 3.13 O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento do Emprego Público ao qual o candidato estiver concorrendo. 3.14 Não serão consideradas: a) As questões da prova assinaladas no cartão de respostas que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis; b) As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de respostas; c) As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de respostas; d) A prova cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova; e) Os cartões de respostas (gabarito) que não forem devidamente conferidos e assinados pelo respectivo candidato. 3.12 Os candidatos só poderão ir ao banheiro após 30 (trinta minutos) do início das provas. Em casos de problemas de saúde, gestação e outros casos semelhantes, o candidato deverá informar a coordenação da Empresa Dédalus, que tomará as soluções cabíveis. 3.13 **Os candidatos que possuírem cabelos longos, aos quais possam cobrir as orelhas deverão estar com o cabelo preso.** 3.14 **Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala, somente poderão entregar a prova e retirar-se do local simultaneamente.** 3.15 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato do certame. 3.16 É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário, divulgados pela organização do CONCURSO PÚBLICO. 3.17 Será automaticamente **ELIMINADO** do certame o candidato que, durante a realização da prova: a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização; b) For surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova; c) Utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta; d) Utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações; e) Faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos; f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; g) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; h) Ausentar-se da sala, durante a prova, portando o Cartão de Respostas; i) Descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas; j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. 3.18 Não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local de aplicação das provas, fazendo uso de aparelhos eletrônicos (relógios digitais, walkman, Mp3, agenda eletrônica, bip, receptor, gravador, telefone celular, palmtop, protetores auriculares ou quaisquer outros equipamentos similares, etc.). O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato do CONCURSO PÚBLICO. 3.19 Qualquer equipamento ou aparelho eletrônico que a organizadora julgar inadequado será recolhido pelo fiscal da sala de aplicação da prova. 3.20 **Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados sendo os mesmos acondicionados em embalagens que serão lacradas na entrada das salas onde se realizarão as provas, não podendo ser ligados até que o candidato saia do prédio escolar onde se realizará a prova objetiva em questão.** 3.21 Os candidatos que deixarem a sala de provas para ir ao banheiro, poderão ser revistados por detectores de metais na entrada e na saída. A revista pode, ainda, ser realizada a qualquer momento nas salas e nos corredores dos locais de aplicação das provas. 3.22 Para responder à Prova, o candidato deverá obrigatoriamente, ler as orientações contidas no seu Caderno de Provas, não podendo alegar, em qualquer momento, o desconhecimento das mesmas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO, que será publicado nos sites dedalus.listaeditais.com.br e www.dedalus-concursos.com.br afixado no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jaciara, 23 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 087/2017/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:
MENOR VALOR POR ITEM.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Materiais para Elaboração de Decoração Natalina em Atendimento às Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo e Assistência Social e Diversidade Cultural, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 24/10/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 07 de Novembro de 2017 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 23 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 079/2017 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 0687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 079/2017, cuja abertura ocorreu às 13h30 - Local, do dia 11/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **BETANIAMED COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, sendo vencedora para os itens 08;10; 07; 08 e 16 com valor global de R\$ 72.070,00 (setenta e dois mil e setenta reais) - **DX IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99, sendo vencedora para os itens 06; 09 e 14 com valor global de R\$ 9.483,10 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos) - **HDX COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 24.039.450/0001-56, sendo vencedora para os itens 01; 02; 04; 05; 10; 11; 12; 13; 15; 17 e 22 com valor global de R\$ 61.040,76 (sessenta e um mil, quarenta reais e setenta e seis centavos) - **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, sendo vencedora para os itens 18; 19 e 20 com valor global de R\$ 7.510,70 (sete mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos) - **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº.

21.262.327/0001-01, sendo vencedora para o item 03 com valor global de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

Juara –MT 23 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

**PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA**

PORTARIA N.º 148/PREV-JUARA/2017

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 127/PREV-JUARA/2013 de concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Emilton José Pereira**.”*

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 127/PREV-JUARA/2013 publicado em 27/09/2013, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde foi concedido o benefício aposentadoria por idade, ao servidor, **SR. EMILTON JOSÉ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 784.711.338-49, servidor efetivo no cargo de Topógrafo-Extinção, Nível “06”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, nº 2013.02.00069P.

Onde se lê: (...portador da cédula de identidade RG nº 767325 - SSP/SP,...) **Leia-se:** (...portador da cédula de identidade nº 7673725 - SSP/SP,...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2013**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 20 de outubro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 09-2017**

PORTARIA GP/Nº 706/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PATRICIA ALVES DA SILVA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 17.629 de 19 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **PATRICIA ALVES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 18007112 SSP/MT e do CPF Nº 025.087.051-79, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotada na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão

de Controle para Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 707/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ RICARDO MONTEIRO SÃO MIGUEL.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.369 de 20 de junho de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **LUIZ RICARDO MONTEIRO SÃO MIGUEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1898843-1 SSP/MT e do CPF Nº 045.379.441-61, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas para Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 708/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PATRICIA SACHETTI FACHIN.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.686 de 04 de agosto de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **PATRICIA SACHETTI FACHIN**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 2308039-6 SSP/MT e do CPF Nº 020.492.931-86, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 709/2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA DENISE TINTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.890 de 08 de agosto de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/09/2017 a 01/09/2019, a servidora **DENISE TINTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 2190448-0 SSP/MT e do CPF Nº 036.143.761-76, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior de liberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 718/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ERICA FERNANDA DA SILVA GONÇALVES.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **ERICA FERNANDA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 24400556 SSP/MT e do CPF Nº 056.061.611-25, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, Lotada na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 719/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 16.577 de 01 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 101296 SSP/MS e do CPF N° 337.508.071-91, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Assistência

Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 720/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO WALDENOR DA SILVA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 16.660 de 04 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **WALDENOR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 382.635 SSP/MT e do CPF N° 314.524.181-87, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N°724/2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP N° 059/2016 QUE CONCEDEU A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA LUCIMAR CAETANO SANCHES.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 16.800 de 05 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria GP n° 059/2016 que concedeu **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT., no período de 01/02/2016 a 01/02/2018, a servidora pública Srª. **LUCIMAR CAETANO SANCHES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara-MT., portadora do CI RG N° 17553202 SJSP/MT e do CPF N° 016.287.761-70, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, retornando a mesma ao cargo de origem, junto a Secretaria Municipal de Educa-

ção/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, a partir desta data,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 725/2017.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 17.616 de 18 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT., no período de 11/09/2017 a 11/09/2019, a servidora pública Srª. **MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara-MT., portadora do CI RG N° 5.165.577-0 SSP/PR e do CPF N° 015.012.929-78, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 726/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 17.435 de 15 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 05851645 SJ/MT e do CPF N° 415.321.711-53, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO**, Lotada na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento para Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 731/2017.

EXONERAR A SERVIDORA IVANI AMBROSIO GOMES CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 17.893 de 20 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **IVANI AMBROSIO GOMES**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG n° 16120485 SSP/MT e do CPF n° 008.263.621-41, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, junto Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 733/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO LEANDRO CELESTINO LUCIO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 17.579 de 18 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **LEANDRO CELESTINO LUCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 281452659 SSP/MT e do CPF N° 269.274.308-30, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 746/2017.

Institui Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo por Análise de Currículo, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando: Processo SAD n° 16.678/2017 de 04/09/2017.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo por Análise de Currículo, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde,:

MEMBROS:

1) Cristhiane Martins Bezerra Bergo – CPF n° 838.589.461-68

2) Lairce Valério Pestana – CPF n° 571.486.271-68

3) Jussara Aparecida Nascimento- CPF n° 245.771.998-40

4) Maisa Figueiredo de Sousa – CPF n° 949.944.201-49

Parágrafo único. A comissão prevista no “caput” deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretária Mun. Administração Prefeita do Município de Juara

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 747/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA JULIANY MARA GOUVEIA DE OLIVEIRA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 17.608 de 18 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **JULIANY MARA GOUVEIA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 17148421 SSP/MT e do CPF N° 021.599.841-32, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete da Prefeita Municipal/PROCON para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Unidade Estratégia Saúde da Família ESF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretária Mun. Administração Prefeita do Município de Juara

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 749/2017.

EXONERAR O SERVIDOR LINDOMAR MARCELINO BEZERRA CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 18.146 de 25 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **LINDOMAR MARCELINO BEZERRA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 300358052 SSP/SP e do CPF nº 274.011.248-31, que exercia o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, junto Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/ Divisão de Manutenção Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretária Mun. Administração Prefeita do Município de Juara

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2017/SECAD
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO:
INDIRETA. JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2017/SECAD

TIPO: Empreitada Por Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Contratar empresa para prestar serviços de mão de obra para reforma parcial da escola Francisco Sampaio, no Distrito de Paranorte, Município de Juara-Mt, Conforme planilha orçamentária e plano de trabalho anexo ao edital, valor dos serviços de mão de obra estimado em **R\$ 56.694,34**

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 24/10/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Presidente da CPL ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou através doe-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las. **SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO:** dia 08 de novembro de 2017 às 10:00- Horário Local.

Juara-MT, em 23 de outubro de 2017.

Antônio Batista da Mota Luciane Borba Azóia Bezerra

Presidente CPL Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **06/11/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 058/2017, Processo Administrativo nº 076/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Civil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias.

Juruena, 23 de outubro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017** tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em Lama Asfáltica em TSD e capa selante, drenagem, projetos geométricos, sinalização e calçamento, no Distrito de Irenópolis do Município de Juscimeira/MT”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia 07 de **NOVEMBRO** de 2017 - 08h00 - MT, fica **ADIADA** para o dia 13 DE **NOVEMBRO** DE 2017 – 08:30 hs, devido à não circulação da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura Municipal de **JUSCIMEIRA-MT** localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (66) 3412-1371. Juscimeira-MT, 23 de Outubro de 2017.

Genizalva Pereira Assunção

Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **ONDE SE LÊ: “Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de Serviço de Recapagem e vulcanização da frota municipal”, LEIA-SE: “ Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recapagem e Vulcanização da Fota Municipal”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2017 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Cajus, das 07:00 até 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira, 23 de outubro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2017 tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira/MT, conforme Termo de Convênio N° 1322-2017/SECID”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia 14 DE NOVEMBRO DE 2017 - 08h00 - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, n° 210, Bairro Cajus, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira-MT, 23 de outubro de 2017.

Genizalva Pereira Assunção

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N° 249/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede promoção de classe as servidoras públicas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar n° 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n° 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n°. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento das servidoras pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -Conceder, promoção de classe (A) para classe (B), por ter concluído o Curso de Pós-Graduação, **Nível de Especialização**, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar n°. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

ALINE SAVOINE**Professora de licenciatura plena em historia****KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA****Professora licenciatura plena em pedagogia/normal superior**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA N° 250/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: NELSI SOARES MENDES**Órgão/Unidade: SMEC****Período aquisitivo: 05/07/2016 A 05/07/2017****Período de gozo: 01/11/2017 A 30/11/2017****Dias: 30 (trinta)****Servidor: ROSILENE ANASTACIO DA SILVA****Órgão/Unidade: SMS****Período aquisitivo: 02/01/2016 A 02/01/2017****Período de gozo: 01/11/2017 A 30/11/2017****Dias: 30 (trinta)****Servidor: GISLEI DA ROCHA LOPES****Órgão/Unidade: SMAP****Período aquisitivo: 08/05/2015 A 08/05/2016****Período de gozo: 01/11/2017 A 30/11/2017****Dias: 30 (trinta)****Servidor: EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS****Órgão/Unidade: SMAP****Período aquisitivo: 03/11/2014 A 03/11/2015****Período de gozo: 01/11/2017 A 30/11/2017****Dias: 30 (trinta)****Servidor: EDINEIA BENTO GONÇALVES****Órgão/Unidade: SMEC****Período aquisitivo: 19/02/2016 A 19/02/2017****Período de gozo: 01/11/2017 A 30/11/2017****Dias: 30 (trinta)**

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA N° 251/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

“Concede Licença-Prêmio a Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **SIDNEI FIGUEIRA MOREIRA** Nível "08" classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 30/10/2017 a 27/01/2018, conforme período aquisitivo de 18/07/1999 a 18/07/2004.

- **MARIA JOSE BATISTA** Nível "04" classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2017 a 29/01/2018, conforme período aquisitivo de 06/06/2007 a 06/06/2012.

- **IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA** Nível "05" classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2017 a 29/01/2018, conforme período aquisitivo de 17/03/2008 a 17/03/2013.

- **MARIA ROZARIA SOARES** Nível "08" classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 04/11/2017 a 01/02/2018, conforme período aquisitivo de 11/04/2010 a 11/04/2015.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

DEVANIR JOSE DE JESUS

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Vinculado/Lotado 30/10/2005

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

FRANCISCO DE JESUS BUENO

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 01/10/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

JOSE APARECIDO DE LIMA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 13/10/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

MARIA MENDES DA SILVA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 06/10/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO Nº 021/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 018/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: ELICE KELLY FARIAS GARCIA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 018/2017

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 25/09/2017 A 22/12/2017

TERMO ADITIVO Nº 022/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 016/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO PAVESI

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 016/2017

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 03/10/2017 A 22/12/2017

TERMO ADITIVO Nº 023/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 014/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: OSINEIDE GONCALVES PRIMO

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 014/2017

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 05/10/2017 A 22/12/2017

TERMO ADITIVO Nº 024/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 019/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: CRISTIANA DOS SANTOS SILVA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 019/2017

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 10/10/2017 A 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. N.º 091/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. José Mendes da Costa".

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 186, incisos "II", da Lei Municipal n.º 004/2005,

de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com Art. 14, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **Sr. José Mendes da Costa**, portador do RG. n.º 4.008.633-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 189.141.019-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 004476901856, Zona "023", Seção "0260", efetivo no cargo de Vigia, Nível "I", Classe "C", com matrícula n.º 498, contando com um total de **4.088 dias**, ou seja, 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2017.06.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 23 de outubro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2017**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO FINAL do julgamento da Tomada de Preços nº 006/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade e propaganda, com o objetivo de promover as ações e programas da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **TRANSAMÉRICA MT COMUNICAÇÕES EIRELI - EPP**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº25.147.412/0001-80. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto em lei.

Marcelândia/MT, 23 de Outubro de 2017.

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2017 - DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE ÁREA RURAL EM URBANA**

DECRETO Nº 058/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE ÁREA RURAL EM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica Municipal, Emenda n.º 01/2008 de 26/12/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por interesse público Municipal, e tendo em vista a obediência dos requisitos do art. 32 do CTN (Código Tributário Nacional) e do art. 15 do Decreto-lei nº 57/66, enquadrada como área urbana a seguinte porção de terras de matrícula 2.423 do R. I. de Marcelândia – MT, assim especificada:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
SUAX-M-0109	-54°36'04.552"	-11°07'09.585"	313,608	SUAX-M-0110	163°49'	299,88m	CNS: 06.326-3 Mat. 2372 FAZ. FALCHETTI PARCELA A
SUAX-M-0110	-54°36'01.800"	-11°07'18.958"	312,209	SUAX-M-0111	250°21'	300,21m	CNS: 06.326-3 Mat. 2372 FAZ. FALCHETTI PARCELA A
SUAX-M-0111	-54°36'11.117"	-11°07'22.242"	312,213	SUAX-M-0108	343°45'	304,58m	RODOVIA ESTADUAL MT-320
SUAX-M-0108	-54°36'13.923"	-11°07'12.725"	316,916	SUAX-M-0109	71°15'	300,30m	CNS: 06.326-3 Mat. 2372 FAZ. FALCHETTI PARCELA A

Art. 2º - A partir da publicação do presente, fica considerada para todos os fins a área destacada como urbana, assim como fica autorizada a incidência e cobrança de IPTU sobre a referida, compreendida dentro das coordenadas geográficas do art. 1º, devendo o Departamento de Tributação diligenciar neste sentido providenciando cadastro, mapa, memorial e inscrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 23 de outubro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº.11/2017 SUMULA: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASECA –
ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA CIDADE ALTA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e de liberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, que analisou todos os aspectos que envolvem os Demonstrativos. RESOLVE: Tendo em vista o pedido de registro no CMAS, Ofício nº12/17, o conselho municipal resolve solicitar que a referida Associação apresente a documentação necessária para análise e posteriormente emitir parecer favorável ou não ao registro conforme Ata nº16 de 18/10/17.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 18 de Outubro de 2017.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PARECER CMAS / N°11/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 18/10/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, conforme Ata n° 16/2017, para análise da solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – ASECA – Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta. Após análise do pedido, o conselho resolve solicitar que a referida Associação apresente a documentação necessária para ser analisada e posteriormente emitir parecer conforme Ata n°16 de 18/10/17.

Matupá-MT, 18 de Outubro de 2017.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA N.º 336 DE 21 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 336 DE 21 DE JULHO DE 2017

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, pela presente Portaria;

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS n.º. 001 de 05/05/2017;

Considerando o disposto no §2º do artigo 2º da Portaria n.º 329 de 18 de Julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê Gestor do Programa Pró-Família no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste:

a) Como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

i. Titular: Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

RG: 1691409-0 SSP/MT - CPF: 009.621.451-14

ii. Suplente: Fabrícia Oliveira de Almeida

RG: 1493866-9 SSP/MT - CPF: 729.181.601-72

b) Como membro do Conselho Municipal de Assistência Social:

i. Titular: Maria Cristiane da Roza Rochmann

RG: 2192011-7 SSP/MT - CPF: 741.759.559-68

ii. Suplente: Eliane Barbosa Alves

RG: 10446425-5 SSP/MT - CPF: 795.589.501-06

c) Como representante da Secretaria Municipal de Saúde:

i. Titular: Sandra Deniz Horn da Cruz

RG: 000797283 SSP/RO - CPF: 513.215.481-68

ii. Suplente: Vilma Manzoni Sanches

RG: 1201956-9 SJ/MT - CPF: 294.343.578-37

Art. 2º - A presidência do Comitê Gestor do Programa Pró-Família será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 21 de Julho de 2017.

IRIS MARQUES DE AZEVEDO LEAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA N.º 329 DE 18 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 329 DE 18 DE JULHO DE 2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, pela presente Portaria;

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS n.º. 001 de 05/05/2017:

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir no âmbito do município de Mirassol d'Oeste o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de julho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 66/2017

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 66/2017

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos de Almeida, nomeado pela Portaria nº 346/2017, faz saber aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP nº 066/2017, cujo objetivo visa **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo público provimento de cargos ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos Temporários, tendo visto excepcional interesse Público, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I.**, com abertura para o dia 31/10/2017 às 08:00 hs, para análise e Retificação do Termo de Referência. O Edital Retificado com nova data de abertura será Publicado no site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4215.

Nobres, 23 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 172/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Anselma de Oliveira Miranda de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, cujo gozo se dará a partir desta data.

Benedito Antônio de Almeida Neto, Técnico em Transporte Escolar (motorista), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2016 a 02/10/2017, cujo gozo se dará a partir desta data.

Daniel Rodrigues Nogueira, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 01/05/2017, cujo gozo de se dará a partir de 03/10/2017 a 02/11/2017.

Enil Arruda da Silva, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 01/10/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Genilda Gomes da Silva, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/10/2016 a 16/10/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Graziele Gubert da Silva, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 01/12/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Mara Flaviana de Almeida, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 01/10/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Nivete Rodrigues Godois, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 01/10/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Valdina Ascari Bezerra, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/07/2015 a 25/07/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Rosimar Dicinéia dos Santos, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 22/01/2016 a 22/01/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Valdiney Vieira da Silva, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 29/04/2016 a 29/04/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, caput e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de outubro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 02.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 532/2017

PORTARIA Nº 532/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Priscila Paula de Oliveira Ribeiro**, do Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, **DAS – 3**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 03/10/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 23 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017**Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 037/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 37/2017, processo administrativo 4914/2017, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, teve como vencedora a empresa: EMPRESA A. PAZINATO MARINGÁ-ME – CNPJ 04.352.905/0001-81 – R\$ 11.273,99, EMPRESA MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME CNPJ 19.071.896/0001-28 – R\$ 3.689,00 e PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP – CNPJ 02.544.606/0001-13 – R\$ 5.786,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de outubro de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 4914/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 037/2017, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, teve como vencedora a empresa: EMPRESA A. PAZINATO MARINGÁ-ME – CNPJ 04.352.905/0001-81 – R\$ 11.273,99, EMPRESA MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME CNPJ 19.071.896/0001-28 – R\$ 3.689,00 e PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP – CNPJ 02.544.606/0001-13 – R\$ 5.786,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de outubro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
GABINETE DO PREFEITO-PORTARIA N.º 157/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base na Comunicação Interna nº. 003/2017/ADM (em anexo às fls.03/04), no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que, o servidor público Sr. **FÁBIO ROCHA DA SILVA** – Contador do Município de Nova Bandeirantes, matrícula nº. 4136, se inscreveu e foi aprovado no Concurso Público nº. 001/2016 para o cargo de Contador, nomeado e empossado pelo Decreto nº. 110/2016, termo de posse 17/10/2016.

Considerando que, surgiram três situações envolvendo o servidor FABIO ROCHA DA SILVA, desta feita devendo ser apurado se o Contador e a Controladora Interno Municipais agiram de modo livre e consciente, por meio da documentação fraudulenta, lesionando os cofres público.

Considerando que, houve a Primeira situação de suposta fraude à documentação que envolve o servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA – Contador e a servidora KELYN APARECIDA BOSKA - Controladora, neste caso, se faz necessário descobrir se o Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, tinha

conhecimento sobre a origem dos recibos supostamente fraudados pela Servidora KELYN APARECIDA BOSKA em nome da empresa aérea Ipê Turismo.

Considerando que, houve supostas ocorrências de pagamento indevidos à servidora, pagos diretamente em sua conta corrente nº 409.080-2, no BANCO Bradesco S.A, Agência 1380-3, Alta Floresta, referentes exclusivamente à compra de passagens (não incluindo diária, tampouco alimentação), valores autorizados pela servidora, liberados pelo servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador do Município, bem cabe apurar a procedência dos recibos supostamente emitidos pela empresa Ipê Viagem e Turismo.

Considerando que, esta primeira situação está relacionada com as notas de empenho: 1- Nota de empenho 563/2016 (nota de liquidação n.º 846, ordem de pagamento n.º 703, recibo n.º 1975), 2- nota de empenho 998 (nota de liquidação n.º 1646, ordem de pagamento n.º 1557, recibo n.º 2552), notas de empenho n.º 1305/2016 (nota de liquidação n.º 2143, ordem de pagamento n.º 2486, recibo n.º 2552), 3- nota de empenho n.º 1686/2016 (nota de liquidação n.º 3480, ordem de pagamento n.º 3427, recibo de pagamento n.º 4141), 4- nota de empenho 1305/2016 (nota de liquidação n.º 2143, ordem de pagamento n.º 2486, recibo de pagamento n.º 2601), 5-nota de empenho 3443/2016 (nota de liquidação n.º 5821, ordem de pagamento n.º 6260, recibo de pagamento n.º 4706), 6- nota de empenho 3704/2016 (nota de liquidação n.º 6256, ordem de pagamento n.º 6536 e 6537, recibo de pagamento n.º 4811), 7- nota de empenho 3703 (nota de liquidação n.º 6255, ordem de pagamento n.º 6535), 8- nota de empenho 4032/2016 (nota de liquidação n.º 6932, ordem de pagamento n.º 7498), 9- nota de empenho 4028/2016 (nota de liquidação n.º 6933, ordem de pagamento n.º 7499, recibo de pagamento n.º 5119), 10- nota de empenho 1834/2016 (nota de liquidação n.º 3024, ordem de pagamento n.º 3103, recibo de pagamento n.º 4159), 11- nota de empenho 1947/2016 (nota de liquidação n.º 3183, ordem de pagamento n.º 3163, recibo de pagamento n.º 4297), 12- nota de empenho 2137/2016 (nota de liquidação n.º 3542, ordem de pagamento n.º 3485, recibo de pagamento n.º 4307), 13- nota de empenho 2507/2016 (nota de liquidação n.º 4139, ordem de pagamento n.º 4362, recibo de pagamento n.º 4941), 14- nota de empenho 2769/2016 (nota de liquidação n.º 4591, ordem de pagamento n.º 4854, recibo de pagamento n.º 3146), 15-nota de empenho 2966/2016 (nota de liquidação n.º 4921, ordem de pagamento n.º 5095, recibo de pagamento n.º 4751), 16- nota de empenho 3046 (nota de liquidação n.º 5019, ordem de pagamento n.º 5264, recibo de pagamento n.º 5071), 17-nota de empenho 3047 (nota de liquidação n.º 5020, ordem de pagamento n.º 5265), e 18- nota de empenho 3766/2016 (nota de liquidação n.º 6592, ordem de pagamento n.º 6830 e 6829, recibo de pagamento n.º 4781), conforme notas de empenho e liquidação, bem como ordens de pagamentos (fls. 12/224).

Considerando que, a empresa YPÊ VIAGEM E TURISMO apresentou resposta ao Ofício nº. 605/2017 – GP (224/225), afirmando que “embora os referidos recibos assemelhem-se” ao layout do modelo de recibo utilizados pela empresa para dar quitação aos seus clientes” e ainda “ não guardam qualquer coerência numérica sequência com os que a empresa, além de que, carecem de assinatura do emissor” (fls. 226).

Considerando que, houve uma segunda situação, o servidor FABIO ROCHA DA SILVA requereu adiantamentos com objetivo de custear despesas de viagens, referente à nota de empenho 1714/2016 (nota de liquidação n.º 2809, ordem de pagamento n.º 2794, recibo n.º 49568), bem como no empenho 1690 /2016 (nota de liquidação n.º 2799, ordem de pagamento n.º 2884, recibo n.º 4167), juntando recibo supostamente emitido pela empresa IPÊ VIAGEM E TURISMO LTDA, semelhante aos recibos supostamente fraudados pela servidora KELYN APARECIDA BOSKA (fls. 227/239 e 259/269).

Considerando que, houve uma terceira e última situação, em relação ao empenho n. 3044/2016, (nota de liquidação n.º 5017, ordem de pagamento

to n.º 5268, recibo n.º 58796), no relatório de viagem foi colocado carro como meio de transporte, enquanto na ordem de pagamento consta que foi para pagamento de passagens aéreas; não para por aí, no pedido de diárias n.º 48/2016, assinado pelo servidor e autorizado pela Prefeita Municipal foi dado ao servidor 6 diárias, ocorre que o curso em Cuiabá foi realizado no dia 18 de agosto de 2016, e tinha carga horária de tão somente oito horas, assim não sendo necessária a concessão de 6 diárias (fls. 240/258).

Considerando que, casocomprovado que o servidor e a servidora mantiveram conduta - incompatível com a moralidade administrativa, agindo em conjunto dolosamente na prática de fato criminoso, deveram ser oficializadas as autoridades competentes, tais quais autoridade policial, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas.

Considerando que, a administração não pode ficar inerte diante de tal situação, solicito a abertura processo administrativo para investigação e que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso as três situações envolvendo o servidor.

Diante o exposto solicito a abertura processo administrativo para investigação e que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso aos dois servidores envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do artigo 88, § 9º da Lei Orgânica Municipal (emenda a Lei Orgânica nº 001/2008) e dos artigos 186 seguintes da Lei nº. 594/2008, de 12 de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 154/2017, quais sejam, VALDECIR AUGUSTO CORREA, ALESSANDRO ROCHA BALANI, e TÂNIA CLEMENTE DA SILVA, sob a presidência do primeiro indicada, tendo como secretária a última indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Determinar o afastamento preventivo do servidor pública FÁBIO ROCHA DA SILVA do cargo que ocupa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde já prorrogado por igual período, caso não seja concluído o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração, nos moldes do artigo 190 da Lei Municipal nº 594/2008, de 12 de dezembro de 2008. Justifica-se o afastamento imediato do servidor pela gravidade dos fatos, bem como o mesmo poderá influenciar no andamento processual, e/ou intimidar os outros servidores em virtude do cargo que ocupa.

Art. 5º - Devendo a Comissão Processante oficial a servidora para que esta providencie seu termo de posse e nomeação, bem como o decreto de estabilidade do serviço público, haja vista a inexistência de tais informais no site da prefeitura e demais meios eletrônicos.

Art. 6º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 18 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2017

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - (IPTU) PARA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS PARA O EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para os imóveis residenciais e não residenciais, que possuírem calçamento ou não em frente ao imóvel tributável.

§ 1º . O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, conforme autoriza a Lei Municipal nº 820 2013, não podendo haver parcela menor que 2 UPFNB.

§ 2º . O desconto de que trata o caput da referida Lei será a razão de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento à vista do tributo, e, 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado para os imóveis que possuir 100% de calçamento no passeio público.

§ 3º . O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo parcelado terá direito a 50% (cinquenta por cento) do desconto concedido pela benfeitoria no imóvel, conforme preceitua o caput, entretanto, desde que pague todas as parcelas do imposto em dia.

§ 4º . O desconto para os imóveis tributados que não possuir calçamento será em razão de 20% para pagamento em parcela única.

§ 5º . O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Pública Municipal, será vedado qualquer desconto.

Art. 20 . É vedado o desconto em duplicidade, ou seja, não é permitido cumular para fins de desconto neste caso, o contribuinte será beneficiado com o desconto de maior valor.

Art. 30 . Da concessão de desconto no IPTU;

Deve ser requerida através de formulário próprio, fornecido gratuitamente pelo

Departamento de Tributação e Cadastro Municipal, e entregue na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes MT, CEP: 78.565-000, TEL: 3572 1950 de segunda a sexta-feira, das 07:30 1950 de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas da manhã às 13:00 horas da tarde, até 10 (dez dias) antes do vencimento do tributo.

Art. 4º. Da não quitação integral do IPTU;

Dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5º . Dos boletos para pagamento de IPTU;

Que os referidos imóveis que estão cadastrados como territorial terão que ser retirados no departamento de tributação e cadastro, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, até 05 dias antes do vencimento.

Art. 60 . Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 23 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2017**

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2018 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal 820/2013.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 03 parcelas sem desconto.

§ 2º. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Publica Municipal, será vedado o desconto.

§ 3º. o contribuinte que preferir parcela, receberá seu cartão após a quitação da última parcela.

Art. 2º. A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamentação o Art. 354 ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3º. A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizada em seus respectivos endereços.

Art. 4º. A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

□

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

□

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICA A PORTARIA Nº 611/2017 NO QUAL FOI DIGITADO
ERRONEAMENTE O NÚMERO SEQUENCIAL DA PORTARIA, SENDO
QUE O CORRETO É: "GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 156/
2017"**

ART. 1º - RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 611/2017, PASSANDO-SE A TER O SEGUINTE TÍTULO: "GABINETE DO PREFEITO-PORTARIA Nº 156/2017".

ART. 2º - Com a retificação, altera-se somente o número da Portaria, o contexto da Portaria, não sofreram quaisquer alterações, e permanecem conforme publicada no dia 23 de Outubro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.840.

Art 3º - A Portaria, após RETIFICAÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO- PORTARIA Nº 156/2017

Texto:

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base na Comunicação Interna nº. 002/

2017/ADM (em anexo às fls.07/09)no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que, a situação que envolve a servidora KELYN APARECIDA BOSKA - Controladora Interna e servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA – Contador do Município de Nova Bandeirantes, esclarecendo que se faz necessário descobrir se os servidores KELYN APARECIDA BOSKA e Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador e controladora Municipais respectivamente, agiram de modo livre e consciente lesionando os cofres público, bem como a referida servidora utilizou de documentação (recibos da empresa aérea Ipê Turismo) supostamente falsos (anexo resposta da empresa aérea Ipê Turismo ao ofício 605/2017).

Considerando que, a servidora pública KELYN APARECIDA BOSKA, Controladora Interna, matrícula 3606, residente e domiciliada na Rua Cambira, s/nº, centro, Nova Bandeirantes, se inscreveu e foi aprovada no Concurso Público nº. 001/2009 para o cargo de Controladora Interna, nomeada e empossada pelo Decreto nº. 102/2014, data da admissão 22/05/2014.

Considerando que, o servidor público FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador Municipal, matrícula nº. 4136, residente e domiciliado na Rua Lazaro Moreno dos Santos, se inscreveu e foi aprovado no Concurso Público para o cargo de Contador, nomeado e empossado, termo de posse 17/10/2016.

Considerando que, a Houve supostas ocorrências de pagamento indevidos à servidora, pagos diretamente em sua conta corrente nº 409.080-2, no BANCO Bradesco S.A, Agência 1380-3, Alta Floresta, referentes exclusivamente à compra de passagens (não incluindo diária, tampouco alimentação), valores autorizados pela servidora, liberados pelo servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador do Município, bem cabe apurar a procedência dos recibos supostamente emitidos pela empresa Ipê Viagem e Turismo (fls. 13, 28, 39, 51, 64, 76, 87, 99, 111, 123, 135, 155, 168, 187, 206).

Considerando que, esclarecer os pontos obscuros, resta necessário que a servidora faça a comprovação de que as restituições referentes às notas de empenho: 1- Nota de empenho 563/2016 (nota de liquidação n.º 846, ordem de pagamento n.º 703, recibo n.º 1975), 2- nota de empenho 998 (nota de liquidação n.º 1646, ordem de pagamento n.º 1557, recibo n.º 2552), notas de empenho n.º 1305/2016 (nota de liquidação n.º 2143, ordem de pagamento n.º 2486, recibo n.º 2552), 3- nota de empenho n.º 1686/2016 (nota de liquidação n.º 3480, ordem de pagamento n.º 3427, recibo de pagamento n.º 4141), 4- nota de empenho 1305/2016 (nota de liquidação n.º 2143, ordem de pagamento n.º 2486, recibo de pagamento n.º 2601), 5- nota de empenho 3443/2016 (nota de liquidação n.º 5821, ordem de pagamento n.º 6260, recibo de pagamento n.º 4706), 6- nota de empenho 3704/2016 (nota de liquidação n.º 6256, ordem de pagamento n.º 6536 e 6537, recibo de pagamento n.º 4811), 7- nota de empenho 3703 (nota de liquidação n.º 6255, ordem de pagamento n.º 6535), 8- nota de empenho 4032/2016 (nota de liquidação n.º 6932, ordem de pagamento n.º 7498), 9- nota de empenho 4028/2016 (nota de liquidação n.º 6933, ordem de pagamento n.º 7499, recibo de pagamento n.º 5119), 10- nota de empenho 1834/2016, (nota de liquidação n.º 3024, ordem de pagamento n.º 3103, recibo de pagamento n.º 4159), 11- nota de empenho 1947/2016 (nota de liquidação n.º 3183, ordem de pagamento n.º 3163, recibo de pagamento n.º 4297), 12- nota de empenho 2137/2016 (nota de liquidação n.º 3542, ordem de pagamento n.º 3485, recibo de pagamento n.º 4307), 13- nota de empenho 2507/2016 (nota de liquidação n.º 4139, ordem de pagamento n.º 4362, recibo de pagamento n.º 4941), 14- nota de empenho 2769/2016 (nota de liquidação n.º 4591, ordem de pagamento n.º 4854, recibo de pagamento n.º 3146), 15- nota de empenho 2966/2016 (nota de liquidação n.º 4921, ordem de pagamento n.º 5095, recibo de pagamento n.º 4751), 16- nota de empenho 3046 (nota de liquidação n.º 5019, ordem de pagamento n.º 5264, recibo de pagamento n.º 5071), 17- nota de empenho 3047 (nota de liquidação n.º 5020, ordem de pagamento n.º 5265), e 18- nota

de empenho 3766/2016 (nota de liquidação n.º 6592, ordem de pagamento n.º 6830 e 6829, recibo de pagamento n.º 4781), conforme notas de empenho e liquidação, bem como ordens de pagamentos e recibos anexos às fls. 10/221).

Considerando que, a empresa YPÊ VIAGEM E TURISMO apresentou resposta ao Ofício n.º 605/2017 – GP, afirmando que “embora os referidos recibos assemelhem-se” ao layout do modelo de recibo utilizados pela empresa para dar quitação aos seus clientes” e ainda “ não guardam qualquer coerência numérica sequência com os que a empresa, além de que, carecem de assinatura do emissor” (acostado às fls. 224).

Considerando que, caso comprovado que tanto a servidora quanto o servidor mantiveram conduta - incompatível com a moralidade administrativa, agindo em conjunto dolosamente na prática de fato criminoso, deveram ser oficializadas as autoridades competentes, tais quais autoridade policial, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas.

Considerando que, a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação, solicito a abertura processo administrativo para investigação dos fatos e que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do artigo 88, § 9º da Lei Orgânica Municipal (emenda Lei Orgânica n.º 001/2008) e dos artigos 186 seguintes da Lei n.º 594/2008, de 12 de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 154/2017, quais sejam, VALDECIR AUGUSTO CORREA, ALESSANDRO ROCHA BALANI, e TÂNIA CLEMENTE DA SILVA, sob a presidência do primeiro indicada, tendo como secretária a última indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Determinar o afastamento preventivo da servidora pública KELYN APARECIDA BOSKA do cargo que ocupa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde já prorrogado por igual período, caso não seja concluído o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração, nos moldes do artigo 190 da Lei Municipal n.º 594/2008, de 12 de dezembro de 2008. Justifica-se o afastamento imediato da servidora pela gravidade dos fatos, bem como a mesma poderá influenciar no andamento processual, e/ou intimidar os outros servidores em virtude do cargo que ocupa.

Art. 5º - Devendo a Comissão Processante oficial a servidora para que esta providencie seu termo de posse e nomeação, bem como o decreto de estabilidade do serviço público, haja vista a inexistência de tais informais no site da prefeitura e demais meios eletrônicos.

Art. 6º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 18 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL N° 1.032/2017

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A CELEBRAÇÃO ACORDOS PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO A VISTA OU PARCELADO, DE CREDITOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2017, observando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no "caput" deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que determinaram a recomposição do erário.

§ 2º. Os acordos mencionados no "caput" deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Capítulo I

DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Os acordos a que alude o "caput" do art. 1º poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito à vista, será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1º. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal tributária.

§ 2º. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1,0% (um por cento) previstos no parágrafo anterior serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3º. O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na formalização do Termo de Acordo deverá haver a assistência expressa de quaisquer recursos, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento.

Art. 4º. O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante Termo de Acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 5º. São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro

de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Capítulo III DOS DÉBITOS

Alt. 6°. O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7°. Em havendo procedimento executivo judicial o parcelamento da dívida poderá ser feito em até três (03) vezes, a Fazenda Pública Municipal requererá ao Juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo, conforme o regular andamento do processo judicial, mantidas todas as garantias de execução já obtidas.

Parágrafo único. Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução, conforme o regular andamento do processo judicial.

Art. 8°. Nas hipóteses de débitos ajuizados, serão devidos à custa judiciais em sua totalidade, e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que deverão ser pagos da seguinte maneira:

I - Na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre a dívida consolidada;

II - Na hipótese de pagamento parcelado dos honorários advocatícios, o valor mínimo de cada parcela respeitará o disposto no art. 10 deste Projeto de Lei Municipal.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

Capítulo IV

DO VALOR DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 9°. Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros, e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2o desta Lei Municipal.

Art. 10°. Para efeitos desta Lei Municipal, o valor mínimo das parcelas será de:

1-03 (três) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física:

II - 05 (cinco) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2o, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2°. O parcelamento será efetuado por tributo e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3°. A data de vencimento das demais parcelas será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11°. As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerão acréscimo de multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12°. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 10, nem para tributo lançado em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 13°. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - alta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14°. O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência do

incisos I e II do art. 13 terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 e na vigência desta Lei Municipal

Art. 15°. O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 14, implicará execução judicial do saldo devedor, nesta computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1°. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente às parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16°. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso de débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidão positiva de débito, com efeito de negativa.

§ 1°. A existência de Termo de Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2. Na hipótese de parcela vencida e não paga na Certidão de Tributos constará o débito e será emitida como positiva.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°. Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, for cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal NÃO se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18°. Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19°. Para os fins a que alude o art. 10 desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo a semana da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2016, ocorrerá no período de 01 à 29 de março de 2018.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em período diverso ao estabelecido no "caput".

Art. 20°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21°. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 820/2013, de 16/12/2013, Código Tributário Municipal e que dispõe sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e 15/2016.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 A Lei Municipal 110 820/2013, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 258. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da Lista de Serviços que segue e constante no Anexo II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e ainda que o prestador não tenha estabelecimento fixo:

§ 1º. A lista de serviços do Anexo 11 desta Lei, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

O imposto de que trata este capítulo incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por intermédio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003; Lei Complementar no 157/2016 de 29 de dezembro de 2016, do Governo Federal e suas atualizações.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita: ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços indissociáveis da formação, manutenção e colheita; de para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartões e congêneres.

14.05 Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metraviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, j6Ynais, periódicos e nas modalidades de servies de e ae sonsoe imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e de partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Arti 261. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido,- no estabelecimento prestador ou, na falta do do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar no 157, de 2016)

x. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços.

X. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, siveultura, exploração forestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços, prevista no art. 258, da Lei Municipal nº 820/2013.

XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços.

XIV. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços, prevista no art. 258 da Lei Municipal 820/2013.

XVII. do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços.

XVII; - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar no 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar no 157, de 2016) xxrv - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar no 157, de 2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e

B

15.09. (Incluído pela Lei Complementar no 157, de 2016)

Art 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - 11 DO PROJETO DE LEI NO. 997/2017

PARA CÁLCULO DE ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS CONFORME LEI COMPLEMENTAR NO .

116/2003 E 157/2016 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ALÍQUOTA

SOBRE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
	1 - Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%

1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabtets, smart hones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção , manutenção atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS .	5%
		5%
	2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza,	5%
		5%
	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	VETADO	

n

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
	4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	5%
4.04	Instrumenta ao cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos,	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia,	5%
4.13	Ortótica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
	5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres,	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
	6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
	7 - Serviços relativos a engenharia,	%
	arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer,	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização,	5%
	imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	VETADO	5%
7.15	VETADO	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, eodésicos, eolológicos, eofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
	8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
	9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
	10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia franchisin e de faturização factoring.	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%

10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancin e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	VETADO	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros,	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e artes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e artes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchuta em ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
	15 - Serviços relacionados ao setor bancário	5%
	ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques ré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil	leasin de quaisquer
	bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil leasin	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
	16 Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário a rodoviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
		5%
	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	VETADO	
17.08	Franquia franquisin	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%

17.10	Planejamento, organização e administração de	5%
	feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e serviços de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres,	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização financeira.	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
	18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
	19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,	5%
	cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
	20 Serviços portuários, aeroportuários, ferropontuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferropontuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
		5%
	21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
		RENTA BRUTA DESCONTADO REPASSE AO FUNAJURIS,
	22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,	5%
	envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
	23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
	24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres,	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
	25 - Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de cidadão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
	26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
	27 - Serviços de assistência social.	
	27.01 Serviços de assistência social.	5%

	28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
	29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
	30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
	31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
	32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
	33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
	34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
	35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
	36 - Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
	37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
		5%
	38 - Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5%
		5%
	39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%
		5%
	40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS RESOLUÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.

CNPJ 02.834.061/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVBRAS - Previdência dos servidores públicos municipais, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 20 de Outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVBRAS - Previdência dos servidores públicos municipais de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 20 de Outubro de 2017.

GISELLE MENDES DE ARAUJO

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

PREVBRAS POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVBRAS - Previdência dos servidores públicos municipais de Nova Brasilândia/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.834.061.0001/80, sediado à Rua Cristiano Pereira da Silva, nº 60 nesta cidade de Nova Brasilândia/MT comarca de Chapada dos Guimarães/Mt, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do PREVBRAS - Previdência dos servidores públicos municipais de Nova Brasilândia/MT tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa go-

vernança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

De acordo com o Art. 13º da resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, os recursos pertinentes ao art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,25 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 7,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/08/2017.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, o déficit primário previsto para 2017 e 2018 foi elevado para 159 (bilhões) seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados depende do equilíbrio das receitas e despesas previstas. Para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação que depende de cenários externa benigno e da retomada da atividade econômica. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para continuidade de queda da taxa básica de juros a SELIC em 2017 e 2018, que vem sendo ancorada pela expectativa de queda no índice de preço da economia (inflação).

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O processo de desaceleração da economia continua, em julho o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - indicador oficial de inflação - registrou alta de 0,24% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora o resultado tenha ficado acima da mediana das expectativas do mercado, de 0,16% o resultado colocou o custo de vida no patamar de 2,71% no acumulado em 12 meses. Nessa base de comparação, é o menor índice de desempenho desde fevereiro de 1999.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015. Dessa forma, o mercado revisou para 0,39% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 depois de manter por seis semanas a estimativa em 0,34%. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2% pela oitava semana seguida de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 25/08/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R\$ 3,35 para R\$ 3,30. O câmbio médio de 2017, até o momento, foi de R\$

3,26 para R\$ 3,24. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R\$ 3,45.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	100%
Operações Compromissadas Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	15%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados Art. 7º, III, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa Art. 7º, III, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa Art. 7º, IV, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices Art. 7º, IV, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto Art. 7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado Art. 7º, VII, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” Art. 7º, VII, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	5%
Poupança Art. 7º, V, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados (Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 30%	10%
FI de Índices Referenciados em Ações Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 20%	10%
Fundos de Investimentos em Ações Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Nova Brasilândia-MT, 19 de Outubro de 2017.

VERA LUCIA ALVES PINTO

PRESIDENTE DO PREVBRAS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA CONSELHO FISCAL DO PREVINOM

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal de Administração os membros do Conselho Fiscal do PREVINOM, para tratar de assuntos de interesse do fundo. A reunião contou com a presença dos conselheiros Ailton Picalho, Valdecir Xavier de Amorim, Vanderley Picalho, Harrison Ormond e Sebastião Ferreira Ventura. Dando início a reunião, a Srª Devanira da Silva Leite agradeceu a presença de todos e colocou à disposição dos conselheiros os documentos referente as movimentações financeiras do mês de setembro de dois mil e dezessete, para que os mesmos analisassem. Após análise dos documentos o Conselho fez suas considerações. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, e para constar, eu, Devanira da Silva Leite lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 284-A/2017***“Dispõe sobre o retorno de Licença Saúde o Sr. JOAO PAZ SIQUEIRA*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA SAÚDE, o Sr. **JOAO PAZ SIQUEIRA**, portador do RG nº. 13.755.212 SSP/SP, e CPF sob o n.º 543.122.561.87, a partir do dia 15 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de Setembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 301/2017***“Dispõe sobre o retorno de Licença Saúde da Sra. Denise Roberta Tebaldi Rodrigues”*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, a Sra. **DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES**, portadora do RG nº. 23794992 SSP/MT, e CPF sob

o n.º 009.784.999.56, a partir do dia 29 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de Setembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 293/2017***“Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde da Sra. Miltes Jesus da Silva”*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **MILTES JESUS DA SILVA**, portadora do RG nº. 16687353 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 016.181.111.67, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 21 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Setembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2017. PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XXII/Nº 2.834.****RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2017. PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XXII/Nº 2.834.**

(...)

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

04.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em valor total de R\$ 20.360,00 (vinte mil trezentos e sessenta reais).

SERVIÇOS A SER EXECUTADOS	Unit. Refor.	Quant. Munic.	Valor Reformulação	Unid. Mensal	Valor Mensal	Valor Total Ano
REFORMULAÇÃO COMPLETA DO SITE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEB SITE WWW.NOVAMARINGAMT.GOV.BR	01	01	R\$ 5.000,00	12	R\$ 1.280,00	R\$ 20.360,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

05.1 – O valor será pago ao CONTRATADO(A) em 12 (doze) parcelas, as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) e as demais no valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

05.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

05.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

5.3 Os serviços executados serão atestados pela Secretaria Municipal de Administração, através de fiscal designado para tal fim.

5.4 Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor do mesmo, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

5.5 A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá sua vigência de 29/09/2017 até o dia 29/09/2018.

6.1.1 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.3 Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria De Administração, dotação orçamentária: **03.001.04.122.0030.2007.339030-52**.

7.1 A rubrica orçamentária prevista no item 7.1 custeará as despesas do atual exercício referente à assinatura do contrato de competência do ano de 2017, sendo o valor R\$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais), o residual no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), deverá ser pago no exercício seguinte de competência do ano de 2018.

LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

04.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

SERVIÇOS A SER EXECUTADOS	Unit. Refor.	Quant. Munic.	Valor Refor-mulação	Unid. Mensal	Valor Mensal	Valor Total Ano
REFORMULAÇÃO COMPLETA DO SITE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEB SITE WWW.NOVAMARINGAMT.GOV.BR	01	01	R\$ 5.000,00	10	R\$ 1.280,00	R\$ 17.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

05.1 – O valor será pago ao CONTRATADO(A) em 12 (doze) parcelas, as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as demais no valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

05.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

05.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

5.3 Os serviços executados serão atestados pela Secretaria Municipal de Administração, através de fiscal designado para tal fim.

5.4 Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor do mesmo, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

5.5 A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá sua vigência de 29/09/2017 até o dia 29/09/2018.

6.1.1 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.3 Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria De Administração, dotação orçamentária: **03.001.04.122.0030.2007.339030-52.**

7.1.1 A rubrica orçamentária prevista no item 7.1 custeará as despesas do atual exercício referente à assinatura do contrato de competência do ano de 2017, sendo o valor R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais), o residual no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), deverá ser empenhado no exercício seguinte de competência do ano de 2018.

(...)

Nova Maringá-MT, 23 de Outubro de 2017.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Coordenadora de Licitações e Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 292/2017

“Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo a Sra. Jessica Marines de Sousa Bitencourt”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **JESSICA MARINES DE SOUZA BITENCOURT**, portadora do RG nº. 22195190 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 037.618.231.85, do Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 21 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/09/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 291/2017

“Dispõe sobre a Posse em cargo Efetivo de Zelador a Sra. Ariclema Barbosa da Silva Chagas”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Efetivo, a Sra. **ARICLELMA BARBOSA DA SILVA CHAGAS**, portadora do RG nº. 29534119 SSP/MT, e CPF sob o nº 073.775.051.09, para exercer o cargo de ZELADOR (A), a partir de 18 de Setembro 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de Setembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 290/2017

“Dispõe sobre a Posse em cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem a Sra. Maria Gardenia da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Efetivo, a Sra. **MARIA GARDENIA DA SILVA**, portadora do RG nº. 98001183 SSP/MT, e CPF sob o nº 699.922.234.72, para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 06 de Setembro 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de Setembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 289/2017

“Dispõe sobre prorrogação de licença para Tratamento de Saúde da Sra. Kelly Pinheiro Karru”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **KELLY PINHEIRO KARRU**, portadora do RG nº. 509998 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 357.084.501.00, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 01 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Setembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 280/2017**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Saúde o Sr. Benedito João de Miranda”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA SAÚDE, o Sr. **BENEDITO JOAO DE MIRANDA**, portador do RG nº. 10067582 SSP/MT, e CPF sob o n.º 667.474.061.68, a partir do dia 08 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Setembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 287/2017**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Coordenador de Gestão de Pessoas a Srta. Ana Flávia Fachin”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sra. **ANA FLAVIA FACHIN**, portadora do RG Nº. 432065970 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 319.591.658.44, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 23 Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23/09/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 281/2017**

Dispõe sobre a concessão de Licença Férias do Servidor Sr. Anderson Cleitir Berter”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, ao Sr. **ANDERSON CLEITIR BERTER**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.508465-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.335.381.00, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 15 de Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 285/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Departamento do Meio Ambiente a Sra. Ana Flávia Fachin”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **ANA FLAVIA FACHIN**, portadora do RG nº. 432065970 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 319.591.658.44, do Cargo/função CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 22 de setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22/09/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 282/2017**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Maternidade da Sra. Rosângela Meilo Golarte”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ROSANGELA MELO GOLARTE**, portadora do RG nº. 2189648-8 SSP/MT, e CPF sob o n.º 036.132.621.18, a partir do dia 16 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 272/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias dos Servidores”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
450	ADEMIR POMPILIO BORGES	277.396.199.49
1528	ANDREIA DE QUADRO FERREIRA	016.181.221.00
2475	ANA PAULA LIMA SILVA	034.702.901.99
2480	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	016.180.991.08

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 01 de Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 273/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de Técnico Administrativo Escolar- Monitória a Sra. Silvana Marcília Eugenio”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **SILVANA MARCILIA**, portadora do RG nº. 2222089-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 041.233.811.46, do Cargo TÉCNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR, da SECRETARIA M DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 274/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias dos Servidores”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
2	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	002.492.331.18
613	CICERO RUFINO DE SOUZA	326.645.401.49
2157	ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA	017.985.851.38
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541.32
2232	MIRENI GOMES DE MOURA MATEUS	042.679.211.48
2302	LUCIANA GARCIA HARALA	786.955.701.34
2310	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	631.232.401.00

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 04 de Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 276/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde o Sr. Arlindo Dias de Amorim”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, o Sr. **ARLINDO DIAS DE AMORIM**, portador do RG nº. 139339 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 419.758.711.20, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 01 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 277/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de de Divisão de Saúde o Sr. Felipe Gava Martins”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo Comissionado, o Sr **FELIPE GAVA MARTINS**, portador do RG nº 16477472 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 035.985.811.22, do Cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/09/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 278/2017**

“Dispõe sobre a Licença de Férias da Servidora Sra. Karla Fernanda Garcez”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS**, a Sra **KARLA FERNANDA GARCEZ**, portadora da Cédula de Identidade nº. 15654451 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.446.541.96, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 04 de Setembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 305/2017**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Maternidade da Sra. Mariane Ferreira Silva Spitz”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNA DA LICENÇA SAÚDE**, a Sra. **MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ**, portadora do RG nº. 15986969 SSP/MT, e CPF sob o n.º 029.721.731.39, a partir do dia 05 de Setembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/09/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESOLUÇÃO Nº. 004 /2017 DE 09 DE OUTUBRO.

Resolução nº. 004 /2017 de 09 DE Outubro.

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS Nº. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social Nº. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. Aprova: Censo do SUAS 2017 os Questionário Referente ao CRÁS .

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 09 de Outubro 2017.

Luiz Sobrinho Albuquerque Damiano Presidente CMAS Nova Nazaré-MT Conselheiro Municipal

Conselheiro Municipal.....
Conselheiro Municipal.....
Conselheiro Municipal.....
Conselheiro Municipal.....

Conselheiro Municipal.....

Conselheiro Municipal.....

Conselheiro Municipal.....

**CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 39/2017**

PORTARIA Nº 39/2017

“Dispõe sobre regulamentação de sistema de protocolos”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a falta de informações de dados dos documentos protocolados na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigado a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Colocar todos os dados dos documentos protocolados em livro de protocolo na secretaria administrativa bem como data, horário, numero de protocolo e teor do projeto recebido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de outubro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120035/PMNO/
2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 035/2017 PROCESSO N.º 085/
2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **P. MOREIRA LIMA COM.E SERV.EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 21.395.275/0001-41, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 179.808,32 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

VIGÊNCIA: 23/10/2017 ATE 23/10/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 038/2017/PMNO**

A pregoeira da prefeitura municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, designada pela portaria n.º 208/2017, divulga que não houve licitante presente na sessão pública, do dia 23 de outubro de 2017, que tem como objetivo a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E INTERLIGAÇÕES DE RIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.”**, portanto o certame acima foi considerado **DESERTO**.

NOVA OLÍMPIA-MT, 23 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 208/2017

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120033/PMNO/
2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 033/2017 PROCESSO N.º 082/
2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **OLIVEIRA SILVA E DIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 114.741.84/0001-48, **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, **ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 08.866.744/0001-03, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 219.493,32 (Duzentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO CONSUMO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA: 23/10/2017 ATE 23/10/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº. 038/2017/PMNO**

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 038/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E INTERLIGAÇÕES DE RIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.**

A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de novembro de 2017**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 hrs e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 outubro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**PORTARIA 243/2017**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr. MÁRIO DOMINGOS TAUFFER**, portador do RG nº 1.242.250-9 SSP/MT e CPF nº 846.775.381-15, do cargo de Operador de Máquinas Leves, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2017 à 19/11/2017.

PORTARIA 242/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr. ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 991.012 SSP/MT e CPF nº 069.099.558-03, do cargo de Fiscal Tributário, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2017 à 19/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA N°. 0422/2017

DATA: 20 DE OUTUBRO 2017

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA ELGA ROSMARI DOGE, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 36 (trinta e seis) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a Servidora Sra. **ELGA ROSMARI DOGE**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 30.575.825-1 SSP/SP e CPF nº504.723.139-91, servidora efetiva no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2020.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 20 de outubro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N°. 001/2017 – ABERTURA DE PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N°. 001/2017 – ABERTURA DE PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Ubitatã - MT, Sr. **Valdenir José Dos Santos**, através da Comissão de Eleição nomeada pela Portaria n°. 423/2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n°. 774/17 e Lei Complementar n°. 086/16, **TORNA PÚBLICO** que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao Cargo em Comissão de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.**

Art. 1º. As inscrições estarão abertas no período de 25/10/2017 a 30/10/2017, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os (as) candidatos (as) deverão estar munidos dos documentos comprobatórios para a inscrição, conforme:

a) 01 Cópia do RG e CPF do(a) candidato(a); b) 01 Cópia do Título de Eleitor; c) 01 Cópia do Certificado de Conclusão de Graduação e Pós Graduação; d) 01 Cópia do Termo de Posse do Concurso Público no Município de Nova Ubitatã; e) 01 foto 3x4 (atual).

Art. 3º. O processo de Eleição ao que se refere este Edital será realizado conforme cronograma no anexo I deste Edital.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município de Nova Ubitatã-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO	DATAS E PERÍODOS
Publicação do Edital	24/10/17
Período das Inscrições na Secretaria M. de Educação e Entrega da Proposta de Trabalho	25/10/17 a 30/10/17
Publicação do Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas	31/10/17
Interposição de Recurso pelo(a) candidato(a)	01/11/17
Publicação do Resultado de Interposição de Recursos e Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	06/11/17
Período de Apresentação de Proposta de Trabalho dos(as) candidatos(as) a Eleição de Direção de Unidade Escolar nas Escolas a que pretende concorrer ao cargo	07/11/17 a 10/11/17
Realização da Eleição de Direção de Unidade Escolar – das 09h às 16h na Unidade Escolar a que pretende concorrer o cargo	13/11/2017
Publicação e Homologação do Edital dos(as) candidatos(as) Eleitos(as) para o biênio de 2017-2019	14/11/2017

PORTARIA N°. 421/2017

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“NOMEIA PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ –MT .”

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – NOMEAR, conforme Termo de Posse em anexo, para **PRESIDIR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Servidora Sra.**TATIANA ROBERTA ROSIN SAMPAIO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.245.280-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.019.979-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0423/2017**DATA: 23 DE OUTUBRO 2017**

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ/MT PARA O BIÊNIO 2017-2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Processo de Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Ubiatá/MT, para o biênio 2017-2019 nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº. 774/2017.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DOIS PINHEIRO”**REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Maria de Fátima de Melo da Silva**Suplente:** Maria de Fátima Salmazio de Freitas**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Nelson Donizetti Bittencourt**Suplente:** Thaise Gomes da Sena**REPRESENTANTES DA UNIDADE EXECUTORA – UEX:****Titular:** Edna Fernanda Silva Souza**Suplente:** Geovana Schanne Antônio**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO ANJO”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Lilian Alves P. S. Gomes Mileu**Suplente:** Fabiana da Silva Feijó**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Debora Mikelly Kurtz**Suplente:** Ana Paula Rodrigues**REPRESENTANTES DA UNIDADE EXECUTORA – UEX:****Titular:** Sergio Roberto Machado**Suplente:** Rejane de Almeida Zulim**ESCOLA MUNICIPAL “TANCREDO NEVES”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Adilce Luciane Langer Centurião**Suplente:** João Claudio Mesquita Lemos**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Marirosa Ivone Wartha Bueno**Suplente:** Jenecy Liandro da Silva**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Joyce Petry Tavares**Suplente:** João Paulo Gutierrez**ESCOLA MUNICIPAL “ÁGUA LIMPA”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Georgete Alves dos Santos**Suplente:** Cléia Ortiz do Carmo Mussini**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Flávia Cunha França**Suplente:** Marinete Sampaio da Silva**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Edionária Teixeira Santos**Suplente:** Vinicius da Silva Matos**ESCOLA MUNICIPAL “ENTRE RIOS”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Jamaikeli Erica Ferreira**Suplente:** Ely Gonçalves da Cruz**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Iza Antônia Braga da Silva**Suplente:** Simone Alves da Silva**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Thales G. N. Silva**Suplente:** Alice Carine Bertil**ESCOLA MUNICIPAL “PROFª. VERA LÚCIA SCHMIDT”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Jailson Lopes da Silva**Suplente:** Marlice G. Schuster**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Tiago Welke**Suplente:** Samara Cervi**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Samara Alessandra Dias**Suplente:** Larissa Aparecida O. dos Santos**ESCOLA MUNICIPAL “GETÚLIO VARGAS”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Paula Sandra Galuppo Karling**Suplente:** Claudia Cecília Pereira Gomes**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Andreia Rodrigues Larentis**Suplente:** Aurenice Rosa Barbosa Inácio**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Jaine Correia de Freitas**Suplente:** Gabriel Inácio Manzoni**ESCOLA MUNICIPAL “13 DE MAIO”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Renata da Silva Nunes Kissler**Suplente:** Luciana Coutinho**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Rosângela Jaques Kissler**Suplente:** Reci Manoel Meltzer**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Gabrielli Meltzer**Suplente:** Thayani Jaqueline Kissler

Art. 2º. As atribuições desta Comissão devidamente constituída, se encontram na Lei nº. 774/2017 em seu Art. 9º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian de Souza Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/9/2017 a 28/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Veronilha Gomes Ferreira**, Atendente, Matrícula Funcional 156, da Classe/Nível A/10 para a Classe/Nível A/11, referente ao período aquisitivo 1/9/2014 a 1/9/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de setembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, da Classe/Nível G/3 para a Classe/Nível G/4, referente ao período aquisitivo 1/9/2014 a 1/9/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de setembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.041, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.041, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Dias de Santana**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 160, da Classe/Nível A/10 para a Classe/Nível A-11, referente ao período aquisitivo 20/10/2014 a 20/10/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO TP 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS FELIZ NATAL, RUA SÃO MIGUEL, AVENIDA 14 DE ABRIL E AVENIDA GUARANTÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**, data de abertura dos envelopes 10/

11/2017, às 09:00 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 23 de outubro de 2017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECRETO N.º 3.040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.977/2017, que Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2.977, de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a **Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico**, com a seguinte composição:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) Danilo Francisco da Silva – CPF 053.181.981-71, Matrícula Funcional 3782
- b) Edbert Moreira Júnior - CPF n.º 831.097.738-72, Matrícula Funcional 3956;
- c) Erica Oliveira da Silva - CPF 987.500.461-87, Matrícula Funcional 3936;
- d) Gisele Cristina Ferreira – CPF 481.816.021-68, Matrícula Funcional 651;
- e) Jeniffer Kalline da Silva Batista Godoi - CPF 050.263.371-98, Matrícula Funcional 4000;
- f) João Henrique Silva Costa – CPF 006.540.661-32, Matrícula Funcional 1682;
- g) Valdivino Antonio da Costa - CPF 318.666.201-00, Matrícula Funcional 22;
- h) Zenia Gonçalves Barros - CPF n.º 886.789.971-68, Matrícula Funcional 3661;
- i) Valdenir Rodrigues da Silva – CPF 045.415.681-28.

II – Núcleo Comunitário Dom Bosco – Escola Billy Gancho:

- a) Ana Maria Rodrigues Duarte – CPF 041.723.191-14;
- b) Edimar Pereira dos Santos – CPF 329.483.364-04;
- c) Edson Galindo Freire – CPF 445.767.739-68;
- d) Epaminondas José Barbosa – CPF 202.355.851-49;
- e) Leonardo Nicodemo Zandona – CPF 067.655.321-33;
- f) Walter Werner Waltrick – CPF 652.132.701-15.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto 2.977/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.676/2015 e Decreto n.º 2.985/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECRETO N.º 3.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; Decreta:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional de Classe ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Vivian Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/ Nível B/02 para a Classe/Nível C/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECRETO N.º 3.038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; Decreta:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional de Classe e Nível ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza C. Bueno**, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível A/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo de 2/10/2014 a 30/9/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; e suas alterações posteriores;

Considerando o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (art. 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 23/2017; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 139, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; e suas alterações posteriores;

Considerando o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (art. 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 23/2017; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Carla Beatriz Pereira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.035, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.035, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001*, e dá outras providências;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos seguintes períodos: de jan/2017 a mar/2017 – 0,98% (R\$ 30,67), abr/2017 a jun/2017 – 0,14% (R\$ 30,71) e de jul/2017 a set/2017 – 0,12% (R\$ 30,74); **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizada a *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina UPF-NX*, referente aos períodos de 1/2017 a 3/2017, 4/2017 a 6/2017 e 7/2017 a 9/2017, que passará de R\$ 30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.034, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.034, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros para comporem o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, para quadriênio 2017/2020, conforme discriminados abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: *Valdivino Antônio da Costa*

Suplente: *Airson Caetano de Moura*

II – Representantes dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: *Yuna de Abreu Freitas Ribeiro e Maria Ferreira de Souza*

Suplentes: *Cleunice Wolf Oliveira e Arabela Andressa Causi Jung*

III – Representantes do Segmento de Pais:

Titulares: *Flávio Passos Oliveira e Alessandra Ayako Iwata*

Suplentes: *Dejanira Eloi Cardoso e Ivonilda Moura Ferras*

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada – APAE e CDL

Titular: *Gilvany Caetano de Brito e Wilk Augusto Parreira*

Suplente: *Guilhermina Pereira de Abreu e Márcio Silvestre Zanchin*

Art. 2º Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n.º 2.254, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Nova Xavantina a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - “CONSUSMT” e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apicás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenópolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Nova Xavantina - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado “CONSUSMT”, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apicás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenópolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Ju-

ruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte Verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - “CONSUSMT”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cívicas.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Como objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias fu-

turas ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de solo rural para implantação de loteamentos fechados e sítios de recreio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares:

Art. 1º Fica permitido o parcelamento de solo para a implantação de loteamento fechado específico para a formação de sítios de recreio, na zona rural do município de Nova Xavantina - MT, com seu perímetro de forma fechada com acesso particular controlado, destacando-se do sistema viário público principal.

§ 1º A implantação de loteamentos fechados na zona rural do Município de Nova Xavantina - MT realizados pela iniciativa privada, são regulados por esta Lei obedecendo às diretrizes nela estabelecidas, bem como as demais normas legais, em especial o art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27/10/66, o art. 53 da Lei nº 6.766, de 19/12/79, e demais legislações pertinentes.

§ 2º Consideram-se loteamentos fechados de sítios de recreio, aquelas glebas localizadas na área rural que perderem as condições de exploração econômica da terra (agrícola pastoril ou de extração de minerais), ou seja oficialmente declaradas zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária.

Art. 2º Somente será admitido o parcelamento do solo rural para fins de formação de loteamentos fechados de sítios de recreio as áreas que estiverem localizadas fora do perímetro de expansão urbana de Nova Xavantina e que tenham outro zoneamento específico.

§ 1º Fica garantida a regularização de loteamento fechado rural e traçados urbanísticos com dimensões inferiores ao estabelecido, desde que seja comprovado sua implantação anterior a publicação dessa lei.

I. Esses loteamentos terão prazo máximo de 02 (dois) anos após publicação dessa lei para requerer sua regularização

§ 2º Não será permitido dilação de prazo para novas regularizações.

§ 3º O empreendedor deverá executar todas as infraestruturas exigidas nesta lei.

Art. 3º Não será admitido o parcelamento do solo rural:

- a) em terrenos alagadiços, inundáveis e sujeitos a erosão, antes de tomadas as providências que assegurem a sua adequada utilização;
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- d) em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- e) em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- f) zonas de amortecimentos;

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos Gerais

Art. 4º Loteamento fechado com área igual ou superior a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) deverá disponibilizar, reservas municipais destinadas ao uso para preservação ambiental dentro da área do loteamento de no mínimo 15% (quinze por cento) da área total do parcelamento, em áreas inferiores a 5,0 hectares, desde possua área comum superior a 20% (vinte por cento) da área a ser parcelada/loteada além de atender demais exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. Estas áreas deverão ser previamente aprovadas pelo órgão ambiental do município, antes da aprovação do loteamento, o qual poderá emitir normativas para tal finalidade;

Art. 5º Quando a área a ser loteada (urbanizada) for lindeira ou cortada por rodovia federal, estadual ou municipal, o interessado pelo loteamento deverá apresentar documento do órgão competente aprovando os acessos à mesma e respeitada área de servidão.

§ 1º Quando a área a ser loteada for limítrofe a rodovia ou anel viário, deverá ser criada uma via urbana paralela à mesma e fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias de ligação e aprovada pelo órgão competente.

Art. 6º Os cruzamentos entre vias deverão formar ângulo reto ou aproximar-se o mais possível deste, não podendo haver interseções de ruas formando ângulos inferiores a 60 graus (sessenta graus), a não ser que estejam previstos canteiros que facilitem o cruzamento e a visibilidade, e todas as vias deverão ser cortadas transversalmente ao gabarito, caixas, passeios e canteiro central.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Urbanísticos no Interior de Loteamento Fechado

Art. 7º No interior de um Loteamento Fechado deverão ser disponibilizadas áreas comunitárias destinadas às praças de lazer, esportes, jardins ou áreas verdes e aos espaços para edificações de uso comum, tais como guarita, centro comunitário e outros, de no mínimo 13% (treze por cento) do perímetro fechado, devendo atender as necessidades da densidade demográfica prevista no empreendimento.

§ 1º As áreas comunitárias específicas ao lazer, esportes, jardins ou áreas verdes, obrigatoriamente, não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da área interna do loteamento.

§ 2º Preferencialmente, deve-se localizar a(s) áreas verdes, junto às áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) existentes, produzindo desta forma uma área verde mais significativa para o ambiente e os seres que ali habitam.

§ 3º Áreas de preservação ecológica exceto áreas de preservação permanente (A.P.P.) junto a corpos d'água, existentes dentro do perímetro a lotear, poderão ser utilizadas no computo de áreas verdes do loteamento, porém, mantendo-se as restrições legais de uso que estas áreas possam ter.

Art. 8º Consideram-se sítios de recreio, se o total da área loteada for superior a 5 hectares, as áreas, parcelas, não sejam inferiores a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e tenham dimensões mínimas de 20,00m (vinte metros) de frente e 30,00m (trinta metros) de fundos, quando localizados no meio da quadra. Os lotes de esquina, não poderão ter largura inferior a 20,00m (vinte metros), devendo suas testadas terem chanfros nas esquinas com catetos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e possuírem área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e/ou ter área mínima de 1.000,00m², sendo possível parcelamento em áreas não inferior a 500,00m². Se a área do loteamento for inferior a 5 hectares, os lotes terão área mínima de 300,00m² e/ou 500,00m², sendo possível o parcelamento, não tendo área inferior a 250,00m², testada de no mínimo 10,00 metros, se em esquina, chanfro de 1,5 metros.

Parágrafo único. Não serão permitidos futuros desmembramentos dos lotes destes empreendimentos em áreas menores das aqui normatizadas, salvo se houver a expansão do perímetro urbano, englobando essas áreas, prevalecendo o novo zoneamento;

Art. 9º No loteamento fechado somente deverão ser construídas residências unifamiliares com o gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos (compreendendo o térreo), não se admitindo a formação de condomínios verticais.

Art. 10. As vias do loteamento deverão articular-se com o sistema viário e harmonizar-se com a topografia local, obedecendo a seguinte classificação:

a) Avenidas, Coletoras, Distribuidoras, de Ligação e de Acesso Local, que terão os seguintes gabaritos mínimos:

Classe da Via	Gabarito da via (m)	Pista (m)	Caixa passeio (m)	Canteiro Central (m)
Avenida	30,00	2 x 9,0	4,0	4,0
Coletoras	20,00	14,0	3,0	
Distribuidora	18,00	12,0	3,0	
De Ligação	15,00	9,0	3,0	
Acesso Local	12,00	7,0	2,5	

CAPÍTULO IV

Das Posturas Urbanas de Loteamento Fechado

Art. 11. A guarita poderá ser construída no perímetro de um loteamento fechado, devendo atender aos preceitos do código de edificações do Município.

Art. 12. A faixa de entrada e/ou saída de veículos não poderá localizar-se em distância inferior a 5,00 m (cinco metros) dos vértices do perímetro do loteamento fechado, se em esquina.

Parágrafo único. O portão (cancela) de entrada e/ou saída de veículos deverá distanciar no mínimo 10,00 m (dez metros) do alinhamento do perímetro com a calçada da rua externa ao público.

Art. 13. O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunde e separe o empreendimento, propiciando segurança e estética urbana.

§ 1º O fechamento deverá ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura máxima de 3,00 m (três metros) em relação ao nível

oficial da contínua calçada pública se a área for em nível e/ou acompanhar o desnível do perímetro.

§ 2º Nas esquinas os muros deverão ser construídos em ângulos ou arredondamentos, obedecendo aos catetos mínimos de 3,00m X 3,00m.

§ 3º Os muros deverão sempre atender a outros requisitos constantes no Código de Edificações do Município, no que couber.

Art. 14. Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a implantação e, posteriormente da associação de moradores a operação, manutenção e conservação de:

- Segurança do loteamento;
- Sistema viário;
- Revisão das (camadas) áreas sujeitas à (de) erosão;
- Sistemas de drenagem;
- Sistemas de abastecimento de água potável - aprovados pelo Município e concessionária;
- Sistema de coleta e tratamento de esgotos - aprovados pelo Município, concessionária e Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- Sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos domésticos produzidos dentro do loteamento fechado - aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- Custeio de iluminação pública.
- Sistemas de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, custeado pelo empreendedor;
- Arborização urbana interna, incluindo a manutenção de florestas plantadas ou nativas,
- Manutenção e limpeza das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores.

§ 1º Os encargos de que trata o presente artigo deverão constar no Instrumento de Concessão de Uso de Bens Públicos.

§ 2º A associação de moradores do loteamento fechado poderá contratar os serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos e transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos junto à autarquia municipal de saneamento, a qual cobrará os serviços da associação através de contrato específico para esta finalidade, ou de qualquer outra empresa privada devidamente instalada no município, concessionária, que deverá apresentar junto à Prefeitura, sempre que solicitada, relatórios detalhados sobre os sistemas pelos quais é responsável, incluindo a apresentação de laudos laboratoriais de acompanhamento da qualidade de água potável e de efluentes finais produzido no loteamento.

Art. 15. É obrigatória a existência de um local apropriado para a instalação de containers necessários à deposição diária do lixo doméstico produzido, dentro do perímetro de loteamento fechado, e não ocupando a calçada da via (logradouro) pública, porém, com acesso externo, para ser acessível à operação (dos caminhões públicos ou privados) de coleta de resíduos sólidos.

CAPÍTULO V

Da aprovação do Loteamento

Art. 16. O Processo de aprovação de loteamentos fechados de sítios de recreio será composto, no mínimo, das seguintes etapas:

I - Apresentação de laudo e/ou documentos que comprovem a perda de condições de exploração econômica da propriedade rural e/ou de documentos de que a área seja estância hidromineral ou balneária, conforme § 2º do artigo 1º;

II - Emissão da certidão do uso de solo para implantação do loteamento fechado de sítios de recreio;

III - Emissão dos documentos de viabilidades técnicas de distribuição de água, de esgoto e coleta de lixo pelo órgão de saneamento e/ou ambiental, Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, (d)e (distribuição) concessionária de energia elétrica (pela Companhia energética), eu de água e esgotamento sanitário (do) , sistema de escoamento de águas pluviais pelo órgão competente e do sistema viário pela Companhia de trânsito e tráfego;

IV - Laudo geomorfológico que informe, dentre outras, as características e condições do solo, com parecer conclusivo para com a ocupação urbana ou não e considerações relativas ao impacto ambiental;

V - Laudo Técnico de cobertura vegetal aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, que conste: avaliação da área a partir dos levantamentos qualitativos da vegetação existente, especificando os dados da vegetação proposta ao corte, com a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional habilitado, pela elaboração e execução do projeto.

VI - Apresentação dos documentos do proprietário e de propriedade;

VII - Levantamento topográfico e planialtimétrico georeferenciado;

a) as divisas da gleba a ser loteada, com indicação dos proprietários dos terrenos confrontantes, numa abrangência de 500m (quinhentos metros), no mínimo;

b) curvas de nível de 1 em 1 metro em relação ao RN oficial;

c) localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

d) dimensões lineares e angulares de toda área da gleba a ser loteada ou subdividida;

e) indicação exata da posição dos marcos de RN;

f) indicação dos locais de interesse histórico, paisagístico ou cultural porventura existentes;

g) arruamentos vizinhos e parcelamento dos lotes em todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de usos institucionais, até uma distância mínima de 500 m (quinhentos metros);

h) amarração à rede de triangulação oficial da U.T.M.;

i) indicação dos serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;

j) Norte verdadeiro, sua inclinação magnética e data da mesma;

k) outras indicações de interesse para o empreendimento.

VIII - Aprovação da Consulta prévia do projeto urbanístico a ser implantado e emissão das normas e diretrizes para sua implementação;

IX - Apresentação de documento de anuência do INCRA quanto à implantação do loteamento fechado de sítios de recreio na zona rural do município;

X - Apresentação, análise e aprovação dos projetos urbanísticos, memoriais descritivos e Art ou RRT;

XI - Apresentação, análise e aprovação dos projetos de infraestruturas, memoriais, planilhas orçamentárias, ARTs ou RRTs pelos órgãos competentes referente ao loteamento:

- Sistema viário e de trânsito, vias de circulação do transporte coletivo, sinalização vertical e horizontal;

- Sistemas de drenagem das águas pluviais e pavimentação;

- Sistemas de abastecimento de água potável;

- Sistema de coleta e tratamento de esgotos;

- Sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos domésticos produzidos dentro do loteamento fechado;

- Sistemas de distribuição de energia elétrica;

- Iluminação pública;

- Arborização urbana interna, incluindo a manutenção de florestas plantadas ou nativas;

- Construção de guaritas, áreas de lazer, container de lixo, entre outros exigidos pelos órgãos competentes;

XII - Apresentação do licenciamento ambiental (licença prévia) junto ao órgão competente;

XIII - Requerimento ao INCRA, solicitando a atualização cadastral do imóvel;

XIV - Emissão de lei criando a zona urbana na área compreendida pelo perímetro a ser loteado;

XV - Apresentação do licenciamento ambiental (licença de instalação) junto ao órgão competente;

XVI - Aprovação do projeto de loteamento fechado de sítios de recreio;

XVII - Liberação do alvará de construção;

XVIII - Apresentação do licenciamento ambiental (licença de operação) junto ao órgão competente.

Art. 17. Concluído o processo com o atendimento das exigências contidas nos artigos anteriores e, sendo aprovado, o proprietário assinará termo de compromisso e caução no qual se obrigará a:

I - executar, nos prazos fixados pelo projetista e aprovados pela Prefeitura, a abertura das vias públicas e acessos com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, a demarcação dos lotes e quadras e toda infraestrutura do loteamento e seu fechamento conforme inciso X e XI do artigo anterior;

II - facilitar a fiscalização permanente através dos Fiscais da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

III - para garantir a execução dos serviços conforme inciso I desse artigo o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno, e/ou lotes, cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo dos serviços. Deverá constar no termo de compromisso e caução e na escritura pública de caução especificamente as obras e serviços que o loteador se obriga a executar, o valor e o prazo de execução;

§ 1º O prazo a que se refere o Inciso I e III deste artigo, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º A Prefeitura, à juízo do órgão competente, poderá permitir a execução das obras por etapas quando:

a) o termo de acordo fixar o prazo total para a execução completa das obras do loteamento e os prazos correspondentes a cada etapa, será apresentado em cronograma;

b) sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados, será apresentado em cronograma.

§ 3º Findo o prazo acima mencionado sem que as obras e serviços exigidos tenham sido executados, o loteador perderá em favor do Município, a área caucionada referida neste artigo. § 4º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura se obriga a executar as obras e serviços, promovendo a adjudicação da área caucionada ao patrimônio do Município.

Art. 18. Pago os emolumentos devidos e assinados o Termo e a Escritura de caução mencionados nos artigos anteriores desta Lei, a Prefeitura Municipal expedirá o competente Alvará, revogável se as obras e serviços

não forem executados nos prazos ou se não for cumprida qualquer outra exigência prevista.

Art. 19. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do seu órgão competente, liberará a área caucionada mediante expedição do Auto de Vistoria;

Art. 20. Todas as obras e serviços exigidos, bem como as vias públicas, áreas de lazer e de uso institucional e quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo após vistoria do órgão competente da Prefeitura, e será objeto posterior do pedido de concessão de direito real de uso de bens públicos.

CAPÍTULO VI

Da concessão de direito real de uso de bens públicos

Art. 21. Para a implantação do loteamento fechado destinado a sítios de recreio, dever-se-á buscar o necessário equilíbrio entre os interesses público e privado, cuja disposição urbanística não poderá ficar em desarmonia e desarticulação com as principais vias de circulações públicas ou corredores de trânsito e tráfego do sistema viário integrado da cidade.

Parágrafo único. Junto com o pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal competente o pedido de concessão de direito real de uso de bens públicos para destinação de vias de circulação internas, áreas verdes e espaços comunitários, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Minuta do estatuto da futura associação que deverá ser constituída pelos adquirentes dos lotes;
- b) Identificação dos bens públicos a que se pede de uso concessão de direito real (denominação, área, características específicas, etc);
- c) Reservas municipais, nos casos de loteamento com área igual ou maior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), a fim de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado ao aprovar este tipo de loteamento, desafetar bens públicos e permitir o uso destes para tal fim.

§ 1º A concessão de direito real de uso deverá ser levada a registro junto à matrícula do loteamento e será outorgada ao loteador pelo prazo inicial de 02 (dois) anos e posteriormente à sociedade civil devidamente legalizada e constituída pelos proprietários dos lotes do loteamento fechado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada por igual prazo por duas vezes;

§ 2º Caberá ao interessado as despesas oriundas da concessão, inclusive aquelas relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

§ 3º O interessado se obrigará a executar todas as praças de lazer, esportes, paisagismo e outros equipamentos comunitários próprios para a autossuficiência da restrita comunidade.

Art. 22. A concessão de direito real de uso conferida pelo Poder Público Municipal das vias e espaços livres gera aos proprietários dos lotes a obrigação de mantê-los e conservá-los, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum, devendo neste instrumento de concessão estar delimitado precisamente os direitos e deveres da entidade associativa, que se responsabilizará pela manutenção das coisas públicas no loteamento fechado.

Art. 23. A concessão de uso de bens públicos no loteamento fechado prevalecerá até que o crescimento da cidade ou expansão urbana exija necessidade de articulação com o loteamento circundado, de modo que com essa condição não interrompam as vias públicas de circulações públicas, ou corredores de trânsito e tráfego, de se comunicarem com o processo de desenvolvimento urbano.

§ 1º A condição de interrupção das principais vias de circulações públicas, ou corredores de trânsito e tráfego, de modo a criarem obstáculos ao pro-

cesso de desenvolvimento urbano, deverá ser comprovado através de estudos técnicos urbanísticos específicos.

§ 2º Os mencionados estudos somente produzirão efeitos sobre este Artigo se devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 24. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração da destinação da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem no respectivo instrumento, implicarão na revogação do loteamento fechado e da rescisão da concessão, revertendo às vias públicas ao uso comum e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nelas introduzidas, sem quaisquer indenizações ou compensações.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 25. As infrações a presente Lei, darão ensejos à aplicação de sanções ou multas pela Prefeitura, bem como ao embargo administrativo e a revogação do ato que aprovou o loteamento.

Art. 26. A Prefeitura representará ao CREA contra o profissional responsável por projeto de loteamento quando este:

- I - apresentar projeto em desacordo com as disposições desta Lei, desde que constatada a má fé;
- II - apresentar projeto de loteamento em desacordo com o local, falseando medidas, cotas e demais indicações;
- III - falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos ou viciar projeto aprovado introduzindo ilegalmente no mesmo alterações de qualquer espécie;
- IV - assumir responsabilidade pela elaboração do projeto do loteamento e entregar a referida elaboração a terceiros sem a devida habilitação.

Art. 27. A Prefeitura aplicará simultaneamente ao proprietário e firma responsável pela execução do loteamento, as seguintes multas:

- I - 100 (cem) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por inexistência, no local da obra de execução do loteamento, de cópia do projeto na forma como foi aprovado;
- II - 1000 (um mil) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria;
- III - 10.000 (dez mil) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por iniciar ou executar obras de qualquer tipo no loteamento, antes da necessária aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 28. As multas aplicáveis a proprietários de loteamentos serão as seguintes:

- I - 5000 (cinco mil) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por remanejamento feito no projeto de loteamento, sem a prévia autorização da Prefeitura;
- II - 100 (cem) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por dia de não cumprimento da ordem de paralisação das obras de execução de projeto de loteamento embargado;
- III - 20 (vinte) UPF-NX (Unidade Fiscal do Município) por ocupar ou fazer ocupar loteamento antes do cumprimento do exigido no Inciso I, do artigo 17 desta Lei;
- IV - 20.000 (vinte mil) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por vender lote sem que o loteamento tenha sido aprovado, além das sanções previstas na Lei Federal 6.766. Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a situação prevista no Inciso III deste Artigo tenha sido regularizada, além da multa aplicada, obrigar-se-á o infrator ao pagamento de 100(cem) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) por dia até a sua regularização.

Art. 29. Por infração a qualquer outro dispositivo desta Lei, não especificada nos Artigos 28 e 29, poderão ser aplicadas ao infrator multas de 100 (cem) UPF-NX (Unidade Fiscal de Nova Xavantina).

Art. 30. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a recepção da infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica depois de transitada em julgamento, em processo administrativo, a decisão condenada referente à infração anterior.

Art. 31. Tem o infrator prazo de 05 (cinco) dias para pagamento das multas aplicadas, após julgada improcedente a defesa ou não sendo e apresentada no prazo legal que será de 48 (quarenta e oito horas) a contar da aplicação da multa.

§ 1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

§ 2º Quando o infrator se recusar a pagar nos prazos legais as multas impostas, seus respectivos débitos serão levados à execução judicial.

Art. 32. Quando o débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de licitações, firmar contratos ou ajustes de qualquer, natureza ou transacionar, qualquer título, com a Prefeitura.

§ 1º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados, nos seus valores monetários, tomando-se por base os coeficientes da correção da UPF (Unidade Fiscal de Nova Xavantina) vigente na data da liquidação dos mesmos.

§ 2º O pagamento, da multa aplicada não desobriga o infrator do cumprimento da exigência determinada.

Art. 33. A execução total ou parcial de qualquer projeto de loteamento será embargada, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - quando o projeto não for aprovado ou não firmado com respectivo termo de compromisso;

II - quando o projeto estiver sendo executado em desacordo com o termo de compromisso ou com outras prescrições desta Lei;

III - quando empregados materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, resultando, ajuízo do órgão competente, em perigo para a segurança do pessoal que executa os serviços, do público e dos futuros ocupantes do loteamento;

IV - quando o responsável técnico isentar-se da responsabilidade pela execução do projeto ou for substituído, sem que tais fatos sejam comunicados imediatamente ao órgão competente da Prefeitura;

V - quando o responsável técnico ou o proprietário do loteamento se recusar a atender qualquer intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivo desta Lei.

§ 1º A notificação do embargo da execução de qualquer projeto de loteamento será feita:

a) diretamente à pessoa física ou jurídica proprietária do loteamento, mediante entrega da primeira via do termo de embargo e colheita do recibo na segunda via;

b) por edital, com prazo de 05 (cinco) dias e publicado 03 (vezes) em jornal local, quando se tratar de pessoa física residente fora do município ou desconhecida e a obra não estiver licenciada, ou quando o infrator ocultar-se para não receber a notificação.

§ 2º As obras de execução de projetos de loteamentos embargadas deverão ser imediatamente paralisadas, podendo a Prefeitura para isso, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 3º O embargo só poderá ser levantado após cumprida as exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura, instruído com os comprovantes do pagamento das multas devidas.

Art. 34. A revogação do ato que aprovou o loteamento será aplicável nos seguintes casos:

I - quando as obras não forem executadas nos prazos previstos no termo do acordo;

II - a anuência do Município a pedido de cancelamento de registro de loteamento ou remanejamento, bem como a consequente revogação do ato de aprovação, dar-se-ão mediante observância do que a respeito dispõe a Lei Federal N° 6.766.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 35. O Poder Público Municipal poderá baixar decreto que regulamente normas ou especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta Lei.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei, as propostas de alteração da mesma, bem como a disciplina complementar de alguns dispostos serão resolvidos e/ou fornecidas diretrizes pela Comissão Técnica Permanente de Desenvolvimento Urbano (CODEUR).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário,

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO TP 013/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS, BARRA VELHA, SÃO MIGUEL E AV. SANTA'ANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**, data de abertura dos envelopes 10/11/2017, às 11:00 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirão a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 23 de setembro de 2017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.587, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.587, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Iracy Matos de Andrade**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que **reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**; de acordo com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e em conformidade com o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Iracy Matos de Andrade**, brasileira, portadora do CI/RG nº 0695519-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 474.436.181-15, portadora do Título de Eleitor nº 0056 7085 1899, efetiva no cargo de Professora, classe “C/08”, Matrícula Funcional 98, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de março de 1989 a 30 de março de 1991; totalizando 760 dias, 02 anos e 01 mês, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 18 de fevereiro de 1993; 04 de março de 1996 a 30 de setembro de 2017, totalizando 8.565, 23 anos, 05 meses e 20 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 9.325 dias, 25 anos, 06 meses e 20 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2017.09.00000008, a partir de 01 de outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO PP. 053/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2.017, o qual teve por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS**, para o Município de Nova Xavantina/MT. Certame fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro**, Atendente, **Matrícula Funcional 102**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/5/2016 a 2/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 19/10/2017 a 28/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.585, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.585, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno Assis**, Atendente, Matrícula Funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 18/6/2012 a 17/6/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 30/10/2017 a 28/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.466/2017, que Dispõe sobre a designação temporária de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, de acordo com art. 75 e art. 78 da Lei Municipal 1752/2013 e suas alterações,

- Considerando que o Pregoeiro Oficial do Município – **Walmir Arruda Costa** entrou em período de gozo de férias e licença-prêmio; **resolve**:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 8.466, de 29 de agosto de 2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....

Art. 1º
.....

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/8/2017 a 15/11/2017

.....
.....

Art. 2º
.....

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/8/2017 a 15/11/2017

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.583, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.583, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.465/2017, que Dispõe sobre a nomeação temporária de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*;

- Considerando que o Presidente titular da Comissão Permanente de Licitação – **Walmir Arruda Costa** entrou em período de gozo de férias e licença-prêmio; **resolve**:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria n.º 8.465, de 29 de agosto de 2017 que *nomeia temporariamente nova Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Juscelino da Rocha Reis - Matrícula Funcional n.º 3619 - Presidente - GF-67, Eliane Silveira Dias - Matrícula Funcional n.º 3652 – Secretária GF-68 e Marina Angélica Marca - Matrícula Funcional n.º 4123 – membro – GF*, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/8/2017 a 15/11/2017

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.543 de 2 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Maria Divina Ribeiro da Silva Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3950, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.581, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.581, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.515/2017, que dispõe sobre a concessão de férias a servidores municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando a necessidade de dar andamento a diversos serviços públicos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Divisão de Contabilidade e Orçamento, Divisão de Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Os incisos XV, XVII, XIX, XX e XXI do art. 1º da Portaria n.º 8.515, de 15 de setembro de 2017, que conceder férias aos servidores públicos do município, passa a vigorar com as seguintes redações:

XV – **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 760, 08 (oito) dias – de 9/10 a 16/10/2017, período aquisitivo 9/4/2014 a 9/4/2015;

XVII – **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, 09 (nove) dias – de 9/10 a 17/10/2017, período aquisitivo 16/4/2015 a 15/4/2016;

XIX – **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579, 09 (nove) dias – de 9/10 a 17/10/2017, período aquisitivo 1/3/2015 a 28/2/2016;

XX – **Márcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, 08 (oito) dias – de 9/10 a 16/10/2017, período aquisitivo 5/5/2014 a 4/5/2015;

XXI – **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 768, 08 (oito) dias – de 9/10 a 16/10/2017, período aquisitivo 9/4/2015 a 8/4/2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.580, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.580, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de João Bosco Pereira da Silva Júnior, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Matrícula Funcional n.º 4105, Assistente Administrativo, que exercia a função gratificada de Chefe da *Divisão de Tributação e Arrecadação – GF-7*, junto Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.809/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.579, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.579, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Marlene Ferreira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 66, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 14/8 a 12/10/2017 – Prefeitura Municipal;

- de 13/10 a 17/11/2017 – PREVIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.578, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.578, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 25/6/2016 a 24/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 23/10/2017 a 11/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.577, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.577, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda de Carvalho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/10/2017 a 7/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão de Licitação*, composta pelos seguintes membros: **Juscelino da Rocha Reis**, Presidente - Matrícula Funcional 3619, **Carla Beatriz Pereira**, Secretária – Matrícula Funcional 765 e **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Membro - Matrícula Funcional 804.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, sob a Presidência do primeiro, procederá aos trabalhos de autuação, análise e julgamento das propostas referente ao certame licitatório promovido pelo Município de Nova Xavantina (MT), exclusivamente com vistas à contratação de empresa para a realização do Concurso Público Municipal.

§ 2º As nomeações de que trata o *caput* deste artigo, será sem ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Selma Maria Honostório**, Atendente, Matrícula Funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jones Freitas Terra**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 3/10/2017 a 1/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.573, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.573, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vera Aparecida da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 154, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 26/9/2017 a 25/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Fonseca Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3845, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 28/9/2017 a 2/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 19/9/2017 a 29/9/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirley Vitorino dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 1/10/2017 a 21/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.567, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.567, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.542/2017, que Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 8.542, de 2 de outubro de 2017, que *Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Meire Aparecida Mateus Marcon*, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 28/9 a 2/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Matrícula Funcional 3253

Leia-se:

Matrícula Funcional 3352

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.566, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.566, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 20/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Infobarra Soluções de Informática Ltda - EPP** para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de um link de 40 MB de acesso à internet por meio de IP – internet protocolo, dedicado, visando acessos permanentes e completos à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 40 Mbps, full duplex, através de fibra ótica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para conexão da Administração Pública de Nova Xavantina, Mato Grosso, proveniente do **Pregão Presencial 009/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327 e **Cádia Angela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **para atuar na fiscalização do Contrato n.º 20/2.017 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 20/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.565, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.565, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Silva dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/10/2017 a 10/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.564, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.564, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Oswaldo Takashi Toyama**, Médico, Matrícula Funcional 382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2015 a 14/4/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/10/2017 a 4/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.563, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.563, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Rejeane R. de Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3786, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2016 a 28/2/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/10/2017 a 24/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.562, 9 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.562, 9 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício n.º 98/2017 SMAF/DGP, que narra fatos em desfavor da servidora pública municipal – **Agrimar da Luz Pereira da Cruz**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 23, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Agrimar da Luz Pereira da Cruz** – Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 23, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

Edital Complementar 008/2017

Dispõe sobre o modelo de Recurso a ser impetrado em desfavor do Processo Seletivo simplificado 001/2017 e dá outras providências.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 051/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º- Publicar modelo de recurso a ser impetrado em desfavor do Processo Seletivo simplificado 001/2017, conforme segue:

Modelo-padrão de formulário para interposição de recurso**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT**

Eu VALDIRENE DO NASCIMENTO portador do documento de identidade nº 1883417-5 SSP/MT, CPF 018.250.011-03, inscrição nº 32, para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Público 001/2017, da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte/MT, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde/Cadastro Reserva apresento recurso junto à Comissão contra decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação é 2ª classificada, para 2ª aprovada cadastro/reserva Conforme mencionado a referida apresentou argumentos e solicitação para nova correção de sua prova, especialmente de conhecimentos específicos questão 29, onde havia sido contada pela comissão como incorreta, e a mesma foi respondido corretamente. A primeira nota 5,0 passou após o recurso para 5,6.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de outubro de 2017.

Assinatura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2017

Dispõe sobre o Resultado Oficial (Final) do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, conforme o Edital nº 001 de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências.

A Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 236/2017 retificada pela Portaria nº 256/2017.

Resolve:

Artigo 1º- Publicar o resultado Oficial (Final) do Processo Seletivo Público nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados no cargo de Agente de Comunitário de Saúde – ACS – Cadastro Reserva.

Artigo 2º- A presente publicação demonstra o desempenho geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Público realizado no dia 08 de outubro de 2017.

Artigo 3º- A listagem do desempenho dos candidatos será publicada nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte do Norte-MT, no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4º- O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de outubro de 2017.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

USF RURAL – ÁREA/CÓDIGO: 6681751

INSC.	INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TITU.	NOTA	RESULTADO
29		LUCELIA C. PEREIRA DO CARMO	1336373-5	02	1,8	2,0	2,4	-	6,2	APROVADA/ CADASTRO/RESERVA
34		GISLAYNE VIEIRA DO CARMO	2661497-9	02	1,6	1,4	3,0	-	6,0	APROVADA/ CADASTRO/RESERVA
59		CLÉIA DA SILVA	2386389-7	02	1,8	1,8	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
49		ANDREIA PAULA LADEIA	2452288-0	02	1,2	1,0	2,4	-	4,6	DESCCLASSIFICADA
25		KELLY CRISTINA VIEGAS VIEIRA	2444340-9	02	1,4	1,4	1,2	-	4,0	DESCCLASSIFICADA
50		RENAN RODRIGUES FRANCO	2297031-2	02	1,2	0,8	1,8	-	3,8	DESCCLASSIFICADO
57		MARTA ALVES DIAS	2178699-2	02	1,2	0,6	1,2	-	3,0	DESCCLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TITUL.	NOTA	RESULTADO
77	DAIANE DA SILVA	2452382-8	04	1,4	1,2	2,4	-	5,0	APROVADA/ CADASTRO/ RESERVA
53	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	2067228-4	04	1,4	1,4	0,6	-	3,4	DESCCLASSIFICADO
21	ADRIELLE APARECIDA DE SÁ	2402926-2	04	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DESCCLASSIFICADA
54	JOCIELEN SOARES SANTOS	2780442-9	04	1,2	0,4	0	-	1,6	DESCCLASSIFICADA
03	LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS	1582916-2	04	-	-	-	-	-	AUSENTE
04	DYALISON PEREIRA DOS SANTOS	2736422-4	04	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT..	N.F.	RESULTADO
48	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	1598789-2	05	1,8	1,8	3,6	0,50	7,7	APROVADA CADASTRO RESERVA
01	ANDREA DA COSTA	2175696-1	05	1,6	1,6	3,0	-	6,2	APROVADA CADASTRO/ RESERVA
94	ANA PAULA BIERELA TABORDA	3135082-8	05	1,8	1,4	3,0	-	6,2	CLASSIFICADA
14	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	9237856-0	05	1,2	1,4	3,0	-	5,6	CLASSIFICADA
62	JAIME JOSE DE OLIVEIRA	1598745-0	05	1,0	2,0	2,4	-	5,4	CLASSIFICADA
46	JUCELI MARTINS	1506067-5	05	1,2	1,6	2,4	-	5,2	CLASSIFICADA
22	ANDREA GUILHERME DA ROCHA	1488939-0	05	1,6	1,0	2,4	-	5,0	CLASSIFICADA
61	RENATA BARBIERO PIMENTA	2280917-1	05	0,8	1,8	1,8	-	4,4	DESCCLASSIFICADA
36	MIRIAN DO NASCIMENTO	24400653	05	1,4	1,2	1,8	-	4,4	DESCCLASSIFICADA

35	ROSANGELA DO NASCIMENTO	26730782	05	0,8	1,6	1,8	-	4,2	DESCCLASSIFICADA
26	MARIA MARLI DE BRITO	1073375-2	05	1,2	1,6	0,6	-	3,4	DESCCLASSIFICADA
06	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	2440062-9	05	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DESCCLASSIFICADA
37	VERANICI CARDOSO DE OLIV.	6485839	05	0,8	1,4	0,6	-	2,8	DESCCLASSIFICADA
16	SAMOEL PEDRO DA SILVA	2025889-5	05	0,8	1,2	0,6	-	2,6	DESCCLASSIFICADO
18	RAFAELA GUIMARÃES ALVAREZ	23331428-1	05	1,0	0,8	0,6	2,4	2,4	DESCCLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
88	ANA DE FATIMA PER DE SOUZA	49699-0	06	0,6	1,4	4,2	2,0	8,2	APROVADA CADASTRO RESERVA
51	ANDRESSA PAULA LADEIA	2700066-4	06	1,4	1,6	3,0	-	6,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
38	JOSIANE JULIÃO DA SILVA ESP	2325411-4	06	1,4	1,2	1,2	-	3,8	DESCCLASSIFICADA
79	MARIO PERCILIO DOS S. COSTA	2324681-2	06	-	-	-	-	-	AUSENTE
75	VALDEIR DOS SANTOS	2439945-0	06	-	-	-	-	-	AUSENTE

PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
41	LUZIA DE JESUS OLIVEIRA	1536082-2	01	2,0	0,8	3,0	-	6,6	APROVADA CADASTRO RESERVA
32	VALDIRENE DO NASCIMENTO	1883417-5	01	1,6	1,6	1,8	-	5,6	APROVADA CADASTRO RESERVA
55	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	1995659-2	01	1,4	1,6	2,4	-	5,4	CLASSIFICADA
72	ELIZABETE APARECIDA DIAS. ROD.	2109915-4	01	1,8	1,8	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
28	MADALENA RIBEIRO DA S. RAZINE	1025065-4	01	1,4	1,6	1,8	-	4,8	DESCCLASSIFICADA
52	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA	2452169-8	01	1,2	1,8	1,2	-	4,2	DESCCLASSIFICADA
89	SUELLEN KAMILA RAMOS	1796787-2	01	0,8	0,8	1,2	-	3,8	DESCCLASSIFICADA
39	SILVIA APARECIDA MARINOTTI	18408583	01	1,0	1,8	0,6	-	3,4	DESCCLASSIFICADA
44	EMILY VITÓRIA L. R. GONÇALVES	2289317-2	01	-	-	-	-	-	AUSENTE
71	THAIS ANA DOS REIS SCARIOT	2164722-4	01	-	-	-	-	-	AUSENTE
67	STEFANNY FERNANDES OLIVEIRA	2452414-0	01	-	-	-	-	-	AUSENTE
INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	NOTA	RESULTADO
65	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	1893153-7	02	1,2	1,2	5,4	2,0	9,8	APROVADA CADASTRO RESERVA
74	VANILMAR CORREIA LOPES	2439944-2	02	1,2	1,6	2,4	-	5,2	APROVADO CADASTRO RESERVA
07	CAROLINA SANTOS SOUZA	2779554-3	02	1,2	0,8	3,0	-	5,0	CLASSIFICADA
87	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	2061434-9	02	1,2	1,6	1,8	-	4,6	DESCCLASSIFICADA
91	LOANA DE PAULA IBANEZ	2452192-2	02	1,6	1,6	1,2	-	4,4	DESCCLASSIFICADA
90	ELLEN PRISCILA RAMOS	1796760-0	02	1,2	1,4	1,8	-	4,4	DESCCLASSIFICADA
33	MAYRA ALCINA CARD. DE LIMA	2324658-8	02	1,8	1,2	1,2	-	4,2	DESCCLASSIFICADA
58	STEFANI DAVID SIMÃO	1645323-9	02	1,0	1,6	1,2	-	3,8	DESCCLASSIFICADA
11	CICERA MARIA MIGUEL	1094119-3	02	1,4	1,6	0,6	-	3,6	DESCCLASSIFICADA
93	EDEMILSON APOLINARIO	2989406-9	02	1,0	0,6	1,8	-	3,4	DESCCLASSIFICADO
20	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	3881020-4	02	1,4	1,0	0,6	-	3,0	DESCCLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
66	LUCIMAR DE JESUS SANTANA	1646438-9	03	2,0	1,8	6,0	2,0	11,8	APROVADA CADASTRO/RESERVA
13	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	1908731-4	03	1,4	1,6	3,0	-	6,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
16	VANESSA CRISTINA PARAPINA	2463435-2	03	1,6	1,6	2,4	-	5,6	CLASSIFICADA
31	LUDMILA KATRINE DA S. LEMOS	2452189-2	03	1,6	2,0	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
09	ALUANA PRISCILA S. MENEZES	3414233-9	03	1,2	1,0	2,4	-	4,6	DESCCLASSIFICADA
76	ALINE APARECIDA DE SÁ	2128303-6	03	1,2	1,6	1,8	-	4,6	DESCCLASSIFICADA
42	KEILA APARECIDA AL. SANTANA	2298424-0	03	1,6	1,0	1,2	-	3,8	DESCCLASSIFICADA
27	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5	03	0,8	1,6	0,6	-	3,0	DESCCLASSIFICADA
86	ELIANE VERA CEARÁ	2324664-2	03	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DESCCLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
40	NELSON JOSÉ GONÇALVES	25689235-0	04	2,0	1,8	1,2	-	5,0	APROVADO / CADASTRO RESERVA
12	TATIANE SOARES DA SILVA MEES	2175704-6	04	1,4	1,8	1,2	-	4,4	DESCCLASSIFICADA
56	ANIE KARINE PONTES DA SILVA	2289280-0	04	0,8	1,8	0,0	-	2,6	DESCCLASSIFICADA
68	BRUNA DOS SANTOS TENORIO	2896840-9	04	-	-	-	-	-	AUSENTE
80	CRISTIANO FERREIRA SEVERINO	2856789-7	04	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
43	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	8840811-0	05	-	-	-	-	-	AUSENTE
78	PATRICIA FERREIRA DE MELO	2076812-5	05	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
81	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	2162931-5	14	1,4	1,8	2,4	-	5,6	APROVADA CADASTRO/RESERVA
10	LUCIMAR ANDRADE BATISTA	1670139-9	14	1,6	1,0	2,4	-	5,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
83	MARCIA BALASSONI	1176814-2	14	0,8	1,4	0,6	-	2,8	DESCCLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
85	ADRIANA SILVA ALVES	2646612-0	15	1,2	1,6	2,4	-	5,2	APROVADA CADASTRO/ RESERVA
30	VANESSA FERNANDES RIBEIRO	2452242-2	15	1,4	1,4	1,8	-	4,6	DESCCLASSIFICADA
05	CLAUDIA ELIZETE FRANCISCO	2439681-8	15	1,4	1,0	1,2	-	3,6	DESCCLASSIFICADA
15	ALEXANDRA DA SILVA	1659995-0	15	1,2	1,0	1,2	-	3,4	DESCCLASSIFICADA
82	FRANCIELI STEFFANY DE SOUZA	2989413-1	15	1,4	1,2	0,6	-	3,2	DESCCLASSIFICADA
98	FABRICIA ALVES DA SILVA	2008098066486	15	0,4	1,2	1,2	-	2,8	DESCCLASSIFICADA
17	LEILA CAMPOS MACEDO	000810580	15	0,8	0,8	1,2	-	2,8	DESCCLASSIFICADA
84	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	2439953-1	15	-	-	-	-	-	AUSENTE
95	DANIELA DE FÁTIMA MACHADO	2633133-0	15	-	-	-	-	-	AUSENTE
02	VANDA RODRIGUES BEZERRA	986.392	15	-	-	-	-	-	AUSENTE

SIGLAS:

INSC= NÚMERO DE INSCRIÇÃO - NOME= NOME DO CANDIDATO - RG= NUMERO DO RG - M.A= MICROÁREA – PORT.= DISCIPLINA DE PORTUGUES – GERAIS= CONHECIMENTOS GERAIS – ESP. = CONHECIMENTOS ESPECÍFICO - TIT.= TÍTULOS - N.F= NOTA FINAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL Nº 001/2017, PUBLICADO EM 31 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 236/2017 retificada pela Portaria nº 256/2017.

Considerando o disposto nos itens: 7.1, 7.1.1 e 7.1.2 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Resultado da Prova de Títulos do Processo Seletivo Público nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizada no dia 01 de outubro de 2017, conforme discriminação anexa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de outubro de 2017.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Considerando o disposto nos itens 7.0, 7.1, 7.1.1 e 7.1.2 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Público da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte/MT, tornamos público o resultado da Prova de Títulos, para Agente Comunitário de Saúde/Cadastro Reserva.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	TOTAL DE PONTOS DOS TÍTULOS
88	Ana de Fátima Pereira de Souza	2,0
65	Cristiane da Silva Santos	2,0
48	Juliana Alves de Oliveira	0,50
66	Lucimar de Jesus Santana	2,0

Assinatura

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de outubro de 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Homologar e publicar o resultado OFICIAL (FINAL) do Processo Seletivo Público nº 001/2017, realizado no dia 08 de outubro de 2017, contendo a relação de todos os candidatos aprovados, classificados que participaram do Certame e os ausentes, conforme anexo deste decreto.

Artigo 2º- A presente homologação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Artigo 3º- O resultado está publicado no mural da Prefeitura, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

USF RURAL – ÁREA/CÓDIGO: 6681751

INSC.	INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TITU.	NOTA	RESULTADO
29		LUCELIA C. PEREIRA DO CARMO	1336373-5	02	1,8	2,0	2,4	-	6,2	APROVADA/ CADASTRO/RESERVA
34		GISLAYNE VIEIRA DO CARMO	2661497-9	02	1,6	1,4	3,0	-	6,0	APROVADA

									CADASTRO/RESERVA
59	CLÉIA DA SILVA	2386389-7	02	1,8	1,8	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
49	ANDREIA PAULA LADEIA	2452288-0	02	1,2	1,0	2,4	-	4,6	DECLASSIFICADA
25	KELLY CRISTINA VIEGAS VIEIRA	2444340-9	02	1,4	1,4	1,2	-	4,0	DECLASSIFICADA
50	RENAN RODRIGUES FRANCO	2297031-2	02	1,2	0,8	1,8	-	3,8	DECLASSIFICADO
57	MARTA ALVES DIAS	2178699-2	02	1,2	0,6	1,2	-	3,0	DECLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TITUL.	NOTA	RESULTADO
77	DAIANE DA SILVA	2452382-8	04	1,4	1,2	2,4	-	5,0	APROVADA/ CADASTRO/ RESERVA
53	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	2067228-4	04	1,4	1,4	0,6	-	3,4	DECLASSIFICADO
21	ADRIELLE APARECIDA DE SÁ	2402926-2	04	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DECLASSIFICADA
54	JOCIELEN SOARES SANTOS	2780442-9	04	1,2	0,4	0	-	1,6	DECLASSIFICADA
03	LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	1582916-2	04	-	-	-	-	-	AUSENTE
04	DYALISON PEREIRA DOS SANTOS	2736422-4	04	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT..	N.F.	RESULTADO
48	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	1598789-2	05	1,8	1,8	3,6	0,50	7,7	APROVADA CADASTRO RESERVA
01	ANDREA DA COSTA	2175696-1	05	1,6	1,6	3,0	-	6,2	APROVADA CADASTRO/ RESERVA
94	ANA PAULA BERIELA TABORDA	3135082-8	05	1,8	1,4	3,0	-	6,2	CLASSIFICADA
14	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	9237856-0	05	1,2	1,4	3,0	-	5,6	CLASSIFICADA
62	JAIME JOSE DE OLIVEIRA	1598745-0	05	1,0	2,0	2,4	-	5,4	CLASSIFICADA
46	JUCELI MARTINS	1506067-5	05	1,2	1,6	2,4	-	5,2	CLASSIFICADA
22	ANDREA GUILHERME DA ROCHA	1488939-0	05	1,6	1,0	2,4	-	5,0	CLASSIFICADA
61	RENATA BARBIERO PIMENTA	2280917-1	05	0,8	1,8	1,8	-	4,4	DECLASSIFICADA
36	MIRIAN DO NASCIMENTO	24400653	05	1,4	1,2	1,8	-	4,4	DECLASSIFICADA
35	ROSANGELA DO NASCIMENTO	26730782	05	0,8	1,6	1,8	-	4,2	DECLASSIFICADA
26	MARIA MARLI DE BRITO	1073375-2	05	1,2	1,6	0,6	-	3,4	DECLASSIFICADA
06	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	2440062-9	05	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DECLASSIFICADA
37	VERANICI CARDOSO DE OLIV.	6485839	05	0,8	1,4	0,6	-	2,8	DECLASSIFICADA
16	SAMOEL PEDRO DA SILVA	2025889-5	05	0,8	1,2	0,6	-	2,6	DECLASSIFICADO
18	RAFAELA GUIMARÃES ALVAREZ	23331428-1	05	1,0	0,8	0,6	2,4	2,4	DECLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
88	ANA DE FATIMA PER DE SOUZA	49699-0	06	0,6	1,4	4,2	2,0	8,2	APROVADA CADASTRO RESERVA
51	ANDRESSA PAULA LADEIA	2700066-4	06	1,4	1,6	3,0	-	6,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
38	JOSIANE JULIÃO DA SILVA ESP	2325411-4	06	1,4	1,2	1,2	-	3,8	DECLASSIFICADA
79	MARIO PERCILIO DOS S. COSTA	2324681-2	06	-	-	-	-	-	AUSENTE
75	VALDEIR DOS SANTOS	2439945-0	06	-	-	-	-	-	AUSENTE

PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
41	LUZIA DE JESUS OLIVEIRA	1536082-2	01	2,0	0,8	3,0	-	6,6	APROVADA CADASTRO RESERVA
32	VALDIRENE DO NASCIMENTO	1883417-5	01	1,6	1,6	1,8	-	5,6	APROVADA CADASTRO RESERVA
55	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	1995659-2	01	1,4	1,6	2,4	-	5,4	CLASSIFICADA
72	ELIZABETE APARECIDA DIAS. ROD.	2109915-4	01	1,8	1,8	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
28	MADALENA RIBEIRO DA S. RAZINE	1025065-4	01	1,4	1,6	1,8	-	4,8	DECLASSIFICADA
52	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA	2452169-8	01	1,2	1,8	1,2	-	4,2	DECLASSIFICADA
89	SUELLEN KAMILA RAMOS	1796787-2	01	0,8	0,8	1,2	-	3,8	DECLASSIFICADA
39	SILVIA APARECIDA MARINOTTI	18408583	01	1,0	1,8	0,6	-	3,4	DECLASSIFICADA
44	EMILY VITÓRIA L. R. GONÇALVES	2289317-2	01	-	-	-	-	-	AUSENTE
71	THAIS ANA DOS REIS SCARIOT	2164722-4	01	-	-	-	-	-	AUSENTE
67	STEFANNY FERNANDES OLIVEIRA	2452414-0	01	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT	NOTA	RESULTADO
65	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	1893153-7	02	1,2	1,2	5,4	2,0	9,8	APROVADA CADASTRO RESERVA
74	VANILMAR CORREIA LOPES	2439944-2	02	1,2	1,6	2,4	-	5,2	APROVADO CADASTRO RESERVA
07	CAROLINA SANTOS SOUZA	2779554-3	02	1,2	0,8	3,0	-	5,0	CLASSIFICADA
87	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	2061434-9	02	1,2	1,6	1,8	-	4,6	DECLASSIFICADA
91	LOANA DE PAULA IBANEZ	2452192-2	02	1,6	1,6	1,2	-	4,4	DECLASSIFICADA
90	ELLEN PRISCILA RAMOS	1796760-0	02	1,2	1,4	1,8	-	4,4	DECLASSIFICADA
33	MAYRA ALCINA CARD. DE LIMA	2324658-8	02	1,8	1,2	1,2	-	4,2	DECLASSIFICADA
58	STEFANI DAVID SIMÃO	1645323-9	02	1,0	1,6	1,2	-	3,8	DECLASSIFICADA
11	CICERA MARIA MIGUEL	1094119-3	02	1,4	1,6	0,6	-	3,6	DECLASSIFICADA
93	EDEMILSON APOLINARIO	2989406-9	02	1,0	0,6	1,8	-	3,4	DECLASSIFICADO
20	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	3881020-4	02	1,4	1,0	0,6	-	3,0	DECLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F	RESULTADO
66	LUCIMAR DE JESUS SANTANA	1646438-9	03	2,0	1,8	6,0	2,0	11,8	APROVADA CADASTRO/RESERVA

13	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	1908731-4	03	1,4	1,6	3,0	-	6,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
16	VANESSA CRISTINA PARAPINA	2463435-2	03	1,6	1,6	2,4	-	5,6	CLASSIFICADA
31	LUDMILA KATRINE DA S. LEMOS	2452189-2	03	1,6	2,0	1,8	-	5,4	CLASSIFICADA
09	ALUANA PRISCILA S. MENEZES	3414233-9	03	1,2	1,0	2,4	-	4,6	DECLASSIFICADA
76	ALINE APARECIDA DE SÁ	2128303-6	03	1,2	1,6	1,8	-	4,6	DECLASSIFICADA
42	KEILA APARECIDA AL. SANTANA	2298424-0	03	1,6	1,0	1,2	-	3,8	DECLASSIFICADA
27	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5	03	0,8	1,6	0,6	-	3,0	DECLASSIFICADA
86	ELIANE VERA CEARÁ	2324664-2	03	1,2	1,2	0,6	-	3,0	DECLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
40	NELSON JOSÉ GONÇALVES	25689235-0	04	2,0	1,8	1,2	-	5,0	APROVADO / CADASTRO RESERVA
12	TATIANE SOARES DA SILVA MEES	2175704-6	04	1,4	1,8	1,2	-	4,4	DECLASSIFICADA
56	ANIE KARINE PONTES DA SILVA	2289280-0	04	0,8	1,8	0,0	-	2,6	DECLASSIFICADA
68	BRUNA DOS SANTOS TENORIO	2896840-9	04	-	-	-	-	-	AUSENTE
80	CRISTIANO FERREIRA SEVERINO	2856789-7	04	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
43	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	8840811-0	05	-	-	-	-	-	AUSENTE
78	PATRICIA FERREIRA DE MELO	2076812-5	05	-	-	-	-	-	AUSENTE

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
81	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	2162931-5	14	1,4	1,8	2,4	-	5,6	APROVADA CADASTRO/RESERVA
10	LUCIMAR ANDRADE BATISTA	1670139-9	14	1,6	1,0	2,4	-	5,0	APROVADA CADASTRO RESERVA
83	MARCIA BALASSONI	1176814-2	14	0,8	1,4	0,6	-	2,8	DECLASSIFICADA

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	TIT.	N.F.	RESULTADO
85	ADRIANA SILVA ALVES	2646612-0	15	1,2	1,6	2,4	-	5,2	APROVADA CADASTRO/ RESERVA
30	VANESSA FERNANDES RIBEIRO	2452242-2	15	1,4	1,4	1,8	-	4,6	DECLASSIFICADA
05	CLAUDIA ELIZETE FRANCISCO	2439681-8	15	1,4	1,0	1,2	-	3,6	DECLASSIFICADA
15	ALEXANDRA DA SILVA	1659995-0	15	1,2	1,0	1,2	-	3,4	DECLASSIFICADA
82	FRANCIELI STEFFANY DE SOUZA	2989413-1	15	1,4	1,2	0,6	-	3,2	DECLASSIFICADA
98	FABRICIA ALVES DA SILVA	2008098066486	15	0,4	1,2	1,2	-	2,8	DECLASSIFICADA
17	LEILA CAMPOS MACEDO	000810580	15	0,8	0,8	1,2	-	2,8	DECLASSIFICADA
84	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	2439953-1	15	-	-	-	-	-	AUSENTE
95	DANIELA DE FÁTIMA MACHADO	2633133-0	15	-	-	-	-	-	AUSENTE
02	VANDA RODRIGUES BEZERRA	986.392	15	-	-	-	-	-	AUSENTE

SIGLAS:

INSC= NÚMERO DE INSCRIÇÃO - NOME= NOME DO CANDIDATO - RG= NUMERO DO RG - M.A= MICROÁREA – PORT.= DISCIPLINA DE PORTUGUES – GERAIS= CONHECIMENTOS GERAIS – ESP. = CONHECIMENTOS ESPECÍFICO - TIT.= TÍTULOS - N.F.= NOTA FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 020/2017

PROCESSO: 034/2017

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 020/2017, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **19 de outubro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104	22.035.022. 0001/20	01, 04, 06, 09, 10, 13.	R\$ 23. 984,20
ADILSON SOARES PAIVA 00192710184	28.162.556/ 0001-01	02, 03, 05, 07, 08, 11, 12.	R\$ 17. 072,40

R\$: 41.056,60 (Quarenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PORTARIA SEC Nº 002/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES NAS UNIDADES DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 7.040/98, da Lei nº 52/2007, e Lei Complementar nº 223/2010 do Município de Novo Santo Antônio-MT, que tratam da Eleição de Diretor.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, O regulamento para Eleição do diretor escolar da rede Municipal de Educação.

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2018/2019, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único- O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal, sendo que, para o Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber, o diretor eleito exercerá a função de Diretor-Coordenador. Para demais unidades exercerá somente a função de Diretor.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência:

- a) Ter conhecimento da legislação vigente sobre a educação;
- b) Conhecimento da realidade da unidade escolar;
- c) Capacidade de liderança;
- d) Facilidade de resolver problemas;
- e) Possuir conhecimentos básicos de informática.

Da proposta de trabalho:

A proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional Nacional, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;
- b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;
- c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- d) Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;
- e) Estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Conselho Deliberativo e Secretaria de Educação onde não houver conselho.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Art. 3º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data que está anexa e horário marcado pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 4º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 52/2007, e Lei Complementar 223/2010 em consonância com o Art. 2º, da LC 50/98 o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica.

II-Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III-Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, conforme a Lei complementar 223/2010;

IV - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SUGT/SEDUC e Secretaria de Educação do Município;

V - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE.

VI- Apresentar Declaração emitida pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura Municipal comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

VII - Apresentar declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licença contínuas e sucessivas.

VIII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

X - Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com o Estado, bem como de outros vínculos;

§ 1º – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º - Período das inscrições será nos dias 30 e 31 de outubro de 2017 das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º- Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola do município.

Art. 6º – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância;

IV – Esteja sob licenças contínuas;

Parágrafo Único- Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 7º – O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. (não podendo ultrapassar 2 mandatos).

Parágrafo Único – O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de qualquer ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 8º – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 9º – Na escola onde não houver candidato, caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação, para exercer a função de Diretor.

Art. 10º – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I – Representante dos profissionais da Educação Básica;
- II – Representante dos pais;
- III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.
- IV - Representante do Conselho deliberativo (ou um professor).

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo e Secretaria Municipal de Educação para as unidades onde não houver Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;
- III – Analisar em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e SME as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV – Convocar Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, a pais e profissionais da educação;
- V – Providenciar material de votação:
 - a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;
 - b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;
- VI – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com o Conselho Deliberativo e SME nas unidades onde não houver Conselho Deliberativo que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;
- IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicando na escola;
- X – Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésimainicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;
- XI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação

através do Conselho Deliberativo em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Art. 12º – É vedado ao candidato e à comunidade:

- I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;
- VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art. 13º – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 12 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SME de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14º – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 15º – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 16º – Podem votar:

- I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;
- II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, do 5º ano ao 9º ano, ou seja, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 17º – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 18º – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 19º – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, dia 31 de novembro de 2017

das 08h às 17h, exceto a Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro que será das 09h às 13h;

Art. 20º – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 21º – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 22º – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 23º – Cada mesa será composta por no mínimo 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 24º – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 25º – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias;

Parágrafo Único – O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 26º – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos “ os mesários e fiscais.

Art. 27º – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 28º – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 29º – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º e 2º do artigo 28º, somente no caso de urna convencional.

Art. 30º – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 31º – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 32º – Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 33º – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – Maior idade.

Art. 34º – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 9º desta Portaria.

Art. 35º – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 36º – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 37º – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 38º – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Superintendência de Gestão Escolar (SUGT);

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Superintendência de Gestão Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

Art.39º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Santo Antônio MT, 20 de Outubro de 2017.

ILDETE DANIEL CHAGAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA:002/2017

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2018/2019.

DATA	AÇÕES	LOCAL
26/10/2017	Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral Escolar.	Escola.
30 e 31/10/2017	Inscrição dos candidatos à direção.	Secretaria Municipal de Educação.

01/11/2017	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas.	Escola.
06/11/2017	Prazo para interposição de recurso.	SME.
08/11/2017	Ciclo de Estudos dos candidatos com inscrições deferidas.	Escola.
24 /11/ 2017	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Escola.
31/11/2017	Eleição para a escolha de Diretor Escolar e resultado da eleição.	Escola.
29/12/2017	Posse do(a) diretor(a) eleito.	SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 68/2017****PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo nº 68/2017

Processo de Licitação nº 30/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 23/2017

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO REAJUSTAR O PREÇO DO ITEN 25 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR Nº 68/2017, VISANDO MANTER O EQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A. G. SILVA MERCADO- ME.

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 23 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 92/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – ME - R\$ 3.330,00 / MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME - R\$ 175,00 / OLMÍ INFORMATICA LTDA – EPP - R\$ 12.010,00 / R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME - R\$ 8.492,00 / TOPO LICITAÇÕES LTDA – ME - R\$ 726,00**. Em 23 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 381 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital de Licitação - Concorrência Pública 01/2017**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº 123 de 14 de

dezembro de 2006, Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1482 de 04 de Agosto de 2017 e pelas normas constantes neste Edital, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: ANEXO I – Termo de Referencia – Página 12 - Devenilson da Silva - Presidente da CPL.

Leia- se: ANEXO I – Termo de Referencia – Página 12 - Diego da Silva Nascimento - Secretaria de Agricultura.

Em 23 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 DE 24 DE JULHO DE 2017****PORTARIA Nº 001 DE 24 DE JULHO DE 2017**

O Secretário Municipal de Saúde de Paranatinga – MT, **Sr. ELIEZER MENDONÇA GERALDINO**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **Arlene de Souza Pinto**, inscrita no CPF sob o número 696.733.141-87 e portadora do RG 1240055-6 de número SSP/MT, para responder pelo cargo da **OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de julho de 2017.

ELIEZER MENDONÇA GERALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1403/2017. FL. 01/03.**

D E C R E T O Nº 1403/2017. FL. 01/03.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1496/2017, de 11 de setembro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 182.800,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

08.004.08.243.0015.2048.3390.39.00.00.....R\$
1.500,00

09.002.25.752.0016.1198.3390.30.00.00.....R\$
8.000,00

08.001.04.122.0002.2043.3390.39.00.00.....R\$
1.000,00

08.002.08.241.0015.2059.3390.39.00.00.....R\$
2.000,00

08.004.08.243.0015.2058.3390.30.00.00.....R\$
1.000,00

08.002.08.241.0015.2059.3390.30.00.00.....R\$	
8.000,00	
08.004.08.243.0015.2048.3390.14.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.004.08.243.0015.2058.3190.04.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.001.04.122.0002.2043.3390.14.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.002.08.244.0015.2051.3390.39.00.00.....R\$	
15.800,00	
Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.	
06.002.12.306.0010.1112.3390.30.00.00.....R\$	
10.000,00	
06.002.12.306.0009.1100.3390.30.00.00.....R\$	
14.000,00	
06.002.12.306.0010.1111.3390.30.00.00.....R\$	
11.500,00	
06.001.04.122.0002.2026.3390.39.00.00.....R\$	
7.000,00	
06.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00.....R\$	
13.000,00	
06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
06.002.12.361.0009.2035.3390.14.00.00.....R\$	
2.000,00	
06.002.12.365.0010.1113.3390.39.00.00.....R\$	
6.000,00	
06.001.04.122.0002.2026.3390.30.00.00.....R\$	
7.000,00	
06.001.04.122.0002.2026.3390.14.00.00.....R\$	
1.000,00	
Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.	
05.001.10.122.0008.2013.3390.46.00.00.....R\$	
4.000,00	
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS União.	
05.001.10.302.0005.2022.3390.30.00.00.....R\$	
21.500,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.30.00.00.....R\$	
5.500,00	
Fonte 0.1.15.000000 – Transf. De Rec. do Fundo Nac. de Desenv. da Educação - FNDE.	
06.002.12.306.0009.2028.3390.30.00.00.....R\$	
17.000,00	
06.002.12.361.0009.2031.3390.39.00.00.....R\$	
15.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	182.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

06.002.12.367.0011.1121.3390.30.00.00.....R\$	
7.000,00	
06.002.12.366.0012.2039.3190.11.00.00.....R\$	
10.000,00	
06.002.12.366.0012.2039.3390.30.00.00.....R\$	
22.000,00	
06.002.12.367.0011.1121.3390.36.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.004.08.243.0015.1183.3390.39.00.00.....R\$	
1.500,00	
11.002.22.661.0018.2074.3190.11.00.00.....R\$	
8.000,00	
08.001.04.122.0002.2043.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
08.003.08.244.0015.1151.4490.61.00.00.....R\$	
5.000,00	
08.003.08.241.0015.1157.3390.30.00.00.....R\$	
8.000,00	
08.003.08.244.0015.1154.4490.51.00.00.....R\$	
4.000,00	
08.003.08.244.0015.1156.3390.30.00.00.....R\$	
4.000,00	
08.003.08.244.0015.1156.3390.36.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.003.08.244.0015.1156.3390.39.00.00.....R\$	
5.800,00	
08.003.08.244.0015.1150.4490.52.00.00.....R\$	
4.000,00	
Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.	
06.001.04.122.0002.2026.3190.04.00.00.....R\$	
10.000,00	
06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.00.....R\$	
14.000,00	
06.002.12.361.0009.1094.3390.30.00.00.....R\$	
11.500,00	
Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.	
05.001.10.302.0005.2020.3390.14.00.00.....R\$	
4.000,00	
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS União.	
05.001.10.302.0005.2022.3390.36.00.00.....R\$	
10.000,00	
05.001.10.302.0005.2022.3190.04.00.00.....R\$	
11.500,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.04.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R\$	
500,00	
Fonte 0.1.15.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.	
06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00.00.....R\$	
17.000,00	
06.002.12.361.0009.2031.3390.30.00.00.....R\$	
15.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 182.800,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de setembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 09 / 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 549/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **VALDILÉIA SILVA DE JESUS**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 547/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **RETORNAR** a Servidora Pública Municipal Senhora **MARIA LOURDES DOS SANTOS** ao cargo de origem como **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Presidente da Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que suspende o Processo Licitação nº 002/2017 – Tomada de Preço, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E OS PEQUENOS PRODUTORES TRADICIONAIS DE NOSSO MUNICÍPIO**, para fins de análise de esclarecimento quanto à descrição e quantitativos ao Edital supracitado. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital, e nova data de abertura das sessões públicas para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 23 de outubro de 2017.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 553/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DAS FÉRIAS REGULARES PORTARIA Nº 386/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR JOAQUIM BATISTA DA SILVA**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal o senhor Joaquim Batista da Silva, foi convocado a retornar de suas férias a pedido da Administração.

CONSIDERANDO que não foi feito a Portaria de convocação do retorno das férias regulares.

CONSIDERANDO que o senhor Joaquim Batista da Silva gozou apenas 10 (dez) dias de suas Férias, assim restando 20 (vinte) dias de férias.

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR férias do Senhor **JOAQUIM BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **06/11/2017 à 15/11/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 554/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI**, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS**, do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 006/2017, Carta Convite 006/2017, Recursos do Governo Estadual de Mato Grosso, firmado com a Empresa **Oniel Nazaro Martins - EPP**, inscrito no CNPJ 11.357.657/0001-27, que tem como objeto: **Execução de 2 (duas) bases, sendo elas:** Base de Concreto para instalação de reservatório metálico tipo taça 40.000 (quarenta mil) litros, localizada no Assentamento Rural “Frei Servácio”. Base de Concreto para instalação de reservatório metálico tipo taça 30.000 (trinta mil) litros, localizada no Assentamento Rural “Banco da Terra”.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira medição do Contrato nº 006/2017, que se realizou no dia 28/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 552/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de membros e Prorrogação de prazo da Portaria nº 419/2017 de 07 de Agosto de 2017 da Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2017**, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a senhora Ivanir Vicente de Lima, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal, sob a matrícula nº 708 e Senhora Sandra Francisco Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 680 estão com acúmulo de serviço, assim não podendo desempenhar com rigor o seu papel de Presidente e Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para ouvir todos os envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam alterados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, nomeados pela portaria nº 419/2017 de 07 de Agosto de 2017, como Presidente o senhor Claudio Gonçalves da Cruz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 3839 e Membro Senhor Carlos Inácio Ballin Schuster, ocupante do cargo de Encanador, sob a matrícula nº 1478, os mesmos passaram a integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 09 de Outubro de 2017.

ART. 4º - Esta Portaria não substitui o original publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 08 de Agosto de 2017, na página 216.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial

PORTARIA Nº 548/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 423/2017 de 09 de Agosto e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES**, para ocupar o cargo, em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 551/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de membros e Prorrogação de prazo da Portaria nº 418/2017 de 07 de Agosto de 2017 da Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017**, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a senhora Ivanir Vicente de Lima, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal, sob a matrícula nº 708 e Senhora Sandra Francisco Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 680 estão com acúmulo de serviço, assim não podendo desempenhar com rigor o seu papel de Presidente e Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para ouvir todos os envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam alterados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, nomeados pela portaria nº 418/2017 de 07 de Agosto de 2017, como Presidente o senhor Claudio Gonçalves da Cruz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 3839 e Membro Senhor Carlos Inácio Ballin Schuster, ocupante do cargo de Encanador, sob a matrícula nº 1478, os mesmos passaram a integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - PRORROGAR o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 09 de Outubro de 2017.

ART. 4º - Esta Portaria não substitui o original publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 08 de Agosto de 2017, na página 217.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial

PORTARIA Nº 550/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **02/05/2013 à 02/05/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **16/10/2017 à 14/11/2017**.

CLAUDIA DORATIOTO

Médica Anestesista

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16/10/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria Municipal Nº 1611 de 06 de Outubro de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado retificação no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2017, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

3. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO EM SAÚDE – TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE, HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO INCLUÍDA NO PACOTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

4. DA RETIFICAÇÃO:

4.1. Retificar o anexo I (hum) Termo de Referência fica acrescido o sub item 7 do termo de Referência Anexo I, com o seguinte redação:

4.2. 7. Qualificações do Sistema- Fica acrescido: **“Off-line – On Line”**: O sistema de Gestão em Saúde deve ser em Desktop, com capacidade de operar tanto com internet ou sem , e ainda assim oferecer integração total das informações providas das unidades de saúde, através de uma replicação automática dos dados – Considerando que o Gerenciador de Banco de Dados a indicação de distribuição gratuita; Ressalta se que, caso a licitante opte pelo uso de Gerenciador de Bancos de Dados oneroso cabe a mesma apresentação da licença de uso do produto,.

FICA DEVIDAMENTE ALTERADO A DATA DE ABERTURA:

SERÁ DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017 às 08:00 (oito horas)

5. DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 23 de Outubro de 2017.

CARLOS ABRAAO GAIA

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscritos no CNPJ Nº 21.944.357/0001-06.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA.

VALOR R\$ 4.704,00 MENSAIS

PERÍODO VIGÊNCIA – 09/10/2017 A 31/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PORTARIA ESPECIAL Nº. 038/2017**PORTARIA ESPECIAL Nº. 038/2017**

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **CRISTIANE SANTANA**.

A Secretária de Administração do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício **Salário-Maternidade**, à Sra **Cristiane Santana** portadora do RG nº 204982200 SSP/MT e do CPF nº. 911.740.661-72, residente e domiciliado neste município, Servidora Efetiva, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 531, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Setembro de 2017 e término em 12 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do IMPAS, nº **2017.08.00015P** e segundo a lei 398/2012 do município de Planalto da Serra.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 15/09/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 23 de Outubro de 2017.

SALVADAR MASSANI MIYASAK

SEC. MUNICIPAL ADM E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: ALMIRA PEREIRA DE MATOS RODRIGUES, inscritos no CPF: 027.062.841-02.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT
VALOR R\$ 6.300,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 04/10/2017 A 04/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 027/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução e vigência referente ao contrato nº 027/2017. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 03/10/2017, para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência em 03/12/2017 do contrato original, data termo 03/10/2017 e Execução - para mais 30 dias compreendendo o fim da execução dia 03/11/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

CONTRATADO: J. F. ORMOND, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.423.656/0001-80.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14/11/2017, às 11h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 27/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A READEQUAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

DIA DA ABERTURA: 14/11/2017 às 11h00min.

Poconé-MT, 24 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017.

CONVÊNIO: Nº 002/2017.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIÊNCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE POCONEANA HOSPITAL GERAL DE POCONÉ DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais para assistência à saúde, bem como integrada a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

VALOR R\$ 2.133.990,37 (dois milhões cento e trinta e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO: 070277 – 07.002.10.302.0050.000.02146.000033.50.41 – **FONTE:** 01000 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e de Alta Complexidade – Contribuições.

070278 - 07.002.10.302.0050.000.02146.000033.50.41 – **FONTE:** 0114 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e de Alta Complexidade – Contribuições.

Poconé, 23 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14/11/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé,

endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 19/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM 01 (UMA) VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA.

DIA DA ABERTURA: 14/11/2017 às 08h00min.

Poconé-MT, 20 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, tor-

na público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14/11/2017, às 11h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 27/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A READEQUAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

DIA DA ABERTURA: 14/11/2017 às 11h00min.

Poconé-MT, 24 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N°014/2017

AVISO DE ADESÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Município de Salto do Céu/MT:

1) Ata de Registro de Preços – ARP N° 014/2017, do Processo Administrativo N° **032/2017**, oriundo ao **Pregão Presencial - ARP N° 018/2017**, Empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA; Com amparo no Art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essas adesões visa atender as necessidades da Administração Municipal de Pontal do Araguaia/MT:

Pontal do Araguaia-MT, 23 de Outubro de 2017.

MAGALY SOUSA NEGREIRO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO N° 043 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 043 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 579 /2016, de 10 de outubro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2044 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 35.000,00

TOTAL
.....R\$ 35.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2038 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR R\$ 35.000,00

TOTAL
.....R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 030/2017 – NORMAS DE PROCEDIMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO.

UCI – Unidade de Controle Interno

Controladoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 030/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 030/2017 – Normas de Procedimentos das Atribuições de Responsabilidade do Fiscal de Contrato.

Versão: 01

Aprovação em: 19/10/2017

Ato de Aprovação: Decreto nº 042/2017

Sistema de Compras, Licitações e Contratos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Dispõe sobre a atribuição e responsabilidades aplicadas ao Fiscal de Contrato celebrado pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ponte Branca-MT.

I. FINALIDADE

Dispor sobre as atribuições e responsabilidades aplicadas ao Fiscal de Contrato celebrado

pela Administração, quanto sua Elaboração, Execução, Fiscalização e Controle no âmbito

da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração do Poder

Executivo Municipal.

III. CONCEITOS

1. Contrato

Todo e qualquer ajuste entre os órgãos ou entidades da Administração Pública e

particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação

de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2. O Termo Contratual

Pertinência do Termo Contratual – Artigo 62, caput, da Lei 8.666/93. A contratação deve

ser formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo de contrato, nos seguintes casos:

- Licitações realizadas em suas diversas modalidades;
- dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das outras modalidades;
- contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por

exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto, assistência técnica, garantia técnica,

serviços a serem prestados, etapas a serem cumpridas.

3. Termo Aditivo

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos

administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

4. Fiscal de Contrato

É a pessoa responsável por conduzir a execução, o acompanhamento e a fiscalização do

pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias

Municipais, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalho

aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração

pública.

5. Obrigatoriedade

Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças.

IV. BASE LEGAL

Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores;

Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores;

Lei Federal 12.232/2012 e alterações posteriores;

Lei Complementar 101/2000 – LRF;

Súmula 5 TCE/MT

Demais legislações e normas que tratam da matéria.

V. RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a

atualizada;

1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria do

Sistema de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras

2.1 - Atender às solicitações da Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre

alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua

otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de

controle e o aumento da eficiência operacional;

2.1 - Alertar a Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se

fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista,

principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência

operacional;

2.1 - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da Unidade,

velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.1 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos

procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de

documentos, dados e informações.

3. Da Controladoria do Sistema de Controle Interno

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em

especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos

procedimentos de controle;

3.2 - Através das atividades de auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de

controle inerentes ao **Sistema Compras, Licitação e Contratos**, quanto a execução,

fiscalização e controle dos contratos firmados pela Administração, propondo alterações na

Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI. PROCEDIMENTOS:

1- Da designação e responsabilidade do Fiscal de Contratos.

1.1.1. A responsabilidade de garantir a fiel execução de contrato firmado pela

Administração Municipal será do servidor designado pela Administração, denominado Fiscal do Contrato, o qual deverá observar as disposições estabelecidas

no Manual do Fiscal de Contrato.

1.2. A designação referida no item **1.1** será, preferencialmente, de servidor da própria

unidade, e que possua conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado, bem

como habilidade para planejar, organizar, coordenar, negociar, acompanhar,

supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

1.3. Quando da homologação do processo licitatório, a Unidade Administrativa integrante

deverá encaminhar, a pedido da Comissão Permanente de Licitação, a portaria de

nomeação do Fiscal de Contrato, na qual será apensado ao processo licitatório,

atendendo assim o que dispõe a Lei de Licitação;

1.4. A designação do fiscal de contrato será formalizada mediante emissão da portaria

expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, na qual encaminhará imediatamente cópia da portaria a Secretaria de Administração e Finanças

e a Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e respectivo controle;

1.5. O superior hierárquico administrativo do gestor será co-responsável pelo cumprimento do objeto contratado, devendo orientar e apoiar a atuação do gestor.

1.6. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará imediatamente ao Fiscal de Contrato, após assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, para que o mesmo efetue os trabalhos de fiscalização;

1.7. Cópia do processo administrativo da contratação deverá permanecer sob responsabilidade do respectivo fiscal de contrato, durante a sua vigência;

1.8. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, sob

pena de responsabilização pessoal;

1.9. O Fiscal de Contrato deverá emitir relatórios de acompanhamento da execução do

contrato, conforme normas e prazos estabelecidos em legislações pertinentes e fazer a juntada aos respectivos autos;

1.10. Após o encerramento do contrato, não havendo pendências, o fiscal deverá

encaminhar os autos à Secretaria de Administração e Finanças, para conhecimento a proposta de arquivamento;

1.11. Em casos de alteração contratual, a solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria

de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 30 dias, conforme o caso,

constando solicitação do contratado devidamente justificada e somente se efetivará

com a celebração do específico Termo Aditivo.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir o pleno funcionamento do

controle interno no que se refere à execução e fiscalização dos Contratos Administrativos

celebrados pela Administração Pública Municipal.

2. A presente Instrução Normativa fica condicionada a seguir normas de procedimentos

estabelecidas nas Instruções Normativas, referente Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL elaboradas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. Todas as unidades da estrutura organizacional, da administração diretas e Empresas

contratadas pela Administração Pública Municipal, ficam sujeitas às regras estabelecidas

nesta Instrução Normativa.

4. Fica a presente Instrução Normativa sendo objeto de auditorias futuras.

5. Os Secretários e chefia imediata terão responsabilidade solidária no caso de negligência

dos procedimentos desta Instrução Normativa;

6. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a

Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7. Compõem esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I – Pontos de controle;

Anexo II – Relatório de Conclusão do acompanhamento da execução do contrato;

Anexo III- Manual do Fiscal de Contratos

8. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponte Branca – MT em 19 de Outubro de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes Eurlite Nogueira Martins

Prefeito Municipal Controladora Interna

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (OU PRODUTO ENTREGUE)

CONTRATO Nº: _____/_____/_____

EMPRESA:

OBJETO _____ **LICITADO:** _____

PRazo DE VIGENCIA DO CONTRATO: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____

PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO: _____

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir que dispõe o art. 58 c/c 67 da Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado no período de: _____ ou do material entregue na data de: _____ relatamos abaixo os pontos verificados:

VERIFICAÇÃO:

Descrição da verificação	R	I	NA	Complementação
O Contrato esta dentro do prazo de vigência?				
A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?				
O serviço prestado ou material entregue, esta de acordo com o objeto licitado?				
Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e esta de acordo com o cronograma físico e financeiro?				
A Nota Fiscal apresentada tem validade e esta corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?				
A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?				
Consta na Nota fiscal retenção do ISS e IRRF?				
Outras verificações julgadas necessárias:				

Legenda: R= Regular I= Irregular NA= Não se aplica

ANEXO II

CONCLUSÃO

Concluídas as verificações e não havendo nenhuma irregularidade constatada, encaminhamos ao Senhor(a) Secretário(a) opinando dar prosseguimento ao processo de despesa.

(caso houver alguma irregularidade descrever e recomendar)

(caso houver irregularidade opinar em devolver processo para regularidade)

FULANO DE TAL

Fiscal de Contrato

Portaria nº _____

Ponte Branca-MT, ____/____/____.

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado pelo fiscal de contrato, determino dar prosseguimento ao processo de despesa, referente aos serviços prestados ou material entregue pela Empresa analisada.

(caso não esteja de acordo, descrever prosseguimento sugerido).

FULANO DE TAL

Secretário da Pasta

Ponte Branca-MT, ____/____/____.

1 – APRESENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal no 8.666/93, prevê, em seus artigos,

que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema

de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

Com esse intuito, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, no sentido de orientar e

auxiliar os seus servidores da área administrativa na execução de suas funções cotidianas, no que se refere às instruções necessárias à execução de todo o ciclo de contratação de fornecedores de produtos, mercadorias ou serviços, isto é, desde a elaboração do projeto básico até o arquivamento do processo, expede a 1. Versão desse Manual.

O mais importante passo na direção do aperfeiçoamento da ação dos gestores dos

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal foi a elaboração deste Manual do Gestor de Contratos, pois o documento servirá de guia de referência para todas as etapas do desenvolvimento de uma contratação, inclusive para os aspectos legais. Evidentemente o conteúdo do presente Manual não inibe ou inviabiliza a utilização, por parte dos gestores, de formas e estilos particulares de gerenciamento que propiciem melhor eficácia, eficiência e efetividade na utilização dos recursos públicos sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade.

A competente atuação dos gestores é essencial para que as diversas áreas dos

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal possam exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas missões.

O presente Manual é um documento dinâmico que permite atualizações frequentes, cuja periodicidade de revisão variará conforme a ocorrência de avanços na legislação e nos processos gerenciais aplicados à Administração Pública, bem como por propostas dos gestores, seu público alvo, que serão os verdadeiros mensageiros para seu constante aperfeiçoamento.

2.1. Definição

É a pessoa responsável por conduzir a execução, o acompanhamento e a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias Municipais, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalho aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da

administração pública.

A fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração,

que pode ser chamado de Gestor, especialmente designado, como preceitua a lei, que

cuidará pontualmente de cada contrato.

Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento,

pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados

esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para os órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal.

2.2. Obrigatoriedade

Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, estabelece que a execução do

contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças.

O fiscal de contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento

do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e

providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus

superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

2.3. Designação do Fiscal:

A designação do fiscal de contrato poderá recair sobre o titular da unidade que

tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, ou em servidor capacitado para tal,

sendo necessária a sua indicação no próprio instrumento contratual ou formalizada por

meio de portaria definindo suas atribuições e competências para dar ciência à Contratada.

A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o

desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de

ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

2.4. Perfil do Fiscal

A Lei 8.666/93 não faz referência expressa ao perfil do gestor do contrato. Porém,

em face da relevância do encargo, é importante que o servidor designado seja dotado de

certas qualificações, tais como:

1. gozar de boa reputação ético-profissional;
2. possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
3. não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
4. não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
5. não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;

6. não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração

Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei no

7.492/1986 e na Lei 8.429/1992.

2.5. Atribuições do Fiscal

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento

de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado

fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

1. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e

encaminhar a solicitação de prorrogação;

2. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços

será cumprida integral ou parceladamente;

3. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4. atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento,

(conforme modelo II);

5. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis

de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

6. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob

sua responsabilidade;

7. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

8. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e

informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à

conclusão da obra ou em relação a terceiros;

9. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no

cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes

documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações

assumidas pela contratada:

1. Contrato
2. Todos os aditivos (caso exista);
3. Edital de licitação;
4. Projeto básico ou termo de referência;
5. Proposta da contratada;
6. Relação das faturas recebidas e das pagas;
7. Correspondência entre Fiscal e Contratada.

2.6. Responsabilidades do Fiscal

O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultarem responsabilização civil,

penal e administrativa. A Lei municipal 001/99, em seu artigo 174, prevê as penalidades

disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

1. advertência;
2. suspensão
3. demissão;
4. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
5. destituição de cargo em comissão;
6. destituição de função comissionada.

Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da

infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As

sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo

independentes entre si.

3. O Termo Contratual

O Artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, diz que a contratação deve ser formalizada,

obrigatoriamente, por meio de termo de contrato, nos seguintes casos:

1. Licitações realizadas nas diferentes modalidades;
2. dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das demais modalidades;
3. contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto, assistência técnica, garantia técnica, serviços a serem prestados, etapas a serem cumpridas.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos

instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou ordem de execução de serviço.

A administração também pode dispensar o termo de contrato nas compras com

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

3.1. Termo Aditivo

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos

contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

3.2. Prorrogação da Vigência do Contrato

Artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo contratual para a prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60

(sessenta) meses, a fim de que se possa obter preços e condições mais vantajosos para a

Administração. Deverá ser informado à unidade de Controle de Contratos, nos respectivos autos, o interesse do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, apresentando:

1. avaliação de desempenho da contratada;
2. levantamento de informações quanto aos aspectos técnicos e mercadológicos que

comprovem a existência de condições e preços vantajosos para a Administração, por meio de pesquisa de mercado realizada em pelo menos três empresas do ramo

ou em Órgãos da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes;

- 3.manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao reajuste de preços;
4. nos casos de reequilíbrio financeiro-econômico de contratos de prestação de

serviços, anexar aos autos cópia da convenção coletiva de trabalho, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou do Dissídio Coletivo;

5. nos caso de dispensa e inexigibilidade de licitação informar se a contratado continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram

sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

Na hipótese em que os contratos não puderem ser prorrogados em virtude de

expiração do prazo limite de vigência, deverá ser solicitado a elaboração de novo Projeto Básico visando a elaboração de novo procedimento licitatório.

Os autos, contendo o pedido de prorrogação, deverão ser encaminhados antecipadamente antes da expiração da vigência do respectivo contrato, vez que os

trâmites processuais obrigatórios e o próprio procedimento licitatório necessitam de tempo considerável.

Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção

do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

3.3. As Alterações Contratuais

Artigo 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados desde que haja

interesse da Administração, e para atender ao interesse público. Para que as alterações

sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas

pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As alterações podem ser unilaterais ou por acordo entre as partes.

3.4. Acréscimos e Supressões

A administração pode alterar o contrato quando forem necessários acréscimos ou

supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

1. Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor

atualizado do contrato.

2. Para reforma de edifício ou equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor

atualizado do contrato. Independentemente dessa possibilidade, muitas alterações

poderiam ser evitadas se houvesse adequado planejamento para compras e serviços, pois como fato não previsto, geram descontroles orçamentários.

O gestor deverá informar a data em que iniciará a alteração do contrato. De acordo

com a Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, acréscimos ou supressões, respeitados os limites admitidos.

Diante da necessidade de crescer ou suprimir quantidade de algum item do

contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida. Os prazos de execução do objeto contratado poderão ser aumentados ou diminuídos proporcionalmente aos acréscimos ou supressões que por acaso ocorrerem.

3.5. Reajuste de Preços

Em contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, é admitida cláusula com previsão de reajuste de preços. O reajuste dos preços contratuais só pode

ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da

data limite para apresentação da proposta e está vinculado a índice previamente definido

no contrato.

De acordo com a Lei no 10.192, de 14/02/2001, são nulos de pleno direito qualquer

expediente que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos inferiores a 12 (doze) meses.

3.6. Penalidades

Artigo 87 da Lei 8.666/93, a Administração deve prever no contrato a aplicação de

sanções administrativas por inexecução total ou parcial do objeto. A aplicação de

penalidades não impede a Administração de rescindir o contrato, e de aplicar

cumulativamente ao contratado advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

1. advertência;

2. multa, de acordo com o previsto no contrato;

3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, no caso de Pregões, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e

penais previstas em lei.

Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao

contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, no prazo de cinco dias úteis. As

penalidades deverão estar motivadas em processo administrativo. A pena a ser imposta à Contratada, pela autoridade competente, resultará sempre de documento detalhado e

fundamentado, do qual constará a cláusula contratual não cumprida.

Caso o gestor verifique a inexecução total ou parcial do objeto contratado, deverá

proceder da seguinte maneira:

1. registrar todas as ocorrências observadas;

2. propor ofício a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo

para manifestação da mesma;

3. analisar as justificativas da empresa, e caso não sejam aceitas, encaminhar os autos

com as devidas observações para a unidade de controle de contratos visando, se for

o caso, a abertura de procedimento administrativo para aplicação da penalidade;

4. analisar as justificativas da empresa, e conforme o caso, advertir a contratada que

novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

5. enviar os autos à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para manifestação.

A garantia contratual pode igualmente ser retida, total ou parcialmente, em decorrência de inadimplemento contratual. Se a garantia prestada for inferior ao valor da multa, o contratado, além de perder o valor da garantia, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

4. Pagamento

4.1. Notas Fiscais

As notas fiscais referentes aos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento

de material devem ser encaminhadas pela empresa contratada à área gestora para as

providências necessárias à conferência e atesto dos documentos fiscais. O gestor do

contrato, ao atestar a fatura/nota fiscal, está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em

conformidade com o termo contratual.

Após **conferido e atesto**, os documentos de cobrança devem ser encaminhados à

unidade administrativa e financeira.

A fatura/nota fiscal, após análise da unidade administrativa e financeira, poderá

eventualmente ser restituída à área gestora para que a mesma interaja junto à contratada

objetivando a substituição ou correção do documento fiscal.

Caso os documentos fiscais sejam encaminhados à unidade administrativa e

financeira sem que a documentação estipulada em contrato esteja completa, será solicitado à área gestora as providências necessárias à complementação da documentação, possibilitando, assim, a liquidação e pagamento.

4.2. Processo de Pagamento

A abertura do Processo de Pagamento é de responsabilidade da unidade de análise

de faturamento e liquidação de despesas, que procederá à sua abertura e composição, com os seguintes documentos: contrato, termos aditivos, nota de empenho, portaria de

designação do gestor e portaria de designação da comissão de recebimento, se for o caso.

Após o recebimento e análise dos documentos fiscais, em confronto com o termo

contratual e com a legislação vigente, a unidade de análise de faturamento e liquidação de despesas providenciará a juntada aos autos de toda a documentação obrigatória para pagamento.

MODELOS

MODELO I – Procedimento para atesto da Nota Fiscal/Fatura

MODELO II – Atesto para Notas Fiscais/Faturas (carimbo)

MODELO III– Termo de Recebimento de Serviço

MODELO IV– Termo de Recebimento de Material (fornecimento contínuo)

MODELO I – Procedimento para atesta da Nota Fiscal/Fatura

01 Assinar, e colocar data e hora, na carta e na cópia que acompanha as faturas. Conferir as notas fiscais/faturas relacionadas na carta.

02 Verificar ? O período, valor unitário, valor total e descrição dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato; ? Se as condições de pagamento do contrato foram estabelecidas; ? Se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados; ? Se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida; ? Se está acompanhadas das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada, conforme determina o contrato; ? Se a contratada apresentou toda a documentação prevista.

03 Se houver necessidade de saneamento de matéria/ serviço ou de documentação, recomendar ao contratado providências nesse sentido, formalmente, somente após a resolução do evento poderá ocorrer a liquidação e pagamento da despesa. No caso de devolução de nota fiscal ou de qualquer outro documento ou, ainda, quando houver necessidade de solicitar à contratada algum documento ou, ainda, quando houver necessidade de solicitar à contratada algum documento (guias, carta de correção, fatura-

mento complementar), formular o pedido por escrito, por meio de ofício, anexando uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;

04 Estando a nota fiscal e respectiva documentação de acordo, o fiscal poderá atestar o serviço ou fornecimento;

05 Caso não tenha em mãos o processo, localizá-lo, solicitando-o para a juntada da documentação correspondente ao faturamento. As notas fiscais e respectivos documentos não deverão caminhar em separado, evitando-se o extravio.

06 A juntada de documentos deverá obedecer à seguinte ordem: ? Nota Fiscal devidamente atestada; ? Formulário de medição/Relatórios; ? Autorização para pagamento assinada; ? Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa, ou Positiva, com efeito de Negativa) atualizadas e válidas; ? Recolhimento do ISS e de débitos previdenciários e trabalhistas, quando for o caso; Os documentos apresentados deverão estar numerados e rubricados pelo servidor designado a fiscal de contrato;

07 Remeter os autos do processo para a unidade responsável pela liquidação.

MODELO II – Atesto para Notas Fiscais/Faturas (carimbo)

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram recebidos.
Em ____/____/_____
Assinatura do Fiscal
Portaria n. ____/____

MODELO III– Termo de Recebimento de Serviço

Contrato n. ____/____ Processo n. ____/____

Informamos que a execução dos serviços prestados pela empresa ____ foi satisfatória.

Número da Fatura	Valor R\$
Total	

Local, Data

Assinatura do Fiscal

Portaria n. ____/____

MODELO IV– Termo de Recebimento de Material (fornecimento contínuo)

Declaro (amos) que o (s) fornecimento (s) de ____ pela

empresa _____, por meio da Nota Fiscal n. ____ de ____/____, estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato n. ____/____.

Para constar, lavramos o presente termo devidamente assinado para que possa produzir

seus efeitos legais.

Local/Data

Assinatura do Fiscal

Portaria n. ____/____

PORTARIA Nº. 003/2017/GS/SME/PB

PORTARIA Nº. 003/2017/GS/SME/PB

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora Municipal, coordenada em conjunto pela Assessora Pedagógica (rede estadual) no Município e pela Secretária Municipal de Educação (denominada Co-

missão Municipal, a qual organizará, coordenará e dirigirá a Etapa Municipal da II CONAPEE/MT.

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Prof.ª Lúcia Moreira Nogueira Pissolato**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal, coordenada em conjunto pela Assessora Pedagógica (rede estadual) no Município e pela Secretária Municipal de Educação (denominada Comissão Municipal, a qual organizará, coordenará e dirigirá a Etapa Municipal da II CONAPEE/MT, a qual ocorrerá no dia 26 de outubro na Escola Estadual São Domingos Sávio de 2017.

§ Único. A Comissão Municipal deverá garantir minimamente as representações das instituições/segmentos previstos no Regimento Interno, sendo:

Secretária Municipal de Educação ou alguém designado, com função de coordenação – Prof.ª Aglimar Carvalho de Moraes. Assessor(a) pedagógico da SEDUC – Prof.ª Abadia Rosa Pereira Moraes 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Prof.ª Marizete Domingues Plácido D'Oliveira. 01 representante dos Estudantes – Nícolas Jesus Severino de Resende 01 representante de pai/mãe ou responsáveis – Leidimar Felizardo de Oliveira 01 representante do Conselho Municipal de Educação – Prof. Clayton Alves Figueiredo 01 representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores - Vereador Fábio Nicodemos Domingues Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2017.**

EDITAL Nº 014/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI 801/2017 – “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2016, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, e da outras providências”.**

A **LEI de nº 801/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 801/2017 ALTERAÇÃO NA LOA**

LEI Nº 801/2017

11/09/2017

SUMULA: “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2016, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 787/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso da execução orçamentária, até o limite de **20% (vinte por cento)** da **despesa corrente** fixada no artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 787/2016 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo obrigado enviar à Câmara Municipal mensalmente relatórios discriminados com os Decretos de créditos adicionais abertos com base nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 803/2017 ALTERA A LEI 459/2005 CONSELHO DO IDOSO**

LEI Nº. 803/2017

11/09/2017

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 459/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso (MT), no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 459/2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, conforme segue abaixo:

I - A Prefeitura Municipal indicará 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

II - As Organizações da Sociedade Civil, indicarão 02 (dois) membros titulares e suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das entidades representativas.

Parágrafo 2º - A diretoria (presidente, vice-presidente, secretários (a) e tesoureiro(a) serão eleito e constituídos pela maioria simples por seus membros.

Parágrafo 3º - Havendo necessidade de substituição dos conselheiros a qualquer tempo o suplente deste, assumirá o cargo pelo tempo que restar do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Na falta do conselheiro e seu respectivo suplente, o seguimento correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais membros / substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substitutos(s).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis e todas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 802/2017 SUAS

LEI Nº. 802/2017 11/09/2017

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte - MT e dá outras providências.”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso (MT), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema

Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Porto Alegre do Norte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Alegre do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Alegre do Norte, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Porto Alegre do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação;
- X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Alegre do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 24 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 12 ((doze)) representantes governamentais;
- II - 12(doze) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social¹ e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao

protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV**DOS SERVIÇOS**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios,

capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
 - II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III - elaborar plano de ação anual;
 - IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016/2017.**

EDITAL Nº 016/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI 803/2017 – “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 459/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **LEI de nº 803/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015/2017.**

EDITAL Nº 015/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI 802/2017 – “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte - MT e dá outras providências.”**

A **LEI de nº 802/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

DECRETO Nº 42, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, a partir desta data, conforme relacionado abaixo:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIM

SUPLENTE: MARIA MAURA DA SILVA

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ROSINETE DA SILVA GUILHERME

SUPLENTE: FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

TITULAR: EDNEY WANDER MATHEUS

SUPLENTE: PATRICIA ALVES FRANÇA

IV - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES (RAS) RURAIS DE PORTO ESPERIDIAO:

TITULAR: DALVINA DANTAS

SUPLENTE: VITALINO DA SILVA

V - REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL:

TITULAR: JOSE RENATO MARTINS

SUPLENTE: ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

VI - REPRESENTANTE DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE PORTO ESPERIDIAO:

TITULAR: FRANCISCO MENDES

SUPLENTE: JESSICA ENYELE PARABÁ MACONHO

VII - REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA:

TITULAR: SANDRA LOPES DE SOUZA

SUPLENTE: AILTON CEZAR GONÇALVES

VIII - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB PORTO ESPERIDIAO:

TITULAR: ORANDI LUIZ CESCON

SUPLENTE: ADILSON BALBINO VIEIRA

IX - REPRESENTANTE DO LIONS CLUB DE PORTO ESPERIDIAO - MT:

TITULAR: MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS

SUPLENTE: CLEUSA COSTA LEITE

X - REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA:

TITULAR: SAULO ALVES BARBOSA

SUPLENTE: SEBASTIAO DA SILVA LOPES

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 553/2010, alterada pela Lei nº 556/2011, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS**, a partir desta data, conforme relacionado abaixo:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIM

SUPLENTE: MARIA MAURA DA SILVA

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

TITULAR: LETICIA SOUZA

SUPLENTE: WAGNER AP. MIRANDA

TITULAR AGENTE DE SAUDE: BIANCA MENACHO

SUPLENTE: SUZIMEIRE FONSECA

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

TITULAR: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ROSA DA SILVA CEBALHO

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

TITULAR: CARMELITO GUILHERME CEBALHO DOS SANTOS

SUPLENTE: SEBASTIAO NEVES.

V - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES (RAS) RURAIS DE PORTO ESPERIDIAO:

TITULAR: AGUINALDO MUQUISSAI MASSAVI

SUPLENTE: DAGMAR PERPETUA DE FARIAS

VI - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA DOMINGOS JOSÉ DE MORAIS:

TITULAR: EURICO PEREIRA LEITE

SUPLENTE: JUSTINO DE ASSUNÇÃO

VII - REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: RAFAELA MACONHAO LOPES

SUPLENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO

VIII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

TITULAR: MARCELINO ALVES DE JESUS

SUPLENTE: CONSTANTINA DE ASSUNÇÃO.

IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PORTENSE DE APICULTORES (AS) E AGRICULTORES (AS) - APA:

TITULAR: JUCELINO ANANIAS RIBEIRO

SUPLENTE: EDENILSON MIRANDA DA CRUZ

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 18/2017

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, em consonância com o resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela procuradoria jurídica, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO do processo** referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULO-SE MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

QUE VENCEDORES AS EMPRESAS:

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – EPP CNPJ: 03.532.991/0001-41 VALOR TOTAL DE: R\$ 404.498,00

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91 VALOR TOTAL DE: R\$ 511.087,50

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 423/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SANDRA MARA MARQUES DE LIMA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto

de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a **Licença Prêmio**, conforme período de aquisição **2012/2017**, de 06/11/2017 a 03/02/2018, a **Sra. SANDRA MARA MARQUES DE LIMA**, portadora da CI/RG nº. 1933935-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 021.963.931-00, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS PORTO DOS GAÚCHOS-MT

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017

Processo Administrativo Nº 082/2017 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: HELIELSON TEODORO ALVES

Data de Publicação: 02/10/2017 15:59:41



TOTAL DO PROCESSO: **13.194,00**

OLMI INFORMATICA LTDA EPP		00.789.321/0001-17	13.194,00
LOTE 1 Quant.: 1	Num: 030	2.199,00	Total: 13.194,00

Item: 1

Unidade: UNIDADE

Marca: TS SHARA Modelo: UPS SENOIDAL 3200VA

Descrição: NOBREAK 3.2 KVA (BIV) (2BAT) (PRETO)(SENOIDAL)

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 2.199,00**

Total Item: 13.194,00



PREGOEIRO: HELIELSON TEODORO ALVES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE NOBREAKS 3.2 KVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- POR ITEM

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06 E LC 147/14.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helilson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. **00.789.321/0001-17**

Vencedor do Item **01**, com o Valor Unitário de **R\$: 2.199,00**.

Valor Total **R\$: 13.194,00– (Treze mil cento e noventa e quatro reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Outubro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE NOBREAKS 3.2 KVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- POR ITEM

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06 E LC 147/14.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 064/2017 de 16 de Janeiro de 2017, conforme segue:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. **00.789.321/0001-17**

Vencedor do Item **01**, com o Valor Unitário de **R\$: 2.199,00**.

Valor Total **R\$: 13.194,00– (Treze mil cento e noventa e quatro reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Outubro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 088/2017**PREGÃO ELETRÔNICO: N° 60/2017 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG n°. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **00.789.321/0001-17**, com sede na Av. Mato Grosso, n° 92-N, CEP. 78.320-000, no Município de Juína - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) ANDREY RICARDO IORIS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação. 01188718957 inscrito no CPF/MF sob o n° 907.910.101-04, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE NOBREAKS 3.2 KVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2017** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	CÓD. AGIL	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	31021	339544-8	NOBREAK 3.2 KVA (BIV) (2BAT) (PRETO)(SENOIDAL)	06	TS SHARA/ UPS SENOIDAL	R\$: 2.199,00	R\$: 13.194,00

Valor total de R\$ 13.194,00 (Treze mil cento e noventa e quatro reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: 05.900.10.301.0019.2091.4490.52.00.00.00

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 23 de Outubro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17
---	---

Prefeito Municipal CONTRATANTE	ANDREY RICARDO IORIS Detentor da Ata
Vanessa Santoni CPF 033.226.811.06 Testemunha	Gilson Braun Machado CPF 048.650.111.61 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**JURIDICO
DECRETO Nº 74/2017 DE 17/10/2017****Exercício:** 2017**Decreto nº 74/2017 de 17/10/2017****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 675.322,86 (seiscientos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 68.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

80 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.306.0000.0.000. Alimentação e Nutrição

06.001.12.306.0128.0.000. ALIMENTACAO E NUTRICAO

06.001.12.306.0128.2.038. MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

125 - 3.3.90.30.00.00 1150 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO

139 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.040. MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES

141 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

06.001.12.812.0044.0.000. INCENTIVO AO DESPORTO ARMADOR E LAZER

06.001.12.812.0044.2.051. APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS

192 - 3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 2.010,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%

213 - 3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENCAO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS

247 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.1.064. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS
 275 - 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.2.053. MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICA
 281 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 37.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENCAO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS
 285 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO 07.001.15.452.0073.1.102. AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA
 486 - 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 131.812,86 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
 325 - 3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 86.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 13.001.00.000.0000.0.000. DAE
 13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento
 13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
 13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BASICO
 13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE
 438 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda
 15.001.04.000.0000.0.000. Administração
 15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL
 15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA
 451 - 3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 42.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda
 15.001.04.000.0000.0.000. Administração
 15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL
 15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA
 456 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.500,00
 Total Suplementação: 675.322,86
 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
 Redução
 02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.04.000.0000.0.000. Administração
 02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL
 02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO
 8 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 55.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL
 05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS
 69 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.040. MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E ONIBUS ESCOLARES

142 - 3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.043. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

148 - 3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.001.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.001.12.365.0039.2.098. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA

178 - 3.3.90.36.00.00 1010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.001.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.001.12.365.0039.2.098. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

179 - 1010 3.500,00 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.001.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.001.12.365.0039.2.098. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA

180 - 4.4.90.52.00.00 1010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.500,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.1.078. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

259 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.1.078. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

260 - 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.000,00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.2.071. MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

262 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

07.001.15.452.0073.1.034. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BALNEÁRIO

288 - 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.26.000.0000.0.000. Transporte

07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.26.782.0003.1.036. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES

294 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas

07.001.26.000.0000.0.000. Transporte

07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

07.001.26.782.0003.2.057. MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS

301 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA 10.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.087. CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES

305 - 4.4.90.51.00.00 130 OBRAS E INSTALAÇÕES 86.812,86

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.090. CONSTRUCAO DE CANAIS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS - ZONA RURAL

313 - 3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA 15.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

458 - 3.3.90.92.00.00 1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 200.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.843.0000.0.000. Serviço da Dívida Interna

15.001.04.843.0140.0.000. AMORTIZACAO DE DIVIDAS

15.001.04.843.0140.1.004. AMORTIZACAO DE DIVIDAS JUNTO AO I.N.S.S

463 - 4.6.90.77.00.00 1000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 15.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.99.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

15.001.99.999.0000.0.000. Reserva de Contingência

15.001.99.999.0999.0.000. RESERVA DE CONTIGENCIA

15.001.99.999.0999.2.014. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

466 - 9.9.99.99.00.00 1000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 163.510,00

Total Redução: 675.322,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, em 17/10/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/10/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

JURIDICO

DECRETO N.º 076/2017 POXORÉU/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT que lhe são conferidas por lei e de acordo a Lei Municipal nº 1.835/2016, datada de: 08/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias:

Projeto /Atividade: 2002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Dotação	Discriminação	Acrescentar
09/3.1.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 5.000

Total
.. R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Projeto /Atividade: Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Dotação	Discriminação	Acrescentar
04/3.1.90.11.00.00.00.00.0999	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 3000
09/3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00

Projeto /Atividade: 2116 – Concurso Público

Dotação	Discriminação	Acrescentar
16/3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Total
R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/10/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA– ME

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A RUA PARAÍBA, CENTRO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

VALOR: R\$ 293.529,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

DATA: 20/10/2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Tipo: Menor Preço por Item

O Município de Poxoréu torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 052/2017 REGISTRO DE PREÇOS 048/2017**. Visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO FUTURO DE AREIA, GRANALHA, PEDRISCOS, PÓ DE PEDRA E BRITA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NESSE MUNICÍPIO**, realizada em 23 de outubro de 2017, às 08h30min foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 23 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público a **PRORROGAÇÃO DOS ITENS 10 E 63** da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE INFORMÁTICA E MÓVEIS (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA N.º 13994.248000/1160-02) a realizar – se no dia 08 de novembro de 2017, às 09h00min (horário local)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO –MT.

Realizada em 30 junho de 2017.

Registro da ata 84/2017.

Referência: Análise das fichas cadastrais das famílias de baixa renda, para compor o Programa Pró Família 2017.

Aos dias trinta de junho do ano de dois mil e dezessete, as nove horas, nas dependências CRAS, Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua Firmino Zanol, s/n, Bairro Fidelândia – Rio Branco –MT.Reuniu-se em sessão extraordinária, convocados pela senhora Alciene Teixeira Montoanelli, Presidente do CMAS, para uma reunião, contando com a participação dos membros do CMAS, representantes do Comitê Gestor Municipal e Agentes de Saúde do PSF-I e PSF- II -que assinam a lista de presença sendo: Alciene Teixeira Montoanelli, Mara Zelma Almeida da Silva, Daniel Gomes Barbosa, Miriam Liberina Vendramini, Cleide Pires dos Santos, Elifelete Carvalho de Paula , Edvaldo Carlos Machado, Suellem Mendes Lamarão dos Santos, Cristina de Matos Souza, Laurenny Alves de Oliveira Ferreira e Agentes de Saúde do PSF-I e PSF- I : Marta de Souza Oliveira, Luceny de Souza, Julcineia S, Denise da costa Preisigke Faria, Adélia Ferreira da Silva, Deuzi Gomes de Souza , Rutileia Ponciano de Almeida , Solange Justino, em tempo foi alegado aos participantes que oito agentes de saúde trabalharam com 05 famílias e apenas a agente de saúde a senhora Luceny de Souza, trabalhará com 06 famílias , e assim totalizando 46 famílias para município de Rio Branco –MT.

A sessão foi aberta pela Presidente senhora Alcione Teixeira Montoanelli, que cumprimentou a todos os membros presentes e desejou um bom trabalho a todos, em seguida que apresentou a única pauta do dia –Apresentação das Fichas Cadastrais das Famílias de Vulnerabilidade Social , para compor o Programa Pró Família 2017. Na sequência destacou a importância do Programa Pró-Família, criado pela Lei Estadual n.º 10.523/2017, está sob a coordenação da Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social – SETAS e prevê ações de transferência de renda com condicionalidades, articulada com outras secretarias estaduais e instituições não governamentais, para que de forma integrada viabilizem o desenvolvimento social de 35.000 famílias, com vistas a superação das vulnerabilidades e redução das desigualdades.

A proposta consiste em desenvolver em todos os municípios do Estado de MT uma ampla Rede de Proteção, Vigilância, e de Direitos (RPVD, executado pelas Secretarias

Municipais de Assistência Social e/ou congêneres, pautado em um modelo de gestão compartilhada, no qual se propõem a enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, garantindo, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias, para superação da condição de vulnerabilidade, que seria família de baixa renda com renda igual ou inferior a um terço do salário mínimo que seria equivalente a 312,33 (trezentos e dois reais e trinta e três centavos), no qual a município de Rio Branco foi contemplado com quarenta e seis cartões do programa PRÓ FAMÍLIA, equivalente ao valor de 100,00 (cem reais) para a compra de frutas e verduras e alimento. Em imediato foi apresentando as famílias para o membros dos conselhos presentes para analisarem com cautela as documentações, onde cada agente saúde informava aos membros a situação real de família da sua área de trabalho.

Após serem analisadas as fichas das famílias e discutido em especial as condições que se encontram hoje, foram aprovadas por unanimidade as seguintes famílias prioritária citadas abaixo: Solange Cândida Silva, Venina Canuto da Rocha, Zilda de Andrade de Assis, Andreia Ferreira dos Santos, Elenilza Pereira Leite, Inês José Antunes, Madalena de Laia, Rosa Maria da Silva Neta, Luciana Gonçalves do Nascimento, Josiane Ramos de Oliveira, Arieli Fernanda Jorge Souza, Josiene Firmino, Marinete Alves Paula, Daiane Barbosa Matos, Ivonete Maria da Vitória, Marielene Barbosa de Souza, Lucineide Caboclo da Silva, Silvania Barbosa Silvestre, Ester Moreira dos Santos, Maria Aparecida Ramos Serqueira, Valeria Aparecida Moreira da Silva, Adriana Dias Marques, Maria Aparecida Vargas Pedraça, Maria Aparecida Fiuza, Ilda Rosalina da Costa, Lucinda Monteiro de Araujo, Ronigleison de Moraes Magalhães, Marinalva Alves de Assis, Alexandra de Souza Paulo, Alexandra da Silva, Rosenilda de Souza Paula, Marli dos Reis Oliveira, Maria Anselma de Oliveira, Marcia da Cruz Guilherme, Maria Aparecida de Oliveira da Cunha, Dayane Ferreira da Silva, Marcia Pereira de Moura, Maria Aparecida dos Santos Silva, Zenilda Margues de Oliveira, Eliana da Silva Santos, Taciene Ribeiro dos Reis, Aparecida Luiz Martis Gallo, Lucia de Souza Silva, Rosania Pereira Tobias, Marcelia Pinto Natalino, Cleiciene Alves do Ouro. Nada mais a relatar eu Juraci Cardoso de Sá, secretaria executiva dos conselhos lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, Comitê Gestor do Programa Pró Família e as Agentes de Saúde.

PLANILHA RELAÇÃO DA EQUIPE E FAMILIAS BENEFICIÁRIOS													
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório													
NIS/MA-TRICULA*	NOME COMPLE-TO*	CPF*	NOME COMPLE-TO MAE	DATA DE NASCI-MENTO	LOGRA-DOURO	NUM	COMPLE-MENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFO-NE	REFEREN-CIA
16021320221	ALCIENE TEIXEIRA MONTOA-NELLI - ASSIS-TENTE SOCIAL - CRESS-MT 3348	031.241.661-08	ILZA SE-VERINO TEIXEIRA DE PAULA	03/02/1989	RUA RIO GRANDE DO NOR-TE	S/N	FUNDO DA ROS-SIMA	FIDER-LANDIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-99925-9655	TECNICA SOCIAL
178	MARTA DE SOU-ZA OLI-VEIRA	496.175.321-15	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	06/05/1970	SITIO CE-REJEIRAS - PANO-RAMA	S/N		PANORA-MA ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-981206138	AGENTE SAUDE
486	TEREZI-NHA RI-GONI	340.237.201-00	DORVALI-NA ZANA-DO RIGO-NI	07/06/1967	AVENIDA SETE DE SETEM-BRO	25		COHAB PEDRO HENRRY	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-999560201	AGENTE SAUDE
717	LUCENY DE SOU-ZA	631.157.351-20	FRANCIS-CA FER-REIRA VI-EIRA	19/12/1973	COHAB PEDRO HENRY	S/N		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-998125-5989	AGENTE SAUDE
763	ADELIA FERREIRA DA SILVA	572.223.631-49	MARIA DAS GRA-ÇAS FER-REIRA	25/08/1965	RUA SER-GIPE	69		VILA MA-RIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-9629-6865	AGENTE SAUDE
772	DEUZI GO-MES DE SOUZA	021.975.361-09	ENI SOU-ZA GO-MES	28/06/1981	RUA AMA-ZONAS	39		VILA DOS OPERARI-OS	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-98151-9403	AGENTE SAUDE
773	SOLANGE JUSTINO DOS REIS	925.115.381-72	MARIA GUEDES DOS REIS	16/06/1979	SITIO SÃO LUCAS	S/N		BAIXO ALEGRE	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-999630142	AGENTE SAUDE
1310	DENISE DA COS-TA PREI-SIGKE	046.711.581-83	APARECI-DA DA COSTA PREISIG-KE	12/07/1993	RUA BAHIA	S/N		CASA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-981044029	AGENTE SAUDE
19007254122	RUTILÉIA PONCIA-NO DE AL-MEIDA	923.616.331-91	TARCILIA PINTO DE LIMA	03/04/1977	SITIO AL-MEIDA -			RONCA-DOR ZO-NA RU-RAL	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-981305324	AGENTE SAUDE
19038830850	JULCI-NEIA ANA-	018.193.361-66	MARIA ISABEL	21/06/1980	RUA AMA-ZONAS	S/N		ZONA UR-BANA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-96670613	AGENTE SAUDE

	CLETO ALVES		TEIXEIRA ALVES										
23675894 599	ADRIANA DIAS MARQUES	705.894.447-73	MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO	29/12/1980	ROCADOR	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000	9967-07299	FAMILIA
21004921 448	ALESSANDRA DE SOUZA PAULA	022.898.991-43	NAIARA DE SOUZA PAULA	16/04/1979	RUA ALAGOSAS	247		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16112131 235	ALEXANDRA DA SILVA	908.525.162-15	CLEONICE JOSE DA SILVA	14/07/1983	RUA SÃO JOSE CASA 01 QUADRA 01	1		COHAB SANTA TEREZINHA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16010949 328	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	027.249.751-70	TEREZINHA FERREIRA ARBOSA	28/12/1989	RUA JOSE SILVEIRA TAVARES	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-9-9982-9660	FAMILIA
20059096 920	APARECIDA LUIZ MARTINS GALLO	011.303.951-46	JOSEFINA RIBEIRO MARTINS	15/11/1977	RUA SANTA CATARINA	S/N		FIDELANDIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16023037 543	ARIELI FERNANDA JORGE SOUZA	044.750.651-00	HELENA JORGE SOUZA VIEIRA	06/03/1992	RUA DOS OPERARIOS	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16420771 243	CLEICIE NE ALVES DO OURO	048.125.991-05	MARIZA ALVES TEIXEIRA	19/08/1994	SITIO SÃO BRAS	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20059098 702	DAIANE BARBOSA MATOS	052.631.981-08	ADNEUSA BARBOSA DOS SANTOS	04/07/1993	RUA DOS ESTUDANTES	S/N		CENTRO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20161978 651	DAYANE FERREIRA DA SILVA	063.809.661-88	ETELVINA FERREIRA DE LIMA	22/02/1996	RUA ARAPUTANGA	S/N		FIDELANDIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16032016 529	ELENILZA PEREIRA NETO	037.326.871-80	LUZIA PEREIRA NETO	15/06/1988	RUA PARANA	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-9-9951-5270	FAMILIA
16138323 743	ELIANA DA SILVA SANTOS	028.273.191-10	FLOZINA DA SILVA SANTOS	15/04/1991	PANORAMA	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20622914 310	ESTER MOREIRA DOS SANTOS	017.628.301-32		09/02/1986	RUA JOAO ELIAS RIBEIRO	62		CENTRO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16234638 199	ILDA ROSALINA DA COSTA	028.472.861-60	ROSALINA MIRANDA DA COSTA	04/11/1978	SITIO NOVO HORIZONTE - RONCADOR	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16181918 184	INES JOSE ANTUNES	000.275-081-37	MARIA ANTONIA	21/09/1963	AVENIDA 7 SETEMBRO	19		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
21004909 561	IVANETE MARIA DA VITORIA	943.106.371-91	JOANA MARIA DA VITORIA	18/06/1974	RUA 13 DE DEZEMBRO	414		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
13366643 403	JOSEANE FERMINO	053.682.551-36	MARIA FERMINO	22/09/1989	RUA ALAGOSAS	239		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16230548 470	JOSEANE RAMOS DE OLIVEIRA	034.641.201-39	RUA IPIRANGA	12/08/1989	RUA IPIRANGA	S/N		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
13783357 275	LUCIA DE SOUZA SILVA	040.798.891-27	BARTOLINA MARIA DE SOUZA E SILVA	30/12/1987	RUA MINAS GERAIS	S/N		FIDELANDIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419193 620	LUCIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	038.229.711-38	RUA PEDRO INOCENCIO	06/02/1984	RUA PEDRO INOCENCIO	171			RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16467039 042	LUCINDA MONTEIRO DE ARAUJO	026.510.583-86	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO	29/06/1976	SITIO VITORIA	S/N		LAGEADO - ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16506962 500	LUCINEIDE CA-	044.231.241-57	MARIA DAS DO-	26/03/1990	RUA JOSE TA-	S/N		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA

	BOCLO DA SILVA		RES DA SILVA		VARES DE ME-NEZES								
16478671047	MADALENA DE LAIA	025.590.761-36	RUA DO CAMPO	06/11/1988	RUA CAMPO	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16356959690	MARCELIANA PINTO NATALINO	031.522.951-97	MARIA LOURENÇO PINTO NATALINO	03/06/1988	SITIO MARQUES - BAIXO ALEGRE	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419184435	MARCIA DA CRUZ GUI-LHERME	016.690.161-02	LUCIA MARIA GUI-LHERME	12/01/1985	RUA CE-REJEI-RAS	6		RESI-DENCIAL BEIRA RIO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
21004921405	MARCIA PEREIRA DE MOURA	022.163.301-40	TEREZA ARAUJO MOURA	17/10/1982	PANO-RAMA	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
12401715713	MARIA ANSELMA DE OLIVEIRA	480.586.886-49	SEBAS-TIANA MARTINS DE OLIVEIRA	21/04/1955	RUA B	15		RESI-DENCIAL BEIRA RIO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419194171	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA CUNHA	023.766.151-94	MARGARIDA DE OLIVEIRA	18/11/1984	RUA B	8		RESI-DENCIAL BEIRA RIO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419192284	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	747.305.331-00	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	12/10/1983	PANO-RAMA	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
12969298408	MARIA APARECIDA FIUZA	925.968.861-20	TEREZI-NHA AN-GELENA FIUZA	18/06/1953	VILA RONCA-DOR	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20926802032	MARIA APARECIDA RAMOS SER-QUEIRA	862.810.381-34	FRAN-CISCA RAMOS	03/01/1969	COHAB PEDRO HENRRY	50		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16482258604	MARIA APARECIDA VARGAS PEDRAÇA	021.263.171-37	CLEMEN-TINA VARGAS PEDRAÇA	12/10/1987	RONCA-DOR	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16356937336	MARILENE BARBOSA DE SOUSA	027.345.391-28	MARIA DORES SOUZA	27/05/1988	RUA IPI-RANGA	398		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16461995995	MARINALVA ALVES DE ASSIS	809.943.931-72	JULIANA BENITEZ	29/09/1972	RUA SÃO JOSE CASA 14 QUADRA 01	14		COHAB SANTA TEREZI-NHA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20076032579	MARINETE ALVES PAULA	036.553.961-98	DALILA ALVES DA SILVA	09/05/1989	RUA RIO GRANDE DO SUL	S/N		CENTRO	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
21004888882	MARLI DOS REIS OLIVEIRA	299.150.742-04	MARIA-NASCIMENTO REIS	22/02/1970	RUA CE-REJEI-RAS	S/N		VILA OPERA-RIOS	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20059096491	RONIGLEISON DE MORAIS MAGALHAES	059.658.821-65	ADELMA BARBOSA DE MORAIS	13/09/1996	AVENIDA INDEPE-DENCIA	S/N		FIDER-LANDIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16531911361	ROSA MARIA DA SILVA NETA	060.911.241-01	RUA FERNAN-DO DE NORO-NHA	10/02/2012	COHAB VELHA	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16587691251	ROSANIA PEREIRA TOBIAS	027.002.451-48	LUZIA PEREIRA TOBIAS	19/02/1980	SITIO NANA-NAL CORRE-GO DA ONÇA	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275		FAMILIA
20396092483	ROSE-NILDA DE SOUZA PAULA	036.445.151-31	MARIA HORA-CIO DE SOUZA	30/12/1985	RUA AMAZO-NAS	S/N		VILA OPERA-RIOS					FAMILIA
16568479994	SILVANIA BARBO-	080.889.484-60	CICERA BARBO-	21/03/1987	RUA RO-RAIMA	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA

	SA SIL-VESTRE		SA FER-REIRA										
16587719 040	SOLANGE CANDIDA SILVA	026.039.911-67	ANTONIA CANDIDA DA SILVA	20/04/1981	RUA JOSE SILVEIRA TAVARES	S/N		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419190 583	TACIANA RIBEIRO DOS REIS	033.445.291-02	ROSILDA MARIA RIBEIRO	20/01/1992	RUA BAHIA	S/N		ZONA URBANA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419195 313	VALERIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	053.787.931-89	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	10/03/1995	COHAB PEDRO HENRRY	37		CIDADE ALTA	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
16587754 695	VENINA CANUTA DA ROCHA	010.356.631-71	IRENE MARIA CANUTO DA ROCHA	04/07/1958	AVENIDA INDEPENDENCIA	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	65-9-9807-4912	FAMILIA
20419196 956	ZENILDA MARQUES DE OLIVEIRA	024.364.651-85	SILVANI DE OLIVEIRA MARQUES	07/11/1984	PANO-RAMA	S/N		ZONA RURAL	RIO BRANCO	MT	78275-000		FAMILIA
20419186 373	ZILDA ANDRADE DE ASSIS	031.969.521-26	NEUZELI ANDRADE DE ASSIS	14/04/1991	RUA ALAGOS	S/N		VILA MARIA	RIO BRANCO	MT	78275-000	NÃO TEM	FAMILIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para

Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 093/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confeção de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Raquel Frank - ME, CNPJ: 12.687.479/0001-65**, com a proposta no valor total e Global da Licitação de **R\$ 14.421,00 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 23 de Outubro de 2017.

Patricia Migliorine Costa Presidente da CPLMS/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 093/2017.

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confeção de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Dispensa de Licitação, embasado no Inciso V, do Art. 24, da Lei 8.666/93: “Art. 24. É dispensável a licitação: V quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Raquel Frank - ME, CNPJ: 12.687.479/0001-65

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	291549-9	BL	300	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO COM 50 FOLHAS	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
02	0001009	BL	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA DE PROCEDIMENTOS, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
03	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 7,90	R\$ 790,00
04	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FRENTE COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 7,65	R\$ 765,00
05	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO-COLO DO ÚTERO, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA 21X30 CM	R\$ 9,10	R\$ 364,00
06	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, CADASTRO INDIVIDUAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 8,00	R\$ 800,00
07	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 8,00	R\$ 800,00

08	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS, FICHA DE VISITA DOMICILIAR/TERRITORIAL DO ACE, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 9,90	R\$ 396,00
09	0001036	BL	10	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS, FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 18,00	R\$ 180,00
10	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS, PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 9,40	R\$ 376,00
11	277728-8	UND	500	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO CAPA DE PROCESSO, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO 520X350 MM, COR AZUL	R\$ 0,92	R\$ 460,00
12	277728-8	UND	500	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO CONTRA - CAPA, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO A-4, COR AZUL	R\$ 0,75	R\$ 375,00
13	339958-3	UND	1.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARTÃO DE VACINA ADULTO, TAMANHO 7,5X21 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 01 COR BRANCO	R\$ 0,25	R\$ 250,00
14	320422-7	UND	3.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - CAPA DE PROCESSO - ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM CARTOLINA DE 180G/M2, MONOCROMÁTICO, NO TAMANHO 520X350MM, NA COR AZUL, DOBRADA AO MEIO, SEM IMPRESSÃO	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
15	416097-5	UND	3.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - CONTRA CAPA DE PROCESSO - EM CARTOLINA 180 MG, NA COR AZUL SEM IMPRESSÃO	R\$ 0,29	R\$ 870,00
16	244091-1	BL	300	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE NOTA DE REQUISIÇÃO, NO TAMANHO 16,5X14,5 CM, 2 VIAS, 50 FOLHAS	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
17	241807-0	BL	10	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO NOTA DE ROTINA, COM 50 FOLHAS CADA, TAMANHO A4	R\$ 18,00	R\$ 180,00
18	252870-3	UN	1.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO PASTA - DE PAPELÃO PLASTIFICADO, COM TAMANHO A4, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS, COR MARFIM COM AZUL	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
Valor Total						R\$ 14.421,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 093/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 14.421,00(Quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais).

Rondolândia – MT, 23 de Outubro de 2017.

Patricia Migliorine Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 06 de Novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 23 de Outubro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 164/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 072/2014

PORTARIA N.º 164/2017

De 23 de Outubro 2017.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 072/2014 que concedeu o benefício de Pensão Por Morte em favor da Sra. Celia Martins de Oliveira,

em decorrência do falecimento do servidor Sr. Euripides Claudino de Oliveira."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 072/2014, publicada no Diário Oficial de Contas, em 23 de abril de 2014, Edição n.º 1957, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em nome do Sr. **EURIPIDES CLAUDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 331.863 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 026.389.081-34, cônjuge da "de cujus" em decorrência do falecimento da **Sra. Célia Martins de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 090.852 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 205.240.481-34, servidora efetiva no cargo de Professora e Aposentada por Tempo de Contribuição através da Portaria de concessão n.º 114/2008, registrada através do Acórdão n.º 2.046/2008, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2014.07.00027P**:

Onde se lê "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso I da Lei Municipal n.º 974 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Leia-se: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art 7, inciso I, 28, inciso I e 27, inciso I da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 23 de outubro de 2017

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 07 de Novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS, RETIRADA DE ENTULHOS E PINTURA DE MEIO FIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 23 de Outubro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 033/2015 – Este contrato tem por objeto a **“contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados de Engenharia para finalização de 37% da construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA”**, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços n.º 005/2015**. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os valores do **Contrato n.º 033/2015**,

conforme valor abaixo, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), do período de 06/08/2015 a 06/08/2017, a vigorar a partir de **10/10/2017**. O reajuste acarretará o acréscimo de **R\$ 36.390,00** (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais), que equivale a 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimo por cento) do valor contratado. O Contrato passa a ter o valor global de **R\$ 353.788,70** (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 036/2014 – Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **“Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Salto do Céu – MT”**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento,

Justificativa de Composições, BDI e Minuta de Contrato, anexos da **Tomada de Preços 004/2014**; para os fins que especifica. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os valores do **Contrato n.º 036/2014**, conforme valor abaixo, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), do período de 20/06/2014 a 20/06/2017, a vigorar a partir de **10/10/2017**. O reajuste acarretará o acréscimo de **R\$ 72.276,81** (setenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), que equivale a 20,29% (vinte inteiros e vinte e nove centésimo por cento) do valor contratado. O Contrato passa a ter o valor global de **R\$ 428.448,52** (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO N.º 036/2017

OBJETO: “Seleção de Melhor Proposta Objetivando a Locação de um veículo tipo caminhonete exclusivo para o **GABINETE DO PREFEITO**”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no ANEXO I do CONVITE 010/2017.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME
CNPJ: 10.553.737/0001-95.

PERÍODO: 08/09/2017 à 08/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0115/SAD/2017

PORTARIA N.º 0115/SAD/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **Antonio Carlos Bigaton**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **Técnico em Agropecuário**.

Art. 1º - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **ANTONIO CARLOS BIGATON**, ocupante do Cargo de **TECNICO EM AGROPECUARIO**, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - O citado Servidor foi nomeado pela portaria n.º 033/SAD/2007 de 02 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n.º 033/SAD/2007 de 02 de julho de 2007 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0296/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIZEU SIQUEIRA DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Elizeu Siqueira da Silva, CPF sob nº 035.354.899-54, como Fiscal do Contrato nº 050/2017/Pregão Presencial nº 043/2017/Processo Administrativo de Adesão nº 007/2017/Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2017/pregão presencial nº 015/2017/Processo Administrativo 019/2017/Prefeitura de Itanhanga/MT, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem a data de 11 de Setembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0300/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 0300/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY, portador do RG nº 16019849 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 732.194.441-72 a função gratificada de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017**

CONVOCAÇÃO E POSSE**EDITAL 009/2017 DO PROCESSO SELETIVO 02/2017**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017**, realizado no dia 06/08/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA LINGUA INGLÊS

NOME	CLAS
IVONETE DE ARAUJO NOVAIS BEZERRA PEDROSO	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2017.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CONTRATADA: **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO-LTDA**,

CNPJ: sob o nº 13.794.493/0001-20

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual de - A presente Licitação tem por objeto a Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para uso da secretaria municipal de obras na realização de trabalho de execução direta em manutenção de estradas e pavimentação asfáltica em Santa Terezinha-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

Valor Total: R\$ 370.200,00. (trezentos e setenta mil e duzentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2017.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2017.**

Pelo presente instrumento contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à rua 25 s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.031.669/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLE-SIO JOSÉ FERRETTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua 48 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 3028554412 – SSP/RS e CPF nº 405.119.010-20, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**

e, de outro lado, a empresa, **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO-LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 13.794.493/0001-20, estabelecida a rua Ayrton senna nº 180 Bairro setor sul, na cidade de confresa– MT, representada neste ato por seu Diretor Srº bertier da silva filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1558768ssp/go, residente a rua Ayrton senna nº 180 Bairro setor sul, na cidade de confresa– MT,daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, e Decreto Municipal n.º 677/2010, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n.º 28/2017, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual A presente Licitação tem por objeto a Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para uso da secretaria municipal de obras na realização de trabalho de execução direta em manutenção de estradas e pavimentação asfáltica em santa terezinha-MT, conforme a demanda, quantidade e especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

R\$ 370.200,00.(trezentos e setenta mil e duzentos reais)

ITEM DESCRIÇÃO

1 LOC. MOTONIVELADORA HS 600, 177,00 106.200,00

2 LOC. CARREGADEIRA DE PNEUS HS 600, 140,00 84.000,00

4 LOC. ESCAVADEIRA HIDRAULICO COM ESTEIRA PC HS 600, 300,00 180.000,00

Total do Fornecedor R\$ 370.200,00.(trezentos e setenta mil e duzentos reais)

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto/serviços registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Diário Oficial de Contas – Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução dos serviços registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo, a nota de empenho poderá substituir o contrato administrativo nos termos do art. 62 da lei 8666/93.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento da despesa e dos encargos dela decorrentes.

4.3 - Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador - (OG), para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de
--

contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar os serviços dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da

presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – a dotação orçamentária deve ser definida, pelas secretarias conforme memorandos/programação.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e horas trabalhadas – objeto desta licitação

6.3 – Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da referida ata.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a prestar os serviços objeto licitado, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo 'endereço'), conforme ordem de serviço.

7.3 – O veículo que presta serviços por quilômetros rodados (Caminhões) deverá apresentar taco - grafo instalado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03

(três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de

este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor/prestador se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar

impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato 32 superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem

8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no jornal da AMM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições da Lei nº.

10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº.20/2017 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 28/2017.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de vila rica/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Santa Terezinha – MT, 10 de outubro de 2017.

.....

EUCLESIO JOSE FERRETTO
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE
 ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO

TIGRÃO-LTDA

Contratada
 FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º

Nome: _____

CPF n.º

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: J.PRESSI SERVIÇOS-ME,

CNPJ: sob o nº 16.501.192/0001-50

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual de - A presente Licitação tem por objeto a Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para uso da secretaria municipal de obras na realização de trabalho de execução direta em manutenção de estradas e pavimentação asfáltica em Santa Terezinha-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

Valor Total: R\$ 558.420,00. (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2017.

ATA DE REGISTRO

DE PREÇO Nº. 05/2017.

Pelo presente instrumento contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à rua 25 s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.031.669/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLESIO JOSÉ FERRETTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua 48 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 302854412 – SSP/RS e CPF nº 405.119.010-20, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J.PRESSI SERVIÇOS-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 16.501.192/0001-50, e Inscrição Estadual sob nº 13459504-1, estabelecida a rua 02 nº 475 Bairro setor sul, na cidade de Vila Rica – MT, representada neste ato por seu Diretor Srº JURANDIR PRESI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12477877 SSP/MT e do CPF nº 844.180.871-68, residente na rua 02 nº 475 Bairro setor sul, na cidade de Vila Rica – MT, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 677/2010, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo

nº. 28/2017, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual de - A presente Licitação tem por objeto a Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para uso da secretaria municipal de obras na realização de trabalho de execução direta em manutenção de estradas e pavimentação asfáltica em Santa Terezinha-MT, conforme a demanda, quantidade e especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

ITEM DESCRIÇÃO

3 LOC RESTROESCAVADEIRA PNEUS HS 600, 104,00 62.400,00

5 LOC. ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO HS 344, 120,00 41.280,00

6 LOC. ROLO COMPACTADOR LISO HS 210, 120,00 25.200,00

7 LOC. ROLO COMPACTADOR DE PNEUS HS 210, 145,00 30.450,00

8 LOC. CAMINHÃO BASC. 4X6 210 KW(DIARIA) UN 150, 448,00 67.200,00

9 LOC. CAMINHÃO BASC. 4X2 175 KW(DIARIA) UN 150, 348,00 52.200,00

10 LOC. CAMINHÃO TANQUE PIPA 10.000 L 210 KW(DIARIA) UN 150, 398,00 59.700,00

11 LOC. SERRA DE DISCO DIAM,CORTAR PISO/ASFALTO UN 90, 68,00 6.120,00

12 LOC. VASSOURA MECANICA-REBOCAVEL/ASFALTO UN 90, 68,00 6.120,00

13 LOC. COMPACTADOR MANUAL SOQUETE VIBRATORIO. UN 90 68,00 6.120,00

14 LOC. EXTRUSORA MEC . UN 120, 278,00 33.360,00

15 LOC. DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS /ASFALTO UN 90 247,00 22.230,00

16 LOC. DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS /ASFALTO EM CAMINHÃO UN 90 498,00 44.820,00

17 LOCAÇÃO DOIS TANQUE 30.000 LESTOCAGEM ASFALTO UN 90, 198,00 17.820,00

18 LOC. VEICULO TIPO CAMINHONETA 4X4 UN 300, 278,00 83.400,00

Valor total R\$ 558.420,00. (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto/serviços registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da

Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Diário Oficial de Contas – Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução dos serviços registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo, a nota de empenho poderá substituir o contrato administrativo nos termos do art. 62 da lei 8666/93.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento da despesa e dos encargos dela decorrentes.

4.3 - Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador - (OG), para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de

contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar os serviços dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da

presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – a dotação orçamentária deve ser definida, pelas secretarias conforme memorandos/programação.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e horas trabalhadas – objeto desta licitação

6.3 – Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da referida ata.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a prestar os serviços objeto licitado, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo 'endereço'), conforme ordem de serviço.

7.3 – O veículo que presta serviços por quilômetros rodados (Caminhões) deverá apresentar taco - grafo instalado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03

(três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de

este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor/prestador se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar

impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato 32 superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem

8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no jornal da AMM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições da Lei nº.

10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 20/2017 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 28/2017.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Vila Rica/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Santa Terezinha – MT, 10 de outubro de 2017.

.....

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

J. PRESSI SERVIÇOS-ME

Contratada

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 à 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **044/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10 **ITEM 02** com valor de R\$ 21,50, **ITEM 06** com o valor de 26,60, **ITEM 19** com valor de R\$ 5,96, **ITEM 23** com valor de R\$ 289,70, **ITEM 34** com valor de R\$ 2,29, **ITEM 42** com valor de R\$ 0,50, **ITEM 55** com valor de R\$ 0,49, **ITEM 65** com valor de R\$ 0,23, **ITEM 80** com valor de R\$ 0,14, **ITEM 86** com valor de R\$ 0,10, **ITEM 87** com valor de R\$ 0,14, **ITEM 91** com valor de R\$ 0,65, **ITEM 104** com valor de R\$ 0,06, **ITEM 114** com valor de R\$ 8,69, **ITEM 118** com valor de R\$ 0,74, **ITEM 125** com valor de R\$ 0,06, **ITEM 128** com valor de R\$ 0,06, **ITEM 135** com valor de R\$ 0,04, **ITEM 136** com valor de R\$ 0,05, **ITEM 137** com valor de R\$ 0,20, **ITEM 138** com valor de R\$ 0,19, **ITEM 144** com valor de R\$ 0,22, **ITEM 148** com valor de R\$ 0,73, **ITEM 149** com valor de R\$ 1,12, **ITEM 158** com valor de R\$ 8,46, **ITEM 169** com valor de R\$ 0,87, **ITEM 172** com valor de R\$ 0,32, **ITEM 176** com valor de R\$ 0,29, **ITEM 179** com valor de R\$ 0,18, **ITEM 180** com valor de R\$ 0,19, **ITEM 185** com valor de R\$ 0,45, **ITEM 188** com valor de R\$ 0,53, **ITEM 201** com o valor de 20,59, **ITEM 204** com valor de R\$ 1,19, **ITEM 208** com valor de R\$ 9,30, **ITEM 225** com valor de R\$ 10,09, **ITEM 227** com valor de R\$ 9,30, **ITEM 228** com valor de R\$ 0,66, **ITEM 255** com valor de R\$ 0,70, **ITEM 257** com valor de R\$ 5,39, **ITEM 270** com valor de R\$ 5,94, **ITEM 286** com o valor de R\$ 2,72, **ITEM 287** com o valor de R\$ 1,99, **ITEM 289** com o valor de R\$ 5,62, **ITEM 302** com o valor de R\$ 16,69, **ITEM 308** com o valor de R\$ 0,08, **ITEM 310** com o valor de R\$ 0,92, **ITEM 314** com o valor de R\$ 0,19, **ITEM 315** com o valor de R\$ 0,87, **ITEM 319** com o valor de R\$ 0,61, **ITEM 320** com o valor de R\$ 1,39, **ITEM 325** com o valor de R\$ 2,24, **ITEM 326** com o valor de R\$ 0,63, **ITEM 334** com o valor de R\$ 2,50, **ITEM 338** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 343** com o valor de R\$ 0,11, **ITEM 347** com o valor de R\$ 0,92, **ITEM 352** com o valor de R\$ 0,51, **ITEM 353** com o valor de R\$ 1,98, **ITEM 354** com o valor de R\$ 1,09, **ITEM 355** com o valor de R\$ 1,00, **ITEM 356** com o valor de

R\$ 1,00, **ITEM 357** com o valor de R\$ 1,00, **ITEM 358** com o valor de R\$ 2,00, **ITEM 361** com o valor de R\$ 5,50, **ITEM 369** com o valor de R\$ 0,18, **ITEM 370** com o valor de R\$ 0,19, **ITEM 371** com o valor de R\$ 0,25, **ITEM 376** com o valor de R\$ 1,59, **ITEM 377** com o valor de R\$ 0,64, **ITEM 379** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 382** com valor de R\$ 0,45, **ITEM 395** com valor de R\$ 38,85, **ITEM 396** com valor de R\$ 13,95. O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº **044/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 á 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **045/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.622/0001-07 **ITEM 04** com o valor de R\$ 1,02, **ITEM 90** com o valor de R\$ 4,75, **ITEM 97** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 105** com o valor de R\$ 4,79, **ITEM 247** com valor de R\$ 1,43, **ITEM 285** com o valor de R\$ 2,20, **ITEM 348** com o valor de R\$ 1,97, **ITEM 349** com o valor de R\$ 3,64, **ITEM 359** com o valor de R\$ 2,32, **ITEM 360** com o valor de R\$ 1,89, **ITEM 368** com o valor de R\$ 6,33, . O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº **045/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 á 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **046/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **RINALDI & COGO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 **ITEM 11** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 16** com o valor de R\$ 10,20, **ITEM 24** com o valor de R\$ 25,50, **ITEM 25** com o valor de R\$ 19,50, **ITEM 36** com o valor de R\$ 13,29, **ITEM 39** com o valor de R\$ 1,70, **ITEM 62** com o valor de R\$ 1,02, **ITEM 70** com o valor de R\$ 0,60, **ITEM 74** com o valor de R\$ 0,02, **ITEM 77** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 82** com o valor de R\$ 3,94, **ITEM 93** com o valor de R\$ 0,84, **ITEM 100** com o valor de R\$ 0,19, **ITEM 101** com o valor de R\$ 0,51, **ITEM 112** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 127** com o valor de R\$ 0,08, **ITEM 131** com o valor de R\$ 0,09, **ITEM 140** com o valor de R\$ 0,45, **ITEM 154** com o valor de R\$ 0,06, **ITEM 192** com o valor de R\$ 15,00, **ITEM 205** com o valor de R\$ 3,32, **ITEM 216** com o valor de R\$ 3,70, **ITEM 218** com o valor de R\$ 2,49, **ITEM 220** com o valor de R\$ 0,90, **ITEM 223** com o valor de R\$ 4,60, **ITEM 234** com o valor de R\$ 13,60, **ITEM 236** com o valor de R\$ 21,97, **ITEM 244** com o valor de R\$ 3,91, **ITEM 248** com o valor de R\$ 1,03. O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº **046/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0612/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 á 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **047/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**-inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70 **ITEM 01** com o valor de R\$ 4,50, **ITEM 03** com o valor de R\$ 1,10, **ITEM 05** com o valor de 1,50, **ITEM 07** com o valor de R\$ 3,79, **ITEM 08** com o valor R\$ 2,80, **ITEM 09** com o valor de R\$ 4,77, **ITEM 12** com o valor de R\$ 5,45, **ITEM 13** com o valor de R\$ 5,22, **ITEM 14** com o valor de R\$ 0,55, **ITEM 17** com o valor de R\$ 1,05, **ITEM 20** com o valor de R\$ 7,09, **ITEM 21** com o valor de R\$ 6,95, **ITEM 26** como valor de R\$ 1,98, **ITEM 28** com o valor de R\$ 6,20, **ITEM 31** com o valor de R\$ 1,00, **ITEM 32** com o valor de R\$ 3,10, **ITEM 33** com o valor de R\$ 2,40, **ITEM 35** com o valor de R\$ 1,88, **ITEM 37** com o valor de R\$ 1,60, **ITEM 38** com o valor de R\$ 2,66, **ITEM 40** com o valor de R\$ 3,40, **ITEM 43** com o valor de R\$ 1,16, **ITEM 45** com o valor de R\$ 1,03, **ITEM 46** com o valor de R\$ 0,82, **ITEM 47** com o valor de R\$ 1,39, **ITEM 49** com o valor de R\$ 0,02, **ITEM 50** com o valor de R\$ 0,04, **ITEM 51** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 52** com o valor de R\$ 0,44, **ITEM 53** com o valor de R\$ 0,22, **ITEM 54** com o valor de R\$ 0,16, **ITEM 57** com o valor de R\$ 0,07, **ITEM 58** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 59** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 60** com o valor de R\$ 0,15, **ITEM 61** com o valor de R\$ 0,06, **ITEM 63** com o valor de R\$ 0,36, **ITEM 64** com o valor de R\$ 0,16, **ITEM 66** com o valor de R\$ 0,20, **ITEM 68** com o valor de R\$ 0,04, **ITEM 69** com o valor de R\$ 0,06, **ITEM 72** com o valor de R\$ 0,48, **ITEM 73** com o valor de R\$ 0,16, **ITEM 75** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 81** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 83** com o valor de R\$ 0,30, **ITEM 84** com o valor de R\$ 0,14, **ITEM 85** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 88** com o valor de R\$ 0,22, **ITEM 94** com o valor de R\$ 0,07, **ITEM 95** com o valor de R\$ 0,20, **ITEM 96** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 98** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 99** com o valor de R\$ 0,08, **ITEM 102** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 103** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 106** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 107** com o valor de R\$ 0,22, **ITEM 108** com o valor de R\$ 0,16, **ITEM 111** com o valor de R\$ 0,33, **ITEM 113** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 117** com o valor de R\$ 0,09, **ITEM 119** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 120** com o valor de R\$ 0,11, **ITEM 121** com o valor de R\$ 0,11, **ITEM 122** com o valor de R\$ 0,11, **ITEM 123** com o valor de R\$ 0,28, **ITEM 124** com o valor de R\$ 0,04, **ITEM 126** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 129** com o valor de R\$ 0,28, **ITEM 130** com o valor de R\$ 0,55, **ITEM 132** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 139** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 141** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 142** com o valor de R\$ 0,07, **ITEM 147** com o valor de R\$ 0,09, **ITEM 152** com o valor de R\$ 0,08, **ITEM 153** com o valor de R\$ 0,09, **ITEM 168** com o valor de R\$ 0,09, **ITEM 186** com o valor de R\$ 0,69, **ITEM 190** com o valor de R\$ 0,69, **ITEM 191** com o valor de R\$ 2,80, **ITEM 193** com o valor de R\$ 0,65, **ITEM 194** com o valor de R\$ 4,50, **ITEM 196** com valor de R\$ 1,06, **ITEM 197** com o valor de R\$ 0,65, **ITEM 198** com o valor de R\$ 1,30, **ITEM 203** com o valor de R\$ 0,96, **ITEM 206** com o valor R\$ 1,79, **ITEM 207** com o valor de R\$ 0,89, **ITEM 209** com o valor de R\$ 9,70, **ITEM 210** com o valor de R\$ 1,99, **ITEM 211** com o valor de R\$ 3,98, **ITEM 213** com o valor de R\$ 3,70, **ITEM 217** com o valor de R\$ 9,54, **ITEM 219** com o valor de R\$ 0,14, **ITEM 221** com o valor de R\$ 0,75, **ITEM 222** com o valor de R\$ 1,64, **ITEM 224** com o valor de R\$ 0,30, **ITEM 226** com o valor de R\$ 7,20, **ITEM 229** com o valor de R\$ 2,64, **ITEM 230** com o valor de R\$ 1,37, **ITEM 231** com o valor de R\$ 1,48, **ITEM 233** com o valor de R\$ 1,52, **ITEM 237** com o valor de R\$ 2,73, **ITEM 238** com o valor de R\$ 0,26, **ITEM 239** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 240** com o valor de R\$ 1,03, **ITEM 241** com o valor de R\$ 0,82, **ITEM 242** com o valor de R\$ 0,55, **ITEM 243** com o valor de R\$ 0,48, **ITEM 245** com o valor de R\$ 0,41, **ITEM 251** com o valor de R\$ 14,10, **ITEM 252** com o valor de R\$ 0,40, **ITEM 253** com o valor de R\$ 0,20, **ITEM 254** com o valor de R\$ 0,23, **ITEM 258** com o valor de

R\$ 2,53, **ITEM 259** com o valor de R\$ 5,59, **ITEM 260** com o valor de R\$ 1,03, **ITEM 261** com o valor de R\$ 2,73, **ITEM 263** com o valor de R\$ 0,30, **ITEM 264** com o valor de R\$ 0,95, **ITEM 265** com o valor de R\$ 1,47, **ITEM 266** com o valor de R\$ 0,31, **ITEM 269** com o valor de R\$ 2,87, **ITEM 271** com o valor de R\$ 1,35, **ITEM 272** com o valor de R\$ 6,17, **ITEM 273** com o valor de R\$ 2,32, **ITEM 274** com o valor de R\$ 6,72, **ITEM 275** com o valor de R\$ 2,05, **ITEM 276** com o valor de R\$ 0,44, **ITEM 277** com o valor de R\$ 1,78, **ITEM 278** com o valor de R\$ 2,08, **ITEM 279** com o valor de R\$ 2,49, **ITEM 280** com o valor de R\$ 2,64, **ITEM 281** com o valor de R\$ 2,19, **ITEM 282** com o valor de R\$ 2,59, **ITEM 283** com o valor de R\$ 4,12, **ITEM 284** com o valor de R\$ 2,54, **ITEM 288** com o valor de R\$ 4,02, **ITEM 290** com o valor de R\$ 3,42, **ITEM 291** com o valor de R\$ 5,05, **ITEM 292** com o valor de R\$ 0,61, **ITEM 295** com o valor de R\$ 0,69, **ITEM 297** com o valor de R\$ 0,69, **ITEM 298** com o valor de R\$ 2,85, **ITEM 299** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 301** com o valor de R\$ 5,51, **ITEM 303** com o valor de R\$ 9,54, **ITEM 304** com o valor de R\$ 10,90, **ITEM 305** com o valor de R\$ 0,80, **ITEM 306** com o valor de R\$ 0,23, **ITEM 311** com o valor de R\$ 0,21, **ITEM 312** com o valor de R\$ 10,50, **ITEM 313** com o valor de R\$ 0,07, **ITEM 316** com o valor de R\$ 1,80, **ITEM 317** com o valor de R\$ 0,08, **ITEM 318** com o valor de R\$ 0,22, **ITEM 322** com o valor de R\$ 0,20, **ITEM 323** com o valor de R\$ 1,19, **ITEM 324** com o valor de R\$ 0,23, **ITEM 328** com o valor de R\$ 0,04, **ITEM 330** com o valor de R\$ 0,05, **ITEM 337** com o valor de R\$ 3,05, **ITEM 340** com o valor de R\$ 7,29, **ITEM 341** com o valor de R\$ 0,13, **ITEM 342** com o valor de R\$ 2,38, **ITEM 351** com o valor de R\$ 0,85, **ITEM 364** com o valor de R\$ 0,85, **ITEM 365** com o valor de R\$ 0,47, **ITEM 367** com o valor de R\$ 0,90, **ITEM 375** com o valor de R\$ 0,44, **ITEM 378** com o valor de R\$ 0,72, **ITEM 389** com o valor de R\$ 1,80. O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº 047/2017 encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017–SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 à 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 043/2017. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **NUTRI CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40. **ITEM 390** com o valor de R\$ 45,00, **ITEM 391** com o valor de R\$ 47,79; **ITEM 392** com o valor de R\$ 32,00; **ITEM 393** com o valor de R\$ 32,00; **ITEM 394** com o valor de R\$ 32,00; **ITEM 397** com o valor de R\$ 31,90; **ITEM 398** com o valor de R\$ 40,00; **ITEM 399** com o valor de R\$ 65,00; **ITEM 400** com o valor de R\$ 29,00; **ITEM 401** com o valor de R\$ 28,00. **COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP**. **ITEM 792** com o valor de R\$ 45,00, **ITEM 793** com o valor de 47,79, **ITEM 794** com o valor de R\$ 32,00 **ITEM 795** com o valor de R\$ 32,00; **ITEM 796** com o valor de 32,00; **ITEM 797** com o valor de R\$ 42,00; **ITEM 798** com o valor de R\$ 18,00; **ITEM 799** com o valor de R\$ 31,90; **ITEM 800** com o valor de R\$ 40,00; **ITEM 801** com o valor de R\$ 65,00; **ITEM 802** com o valor de R\$ 29,00; **ITEM 803** com o valor de 28,00. O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº 043/2017 encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVEN-

TUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 à 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 042/2017. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **ADIL-VAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09, **COTA PRINCIPAL 75%**, **ITEM 10** com o valor de R\$ 5,66, **ITEM 18** com o valor de R\$ 2,66, **ITEM 27** com o valor de R\$ 26,50, **ITEM 29** com o valor de R\$ 58,50, **ITEM 30** com o valor de R\$ 1,91, **ITEM 48** com o valor de R\$ 0,32, **ITEM 56** com o valor de R\$ 0,45, **ITEM 67** com o valor de R\$ 0,04, **ITEM 71** com o valor de R\$ 0,41; **ITEM 76** com o valor de R\$ 0,06, **ITEM 78** com o valor de R\$ 0,16, **ITEM 79** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 92** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 110** com o valor de R\$ 0,43, **ITEM 115** com o valor de R\$ 0,03, **ITEM 116** com o valor de R\$ 0,12, **ITEM 133** com o valor de R\$ 0,23, **ITEM 134** com o valor de R\$ 0,43, **ITEM 150** com o valor de R\$ 0,41; **ITEM 151** com o valor de R\$ 0,13, **ITEM 156** com o valor de R\$ 1,23, **ITEM 157** com o valor de R\$ 0,11, **ITEM 164** com o valor de R\$ 109,82, **ITEM 166** com o valor de R\$ 109,82, **ITEM 167** com o valor de R\$ 0,41, **ITEM 173** com o valor de R\$ 1,30, **ITEM 174** com o valor de R\$ 0,15, **ITEM 175** com o valor de R\$ 0,60, **ITEM 177** com o valor de R\$ 5,89, **ITEM 181** com o valor de R\$ 1,87, **ITEM 182** com o valor de R\$ 0,13, **ITEM 184** com o valor de R\$ 22,19, **ITEM 187** com o valor de R\$ 8,27, **ITEM 212** com o valor de R\$ 1,63, **ITEM 214** com o valor de R\$ 1,30, **ITEM 232** com o valor de R\$ 1,39, **ITEM 250** com o valor de R\$ 1,08, **ITEM 262** com o valor de R\$ 1,04, **ITEM 268** com o valor de R\$ 5,98, **ITEM 293** com o valor de R\$ 0,96, **ITEM 294** com o valor de R\$ 13,29, **ITEM 296** com o valor de R\$ 0,57, **ITEM 300** com o valor de R\$ 0,45, **ITEM 307** com o valor de R\$ 0,04; **ITEM 309** com o valor de R\$ 1,73; **ITEM 321** com o valor de R\$ 2,10; **ITEM 327** com o valor de R\$ 24,99; **ITEM 329** com o valor de R\$ 0,77; **ITEM 331** com o valor de R\$ 2,15; **ITEM 332** com o valor de R\$ 814,32; **ITEM 333** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 335** com o valor de R\$ 0,08; **ITEM 339** com o valor de R\$ 1,13, **ITEM 344** com o valor de R\$ 1,23, **ITEM 363** com o valor de R\$ 1,71, **ITEM 366** com o valor de R\$ 42,97, **ITEM 372** com o valor de R\$ 1,95, **ITEM 373** com o valor de R\$ 1,11, **ITEM 380** com o valor de R\$ 22,19, **ITEM 384** com o valor de R\$ 2,60; **ITEM 385** com o valor de R\$ 23,14, **ITEM 386** com o valor de R\$ 19,00, **ITEM 387** com o valor de R\$ 109,82, **ITEM 402** com o valor de R\$ 106,25, **COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP**, **ITEM 403** com o valor de R\$ 5,70; **ITEM 404** com o valor de R\$ 27,85; **ITEM 405** com o valor de R\$ 1,56; **ITEM 408** com o valor de R\$ 31,85; **ITEM 409** com o valor de R\$ 5,07; **ITEM 410** com o valor de R\$ 3,43; **ITEM 411** com o valor de R\$ 5,53; **ITEM 412** com o valor de R\$ 5,66; **ITEM 413** com o valor de R\$ 19,80; **ITEM 414** com o valor de 7,80; **ITEM 416** com o valor de R\$ 0,80; **ITEM 419** com o valor de R\$ 1,34; **ITEM 420** com o valor R\$ 2,66; **ITEM 422** com valor R\$ 10,50, **ITEM 423** com o valor R\$ 10,20; **ITEM 425** com o valor R\$ 338,00; **ITEM 429** com o valor R\$ 26,50; **ITEM 430** com o valor R\$ 8,84; **ITEM 431** com o valor de R\$ 58,50; **ITEM 432** com o valor de R\$ 1,91; **ITEM 433** com o valor R\$ 1,30; **ITEM 435** com o valor de R\$ 3,13; **ITEM 437** com o valor de R\$ 2,83; **ITEM 438** com o valor de R\$ 15,84; **ITEM 439** com o valor de R\$ 3,89; **ITEM 440** com o valor de R\$ 3,91; **ITEM 441** com o valor R\$ 8,56; **ITEM 442** com o valor de R\$ 4,93; **ITEM 444** com o valor de R\$ 0,80; **ITEM 445** com o valor de R\$ 1,43, **ITEM 448** com o valor R\$ 1,05; **ITEM 449** com o valor de R\$ 2,70; **ITEM 450** com o valor de R\$ 0,32; **ITEM 451** com o valor R\$ 0,03; **ITEM 452** com o valor 0,05, **ITEM 453** com o valor R\$ 0,07; **ITEM 454** com o valor de R\$ 0,54; **ITEM 455** com o valor de R\$ 0,56; **ITEM 456** com o valor de R\$ 0,25; **ITEM 458** com o valor de R\$ 0,45; **ITEM 459** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 461** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 462** com o valor de R\$ 0,19; **ITEM 463** com o valor R\$ 0,09; **ITEM 464** com o valor de R\$ 1,10; **ITEM 465** com o valor de R\$ 0,47; **ITEM 466** com o valor de R\$ 0,24; **ITEM 467** com o valor R\$ 1,67; **ITEM 468** com o valor de R\$ 0,25; **ITEM 469** com o valor de R\$ 0,04; **ITEM 470** com o valor de R\$,05; **ITEM 471** com o valor de R\$ 0,08; **ITEM 472** com o valor de R\$ 0,80; **ITEM 473** com o valor R\$ 0,41; **ITEM**

474 com o valor de R\$ 0,73; **ITEM 475** com o valor de R\$ 0,39; **ITEM 476** com o valor de R\$ 0,03; **ITEM 477** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 478** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 479** com o valor de R\$ 0,40; **ITEM 480** com o valor de R\$ 0,16 ; **ITEM 481** com o valor de R\$ 0,12; **ITEM 482** com o valor de R\$ 0,25; **ITEM 483** com o valor de R\$ 0,23; **ITEM 484** com o valor de R\$ 4,70; **ITEM 485** com o valor de R\$ 4,70; **ITEM 486** com o valor de R\$ 0,18; **ITEM 487** com o valor de R\$ 0,19; **ITEM 488** com o valor de R\$ 0,20 ; **ITEM 489** com o valor de R\$ 0,20; **ITEM 490** com o valor de R\$ 0,31; **ITEM 492** com o valor de R\$ 5,26; **ITEM 493** com o valor de R\$ 1,10; **ITEM 494** com o valor de R\$ 0,03; **ITEM 495** com o valor de R\$ 0,85; **ITEM 496** com o valor de R\$ 0,12; **ITEM 497** com o valor de R\$ 0,26; **ITEM 498** com o valor de R\$ 0,04; **ITEM 499** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 500** com o valor de R\$ 0,18; **ITEM 501** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 502** com o valor de R\$ 0,20; **ITEM 503** com o valor de R\$ 0,83; **ITEM 504** com o valor de R\$ 0,07; **ITEM 505** com o valor de R\$ 0,08; **ITEM 506** com o valor de R\$ 0,08 ; **ITEM 507** com o valor de R\$ 5,30; **ITEM 508** com o valor de R\$ 0,56; **ITEM 509** com o valor de R\$ 0,32; **ITEM 510** com o valor de R\$ 0,25; **ITEM 512** com o valor de R\$ 0,46; **ITEM 513** com o valor de R\$ 0,53; **ITEM 515** com o valor de R\$ 0,04; **ITEM 516** com o valor de R\$ 11,67 ; **ITEM 517** com o valor de R\$ 0,03 ; **ITEM 518** com o valor de R\$ 0,12; **ITEM 519** com o valor de R\$ 0,11; **ITEM 521** com o valor de R\$ 0,30; **ITEM 522** com o valor de R\$ 0,18; **ITEM 523** com o valor de R\$ 0,18; **ITEM 524** com o valor de R\$ 0,18; **ITEM 525** com o valor de R\$ 0,38; **ITEM 526** com o valor de R\$ 0,05; **ITEM 527** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 528** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 529** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 530** com o valor de R\$ 0,09; **ITEM 532** com o valor de R\$ 0,69; **ITEM 533** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 534** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 535** com o valor de R\$ 0,23; **ITEM 536** com o valor de R\$ 0,43; **ITEM 537** com o valor de R\$ 0,09; **ITEM 538** com o valor de R\$ 0,09; **ITEM 539** com o valor de R\$ 0,40; **ITEM 540** com o valor de R\$ 0,07; **ITEM 541** com o valor de R\$ 0,07; **ITEM 542** com o valor de R\$ 0,50; **ITEM 543** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 544** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 547** com o valor de R\$ 0,14; **ITEM 549** com o valor de R\$ 0,14; **ITEM 550** com o valor de R\$ 1,18; **ITEM 552** com o valor de R\$ 0,41; **ITEM 553** com o valor de R\$ 0,13; **ITEM 554** com o valor de R\$ 0,11; **ITEM 556** com o valor de R\$ 0,07; **ITEM 558** com o valor de R\$ 1,23; **ITEM 559** com o valor de R\$ 0,11; **ITEM 560** com o valor de R\$ 45,15; **ITEM 566** com o valor de R\$ 109,82; **ITEM 568** com o valor de R\$ 109,82; **ITEM 569** com o valor de R\$ 0,41; **ITEM 570** com o valor de R\$ 0,28; **ITEM 571** com o valor de R\$ 1,33; **ITEM 574** com o valor de R\$ 0,68; **ITEM 575** com o valor de R\$ 1,30; **ITEM 576** com o valor de R\$ 0,15; **ITEM 577** com o valor de R\$ 0,60; **ITEM 578** com o valor de R\$ 0,65; **ITEM 579** com o valor de R\$ 5,89; **ITEM 581** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 582** com o valor de R\$ 0,34; **ITEM 583** com o valor de R\$ 1,87; **ITEM 584** com o valor de R\$ 0,13; **ITEM 586** com o valor de R\$ 22,19; **ITEM 587** com o valor de R\$ 1,30; **ITEM 588** com o valor de R\$ 1,60; **ITEM 589** com o valor de R\$ 8,27; **ITEM 592** com o valor de R\$ 1,00; **ITEM 593** com o valor de R\$ 4,10; **ITEM 595** com o valor de R\$ 0,87; **ITEM 596** com o valor de R\$ 9,90; **ITEM 598** com o valor de R\$ 1,73; **ITEM 599** com o valor de R\$ 0,80; **ITEM 600** com o valor de R\$ 2,65; **ITEM 602** com o valor de R\$ 0,84; **ITEM 605** com o valor de R\$ 1,34; **ITEM 606** com o valor de R\$ 1,62; **ITEM 607** com o valor de R\$ 4,35; **ITEM 609** com o valor de R\$ 1,10; **ITEM 611** com o valor de R\$ 16,00; **ITEM 613** com o valor de R\$ 4,95; **ITEM 614** com o valor de R\$ 1,63; **ITEM 615** com o valor de R\$ 6,45; **ITEM 616** com o valor de R\$ 1,30; **ITEM 617** com o valor de R\$ 5,34; **ITEM 618** com o valor de R\$ 4,86; **ITEM 619** com o valor de R\$ 12,29; **ITEM 620** com o valor de R\$ 3,29; **ITEM 621** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 622** com o valor de R\$ 1,40; **ITEM 623** com o valor de R\$ 0,86; **ITEM 624** com o valor de R\$ 2,21; **ITEM 625** com o valor de R\$ 5,33; **ITEM 626** com o valor de R\$ 0,45; **ITEM 627** com o valor de R\$ 10,90; **ITEM 628** com o valor de R\$ 9,50; **ITEM 629** com o valor de R\$ 10,16; **ITEM 630** com o valor de R\$ 0,77; **ITEM 631** com o valor de R\$ 3,70; **ITEM 632** com o valor de R\$ 1,82; **ITEM 633** com o valor de R\$ 1,70; **ITEM 635** com o valor de R\$ 1,85; **ITEM 636** com o valor de R\$ 16,95; **ITEM 638** com o valor de R\$ 37,50; **ITEM 639** com o valor de R\$ 3,50; **ITEM 640** com o valor de R\$ 0,30; **ITEM 641** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 642** com o valor de R\$ 1,35; **ITEM 643** com o valor de

R\$ 1,07; **ITEM 644** com o valor de R\$ 0,83; **ITEM 645** com o valor de R\$ 0,74; **ITEM 646** com o valor de R\$ 4,05; **ITEM 647** 0,50; **ITEM 650** com o valor de R\$ 1,28; **ITEM 652** com o valor de R\$ 1,08; **ITEM 653** com o valor de R\$ 16,50; **ITEM 654** com o valor de R\$ 0,58; **ITEM 655** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 656** com o valor de R\$ 0,30; **ITEM 657** com os valores de R\$ 2,57; **ITEM 659** com o valor de R\$ 10,50; **ITEM 660** com o valor de R\$ 3,53; **ITEM 661** com o valor de R\$ 6,37; **ITEM 662** com o valor de R\$ 1,21; **ITEM 663** com o valor de R\$ 3,63; **ITEM 664** com o valor de R\$ 1,04; **ITEM 665** com o valor de R\$ 0,49; **ITEM 666** com o valor de R\$ 1,71; **ITEM 667** com o valor de R\$ 1,80; **ITEM 670** com o valor de R\$ 5,98; **ITEM 671** com o valor de R\$ 3,29 ; **ITEM 672** com o valor de R\$ 7,50; **ITEM 673** com o valor de R\$ 1,53; **ITEM 674** com o valor de R\$ 6,83; **ITEM 675** com o valor de R\$ 3,30; **ITEM 676** com o valor de R\$ 8,25; **ITEM 678** com o valor de R\$ 0,56; **ITEM 679** com o valor de R\$ 2,55; **ITEM 680** com o valor de R\$ 2,93; **ITEM 682** com o valor de R\$ 3,23; **ITEM 683** com o valor de R\$ 3,23; **ITEM 685** com o valor de R\$ 4,95 ; **ITEM 686** com o valor de R\$ 4,07; **ITEM 688** com o valor de R\$ 2,63 ; **ITEM 689** com o valor de R\$ 2,49; **ITEM 690** com o valor de R\$ 5,36; **ITEM 691** com o valor de R\$ 7,50; **ITEM 692** com o valor de R\$ 5,69; **ITEM 693** com o valor de R\$ 7,78; **ITEM 694** com o valor de R\$ 0,78; **ITEM 695** com o valor de R\$ 0,96; **ITEM 696** com o valor de R\$ 13,29; **ITEM 697** com o valor de R\$ 1,20; **ITEM 698** com o valor de R\$ 0,57; **ITEM 699** com o valor de R\$ 3,83; **ITEM 700** com o valor de R\$ 3,83; **ITEM 701** com o valor de R\$ 0,19; **ITEM 702** com o valor de R\$ 0,45; **ITEM 703** com o valor de R\$ 8,25; **ITEM 704** com o valor de R\$ 20,09; **ITEM 705** com o valor de R\$ 11,40; **ITEM 706** com o valor de R\$ 13,60; **ITEM 707** com o valor de R\$ 0,96; **ITEM 708** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 709** com o valor de R\$ 0,04; **ITEM 710** com o valor de R\$ 0,32; **ITEM 711** com o valor de R\$ 1,73; **ITEM 713** com o valor de R\$ 0,32; **ITEM 714** com o valor de R\$ 11,59; **ITEM 715** com o valor de R\$ 0,10; **ITEM 716** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 717** com o valor de R\$ 1,35; **ITEM 718** com o valor de R\$ 3,60; **ITEM 719** com o valor de R\$ 0,11; **ITEM 720** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 723** com o valor de R\$ 2,10; **ITEM 724** com o valor de R\$ 0,24; **ITEM 725** com o valor de R\$ 1,29; **ITEM 726** com o valor de R\$ 0,33; **ITEM 729** com o valor de R\$ 24,99; **ITEM 730** com o valor de R\$ 0,05; **ITEM 731** com o valor de R\$ 0,77 ; **ITEM 732** com o valor de R\$ 0,06; **ITEM 733** com o valor de R\$ 2,15; **ITEM 734** com o valor de R\$ 814,32; **ITEM 735** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 736** com o valor de R\$ 2,78; **ITEM 737** com o valor de R\$ 0,08; **ITEM 739** com o valor de R\$ 3,90; **ITEM 740** com o valor de R\$ 0,07; **ITEM 741** com o valor de R\$ 1,13; **ITEM 742** com o valor de R\$ 8,70; **ITEM 743** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 744** com o valor de R\$ 2,95; **ITEM 745** com o valor de R\$ 0,16; **ITEM 746** com o valor de R\$ 1,23; **ITEM 749** com o valor de R\$ 0,98; **ITEM 751** com o valor de R\$ 3,87; **ITEM 753** com o valor de R\$ 0,99; **ITEM 754** com o valor de R\$ 0,72; **ITEM 755** com o valor de R\$ 2,63; **ITEM 756** com o valor de R\$ 1,54; **ITEM 765** com o valor de R\$ 1,71; **ITEM 766** com o valor de R\$ 0,49; **ITEM 767** com o valor de R\$ 0,98; **ITEM 768** com o valor de R\$ 42,97; **ITEM 769** com o valor de R\$ 1,27; **ITEM 770** com o valor de R\$ 7,52; **ITEM 771** com o valor de R\$ 0,25 ; **ITEM 772** com o valor de R\$ 0,27; **ITEM 773** com o valor de R\$ 0,34; **ITEM 774** com o valor de R\$ 1,95; **ITEM 775** com o valor de R\$ 1,11 ; **ITEM 777** com o valor de R\$ 0,53; **ITEM 778** com o valor de R\$ 2,50 ; **ITEM 779** com o valor de R\$ 0,78; **ITEM 780** com o valor de R\$ 1,10; **ITEM 781** com o valor de R\$ 0,19; **ITEM 782** com o valor de R\$ 22,19; **ITEM 784** com o valor de R\$ 0,57; **ITEM 786** com o valor de R\$ 2,60; **ITEM 787** com o valor de R\$ 23,14; **ITEM 788** com o valor de R\$ 19,00; **ITEM 789** com o valor de R\$ 109,82; **ITEM 791** com o valor de R\$ 3,47; **ITEM 804** com o valor de R\$ 106,25. O inteiro teor na íntegra desta Ata de Registro de Preços nº 042/2017 encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 019-2017 –SRP- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Vigência: 20/10/2017 à 20/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **048/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **LP COM. REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.832.896/0001-29-**COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP ITEM 406** com o valor de R\$ 2,39, **ITEM 407** com o valor de R\$ 2,09; **ITEM 417** com o valor de R\$ 1,72; **ITEM 428** com o valor de R\$ 2,32; **ITEM 436** com o valor de R\$ 3,20; **ITEM 443** com o valor de R\$ 4,33 **ITEM 447** com o valor de R\$ 1,48; **ITEM 450** com o valor de R\$ 0,37; **ITEM 460** com o valor de R\$ 0,05; **ITEM 514** com o valor de R\$ 0,05; **ITEM 520** com o valor de R\$ 0,87; **ITEM 531** com o valor de R\$ 0,38; **ITEM 546** com o valor de R\$ 0,28; **ITEM 555** com o valor de R\$ 0,15; **ITEM 608** com o valor de R\$ 2,28; **ITEM 612** com o valor de R\$ 2,39; **ITEM 677** com o valor de R\$ 2,46; **ITEM 681** com o valor de R\$ 3,85; **ITEM 684** com o valor de R\$ 4,28; **ITEM 687** com o valor de R\$ 4,08.O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **048/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2017

ADESÃO N.º 030/2017

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 42/2017** PARA O SEGUINTE OBJETOADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS ,GARÇONS E RECEPCIONISTA, LOCAÇÃO DE GERADORES,TENDAS,VENTILADORES,BANHEIROS QUIMICOS, EXTINTORES E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO EM EVENTOS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA MIX SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI,pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 23.379.280/0001-96.VALOR GLOBAL: R\$ 215.280,00 (Duzentos e Quinze mil Duzentos e Oitenta Reais). Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Dotação:13.392.0023.2122natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 0100- Secretaria Municipal de Gestão Dotação: 04.122.0031.2143natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 0100 VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA 11/10/2017. Santo Antonio de Leverger, 11 de Outubro de 2017.VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 20/2017, que, respectivamente, a empresa **VIAÇÃO ARAES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.515.370/0001-50** e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de **PASSAGENS TERRESTRES E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO) PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, homologado em **06 de outubro de 2016**, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo aos reajustes verificados nos preços dos mesmos, ART. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Ficam ratificados os reajuste dos preços das passagens praticados a partir de **04/10/2017**:

Item	Descrição	Valor da licitação (R\$)	Diferença do reajuste (R\$)	Valor com reajuste(R\$)
1	AGUA BOA/MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	71,00	+36,10	107,10
3	BARRA DO GARÇAS/ ESPIGÃO DO LESTE	165,00	-14,54	150,46
6	CUIABÁ/MT A ESPIGÃO DO LESTE	280,00	-2,61	277,39
8	ESPIGÃO DO LESTE A BARRA DO GARÇAS/MT	154,00	-11,56	142,44
10	FRETE DE 10 A 20 KG	43,00	+12,00	55,00
20	NOVA XAVANTINA A SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	95,00	+40,24	135,24
21	PONTINOPOLIS A SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	32,00	+1,50	33,50
23	SÃO FELIX DO ARAGUAIA/ MT A AGUA BOA/MT	85,00	+19,90	104,90
28	SAO FELIX DO ARAGUAIA A NOVA XAVANTINA-MT	100,00	+16,01	116,01
30	SÃO FELIX/SERRA NOVA DOURADA - MT	34,00	+23,40	57,40
32	SAO FELIX DO ARAGUAIA A ALTO BOA VISTA MT	23,00	+9,80	32,80
33	SAO FELIX DO ARAGUAIA A PONTINOPOLIS	34,85	-1,35	33,50

São Felix do Araguaia - MT, 04 de outubro de 2017.

VIAÇÃO ARAES LTDA EPP CNPJ nº 03.515.370/0001-50 FORNECEDOR	JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

VALIDADE: 05 (CINCO) MESES

12/09/2017 à 12/02/2017

Aos dias doze de setembro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494351 SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor **1º- JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME CNPJ N. 28.037.958/0001-76** sediada a Rua GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, n. S/N- CEP: 78.773-000 Bairro: Centro, São José do Povo. Mato

Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. JORGE LUIS DIAZ BARZAGA, RG nº V993031G OGPI DF- CPF nº 067.254.681-79 Pregão para Registro de Preços nº36-/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFICIONAIS MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE EULLER BASÍLIO DE CARVALHO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE UMA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFICIONAIS MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE EULLER BASÍLIO DE CARVALHO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE UMA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME CNPJ N. 28.037.958/0001-76

Nº33 Pregão	Nº ARP/27	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		2160757	REGISTRO DE PROFICIONAL TEMPORARIO-MEDICO	5 un	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.320,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS-

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº33/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 33/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 33/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra.(o) JOSÉ LEONARDO DE SOUZA, CPF.915595371-91 nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.02057.3.1.90.04.00.00 - MANTER O CENTRO DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 13/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade Empresário:(a) JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME CNPJ N. 28.037.958/0001-76

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 12 de SETEMBRO de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUIS DIAZ BARZAGA,

RG nº V993031G OGPI DF

FORNECEDOR : JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME CNPJ N. 28.037.958/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

11/09/2017 á 11/09/2018

Aos dias Seis de Junho de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - ME, CNPJ nº 17.553.866/0001-22**, sediada na Rua Mario Motta, N: 210, CEP: 78.110.500 Bairro: Centro, Cidade de Várzea Grande MT, Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Wilson Guedes Silva, RG nº 88010 MTE/MT, CPF nº 020.378.591-36 Pregão para Registro de Preços nº32/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DERIVADOS DE COMBUSTIVEL FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, ATENDENDO CONFORME A NECESSIDADES DA PREFEITURA, Á SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS. I TERMO DE REFERENCIA**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DERIVADOS DE COMBUSTIVEL FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, ATENDENDO CONFORME A NECESSIDADES DA PREFEITURA, Á SOLICITAÇÃO DAS

SECRETARIAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS. I TERMO DE REFERENCIA, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

Nº32 Pregão	Nº ARP/ 24	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	FORNECEDOR OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		9284	BALDE OLEO LUBRIFICANTE 40	90	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	179,00
		4159	ADITIVO P/ RADIADOR	1500	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,00
		3444	OLEO 90 (BALDE) 20 L	50	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	209,00
		3023	BALDE GRAXA	85	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	254,00
		3019	OLEO 20W50	65	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	17,30
		2306	OLEO LUB-15W40-1L	45	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	14,90
		17443	FILTRO DE COMBUSTIVEL RACOR R26-A50(AGRALE)	4	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	37,00
		17441	ARLA 20L	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	51,00
		17440	FILTRO LUBRIFICANTE (CAMINHÃO AGRALE A7500)	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	32,00
		17439	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHÃO AGRALE A7500)	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	60,00
		17438	FILTRO AR MOTOR (CAMINHÃO AGRALE A7500)	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	51,00
		17437	FILTRO AR CONDICIONADO (CAMINHÃO AGRALE A7500)	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	47,00
		17428	FILTRO DE AR CNH 87344135(CASE)	4	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	160,00
		17427	FILTRO DE COMBUSTIVEL DELPHI(CASE)	4	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	32,00
		17426	FILTRO DE LUBRIFICANTE (TRATOR CASE)	41	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	41,00
		17425	FILTRO DE AR CA 3295(AGRALE)	4	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	45,00
		17424	FILTRO DE LUBRIFICANTE W940/18(TRATOR AGRALE)	4	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	20,50
		17422	TAMBOR GRAXA	3	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	429,00
		17421	TAMBOR DE OLEO/20L 90	3	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	205,00
		17420	TAMBOR DE OLEO/20L 10W30	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE	244,00

					LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	
		17419	TAMBOR DE OLEO/20L 15W40	12	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	211,50
		17345	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO-MB, SPRINTER/310D/3113D,95/04, ORIGINAL OU DA LINHA DE MONTAGEM	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	61,00
		17344	FILTRO DE AR-MISTO DE METAL, PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA, MD SPRINTER, MOD.310D/313D	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	54,00
		17343	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO-MERCEDES BENS, SPRINTER,2011 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	39,50
		17342	OLEO LUBRIFICANTE-FLUIDO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO AUTOMATICA, COM ESPECIFICAÇÃO TIPO "A" - DEXRON III NA COR VERMELHA, PARA VEICULO A DIESEL, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	2	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	32,00
		17340	OLEO LUBRIFICANTE-PARA VEICULO, TIPO SAE 15W40 API SF/CF, PARA MOTOR A DIESEL, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML	120	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	12,90
		17339	FILTRO SECADOR PARA AR ACONDICIONADO, CHEVROLET-S10/ANO 2009	8	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	27,00
		17338	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO-CHEVROLET, S10, ANOS VARIADOS, PEÇA ORIGINAL	25	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,50
		17337	FILTRO DE AR-MISTO DE METAL, PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA, DE GM S-10 ANO VARIADO	37	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	38,00
		17336	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO-CHEVROLET,S-10, ANO 2008 EM DIANTE, PEÇA GENUINA	5	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,50
		17335	FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO-VW, KOMBI, 2002/2003,FI003002	15	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	17,00
		17334	FILTRO DE AR-MISTO,PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA, DE KOMBI DE ANO VARIADO	15	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	27,50
		17333	FILTRO DE OLEO PENEIRA AUTOMOTIVO-VOLKSWAGEN, KOMBI, ANO 2005 A 2008,PEÇA GENUINA	15	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	16,00
		17332	OLEO LUBRIFICANTE-MULTIVISCO, QUE APRESENTA VISCOSIDADE ADEQUADA AS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, APLICADO NA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES, SAE 5W30, API SL, UTILIZADO EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO FLEX, MOVIDO A ALCOOL E GASOLINA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O MATERIAL	280	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	23,00
		17331	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO-FIAT, SIENA/PAILO/PALIO WEEKEND/STRADA,96/00,46416684	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	12,00
		17330	FILTRO SECADOR-PARA AR CONDICIONADO, FIAT UNO, ANO 2006 EM DIANTE	18	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	14,80
		17329	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO-FIAT,UNO, TODOS OS ANOS, ORIGINAL	22	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,00
		17328	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO-FIAT,UNO,ANO 2012 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	35	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	12,50
		17327	FILTRO SECADOR-PARA AR CONDICIONADO,FIAT DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	5	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	16,50
		17326	FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO-FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007/2008, PEÇA GENUINA	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	14,50
		17325	FILTRO DE AR-MISTO DE METAL, PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA, MARCA FIAT, MODELOS VARIADO, ANO 2005 EM DIANTE	55	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	15,00
		17324	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR-MARCA FIAT, DOBLO, ANO 2008 EM DIANTE, PEÇA GENUINA	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE	16,00

					LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	
	17323	OLEO LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO/DIFERENCIAL, TRM 90, DE VEICULOS A DIESEL, GASOLINA OU ALCOOL, EMBALAGEM BALDE	66	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	79,00	
	17322	OLEO LUBRIFICANTE-FLUIDO HIDRAULICA, PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO AUTOMATICA, COM ESPECIFICAÇÃO TIPO B-DEXRON II	24	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	17,00	
	17321	FLUIDO DE FREIO-PARA VEICULOS DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 4	27	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	19,00	
	17320	OLEO LUBRIFICANTE-PETROLEO, DOBLO ELX 1.8 FLEX, PARA LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR	40	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	21,50	
	17004	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	26	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	35,00	
	14125	OLEO SAE 50	100	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	283,00	
	12313	FILTRO DE AR C 18360	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	85,00	
	12311	FILTRO COMBUSTIVEL WK 920/1 L200	10	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	26,90	
	11258	FILTRO DE AR C2583	42	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,90	
	11257	FILTRO COMBUSTIVEL WK 58	43	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	9,50	
	11256	FILTRO DE OLEO W7 MULT.18	42	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	11,90	
	11165	OLEO 2T 500ML	40	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	5,90	
	11164	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	200	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	12,90	
	11163	LUBRIFICANTE ATF 20L	105	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	314,00	
	11162	LUBRIFICANTE SAE 68 20L	140	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	144,50	
	11160	GRACHA LUBRIFICANTE 20L	70	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	363,00	
	11159	LUBRIFICANTE SAE 20W30 20L	90	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	297,00	
	11158	LUBRIFICANTE SAE 80W90 AOI GL5 20L	75	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	252,00	
	11157	LUBRIFICANTE SAE 85W140 API GL5 20L	80	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	224,00	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº32/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº32/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº32/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.02085.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 32/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME, CNPJ nº 17.553.866/0001-22, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 11 de SETEMBRO de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Wilson Guedes Silva

RG°: nº 88010 MTE/MT

FORNECEDOR : - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 101. PREGÃO 27/2017

Contratado (a): M R CAMINHÕES LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA –Fica aditado o Contrato de prestação de serviço 027/2017 no que concerne a Cláusula Oitava, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), portando o prazo final passa a ser dia 20 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE TERMO DE POSSE DA CONSELHEIRA TUTELAR

Pelo presente toma posse solenemente, a conselheira Denislaine Pires Liceras, terceira suplente, escrita no RG.2271270-4 SSP/MT e CPF 038.388.481-01, residente e domiciliada a Rua Candido Borges Leal, centro, São Jose do Povo.

Assume o cargo conselheira no período de 23 de outubro de 2017 a 11 de janeiro de 2018 no Conselho Tutelar de São Jose do Povo, Situado à Rua Zanete Ferreira Cardinal, centro.

Ao assumir suas funções, o faz sob compromisso de respeitar fielmente o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei Municipal n.605/2015 de 24 de

abril de 2015, revogada pela Lei 179/1.999 de 05 de novembro de 1.999. Lei do Conselho Tutelar.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir

São Jose do Povo – MT 23 de outubro 2017

Denislaine Pires Liceras

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

MEIRE AMORIM GENTIL

PRESIDENTE DO CMDCA

MOACIR FERNANDES MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, Fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 605/ 2015 de 24 de abril de 2015 revogada pela Lei 179/1999 de 05 de novembro de 1.999 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ata de Posse nº01/2016 de nomeação dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e nomear a terceira suplente a Srª Denislaire Pires Laceras para que

substitua a Conselheira Euridia Gomes Clara no período de licença maternidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose do Povo, 20 de outubro de 2017.

MEIRE AMORIM GENTIL

PRESIDENTE CMDCA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

02/09/2017 á 02/09/2018

Aos dias Dois de Setembro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº.15.156.053/0001-73** sediada a Rua , AV. AMAZONAS, n.1171, CEP: 78.700-050 Bairro: Centro, RONDONÓPOLIS- Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA, RG nº 1455270-1 SSP/MT, CPF nº 036236301-36 Pregão para Registro de Preços nº 31/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ Nº.15.156.053/0001-73

Nº31 Pregão	Nº ARP/ 23	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	VALOR UNITARIO
		5781	CARTUCHO HPN 22 COLORIDO	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	139,9500
		5780	CARTUCHO HP N 21 PRETO	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	137,9500
		4184483	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA-PRETO, REF.HP 662 PRETO- CZ103AB- HP PAEA HP DESKJET 3516, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	69,9500
		4129300	CARTUCHO DE TINTA PARA IMORESSORA – COLORIDO, REF. CH564HB (122XL), PARA IMPRESSORA HP DESKJET SERIE 1000/2000/2050/3050, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	35,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	229,9500
		3638669	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO, REF. HP CZ104AL (HP 662),PARA IMPRESSORA HP 3516, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	12,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	69,4000
		3066193	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA- PRETO, 60 B- (CC 640 WB), 4 ML- ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP – DESKJET- D 1660, VALIDADE 12 MESES.	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	138,95000
		17312	CARTUCHO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA EPSON L 355	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	87,7500
		17311	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA EPSON L355	6,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	87,4500

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores

e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº31/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº31/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº30/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAÚDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.302.9120.02057.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CENTRO DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.304.9140.02061.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAÚDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **31/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 02 de SETEMBRO de 2017._____
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**PREFEITO MUNICIPAL**_____
MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA**RG nº 1455270-1 SSP/MT****FORNECEDOR : M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73****TESTEMUNHAS:**_____
Nome: Nome:**CPF: CPF:****RG:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****02/09/2017 á 02/09/2018**

Aos dias Dois de Setembro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 2: LTDA-EPP-CNPJ N TECTONER DO BRASIL 03.209.573/0001-18** sediada na Rua Comandante Costa, 814, CEP: 78.005-400 Bairro: Centro, Cuiabá. Mato Grosso -MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. Raul Cesar Salvador, RG nº 6.844.663-5 SSP/PR, CPF nº 027.941.569-93 Pregão para Registro de Preços nº **31/2017**, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP-CNPJ N. 03.209.573/0001-18

Nº31 Pregão	Nº ARP/ 25	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	VALOR UNITARIO
		4184483	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA—PRETO, REF. HP.622 PRETO-CZ103AB-HP, PARA HP DESKJET 3516, ORIGINAL, NOVO,VALIDADE 12 MESES	45,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	59,5000
		4158377	TONNER – CARTUCHO DE TONER HP CE-278AB CE-278 78A PRETO, PARA USO NOS MODELOS LASERJET P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF COM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.100 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4. TONER 78ª ORIGINAL.	10,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	51,4000
		3461327	TONNER PARA MÁQUINA COPIADORA-COPIADORA,HP LASER JET M 1132 MSP	20,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	51,4000
		2521970	TONNER PARA IMPRESSORA- NA COR PRETA, REF. Q 1612ª, PARA IMPRESSORA: A LASER JET HP 1022, M1005, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE: MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	20,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	52,3000
		17132	TONER HP - 1022	3,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	52,5000
		17131	TONER BROTHER DCP-8157DM TN-3392	25,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	77,8000
		1558080	TONER PARA IMPRESSORA-PRETO, IMPRESSORA CARTRIDGE C3906A LASE JET, EMBALAGEM APROPRIADA	15,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	370,0000
		13831	CARTUCHO TONNER P/ IMPRESSORA HP 1505	115,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	51,9000
		13830	CARTUCHO TONNER P/ IMPRESSORA HP 1132	30,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	51,9000
		10630	TONER HP-M11-32 MFP	20,0000	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ	51,3000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº31/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº31/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº30/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAÚDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.302.9120.02057.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CENTRO DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.304.9140.02061.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAÚDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMÍLIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **31/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 02 de SETEMBRO de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Raul Cesar Salvador

RG nº 6.844.663-5 SSP/PR

FORNECEDOR : TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP-CNPJ N. 03.209.573/0001-18

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

VALIDADE: 09 (NOVE) MESES

10/10/2017 á 10/07/2018

Aos dias Dez de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494.351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1- CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM**, CNPJ nº 27.357.968/0001-26 sediada na **RUA: José Salmem Hanze Nº 949, Centro, CEP: 78773.000 São José do Povo-MT** Neste ato representado através de procuração pelo **Sr.CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM** RG nº 18231446 SSP/MT, CPF nº 016.317.601-90 Pregão para Registro de Preços nº35/2017, **RESOLVEM** registrar os preços para “ **LOCAÇÃO DE UM VEICULO (CAMINHÃO)COM MOTORISTA CAPACIDADE PARA 3.500 KG DE CARGA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A SER PRESTADO POR PESSOA JURIDICA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE UM VEICULO (CAMINHÃO)COM MOTORISTA CAPACIDADE PARA 3.500 KG DE CARGA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A SER PRESTADO POR PESSOA JURIDICA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM , CNPJ nº 27.357.968/0001-26

Nº35 Pregão	Nº ARP/ 26	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	QTDE	FORNECEDOR CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM	VALOR UNITA- RIO
		10568	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAPACIDADES DE 3.500 Kg DE CARGA DURANTE 09 MESES	09 MESES	CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM	4.000,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores

e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº35/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 35/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 35/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. QUEILA DE MIRANDA SILVA, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

080-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.36.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 35/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM, CNPJ nº 27.357.968/0001-26, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 10 de Outubro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM

RG nº 18231446 SSP/MT

FORNECEDOR: CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM , CNPJ nº 27.357.968/0001-26

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA**" O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **10/2017**, Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física: JOSÉ CARLOS MARIN, portador do CPF: 318.457.621-34, Imóvel Localizado na Rua Lourenço Peruchi, nº 368, lote 01 da quadra nº 15, Bairro Jardim Peruchi, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT. Tendo a Finalidade para cliente da Assistência Social conforme Recomendação Judicial nº 021/2017 do Ministério Público Federal. Valor Mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) Mensal. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com o Artigo 24, § 3º da Lei 11.494/2007 ficam nomeados membros titulares e respectivos suplentes para composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**.

Parágrafo Único: Os membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato até 19/10/2019, terão a seguinte composição e representatividade:

a) Um (01) representante da **Secretaria Municipal de Educação**:

Membro: JOSÉ CHARUPÁ GOMES

CPF: 452.523.511-04

Suplente: EMERSON SOUZA MILER

CPF: 815.439.481-20

b) Um (01) representante dos **Professores da Educação Básica**:

Membro: LUCILANDES CORREIA DE LACERDA

CPF: 918.517.691-53

Suplente: CRISTIANE APARECIDA FRAGA

CPF: 934.223.181-00

c) Um (01) representante dos **DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS**:

Membro: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

CPF: 913.686.001-82

Suplente: MARTA LUCIENE GOMES CASSEMIRO

CPF: 626.735.721-04

d) Um (01) representante do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**:

Membra: LUCÉLIA VENTUROLI

CPF: 805.843.491-49

Suplente: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES

CPF: 005.875.481-42

e) Um (01) representante dos **SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS**:

Membra: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 824.068.121-20

Suplente: PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA

CPF: 989.795.821-53

f) Dois (02) representantes dos **PAIS DE ALUNOS**:

Membro: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 626.761.481-68

Suplente: HÉLIO APARECIDO DA SILVA

CPF: 567.577.001-15

Membro: WAGNER GONZAGA BATISTA

CPF: 004.189.961-05

Suplente: FRANCIELE SOUZA GRZIBOWSKI

CPF: 052.497.549-37

g) Dois (02) representantes dos **ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**:

Membra: ROSENILDA PRAXEDES DOS SANTOS

CPF: 024.437.501-16

Suplente: ERIC FERREIRA DE SOUZA

CPF: 072.897.211-52

Membro: WESLLY MICAEL RODRIGUES CARVALHO

CPF: 704.023.991-45

Suplente: LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS

CPF: 060.986.481-58

h) Um (01) representante do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO**:

Membro: JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO

CPF: 009.545.831-08

Suplente: AGNALDO ANTONIO DE SOUZA

CPF: 805439281-87

Art. 2º Dada a sua composição, o Conselho do FUNDEB fica assim formado:

o **Presidente:** LUCILANDES CORREIA DE LACERDA

(Representante dos Professores da Educação Básica)

o **Vice-Presidente:** MARTA LUCIENE GOMES CASSEMIRO (Representante dos Diretores das Escolas Básicas)

o **Secretária:** ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA (Representante dos Diretores das Escolas Básicas)

Art. 3º Os membros do referido Conselho exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 1.129, de 02 de abril de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 606/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL			CLASSE	NÍVEL
1371	ANGELICA SABRINA COELHO	20/04/2012	B	3
1383	ELICIANE DA SILVA BANCIGIROTO	02/05/2012	A	2
955	FABIANE GISELE SANTIN	22/03/2007	A	3
1000	JOCINEIA FERREIRA DE LIMA	02/05/2007	B	4
1487	LUCINÉIA DECIBIO CORDEIRO	02/05/2013	A	4
1355	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	12/04/2012	C	4
1486	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	02/05/2013	A	2
1075	ROZANA CANDIA DE BRITO	29/02/2008	A	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 644/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto o Senhor **NILSON BERTINATI**, brasileiro, capaz, casado, nomeado como Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, portador da RG nº. 853.251 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 567.227.531-15, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo Cível de nº. 912-09.2012.811.0094, onde é parte Requerente **ELOI RAUCH DICKEL**, Requerida a **FA-**

ZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Tabaporã - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 612/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO PROFISSIONALIZADO CONTRATADO			CLASSE	NÍVEL
1723	Eliene Campos Silveira	24/04/2017	A	1
1769	Ivone Lidia Kurtzenbaum	03/07/2017	A	1
1743	Luciene Apª. Alves de Souza	02/05/2017	A	1
1697	Lucinete Teodoro da Cruz	04/04/2017	A	1
1760	Rosangela Bergamo	01/06/2017	A	1
1753	Solange Gonçalves da Silva	15/05/2017	A	1

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 645/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto o Senhor **NILSON BERTINATI**, brasileiro, capaz, casado, nomeado como Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, portador da RG nº. 853.251 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 567.227.531-15, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo Cível de nº. 911-24.2012.811.0094, onde é parte Requerente **ELOISA MAUL KELME**, Requerida a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Tabaporã - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qual-

quer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGOEIRO/LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 113/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: SANDRA DE SOUZA 27913584807

OBJETO: Prestação de Serviços na área de informática)manutenção, formatação , realização de backup do banco de dados ,serviços de rede e orientação de informática) a pedido da secretaria de Administração.

Valor do contrato R\$ 48.000,00

Vigência do Contrato : 23/10/2017 à 23/10/2018

Assinatura do Contrato: 23/10/2018

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 613/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	CLASSE	NÍVEL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA PROFISSIONALIZADO CONTRATADO					
1741	Cristina Silva Ribeiro Cowaski	02/05/2017	A	1	
1716	Daniele da Silva Kirst	17/04/2017	A	1	
1721	Elizandra Apª. de Souza Rengel	19/04/2017	A	1	
1750	Elson Correia de Santana	08/05/2017	A	1	
1704	Fernanda Mayara de Lima	06/04/2017	A	1	
1742	Keila Borges de Souza	02/05/2017	A	1	
1708	Márcia Gonzaga de Melo Euzebio	07/04/2017	A	1	
1751	Patricia Daiane Tomazzoni dos Sto	11/05/2017	A	1	
1709	Patricia Naiara Bezerra Tavares	07/04/2017	A	1	
1744	Rozinéia da Silva	02/05/2017	A	1	
1745	Silvana Margarida da S. Sancio-viti	02/05/2017	A	1	
1756	Simone Torres	22/05/2017	A	1	
1773	Viviane Duré Gwiazdecki	21/08/2017	A	1	

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PP- 063 E 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR - PP-039

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 DE NO- VEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATE- RIAL PERMANENTE (FOGÃO INDUSTRIAL)** a fim de atender necessi- dades da Secretaria de Educação e Cultura deste município, conforme es-pecificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte In- tegrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 25 de Outubro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações po- derão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRE- SENCIAL Nº 039/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS A SEREM UTI- LIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE TAN- GARÁ DA SERRA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETA- RIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA conforme especificações conti- das no Termo de Referência. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29. 12.2016, torna público o resultado e homologação do certame acima re- ferido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra- MT, 23 de Outubro de 2017. Márcio de Oliveira Lopes - Pregoeiro.

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 050/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES- GOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de di- reito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/ 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Muni- cipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, n.º 01, Centro Empresarial Sha- lon – Sala 05, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-440, representada pelo Sócio-proprietário PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATE- RIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMEN- TOS DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 29.770,45 (Vinte e nove mil setecentos e setenta re- ais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2017, com prazo até 23 de outubro de 2018.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº000900000143/2014/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA/ Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de R\$ 19.691,63 (dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), no quantitativo do Contrato Administrativo nº143/ADM/2014 (objeto: Construção da cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro Municipal de Ensino Ulisses Guimarães, no Município de Tangará da Serra – MT, o que corresponde a aproximadamente 21,34% (vinte e um vírgula trinta e quatro por cento) do valor do contrato, em observância ao disposto no art. 65, inciso I, alínea “a” e § 1º, da Lei nº. 8.666/1993. R\$ 19.691,63. Data da Assinatura 28/09/2017.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 049/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 049/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 049/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE ME, inscrita no CNPJ: 15.337.202/0001-09, localizada na Rua Pau Brasil, nº 03 - Quadra 4 Casa 3, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.080-200, representada pela proprietária MARIA DE LOURDES POMPERMAYER ALMEIDA.

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 30.702,00 (Trinta mil setecentos e dois reais)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2017, com prazo até 23 de outubro de 2018.

SAMAE
CONTRATO N. 051/2017/SAMAE

CONTRATO N. 051/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 051/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	SAN-LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio Hortolani, nº 53 N, Ed. Athenas, Sl. 204, Centro, Tangará da Serra, CEP: 78300-000, representada pelo Sr. THIAGO WAGNER ZAGO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2017, com prazo até 23 de outubro de 2018.

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martin Junqueira**, e o Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Senhor **Wesley Lopes Torres**, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário do quadro de pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

1. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo nº. 001/2016, para que compareçam na Sede Administrativa do SAMAE, situada na Av. Brasil, nº 2.350 N – Anexo, Jd. Europa, Tangará da Serra/MT, no Departamento de Recursos Humanos do Setor Administrativo do SAMAE, até dia **26/10/2017 das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min**, para informação sobre a contratação e local de trabalho, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados:

CARGO: OPERADOR DE ETA

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
2	973	RODRIGO DE PAULA SOUZA	15/04/1979	65037758220	76	CLASSIFICADO

CARGO: INSTALADOR DE REDE

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
2	88	JOSE AYRON VENTURA GONCALVES FERREIRA	17/07/1995	04319295137	64	CLASSIFICADO

2. No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

3. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**originais e cópias**) abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.samaetga.com.br**;

- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista;
- t) Atestado de Vacinação;
4. No caso de inexecução contratual por responsabilidade do contratado este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e municipalidade durante dois anos.
5. O Pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE - MT** E A EMPRESA **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATANTE, e a empresa **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.461.414/0001-67, com sede na Rua 51 nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78068-440, no Município de Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 856134 SSP-MT e CPF nº 689.311.741-87, Residente e domiciliado na rua 51, nº 670 Bairro Boa Esperando, Cuiabá- MT, tendo em vista o que consta do resultado final da Concorrência nº 002/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 16/10/2017 para o dia 09/12/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração justifica-se devido ao fato de que a obra esteve paralisada por mais de 120 dias, em razão de alterações que foram feitas no projeto, em razão disso, após as alterações terem sido feitas e aprovadas necessitamos de mais prazo para conclusão da obra.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigendo concomitante ao Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica eleito o foro da Terra Nova do Norte - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Terra Nova do Norte – MT, 16 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL/ CONTRATANTE

SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

Sr. ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR

SOCIO ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2017.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 63/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 57/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. NÚMERO 20/2017**

ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO LICITATÓRIO**DECISÃO**

Considerando a Manifestação da concordância da Empresa em Rescindir o Contrato n° 76/2017 em razão de não possuir condições de finalizar o contrato;

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;

DETERMINO que se proceda a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, e em caráter de URGÊNCIA, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Contrato Amigável.

Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão do Contrato n° 76/2017, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, visto que não há possibilidade da empresa em continuar prestando o serviço contratado, e de acordo com as cláusulas contratuais.

DETERMINO ainda a imediata realização de novo processo licitatório, com a finalidade de contratação de empresa para a execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica nas ruas: Santa Catarina, Anita Garibaldi, e Teotônio Vilela, de acordo com o Contrato de Repasse n° OGU MCIDADES 0303831-53/2009 SICONV 714449, a fim de garantir a finalização do referido convênio.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de Outubro de 2017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 03/2017 CONTRATO N° 76/2017**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALTER KUHN**, agente político, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante deno-

minado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **VEIGA E SANTOS EPP**, CNPJ 15.069.351/0001-26, situada a Rua Manaus, n.º 1241, no Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. **JAIR VEIGA**, inscrito no CPF sob n.º **792.526.481-00**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a rescisão do Contrato n° **76/2017**, o qual previa execução remanescente de obras de pavimentação asfáltica nas ruas Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela, de acordo com o contrato de repasse n° **OGU MCIDADES 0303831-53/2009 SICONV 714449**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme documentos juntados ao Processo Administrativo n° 20/2017, verificou-se ao final a impossibilidade de cumprimento do contrato pela empresa contratada, até seu termo final.

Devidamente justificado, a Administração entendeu por bem a rescisão do Contrato n° **76/2017**, de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, visto que não há possibilidade da empresa em continuar a execução da obra, e de acordo com as cláusulas contratuais, requereu a rescisão do referido contrato.

Assim, com base nos permissivos legais previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, as partes amigavelmente rescindem o Contrato n° **76/2017**, sem a aplicação de qualquer sanção à qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de Outubro de 2017.

Município de Terra Nova do Norte MT

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Contratante

Veiga e Santos Ltda ME.

Jairo Veiga

15.069.351/0001-26

Contratado

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

N° do Contrato: 037/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores; Lei n° 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – CNPJ/MF nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CLARO S/A.

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal-smp, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT.

Valor: R\$ 33.061,20 (trinta e três mil, sessenta e um reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária/fonte:

03.001.04.122.0006.2.008 – 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cód. Red.: 0030 - Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Da Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 23/10/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017

Aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2017, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde sob as portarias 090/2017 e 0091/2017 a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2017 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, formada por DINARA AMÉLIA MATTEI-Presidente; JONY PIMENTA DE OLIVEIRA-Membro; LUZENE DA FONSECA-Membro; KARLA PRISCILLA PASSOS CALIXTO MAXIANO – Presidente; VERA LÚCIA MOREIRA-Membro; ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ –vem através deste tornar público o GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017 01 B 02 C 03 B 04 A 05 C 06 C 07 A 08 C 09 A 10 A 11 A 12 C 13 D 14 D 15 C 16 D 17 D 18 A 19 D 20 B 21 D 22 A 23 C 24 C 25 D.

Dinara Amélia Mattei Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano Presidente
CEPSS Presidente CEPSS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2017

Objeto: Prestação de Serviço na Implantação dos Quadros de Comando com Chave Boia e Partida e SOFT STARD (com Partida Progressiva) nas Elevatórias I e II, e Manutenção mensal nas Bombas de todo o Departamento do DAE.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

Fornecedor: A. M. SANTANA – ME

CNPJ: 09.664.946/0001-27

VALOR: ... R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 23 de Outubro de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MONICA CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG nº1227992-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 697.172.301-53, Matrícula nº120608 em substituição ao servidor, **MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR**, Diretor Técnico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2287026-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 187.238.878-86, Matrícula nº113406, para acompanhar e fiscalizar a execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, firmado com a empresa **INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 73.814.550/0001-8, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas ou crônicas do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, juntamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro e também nas instalações da contratada, a partir de 31/08/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, de-

vendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 23 de outubro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – CMDRVG.

AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, COM INÍCIO AS 10:20HS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, COMPLEXO ABRASSA, VÁRZEA GRANDE/MT, SITUADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1530, BAIRRO ÁGUA LIMPA, NESTE MUNICÍPIO, NÃO OCORREU A 03ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT - CMDRVG, POR FALTA DE QUORUM, NA SEDE DA SEMMADRS. EU, SAMUEL MATTIAS NETTO, ASSESSOR JURIDICO/ADVOGADO OAB/MT 22.734, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM, PELA PRESIDENTE DO CONSELHO, E POR TODOS OS PRESENTES.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **Diretor Presidente Ricardo Azevedo Araújo**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com a Lei nº 8666/93, tendo como presente o **Objeto**: Formalização de Contrato para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosagem de cloro gasoso e desinfecção com fornecimento do produto para atender as demandas das estações de tratamento de água destinado ao abastecimento público, prestação de serviços de manutenção de cilindros e equipamentos de segurança, para atender o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.

Faz-se torna público O **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**.

ONDE SE LÊ:

R\$ 60.840,00 (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais),

LEIA-SE:

R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)

Várzea Grande, 23 de outubro de 2017.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 065/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Sidney** Oliveira do Carmo, matrícula nº. 43.248, **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380 e **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, nomeada pela Portaria nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaura **SINDICÂNCIA**, e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº. 393/GMVG/2017, de 24/07/2017, PARTE s/n de 13/05/2017 e Relatório Administrativo nº. 125/2017, de 13/05/2017, encaminhados à Corregedoria através do GesPro nº. 466761/17, de 24 de Julho de 2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 064/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Roseir **Brandão** Dionísio, matrícula nº. 41.212; **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380 e **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, nomeada pela Portaria nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaura **SINDICÂNCIA**, e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº. 394/GMVG/2017, de 24 de julho de 2017, e PARTE que a acompanha, encaminhados à Corregedoria através do GesPro nº. 466764/17, de 24 de Julho de 2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA N° 971/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido através da Portaria n° 586/2017, ao servidor **ALESSANDRO ASSUNÇÃO E SILVA**, Matrícula **1797**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao **quinquênio 06.03.2011/2016, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **22.06.2017 à 22.09.2017**, interrupção a partir de **25.08.2017**, ficando saldo para gozo em época oportuna.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 10/2017

PROCESSO: 460297. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.838/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 10/2017, objeto** Credenciamento para a habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando a coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na oportunidade não compareceram empresas interessadas no presente certame, diante disso a CPL declarou a licitação Deserta. Encontra-se disponível Ata da Sessão Pública no sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa. Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRATOS DE VIDRO TEMPERADO E CANECAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. A realização está prevista para o dia 13 de NOVEMBRO de 2017, às 10hs (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sítio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 23 de Outubro de 2017- Silvio Aparecido Fidelis-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 976/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido através da Portaria n° 867/2017, ao servidor **FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula **17120**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Inspeção de Tributos, referente ao **quinquênio 06.04.1999/2004, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.10.2017 à 31.12.2017**, interrupção a partir de **06.10.2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 977/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	GREICE JANAINA NASCIMENTO
MATRICULA	84471
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	467501/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.10.2017 à 29.12.2017

SERVIDOR	IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA
MATRICULA	20548
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	107705/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	RONALDO ESPINOSA
MATRICULA	40470
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	11358/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 29.12.2017

SERVIDOR	RONALDO ESPINOSA
MATRICULA	40470
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	19558/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	30.12.2017 à 29.03.2018

SERVIDOR	RONALDO ESPINOSA
MATRICULA	40470
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	459428/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	30.03.2018 à 27.06.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 978/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES
MATRÍCULA	32183
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	2015/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2001/2006
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017

SERVIDOR	ZEDEQUIAS RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA	47707
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	301972/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 25.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 979/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	LUCINEIDE RODRIGUES FRANÇA
MATRÍCULA	29160
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	4574/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	01.05.2012 à 31.07.2012 (retroativo)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Outubro de 2017.

' /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 972/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **23.10.2017 a 21.11.2017**, a servidora **EUNICE RODRIGUES**, matrícula nº 15374, efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 973/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **30.10.2017 a 28.11.2017**, à servidora **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**, matrícula nº 86775, Efetiva, exercendo o cargo Inspetor de Tributos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 974/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **30.10.2017 a 28.11.2017**, ao servidor **LEANDRO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 26883, Efetivo, exercendo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 975/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **24.10.2017 a 27.10.2017**, ao servidor **DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 118932, exercendo o Cargo em Comissão de Gerente de Movimentação – DNS 6, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 149, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2011 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, o Senhor **LUCIMAR FREITAS MATOS**, brasileiro, Gerente de Sistema de Informação, Portador da cédula de Identidade RG nº 1027304-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 713.171.631-68, matrícula nº 110828, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2011, celebrado com o proprietário, o Senhor **JOSIAS SANTOS GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 317.521.107-06, cujo objeto à locação do imóvel urbano, localizado a Rua São Pedro, esquina c/ a Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, local destinado para alojar as Unidades de Saúde: Centro de Especialidades Médicas, Centro Integrado da Mulher – CIM, Centro de Doenças Tropicais – CDT, Serviços de RX e outros, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 23 de outubro 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 33/2017

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO ao Edital nº 01/2017/CMDCA/VG que dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Conselheira Suplente **Edineia Maria de Almeida**, para substituir Sr. Jurandir Rodrigues Bento, Conselheiro Tutelar - DNS 5, que encontra em gozo de férias no período de **01/11/2017** até **30/11/2017**, com ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **MONICA CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG nº1227992-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 697.172.301-53, Matrícula nº120608 em substituição ao servidor, **MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR**, Diretor Técnico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2287026-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 187.238.878-86, Matrícula nº113406, para acompanhar e fiscalizar a execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, firmado com a empresa **QUALYCARE SERVIÇO DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.457.686/001-19, NIRE nº 51201339686, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado (remoção avançada via UTI – unidade de terapia intensiva móvel) e transporte inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe

de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), a partir de 31/08/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2017

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 084/2017**

PORTARIA N° 084/2017

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I e II:

ANEXO I

CARGO: AGENTE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO

Nome	COD. FUCN.	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
RAUL COELHO CURVO	522	OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	01/07/2004	SIM	40 horas	C/7

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD. FUCN.	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
VANEI COELHO DA CRUZ	580	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/08/2012	SIM	40 horas	A/3
WILLIAN BARBOSA DOS SANTOS	614	AUX. SERVIÇOS GERAIS	04/04/2014	SIM	40 horas	B/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N. 149/2017

“DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Municipal nº 469/94:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal, a servidora **DANIELE KELEN GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 64519786 SESP/PR e CPF n. 948.591.321-49, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, representante legal do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.709.409/0001-44.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 093/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 093/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais permanentes para o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, modelo **PRÓ-INFÂNCIA** através de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Processo sob n. 23400004473201300, Termo de Compromisso PAR n. 201300342, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 18.125,00** (dezoito mil cento e vinte e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 093/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 093/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais permanentes para o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, modelo **PRÓ-INFÂNCIA** através de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Processo sob n. 23400004473201300, Termo de Compromisso **PAR n. 201300342**, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 18.125,00** (dezoito mil cento e vinte e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O Conselho Curador do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14 de setembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 23 de outubro de 2017.

Rosicler Fonseca Silveira

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

MÁRCIA FERNANDES REDIVO _____

REGINA LEONORA DE SOUZA _____

EVERALDO COELHO DE BRITO _____

CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA _____

MICHELE WEBB DEL SANTOS _____

FRANCISCO FERNANDES LEITE _____

ELIZIO FERREIRA DE SOUZA _____

PORTARIA N. 147/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo DANIELE KELEN GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 64519786 SESP/PR e CPF nº 948.591.321-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 103/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e a empresa: **EMETRA – EMPRESA MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.215.393/0001-74, com sede na Rua Goiás, nº. 887, Centro, CEP: 78.250-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. Hugo Antonielli Braga, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0810500-6 SSP/MT e CPF nº. 496.122.121-04, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência n. 08/168/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em medicina e segurança do trabalho com elaboração do laudo técnico das condições de ambiente de trabalho (LTCAT), medições de ruído com dosímetro, medições de luminosidade, medições de calor com o medidor de stress térmico, medição de poeira respirável, poeira sílica cristalizada, poeira total e medição de fumos metálicos com emissão de laudo de insalubridade, de periculosidade e de aposentadoria especial, em todas as repartições onde estiver localizado funcionário da secretaria de obras e secretaria de saúde, na sede do município e zona rural. conforme discriminado no Termo de Referência n. 08/168/2017, bem como as condições constantes no orçamento da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), que será pago a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observadas as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 145

R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.5 A contratada deverá prestar o serviço na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade de forma integral durante o período que compreende todo expediente da Contratante de segunda à sexta-feira.

6.2.6 A Contratante poderá ainda, mediante o interesse público, requerer da Contratada a execução dos serviços do presente contrato aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos de referencia 08/168/2017, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Francisca Ana da Silva**, designada para este fim, através da Portaria n. 295/2017, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 06 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMETRA – EMPRESA MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ sob nº. 05.215.393/0001-74

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N. 072/2016

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016, QUE ENTRE SI FAZEM À EMPRESA SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do art. 57, na **Lei Federal nº 8.666/93**, e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a supressão do valor a ser pago à Contratada;

O valor total de **R\$ 909.578,51** (novecentos e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) inserido na **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato n. **072/2016**, *será suprimido para R\$ 898.909,64 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).*

A presente supressão se dá em virtude de readequação da Planilha Orçamentária conforme apontamentos descritos no Parecer técnico 0588/2017 da CEF, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A supressão contratual é necessária para readequar o contrato visando a redução de custos do Município e fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato n. 072/2016**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da SS. Trindade – MT, 23 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62

José Macelio da Silva

RG n. 0356900-4 SSP/MT

CPF/MF sob n. 396.153.401-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO: 2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Setembro
DATA DE EMISSÃO: 23/10/2017
PAGINA: 1

INGRESSOS		Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	Ordinária	36.999.540,50	Despesa Orçamentária (VII)		40.813.578,04
	Vinculada	3.812.257,07	Ordinária		8.185.196,67
		33.187.283,43	Vinculada		32.628.381,37
	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE	85.246,82	Alienacoes de Bens		43.225,86
	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP	208.780,97	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE		68.827,77
	Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde	2.090.681,82	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP		227.523,85
	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	1.415.430,36	Outras Receitas Não-Primárias		452.686,64
	Recursos Ordinários	21.504.372,92	Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde		4.799.535,41
	Transferência de Convênios-Outros (não relacionados a educação/saúde/as	2.230.169,53	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		2.004.750,85
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	96.008,38	Recursos Ordinários		14.717.691,63
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	750.952,75	Transferência de Convênios-Outros (não relacionados a educação/saúde/as		337.425,16
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	2.914.829,48	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS		205.637,15
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO	100.538,05	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu		791.046,96
	Transferência do FUNDEB (aplicação na rem. dos prof. do Magisterio em efe	1.687.116,27	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS		4.096.711,02
Transferências Financeiras Recebidas (II)	Transferências de Convênios-Educação	103.156,08	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO		678.622,02
			Transferência do FUNDEB (aplicação na rem. dos prof. do Magisterio em efe		3.420.842,14
			Transferências de Convênios-Educação		783.844,91
	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		1.701.749,97
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.701.749,97
	Recabimentos Extraorçamentários (IV)	8.735.325,61	Pagamentos Extraorçamentários (X)		5.054.538,53
	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	29.688,52	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		29.688,52
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.783.817,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.549.883,21
	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.357.087,62	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.422.851,77
	Inscrição de Restos a Pagar Processados	564.732,26	RP PROCESSADOS PAGOS		52.115,03
	Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	11.070.306,10	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)		9.235.305,87
	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	56.461,32	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO		59.516,95
	BANCO C/ MOVIMENTO	7.484.314,62	BANCO C/ MOVIMENTO		6.361.241,54
	BANCOS C/ VINCULADAS	2.922.683,61	BANCOS C/ VINCULADAS		2.317.318,90
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	POUPANÇA	606.846,55	CRÉDITOS - PGTS EM DUPLICIDADE		2.497,61
			POUPANÇA		494.730,87
		56.805.172,41	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		56.805.172,41
	VILA RICA, 23/10/2017				
ABRAEL BORGES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL		CONSUELO ROCA SILES CONTADORA CRC/MS 0061070-7			

CONTABILIDADE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Janeiro à Setembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	49.007.388,52	49.007.388,52	34.669.029,52	-14.338.359,00		
RECEITA TRIBUTARIA	5.279.087,51	5.279.087,51	4.959.286,65	-319.800,86		
Impostos	4.909.478,33	4.909.478,33	4.626.608,56	-282.869,77		
Taxas	369.266,18	369.266,18	332.678,09	-36.588,09		
Contribuição de Melhoria	343,00	343,00	0,00	-343,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	408.742,08	408.742,08	208.780,97	-199.961,11		
Cosip - contrib.p/ o cust.do serv. ilum.pública	408.742,08	408.742,08	208.780,97	-199.961,11		
RECEITA PATRIMONIAL	388.733,73	388.733,73	592.841,55	204.107,82		
Receitas de Valores Mobiliarios	388.733,73	388.733,73	592.841,55	204.107,82		
RECEITA AGROPECUARIA	331,57	331,57	0,00	-331,57		
Outras Rec. Agropecuárias	331,57	331,57	0,00	-331,57		
RECEITA DE SERVIÇOS	369.388,50	369.388,50	361.766,86	-7.621,64		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.945.344,82	40.945.344,82	26.916.384,48	-14.028.960,34		
Transferências Intergovernamentais	40.945.344,82	40.945.344,82	26.916.384,48	-14.028.960,34		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.615.760,31	1.615.760,31	1.629.969,01	14.208,70		
Multas e Juros de Mora	172.757,83	172.757,83	337.592,15	164.834,32		
Indenizações e Restituições	33.271,03	33.271,03	3.892,68	-29.378,35		
Receita da Dívida Ativa	1.352.564,73	1.352.564,73	1.270.647,99	-81.916,74		
Receitas Diversas	57.166,72	57.166,72	17.836,19	-39.330,53		
RECEITAS DE CAPITAL	5.062.293,38	5.062.293,38	2.330.510,98	-2.731.782,40		
ALIENAÇÃO DE BENS	57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72		
Alienação de Bens Móveis	57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.005.126,66	5.005.126,66	2.330.510,98	-2.674.615,68		
Transferências Intergovernamentais	508.783,85	508.783,85	170.625,00	-338.158,85		
Transferências de Convênios	4.496.342,81	4.496.342,81	2.159.885,98	-2.336.456,83		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	54.069.681,90	54.069.681,90	36.999.540,50	-17.070.141,40		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	54.069.681,90	54.069.681,90	36.999.540,50	-17.070.141,40		
DEFICIT (IV)	-	-	3.814.037,54	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	54.069.681,90	54.069.681,90	40.813.578,04	-13.256.103,86		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	37.406.297,64	41.326.423,12	37.768.705,77	32.772.098,48	32.207.366,22	3.557.717,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.818.686,57	25.519.446,57	24.648.710,91	20.966.524,28	20.606.375,64	870.735,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.587.611,07	15.806.976,55	13.119.994,86	11.805.574,20	11.600.990,58	2.686.981,69
DESPESAS DE CAPITAL	9.912.554,21	12.252.029,13	3.044.872,27	1.684.391,94	1.684.391,94	9.207.156,86
INVESTIMENTOS	9.842.554,21	12.182.029,13	3.019.915,25	1.667.112,20	1.667.112,20	9.162.113,88
AMORTIZACAO DE DIVIDA	70.000,00	70.000,00	24.957,02	17.279,74	17.279,74	45.042,98
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Período: Janeiro à Setembro
 Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	47.791.829,90	53.578.530,30	40.813.578,04	34.456.490,42	33.891.758,16	12.764.952,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	47.791.829,90	53.578.530,30	40.813.578,04	34.456.490,42	33.891.758,16	12.764.952,26
SUPERÁVIT (IX)	6.277.852,00	491.151,60	-	-	-	491.151,60
TOTAL (X) = (VIII + IX)	54.069.681,90	54.069.681,90	40.813.578,04	34.456.490,42	33.891.758,16	13.256.103,86

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	155.542,21	155.542,21	93.324,58	3.870,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	155.542,21	155.542,21	93.324,58	3.870,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.841.971,52	7.791.886,68	3.267.318,96	3.267.309,56	0,01	6.366.548,63
INVESTIMENTOS	1.841.971,52	7.791.886,68	3.267.318,96	3.267.309,56	0,01	6.366.548,63
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.943.841,52	7.942.753,47	3.422.861,17	3.422.851,77	93.324,59	6.370.418,63

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

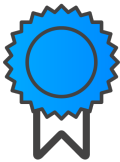
<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	0,00	0,00	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	52.115,03	52.115,03	0,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVESTIMENTOS	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11

VILA RICA, 23/10/2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Oct 23 21:30:51 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)